



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento de Finanças

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900

Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034

01321/2015

000001

*Cristiane*

Memorando nº 45 / 2015 / DIVCONT / DEFIN / TCE-RO

Porto Velho, 23 de março de 2015.

Ao Chefe da Divisão de Documentação e Protocolo  
Assunto: **Autuação das Prestações de Contas do TCE-RO e FDI**

Senhor Chefe,

Solicitamos a autuação dos documentos em anexo, da seguinte forma:

- Prestação de Contas Anual do Tribunal de contas - TCE-RO/ exercício 2014
- Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO/ exercício 2014

Informamos que o processo do TCE-RO constará como processo principal, sendo que o processo do FDI e o processo nº 3401/2014 (inventário físico, financeiro e patrimonial) deverão ser apensos.

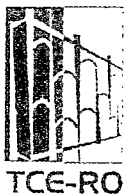
Solicitamos que após a autuação e apensamento seja feita a remessa dos autos a este Departamento.

**Alertamos que ainda resta ser efetuada a tiragem de copia dos processos, análise e emissão de parecer pela CAAD, coleta das assinaturas do Secretário da SGAP e do Conselheiro Presidente, para após isso ser feita a entrega na Assembléia Legislativa até 31. 03. 2014.**

Atenciosamente,

CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
Diretor do Departamento de Finanças

EM BRANCO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete da Presidência  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br

01321/2015

000002  
*Cristiane*

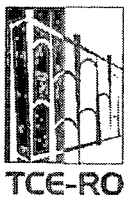
## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**EXERCÍCIO / 2014**

---

EM BRANCO



## ÍNDICE SEQUENCIAL

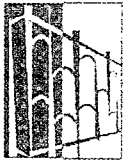
- I Relatório das Atividades Desenvolvidas nesta Corte
- II Anexos da Lei 4.320/64
  - 3.1 - Anexo – 1 / Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo Categoria Econômica
  - 3.2 - Anexo – 2 / Demonstrativo da Despesa da Unidade Orçamentária p/ Elemento
    - 3.2.1 – Anexo – 2a2 / Demonstrativo da Despesa da Unidade Orçamentária p/ Elemento
    - 3.2.2 – Anexo – 2 / Receita Segundo as Categorias Econômicas
  - 3.3 - Anexo – 6 / Programa de Trabalho
  - 3.4 - Anexo – 7 / Demonstrativo Funções, Subfunções, Programas, Projetos e Atividades
  - 3.5 - Anexo – 8/Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas
  - 3.6 - Anexo – 9 / Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
  - 3.7 – Anexo – 10 / Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
  - 3.8 - Anexo – 11 / Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
  - 3.9 - Anexo – 12 / Balanço Orçamentário
  - 3.10 - Anexo – 13 / Balanço Financeiro
  - 3.11 - Anexo – 14 / Balanço Patrimonial
  - 3.12 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Quantitativas
  - 3.13 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Qualitativas
  - 3.14 – Anexo – 16 / Demonstração da Dívida Fundada Interna
  - 3.15 - Anexo – 17 / Demonstração da Dívida Flutuante
  - 3.16 – Anexo – 19 / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
  - 3.17 – Anexo – 20 / Demonstração do Fluxo de Caixa
- III Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
- IV Anexos da Instrução Normativa N° 13 /TCE / 2004
  - 4.1 - Anexo TC – 10 / Relação dos Restos a pagar inscrito em 31/12/2014
  - 4.2 - Anexo TC 13, 15, 16 / Processo Inventário Físico-Financeiro
  - 4.3 - Anexo TC 22 / Demonstrativo das contas componentes do Ativo Financeiro-Realizável
  - 4.4 - Anexo TC 23 / Demonstrativo Sintético das contas do Ativo Permanente
  - 4.5 - Anexo TC 24 / Demonstrativo da conta – Valores Inscrito no Ativo Permanente
  - 4.6 - Anexo TC 28 / Qualificação dos Responsáveis
  - 4.7 - Cópias dos Relatórios de Gestão Fiscal / 2013
  - 4.8 - Cópia do Diário Oficial com relação dos servidores
  - 4.9 - Cópias das Leis 154/96, 194/97, 307/2004, 467/2008, 534/2009, 508/2009, 591/2010, 592/2010, 645/2011, 658/2012, 659/2012, 679/2012, 690/2012, 692/2012, 693/2012, 710/2013, 772/2014, 799/2014, 806/2014 e 812/2015.
- V Parecer da Auditoria ( CAAD/TCE-RO )

Faint, illegible text at the top left of the page.

EMERGENCY



01321/2015



TCE-RO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327

Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034

presidencia@tce.ro.gov.br

000004

*Cristiane*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA**

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TCE-RO**

**EXERCÍCIO DE 2014**



51101-530

16000

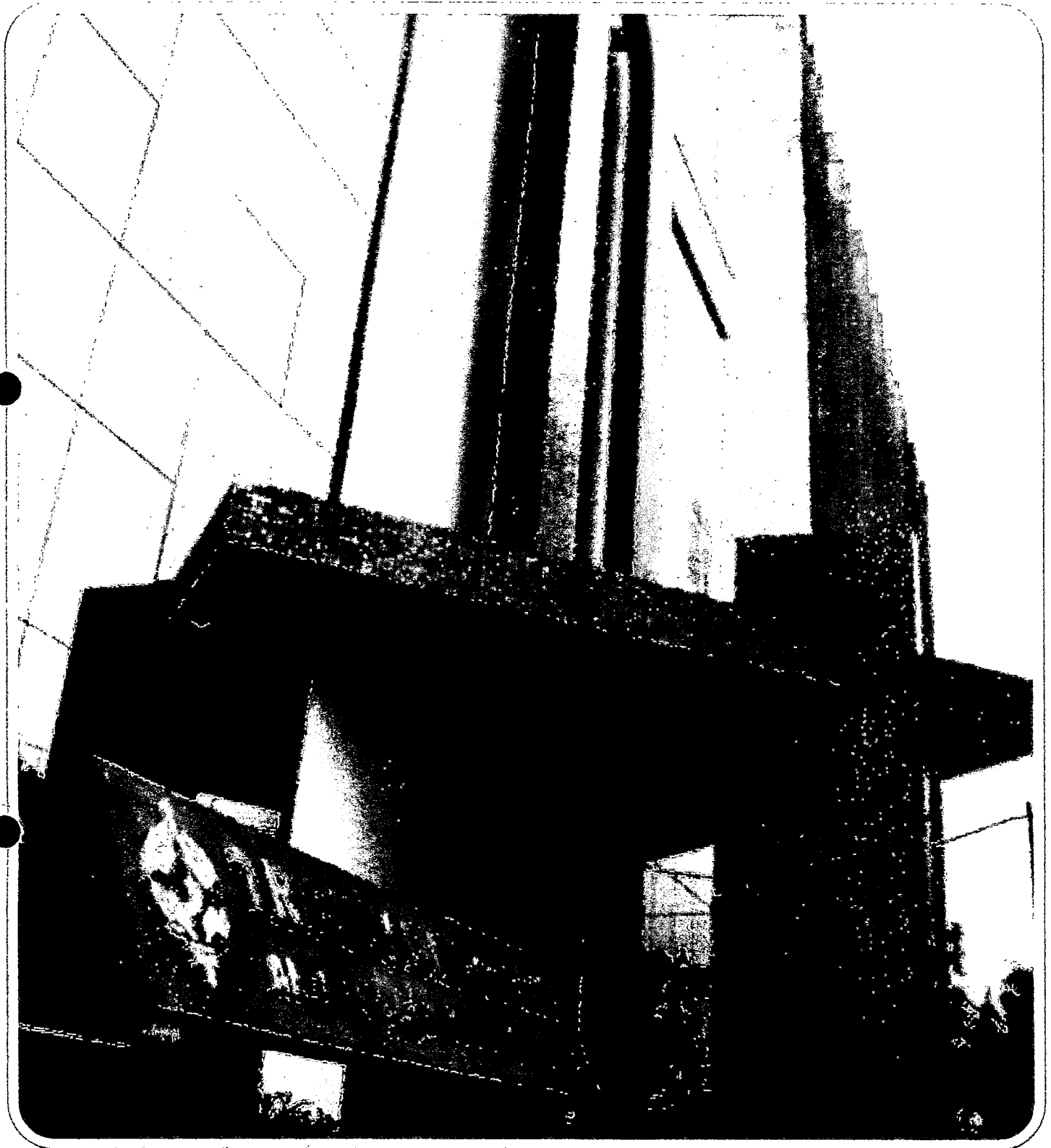
EM 11111



01321/2015

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

000005  
Cristiane



***Relatório de  
Atividades  
Anual 2014***

EM BRANCO



EM BRANCO



● Diagramação, capa e compilação  
Secretaria de Planejamento

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

Rondônia. Tribunal de Contas.  
R771r Relatório de atividades 2014: Anual. /  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. – Porto  
Velho : TCE-RO, 2015  
36 p.

1. Rondônia : Tribunal de Contas : Relatórios. 2.  
Relatório de atividades : Tribunal de Contas do  
Estado de Rondônia. I. Tribunal de Contas do Estado de  
Rondônia. III. Título.

CDU.: 336.148(811.1)

Elaboração da Ficha Catalográfica: SCB/ESCon/TCE-RO

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR  
6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas  
(ABNT):

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado. **Relatório de  
atividades 2014: Anual.** Porto Velho: TCE-RO, 2015.  
36 p.

100-100000

EM BRANCO





## COMPOSIÇÃO

### **PRESIDENTE**

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

### **VICE-PRESIDENTE**

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

### **CORREGEDOR**

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

### **CONSELHEIROS**

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Ouvidor

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Presidente da Escola Superior de Contas  
Conselheiro José Renato da Frota Uchôa

BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Presidente da 1ª Câmara

### **CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS**

DAVI DANTAS DA SILVA

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

OMAR PIRES DIAS

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

### **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

### **PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

SERGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA

ERNESTO TAVARES VICTÓRIA

EM BRANCO





## APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 49, § 4º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 154/96 (Lei Orgânica), apresento a Vossas Excelências o Relatório de Atividades Anual, exercício de 2014, deste Tribunal de Contas de Rondônia – TCE-RO, com os resultados alcançados no período.

Esta Corte, no âmbito de sua jurisdição, fundada no seu papel constitucional, que lhe garante os atributos da independência e autonomia, tem a missão de fiscalizar a aplicação do dinheiro público, de orientar jurisdicionados e de bem informar a sociedade, e por isso teve o zelo de detalhar as informações deste relatório, de modo a demonstrar a essa Assembleia Legislativa todas as etapas da gestão desta Corte de Contas, para aferição dos resultados, possibilitando ao cidadão, por meio desse Poder Legislativo, o conhecimento e os meios para verificar onde e como estão sendo aplicados os recursos públicos.

**Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

**Presidente do TCE-RO**

EM BRANCO



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> .....	<b>9</b>
	1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO .....	9
	1.2 ALTA DIREÇÃO .....	10
	1.3 ESTRUTURA DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVA .....	11
	1.4 DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS .....	11
<b>2</b>	<b>ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO</b> .....	<b>13</b>
	2.1 RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO .....	14
	2.2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....	20
	2.2.1 Funções e rotinas institucionais .....	21
<b>3</b>	<b>RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS</b> .....	<b>21</b>
	3.1 ACORDOS E EVENTOS .....	22
	3.2 OUVIDORIA DO TCE-RO .....	22
<b>4</b>	<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b> .....	<b>24</b>
	4.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS .....	24
	4.2 PLANEJAMENTO: AÇÕES PROGRAMÁTICAS .....	25
	4.3 GESTÃO DE PESSOAS .....	31
	4.3.1 Quadro de pessoal .....	31
	4.3.2 Capacitação do capital humano .....	32
	4.4 BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA .....	33
<b>5</b>	<b>COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL</b> .....	<b>34</b>

11/11/1955

1/1/1955

EM BRANCO



## O TCE-RO EM NÚMEROS

Estão elencados, na sequência, os principais indicadores decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCE-RO no período.

RESULTADOS DAS AÇÕES DE CONTROLE DO TCE-RO	NÚMEROS
Despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas	R\$ 348.759.508,48
Decisões e despachos proferidos pelos conselheiros	3.663
Valor das condenações (débitos e multas)	R\$ 19.276.773,13
Valor atualizado dos Títulos Executivos cadastrados	R\$ 31.315.871,44
Títulos Executivos cadastrados	476
Fiscalizações realizadas	318
Montante dos recursos fiscalizados em inspeções e auditorias	R\$ 1.553.260.973,61
Comunicados de Irregularidades recebidos pela Ouvidoria do TCE-RO	250
Processos apreciados/julgados*	7.634
Processos apreciados/julgados nas Câmaras e Pleno	4.034
Deliberações proferidas pelos colegiados	2.235

\* Incluídos os processos com decisões monocráticas e respectivos apensos.

EM BRANCO

**1 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, instituído em 1983, como dispõe o Decreto-Lei nº 47, é órgão integrante do Controle Externo, competindo-lhe as funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas dos poderes estaduais e municipais.

A Constituição do Estado de Rondônia de 1989 estabeleceu as competências a cargo do Tribunal de Contas. Tais atribuições, de singular distinção, ampliaram a responsabilidade e o compromisso do TCE-RO com a sociedade.

**1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO**

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Estabelece também que o Tribunal de Contas, que é órgão independente, autônomo e de competências exclusivas, presta auxílio ao Poder Legislativo na execução desse controle externo.

O TCE-RO tem jurisdição própria e privativa em todo o Estado de Rondônia, e que abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado e/ou Municípios mediante convênio ou instrumento congênere.

O universo regular de jurisdicionados do TCE-RO compreende poderes, órgãos, autarquias, empresas públicas, economia mista e fundos jurisdicionados:

**Tabela 1.1.1 - Quantidade de unidades jurisdicionadas do TCE-RO**

Natureza Jurídica	Quantitativo
Órgãos Estaduais	
Administração Direta (Poderes, Secretarias e Fundos)	54
Administração Indireta (Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Economia Mista)	13
Órgãos Municipais	
Prefeituras	52
Câmaras Municipais	52
Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Economia Mista e Consórcios	151
<b>TOTAL</b>	<b>322</b>

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo.

EM BRANCO





## 1.2 ALTA DIREÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é integrado por sete Conselheiros. Destes, três são escolhidos pelo Governador, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois deles dentre Auditores Substitutos de Conselheiros e membros do Ministério Público de Contas. Os demais Conselheiros são escolhidos pela Assembleia Legislativa.

Os Auditores Substitutos de Conselheiros, previstos em número de quatro, com todas as vagas atualmente ocupadas, são nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Contas.

Da mesma forma, o Ministério Público de Contas compõe-se de um Procurador-Geral e seis Procuradores, sendo, entretanto, ocupadas quatro vagas nesta Corte de Contas, atualmente, além do cargo de Procurador-Geral. São nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito, aprovados em concurso público de provas e títulos.

O TCE-RO é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário e pelas 1ª e 2ª Câmaras. O Tribunal Pleno, presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas, é integrado por todos os Conselheiros e pelo Procurador-Geral.

As Câmaras são compostas por três Conselheiros, presidida por um deles, um Auditor convocado em caráter permanente e um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral.

Os Auditores, além de participarem dos colegiados, substituem os Conselheiros em suas ausências e impedimentos legais ou em caso de vacância de cargo, podendo ser, ainda, convocados, para completar *quorum* no Plenário ou nas Câmaras, por seus respectivos Presidentes.

O Conselheiro Corregedor exerce suas funções conforme as competências estabelecidas no Art. 191 do Regimento Interno do Tribunal.

A Ouvidoria assegura a brevidade no acolhimento das sugestões e críticas, o tratamento das informações e a apuração das demandas recebidas pelo TCE-RO.

Faint, illegible text at the top left of the page.

EM BRANCO



### 1.3 ESTRUTURA DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVA

A execução dos serviços técnico-fiscalizatórios, atividade fim do TCE-RO, é atribuída à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, sendo que a estrutura administrativa é composta pela Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ, que presta suporte operacional às sessões do Tribunal Pleno, Câmaras e Conselho Superior de Administração, pela Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, e pela Secretaria-Geral de Administração e Planejamento – SGAP, na qual estão inseridas a Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON, a Secretaria de Planejamento – SEPLAN e a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP. À Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCE-RO compete o controle das atividades administrativas e o assessoramento da Presidência na execução de suas atribuições institucionais.

À Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon/TCE-RO cabe a promoção do aperfeiçoamento técnico e intelectual dos servidores do próprio TCE-RO extensivo aos jurisdicionados, com integral participação da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal – DISDEP/SEGESP/SGAP na extensão do processo de desenvolvimento do capital humano.

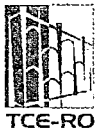
### 1.4 DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

Conforme capitulado no Regimento Interno do Tribunal, as deliberações do Plenário e, no que couber, das Câmaras, poderão ter a forma de Instrução Normativa, Resolução, Decisão Normativa, Parecer Prévio, Acórdão ou Decisão.

**Instruções Normativas** são deliberações que tratam de disciplinamento de matéria que envolva pessoa física, órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

**Resoluções** tratam de atos como aprovação do Regimento Interno, definidor da estrutura, atribuições e funcionamento do Tribunal de Contas, de suas unidades técnicas e demais serviços auxiliares ou, ainda, outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma.

EM BRANCO



Os **Pareceres Prévios** são atos resultantes de apreciação de processos que versam sobre Consultas formuladas pelos órgãos jurisdicionados e Contas Anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais, na forma do artigo 173, IV, "a" e "b" do Regimento Interno.

Os **Acórdãos** são resultantes de julgamento do mérito de contas dos ordenadores de despesas dos órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas, as quais são julgadas **regulares, regulares com ressalvas ou irregulares**, bem como de recursos quando ocorre o provimento, imputação de débito, julgamento de denúncia e, ainda, a quitação de débito, na forma do artigo 173, V, do Regimento Interno.

As **Decisões** são atos resultantes de apreciação de atos de admissão, reserva remunerada, pensão, aposentadoria, recursos que não foram conhecidos ou que foram negados provimento, pedidos de parcelamento, determinação de cobrança judicial e outros atos análogos, na forma do artigo 173, VI do Regimento Interno.

Verifica-se na Tabela 1.4.1 o rol das sessões, classificadas por tipo, realizadas no curso do exercício em consideração.

**Tabela 1.4.1 - Quantitativo de sessões realizadas por colegiado**  
Período: 2014

Colegiado	Sessão Ordinária	Sessão Extraordinária	Sessão Especial	Total
Conselho Superior de Administração - CSA	12	3	-	15
Pleno	25	2	-	27
1ª Câmara	22	-	-	22
2ª Câmara	23	-	-	23
<b>TOTAL</b>	<b>82</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>87</b>

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Diante do número de deliberações proferidas pelo Tribunal de Contas, segue o quantitativo ocorrido no período, por colegiado:

**Tabela 1.4.2 - Quantitativo de deliberações proferidas por colegiado**  
Período: 2014

Colegiado	Deliberações						Total
	Instrução Normativa	Decisão Normativa	Resolução	Parecer Prévio	Acórdão	Decisão*	
Conselho Superior de Administração - CSA	3	4	21	-	-	52	80
Pleno	-	-	-	69	193	403	665
1ª Câmara	-	-	-	-	186	537	723
2ª Câmara	-	-	-	-	129	638	767
<b>Subtotal</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>21</b>	<b>69</b>	<b>508</b>	<b>1.630</b>	<b>2.235</b>

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Nota: (\*) O total de decisões proferidas pelo TCE-RO é composto do somatório das decisões do colegiado desta Tabela 1.4.2 com as decisões monocráticas discriminadas na Tabela 2.1.7.

EM BRANCO

### Títulos Executivos

Em razão da edição da Lei Complementar nº 690/2012, c/c a Lei Complementar nº 693/2012, cabe ao Presidente desta Corte de Contas adotar providências pertinentes ao cumprimento e consequente execução judicial das deliberações proferidas no âmbito deste Tribunal de Contas, sendo exercido de forma regulamentada por meio da Secretaria de Processamento e Julgamento, que em sua estrutura passou a contar com o apoio do Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, cujas atividades referentes aos títulos executivos estão elencadas na Tabela 1.4.4:

**Tabela 1.4.4 - Quantitativos e valores dos Títulos Executivos**  
Período: 2014

Especificação das Atividades	Quantidade	Valor Original (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
Títulos executivos cadastrados no SATE*	476	8.135.494,29	31.315.871,44
Títulos executivos ajuizados	11	75.401,11	201.757,35

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

\* Sistema de Acompanhamento de Títulos Executivos.

## 2 ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

De acordo com o preceituado nos artigos 46 e 49 da Constituição Estadual, o Controle Externo, diretamente exercido pelo Poder Legislativo, será auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado. Neste aspecto, o Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado se refere à fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Estado e Municípios, e demais entidades da administração direta e indireta.

A diversidade e a abrangência de atuação do TCE-RO têm por fim assegurar eficiência, eficácia e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; identificar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.

A seguir tem-se a exposição das ações de controle praticadas por este Tribunal de Contas com os seus respectivos resultados.

EM BRANCO



## 2.1 RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO

O total de processos autuados e de processos apreciados/julgados em 2014, inclusive monocraticamente, está discriminado na Tabela 2.1.1.

**Tabela 2.1.1** - Quantitativo de processos autuados/distribuídos e apreciados/julgados (incluídos apenas) Período: 2014

Processos autuados/distribuídos	Processos apreciados/julgados		
	Câmaras e Plenos	Gabinetes de Conselheiros e de Conselheiros-Substitutos (Decisões Monocráticas)	Total
2.010	4.034	3.600	7.634

Fonte: Departamento de Documentação e Protocolo (DDP/SGAP/TCE-RO), Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO), Gabinetes dos Conselheiros e Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos do TCE-RO.

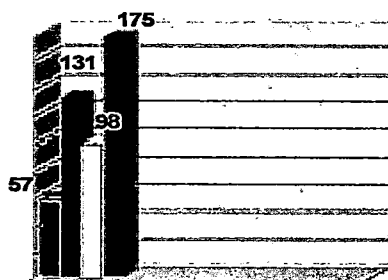
O montante dos valores de débitos e multas imputados no período em consideração segue demonstrado:

**Tabela 2.1.2** - Valores de débitos e multas imputados Período: 2014

Especificação	Débitos (R\$)	Multas (R\$)	Total (R\$)
Pleno	7.643.584,97	5.514.077,54	13.157.662,51
1ª Câmara	2.340.795,46	2.051.926,59	4.392.722,05
2ª Câmara	1.076.052,84	650.335,73	1.726.388,57
<b>TOTAL R\$</b>	<b>11.060.433,27</b>	<b>8.216.339,86</b>	<b>19.276.773,13</b>

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

No período, o TCE-RO julgou de forma definitiva as contas de 461 responsáveis, conforme gráfico a seguir:



- Regulares
- Regulares com ressalvas
- Irregulares
- Outros

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

O TCE-RO aprecia a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, fiscalizando igualmente a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive sua adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

EM BRANCO



A tabela 2.1.3 apresenta os quantitativos de atos de pessoal atuados e apreciados no período em consideração.

**Tabela 2.1.3 -** Quantitativo de atos de pessoal atuados e apreciados/julgados  
Período: 2014

Atos de pessoal atuados distribuídos eletronicamente	Atos de pessoal apreciados/julgados	
	Especificação	Quantidade
737	Legais	399
	Illegais	6
	Pela retificação	-
	Registrar sem análise do mérito	8
	Outras determinações	29
<b>TOTAL</b>		<b>442</b>

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Na instrução dos processos, referente às comunicações emitidas pela Secretaria de Processamento e Julgamento, foram expedidos 6.903 documentos, conforme se observa na Tabela 2.1.4:

**Tabela 2.1.4 -** Quantitativo de comunicações dos processos  
Período: 2014

Especificação das Instruções Expedidas	Quantidade
Ofícios	4.688
Mandado de citação	1.012
Mandado de audiência	1.073
Notificações por edital	130
<b>TOTAL</b>	<b>6.903</b>

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Quanto às atividades de natureza fiscalizatória, foram realizadas auditorias e diligências no período em análise, em um total de 318 fiscalizações. A discriminação do tipo de ação, o quantitativo e o montante dos recursos fiscalizados *in loco* estão relacionados na sequência:

**Tabela 2.1.5 -** Quantitativo de fiscalizações e montante dos recursos fiscalizados *in loco*  
Período: 2014

Tipo	Quantidade	Recursos fiscalizados (R\$)
Auditoria de Regularidade	86	190.033.120,80
Auditoria Ambiental	2	738.120.828,54
Outras atividades fiscalizatórias	170	161.257.982,15
Diligências	60	463.849.042,12
<b>TOTAL</b>	<b>318</b>	<b>1.553.260.973,61</b>

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE/TCE-RO).

Os processos atuados pelo TCE-RO, originários nos órgãos jurisdicionados estaduais e municipais, tramitam pelos Gabinetes dos Conselheiros Relatores – designados por sorteio regimental – e por eles são submetidos à apreciação nos colegiados competentes.

EM BRANCO

A Tabela 2.1.6 destaca o quantitativo de processos que tramitaram pelos Gabinetes dos Conselheiros.

**Tabela 2.1.6 -** Quantitativos de processos tramitados pelos Gabinetes dos Conselheiros  
Período: 2014

Classificação	Processos recebidos	Processos enviados
Processos Principais	9.214	9.884
Processos Apensos	15.509	16.190
<b>TOTAL</b>	<b>24.723</b>	<b>26.074</b>

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros e Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos do TCE-RO.

O Conselheiro do TCE-RO, no seu ofício constitucional, atua preventivamente nos processos sob sua relatoria através dos seguintes instrumentos:

- **Decisão Monocrática** é aquela proferida individualmente pelo Relator que em regra não põe termo ao processo. Normalmente utilizada para prevenções de irregularidades, para fazer cessar ilícitos, para sanear o processo e para determinar correções operacionais que aperfeiçoem a gestão pública;
- **Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade** define a responsabilidade dos jurisdicionados, por citação ou audiência, em processos de prestação ou tomada de contas especial, as quais se destinam a chamá-los a se inteirar do processo, facultando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- **Despacho que ordena Diligência via Ofício** tem por finalidade esclarecer questões do processo, bem como dar conhecimento aos jurisdicionados dos achados de auditoria que indicam descumprimento quanto à economicidade e legalidade, concedendo-lhe prazo para a apresentação de defesa.

A seguir, apresenta-se o quantitativo de Decisões e Despachos proferidos pelos Conselheiros.

**Tabela 2.1.7 -** Quantitativos de Decisões e de Despachos proferidos pelos Conselheiros  
Período: 2014

Instrumento de Atuação	Quantidade
Decisão Monocrática	1.921
Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade	388
Despacho que Ordena Diligência via Ofício	998
Despacho Circunstanciado/Saneador/Decisões Interlocutórias	332
Tutela Antecipatória Inibitória	24
<b>TOTAL</b>	<b>3.663</b>

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros e Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos do TCE-RO.

A Tabela 2.1.8 relaciona as ocorrências e os montantes das despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas dos Conselheiros Relatores.

1974

EM BRANCO





**Tabela 2.1.8 - Valores envolvidos em despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas dos Conselheiros Relatores**  
Período: 2014

OCORRÊNCIA	VALORES (R\$)
Suspensão de edital de licitação	310.643.156,67
Superfaturamento	492.181,50
Suspensão de pagamento de valores indevidos	31.692.735,12
Pagamento de valores indevidos/CDS servidores	7.514,08
Pagamento sem a devida liquidação	5.366.687,90
Pagamento de subsídio em percentual superior ao constitucionalmente permitido	22.291,32
Pagamento/recebimento por serviços efetivamente não realizados	534.941,89
<b>TOTAL</b>	<b>348.759.508,48</b>

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

Elenca-se, a seguir, o quantitativo das despesas irregulares, referentes a atos de pessoal, prevenidas por medidas adotadas monocraticamente pelos Relatores.

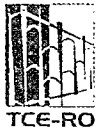
**Tabela 2.1.9 - Quantitativos envolvidos em processos de atos de pessoal com irregularidades prevenidas/corrigidas, por sua natureza**  
Período: 2014

Natureza	Determinação	Quantidade
Aposentadoria	Comprovação de tempo de serviço	1
	Convalidação do ato concessório	1
	Expedição conjunta do ato de inativação	10
	Encaminhamento de novo laudo médico	4
	Comprovação da legalidade de gratificação	1
	Esclarecimentos acerca do cargo	2
	Notificação do interessado	37
	Envio de ato retificador	32
	Correção de planilha de proventos	35
	Certidão de tempo de serviço	6
	Correção de planilha	4
	Retificação de ato	101
	Insuficiência de documentos	124
	Retificação dos cálculos dos proventos	26
	Correção de certidão de tempo de serviço	12
Opção pela aposentadoria proporcional (compulsória/voluntária)	1	
Retificação de ato inativador	4	
Pensão	Correção de planilha	2
	Envio de ato retificador	5
	Insuficiência de documentos	26
	Retificação de ato inativador	3
	Retificação de ato	28
Correção de planilha de proventos	13	
Reforma	Insuficiência de documentos	3
Reserva Remunerada	Levantamento para compensação previdenciária (RGPS)	1
	Insuficiência de documentos	4
Atos de Admissão	Insuficiência de documentos	8
Edital de Concurso Público	Retificação de edital (suspensão do certame)	11
	Arquivamento de processo	1
	Insuficiência de documentos	8
Edital de Processo Simplificado	Insuficiência de documentos	1
Edital de Processo Seletivo	Insuficiência de documentos	3
	Inobservância dos requisitos constitucionais (Art. 37, IX da CF)	2
<b>TOTAL</b>		<b>520</b>

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros e Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos do TCE-RO.

EM BRANCO





As determinações/recomendações feitas monocraticamente por cada Relator do TCE-RO, quanto às adequações da gestão administrativa aos preceitos constitucionais e legais, estão discriminadas na Tabela 2.1.10, por objeto e por área.

**Tabela 2.1.10 -** Quantitativos de adequações à gestão administrativa por decisões monocráticas  
Período: 2014

OBJETO	ÁREA	TOTAL
Auditoria de Gestão	Receita e Despesa Pública	7
	Licitação	1
	Patrimônio	3
	Recursos Humanos	5
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	4
Atos de Pessoal	Recursos Humanos	10
Contratos	Obras de Engenharia	18
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	5
Denúncia	Licitação	3
Edital	Licitação	42
Edital de Processo Seletivo Simplificado	Recursos Humanos	2
Edital de Concurso Público	Licitação	2
Fiscalização de Atos e Contratos	Licitação	1
	Controle Ambiental	2
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	3
	Receita e Despesa Pública	13
Inspeção Especial	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	1
Licitação	Licitação	35
Parcelamento de Débito	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	15
Prestação de Contas	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	62
	Receita e Despesa Pública	4
Projeção de Receita	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	32
Quitação de Débito	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	12
Quitação de Débito/Baixa de Responsabilidade	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	18
Relatórios Resumidos Execução Orçamentária	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	10
Relatório de Gestão Fiscal	Receita e Despesa Pública	34
Representação	Licitação	16
	Obras de Engenharia	1
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	2
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>363</b>

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

O TCE-RO responde as demandas externas requeridas pelos diversos órgãos da Administração Pública do Estado, dos poderes Judiciário, Executivo, Legislativo e Ministério Público. As informações constam a seguir:

**Tabela 2.1.11 -** Quantitativos de solicitações externas e tipos de providências atendidas, por requisitante  
Período: 2014

REQUISITANTE	PROVIDÊNCIA	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Informações Gerais	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	Informação Processual	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	Informação Processual	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS	Informações Gerais	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA	Cópia de Processo	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI	Informações Gerais	1
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ	Informações Gerais	1

EM BRANCO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

01321/2015

000022  
Cristiane

REQUISITANTE	PROVIDÊNCIA	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU	Cópia de Processo	1
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Informações Gerais	1
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Cópia de Processo Informações Gerais	1 2
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	Informação Processual	1
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Informação Processual	2
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CARTAS PRECATÓRIAS	Cópia de Processo	1
1ª VARA CIVIL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Informações Gerais	1
VARA CRIMINAL DE JARU	Informações Gerais	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Cópia de Processo Informações Gerais Informação Processual	10 10 10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITIS	Informação Processual	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL	Informação Processual	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLORADO DO OESTE	Cópia de Processo	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEREJEIRAS	Informação Processual Informações Gerais	1 1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES	Cópia de Processo Informações Gerais Informação Processual	1 1 6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JI-PARANÁ	Cópia de Processo	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Informação Processual Informações Gerais	2 4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE MÉDICI	Informação Processual	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA	Cópia de Processo Informações Gerais	1 2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE	Informações Gerais	1
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JARU	Informações Gerais	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA	Cópia de Processo Informações Gerais	71 8
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	Informações Gerais	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Informações Gerais	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Informações Gerais	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Informações Gerais	1
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Cópia de Processo	1
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA	Cópia de Processo Informações Gerais	1 1
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DO LAZER	Informações Gerais	5
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	Informações Gerais	1
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Cópia de Processo Informações Gerais	1 2
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Cópia de Processo Informações Gerais	1 2
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA	Cópia de Processo	3
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Cópia de Processo Informações Gerais	2 1
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO	Informação Processual	1
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>185</b>

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

1974

EM BRANCO





## 2.2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas é instituição essencial ao exercício do controle externo, atuando como órgão da lei fiscal de sua execução, com funções opinativas e de defesa da ordem jurídica, visando à observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que se submete a Administração Pública.

Aplicam-se ao Ministério Público de Contas os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

A instituição funciona no mesmo prédio do Tribunal de Contas, mas tem independência funcional e regras próprias estabelecidas em Lei e Regimento Interno. O Ministério Público de Contas tem assento nas sessões do Tribunal de Contas e se manifesta, por escrito ou verbalmente, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCE-RO, sendo obrigatória a sua audiência nos processos de Tomadas de Contas ou Prestação de Contas e nos relacionados aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, podendo promover diligências de qualquer natureza.

### Movimentação Processual

No período aportaram no Ministério Público de Contas **4.588** processos principais e apensos, para análise e emissão de opinativo ministerial, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 2.2.1 - Processos Recebidos e Enviados com pareceres aos Gabinetes dos Conselheiros**  
Período: 2014

Classificação	Processos recebidos	Processos enviados	Processos recebidos e enviados por Redistribuição
Processos Principais	1.893	2.021	115
Processos Apensos	2.695	3.037	316
<b>TOTAL</b>	<b>4.588</b>	<b>5.058</b>	<b>431</b>

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas (MP/TCE-RO).

### Documentos Expedidos

No ano de 2014 foram expedidos pelo Ministério Público de Contas **2.272** Pareceres, escritos e verbais, e **184** Cotas, conforme discriminados a seguir:

Faint, illegible text at the top of the page.

EM BRANCO





**Tabela 2.2.2 - Pareceres e Cotas emitidos**  
Período: 2014

Deliberações	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Pareceres escritos	511	389	557	370	1.827
Pareceres verbais*	22	125	141	157	445
Cotas	47	48	56	33	184
<b>TOTAL</b>	<b>580</b>	<b>562</b>	<b>754</b>	<b>560</b>	<b>2.456</b>

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas (MP/TCE-RO).  
\* Emitidos nas sessões da 1ª, 2ª Câmaras e Pleno.

### 2.2.1 Funções e Rotinas Institucionais

O *Parquet* não se detém unicamente na manifestação ministerial através de emissão de Pareceres nos Processos sujeitos à apreciação da Corte de Contas, pois sua função constitucional perpassa também pelo atendimento ao público, e em especial, aos jurisdicionados no que diz respeito às informações processuais dos interessados, esclarecimentos de dúvidas e qualquer auxílio para o trato das questões que envolvem, de qualquer maneira, gastos de recurso público, bem como realização de diversas diligências externas para a fiscalização da correta aplicação do dinheiro público, cumprindo, com efetividade, sua missão de guarda da lei e fiscal da Fazenda Pública.

Assim, durante o exercício de 2014, o *Parquet* adotou procedimentos com o intuito de evitar dano aos cofres públicos, conforme listados a seguir:

**Tabela 2.2.1.1 - Quantitativo de procedimentos realizados**  
Período: 2014

Especificação	Procedimentos				Total
	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	
Atendimentos	99	86	104	91	380
Reuniões	60	35	49	52	196
Representações	3	-	-	1	4
Ofícios Requisitórios	9	4	5	3	21
Notificações Recomendatórias	12	3	4	1	20
Fiscalização das Publicações de Atos Oficiais e Congêneres	97	129	138	147	511
Procedimento Preliminar de Investigação	-	-	1	-	1
Processos Administrativos Autuados	7	1	1	1	10
Pedido de Inspeção Especial	-	-	1	-	1
Notícias de fato	-	2	-	-	2

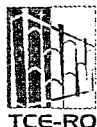
Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas (MP/TCE-RO).

## 3 RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS

O Estado relaciona-se diretamente com a sociedade a partir de funções que lhe são próprias e exercidas por seus órgãos. Já o Tribunal de Contas, órgão integrante do sistema de controle externo, desempenha importante papel nas relações entre Estado e sociedade, contribuindo para a garantia do regime democrático. Dessa forma, a interação com a sociedade assegura efetividade à função do TCE-RO, que é a fiscalização dos gastos públicos.

MEMBRANCO





### 3.1 ACORDOS E EVENTOS

Durante o exercício de 2014, foram promovidos eventos de capacitação aos servidores e jurisdicionados desta Corte de Contas e, também, à sociedade, cujas informações são ordenadas no item 4.3.2 – *Capacitação do Capital Humano*.

O Tribunal de Contas, por meio de seus membros, se fez representar em diversos eventos externos, com ênfase para o IV Encontro dos Tribunais de Contas, realizado em agosto no Ceará, onde foram aprovadas diretrizes para as Cortes de Contas brasileiras.

Destaca-se, ainda, a adesão do TCE-RO à nova pesquisa a ser deflagrada em 2015 pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, aprovada no mês de dezembro, durante o evento "Os Tribunais de Contas e o desafio da Qualidade e Agilidade do Controle Externo", ocorrido em Brasília/DF, na sede do Tribunal de Contas da União/TCU.

Em 2014, alguns eventos importantes ao funcionamento e promoção das melhorias pretendidas pela Administração da Corte de Contas foram realizados no TCE-RO, a exemplo da palestra sobre Gestão de Pessoas por Competência e da apresentação do Processo de Contas eletrônico.

No período, também, foram aprovadas, matérias de competência administrativa em decisões monocráticas ou por meio de apreciação, deliberação e decisão do Conselho Superior de Administração, ou, ainda, mediante projetos de lei, encaminhados à Assembleia Legislativa, tratando de assuntos de interesse desta Corte.

### 3.2 OUVIDORIA DO TCE-RO

A Ouvidoria de Contas do TCE-RO tem como atribuição a integração entre a Administração Pública e o cidadão, recebendo, dentre outras manifestações, comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

A Ouvidoria pode ser acessada pelo portal do TCE-RO ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); por e-mail ([ouvidoria@tce.ro.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.ro.gov.br)); pelo **0800-645-8750** e telefone/fax (**69.3211 9058/9073**); via correios; atendimento presencial no Gabinete da Ouvidoria; e carta.

EM BRANCO



As demandas podem se originar de notícias publicadas na imprensa e encaminhadas à Ouvidoria (extra-sistema) ou feitas diretamente no Sistema de Ouvidoria, disponíveis tanto na *Intranet* como na *Internet*.

Na tabela 3.2.1, pode ser visualizado o total de demandas existentes no período, ou seja, o que ainda estava em andamento quando encerrado o exercício de 2013 mais as manifestações recebidas no ano de 2014, perfazendo 700 manifestações, sendo que dessa demanda, ao final do período em análise, foram **concluídas 694 demandas**.

**Tabela 3.2.1 – Manifestações recebidas, concluídas e em andamento**  
Período: 2014

Natureza	Quantidade recebida e percentual(%)		Quantidade total <sup>2</sup>	Forma de recebimento	concluída	inconclusa
Comunicado de Irregularidade	250	43,86	700	Sistema da Ouvidoria	694	6
Denúncia	7	1,23				
Elogio	6	1,05				
Pedido de Informações	265	46,49		Extra-Sistema (notícias da mídia)	-	-
Reclamação	28	4,91				
Sugestão	12	2,11				
Outros <sup>1</sup>	2	0,35				
<b>TOTAL</b>	<b>570</b>	<b>100,0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>694</b>	<b>6</b>	

Fonte: Ouvidoria de Contas.

1) Manifestações originadas da mídia, memorandos e demais assuntos que fogem da competência do TCE-RO, as quais foram direcionadas aos órgãos e entidades competentes.

2) Refere-se à soma das manifestações inconclusas até o final do ano anterior com as recebidas no exercício em apreciação.

Os Pedidos de Informações, que constituíram o grupo mais frequente (46,49%), buscam esclarecimentos a respeito de assuntos correlatos à missão do Tribunal de Contas ou pertinentes aos jurisdicionados em sua relação com este Tribunal. Em segundo lugar ficaram os Comunicados de Irregularidades (43,86%), os quais expressam apontamentos de descumprimento de normas, preceitos legais e de princípios éticos.

Os pedidos de informações recebidos no período por meio do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que pode ser realizado pelo Sistema de Acesso à Informação (*site* [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)), *e-mail* ([i.sic@tce.ro.gov.br](mailto:i.sic@tce.ro.gov.br)) e Protocolo, estão detalhadas abaixo, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11:

**Tabela 3.2.2 – Solicitações recebidas, atendidas e em andamento**  
Período: 2014

Seguimento	Recebidas	Atendidas	Indeferidas	Forma de Recebimento		Em atendimento
				Protocolo	SIC	
Ouvidoria	40	22	-	-	40	-
Presidência	2	-	-	2	-	1
Secretaria-Geral de Controle Externo	-	13	-	-	-	1
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento	-	5	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>40</b>	<b>-</b>	<b>2</b>	<b>40</b>	<b>2</b>

Fonte: Ouvidoria de Contas.

EM BRANCO

**4 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

A Secretaria-Geral de Administração e Planejamento – SGAP coordena e supervisiona as diversas atividades administrativas, tais como, Gestão Contábil e Financeira, Gestão do Planejamento e Orçamento, Gestão de Pessoas, Gestão de Serviços Gerais (manutenção e transportes), Gestão Patrimonial e Compras, Gestão de Licitações e Contratos e Gestão de Documentação, Protocolo e Arquivista focando a modernização dos processos e integração entre as Unidades da SGAP com as demais Unidades do TCE-RO.

As atividades administrativas têm por escopo contribuir com as atividades do Controle Externo no apoio ao exercício de suas competências constitucionais e legais, bem como o controle e monitoramento das perspectivas do Plano Estratégico 2011-2015.

**4.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Organizacional – FDI para 2014, bem como a despesa liquidada até o encerramento do exercício de 2014, por categoria econômica, seguem discriminados:

**Tabela 4.1.1 - Dotação orçamentária e distribuição dos dispêndios, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa**  
Período: 2014

<b>Categoria econômica</b>	<b>Dotação (R\$)</b>	<b>Empenhado (R\$)</b>	<b>Liquidado (R\$)</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>109.183.924,55</b>	<b>96.466.632,21</b>	<b>94.611.571,98</b>
Pessoal	70.697.947,87	67.473.015,56	67.473.015,56
Encargos Sociais	6.400.000,00	5.632.860,68	5.632.860,68
Outras Despesas Correntes	32.085.976,68	23.360.755,97	21.505.695,74
<b>Despesas de Capital</b>	<b>17.313.541,92</b>	<b>2.707.968,35</b>	<b>527.847,20</b>
Obras e Instalações	13.200.000,00	153.764,71	103.364,81
Material Permanente	3.593.000,00	2.412.440,72	391.562,96
Locação de Mão de Obra	471.000,00	130.119,00	28.789,00
Outros Serv. Terc. – Pess. Jurídica (4.4.90.39)	9.541,92	7.513,49	-
Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00	4.130,43	4.130,43
<b>TOTAL (TCE-RO)</b>	<b>126.497.466,47</b>	<b>99.174.600,56</b>	<b>95.139.419,18</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.735.265,69</b>	<b>735.850,66</b>	<b>735.435,47</b>
Outras Despesas Correntes	1.735.265,69	735.850,66	735.435,47
<b>Despesas de Capital</b>	<b>170.000,00</b>	<b>19.321,75</b>	<b>19.321,75</b>
Material Permanente	170.000,00	19.321,75	19.321,75
<b>TOTAL (FDI)</b>	<b>1.905.265,69</b>	<b>755.172,41</b>	<b>754.757,22</b>
<b>TOTAL (FDI/TCE-RO)</b>	<b>128.402.732,16</b>	<b>99.929.772,97</b>	<b>95.894.176,40</b>

Fonte: Departamento de Finanças (DEFIN/SGAP/TCE-RO) e Secretaria de Planejamento (SEPLAN/SGAP/TCE-RO).

EM BRANCO



O acompanhamento das despesas com pessoal ao longo dos 3 últimos quadrimestres indica que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia cumpre os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que pode ser observado a seguir:

**Tabela 4.1.2 - Gastos com pessoal para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
Quadrimestres de 2014

Descrição	Quadrimestres (R\$)		
	1º/2014	2º/2014	3º/2014
Total p/ fins de apuração do limite	43.820.587,13	44.579.409,17	45.535.915,04
Receita corrente líquida	4.851.037.823,36	5.084.651.867,03	5.285.352.287,03
Limite apurado	0,90	0,88	0,86
Limite máximo	1,04	1,04	1,04
Limite prudencial	0,99	0,99	0,99

Fonte: Departamento de Finanças – DEFIN/SGAP/TCE-RO.

As variações patrimoniais do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, em reais, verificadas no período são demonstradas na Tabela 4.1.3:

**Tabela 4.1.3 - Variação patrimonial do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI**  
Período: 2014

TCE-RO	Saldo Anterior (R\$)	Incorporados (R\$)	Baixados (R\$)	Saldo (R\$)
Almoxarifado	272.669,71	1.870.709,07	1.471.930,74	671.448,04
Bens Móveis	13.003.360,23	740.898,55	1.492.981,02	12.251.277,76
Bens Imóveis	16.299.742,71	160.687,15	-	16.460.429,86
FDI	Saldo Anterior	Incorporados	Baixados	Saldo
Bens Móveis	283.221,55	19.433,75	77.257,10	225.398,20

Fonte: Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC/SGAP/TCE-RO.

## 4.2 PLANEJAMENTO: AÇÕES PROGRAMÁTICAS

As ações de planejamento que vêm sendo executadas foram dirigidas para a concretização dos grandes objetivos do Tribunal de Contas, integrantes do PPA 2012/2015 (Lei nº 2.623, de 4.11.2011, DOE nº. 1.849, de 4.11.2011 - Suplemento).

Das ações programáticas contempladas no Orçamento-Programa de 2014 – LOA 2014 (Lei nº 3.313, de 20.12.2013, DOE nº 2366 – Suplemento, de 20.12.2013) e executadas no período, destacam-se as seguintes:

- Gerir atividades administrativas
- Projetar e edificar a Escola Superior de Contas Cons. José Renato da Frota Uchôa
- Modernizar a Estrutura de *Hardware* e Dispositivos Periféricos.
- Implantar o Tribunal de Contas Digital
- Gestão de recursos de TI e Desenvolvimento de Software

EM BRANCO



**■ Desdobramento Programático / Ações Executadas e Em Execução**

São detalhadas, na sequência, as atividades desenvolvidas pelo TCE-RO no exercício de 2014, visando executar as ações planejadas:

**▪ Gerir atividades administrativas**

No exercício em tela foram formados grupos de trabalhos visando a implantação dos projetos de Sustentabilidade Ambiental e de Reestruturação da Divisão de Documentação e Protocolo – DIVDP, os quais foram aprovados pelo Conselho Superior em dezembro/2013.

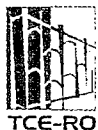
Nesse sentido, foi aprovada a Lei Complementar nº 786, de 15.7.2014, que cria o Departamento de Documentação e Protocolo – DDP e extingue a DIVDP. Ainda decorrente desse trabalho, foi providenciada a reforma do *layout* do setor, ampliando os espaços utilizados e adequando à nova estrutura.

Também no período em análise, foram concluídos os trabalhos referentes ao fornecimento e instalação de materiais de cobertura para estacionamento de carros oficiais nas Secretarias Regionais de Controle Externo de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena.

Concluiu-se, ainda, a execução dos serviços de readequação para acessibilidade das calçadas no perímetro da Sede e Anexo e de construção do estacionamento interno para 34 vagas de veículos na Sede do TCE-RO.

Em 2014 foi aprovada, também, a Lei Complementar nº 799, de 25.9.2014, que cria o Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC e a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, dentre outras providências, sendo realizada a readequação/racionalização do espaço físico desta Corte de Contas a fim de acomodar o novo departamento, e, ainda, a reforma e adaptação do Setor de Contingência de Informática (Datacenter).

EM BRANCO



- **Projetar e edificar a Escola Superior de Contas Cons. José Renato da Frota Uchôa integrada à construção do Anexo II do TCE-RO**

Os pré-projetos arquitetônicos de edificação da Escola Superior de Contas estão em fase de readequação para nova apreciação e aprovação pelo Conselho Superior da Corte de Contas. Esta ação está programada para ocorrer durante todo o período da execução do Plano Plurianual – PPA 2012 - 2015.

O Tribunal de Contas aguarda, ainda, a liberação do terreno doado pelo Governo do Estado que será desocupado quando da transferência do anexo da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para o Centro Político Administrativo.

- **Modernizar a estrutura de *Hardware* e Dispositivos Periféricos**

Em 2014 foi dada continuidade às ações que objetivam modernizar a estrutura de *Hardware* e Dispositivos Periféricos deste Tribunal de Contas.

Destaca-se, dentre as atividades realizadas, as melhorias quanto ao aumento da velocidade e da capacidade de armazenamento, atualização dos sistemas operacionais nos servidores de dados, intervenções em infraestrutura com a finalidade de corrigir falha de comunicação entre as estações e a console central, além dos procedimentos que visam a segurança da informação, havendo, nesse sentido, alterações na estrutura e servidor de e-mails, implementação de redes lógicas independentes, bem como aplicação de política de restrição ao uso de dispositivos de armazenamento.

Foram recebidas e instaladas as licenças do software *Idea (Interactive Data Extraction & Analysis)*, adquirido para atender à demanda da Secretaria-Geral de Controle Externo, cuja utilização permitirá o aprimoramento do trabalho de auditoria junto aos órgãos jurisdicionados, possibilitando ganhos de produtividade na execução dos trabalhos, tornando o processo mais ágil e confiável.

No período foram adotadas providências visando a instalação adequada dos equipamentos de contingência para construção do site 2 deste Tribunal (Datacenter 2), os quais serão responsáveis pela manutenção dos serviços em caso de

EM BRANCO



---

falha geral no datacenter principal.

EM BRANCO

**▪ Implantar o Tribunal de Contas Digital**

No exercício de 2014, foi dado andamento às atividades de implantação do software e-Cidade, o qual possibilita a integração de dados e procedimentos entre os setores administrativos da Corte de Contas aumentando a celeridade dos procedimentos administrativos e melhor aproveitamento de recurso humano. Foram implantados os módulos Patrimonial, Financeiro e portal do servidor, e adequados a estrutura dos setores do TCE-RO. Realizadas atividades de suporte assistido aos usuários dos módulos RH, Patrimonial, Financeiro, manutenção corretiva dos respectivos módulos alterações, correções e atualizações.

Também foi dado andamento à implantação do Processo de Contas eletrônico/PCE, sendo, durante o ano de 2014, disponibilizados no sistema base de testes com a carga real de nosso estoque de processos e perfis de usuário e setores. Nesse sentido, todos os dados do antigo sistema (SAP) foram migrados para o novo sistema de Processo Eletrônico, sendo elaborado manual de utilização do PCE, realizadas diversas adequações no sistema e ofertado treinamento aos usuários.

Após a conclusão das atividades planejadas ocorreu a efetiva implantação do novo sistema, marcando um novo ciclo de avanços tecnológicos, possibilitando maior segurança, rapidez e efetividade na execução de atividades fins, introduzindo impactos significativos na apreciação dos processos.

De acordo com a Instrução Normativa nº 39/2013/TCE-RO, foi Implantado o Módulo Gestão Fiscal Web, que possibilita ao Jurisdicionado visualizar e acompanhar os Relatórios de Gestão Fiscal, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e toda documentação complementar encaminhada ao Tribunal de Contas por meio do Módulo Validador de Dados (MVD) do SIGAP Gestão Fiscal.

Também foi implantado o Módulo Validador Contábil do Estado, que possibilita o envio informatizado de informações contábeis, patrimoniais, administrativas e gerenciais das entidades públicas e respectivos controles internos.

Disponibilizado, ainda, o Portal Cidadão, sistema para acompanhamento de processos, cujas peças tenham sido publicadas no Diário Oficial Eletrônico desta Corte. O sistema permite o recebimento de informações, em e-mail

1950

EM BRANCO







previamente cadastrado, sobre o conteúdo das decisões tomadas pelos Conselheiros Relatores, bem como pelas instâncias colegiadas do TCE-RO.

Implantado novo portal do TCE-RO, com o objetivo de facilitar o acesso a informações de interesse de membros internos desta Corte e de toda sociedade rondoniense. Acompanhando a evolução tecnológica atual, o site pode ser acessado através de equipamentos como *smartphones*, *tablets* e computadores convencionais.

▪ **Gestão de recursos de TI e desenvolvimento de sistemas**

No período de 2014 foram realizadas ações no sentido de melhorar a gestão dos recursos tecnológicos e organização das atividades operacionais da Secretaria de Informática, havendo renovação do parque tecnológico, com aquisição de novas impressoras multifuncionais e monocromáticas e scanners de mesa.

Foram elaborados projetos para aquisição de ferramentas de auditoria, visando proporcionar avanços nas atividades relacionadas ao acompanhamento e apreciação de diversas modalidades de aposentadorias e pensões além de análise de folhas de pagamento geradas pelo poder executivo, o que facilitará o controle e acompanhamento das atividades, proporcionando vantagens relacionadas à atividade de auditoria e aumento na qualidade do gerenciamento das análises realizadas pelo Controle Externo.

Também foi elaborado projeto para aquisição de licença de software de gerenciamento de ativos de rede, que beneficiará as atividades de gerência e administração das redes de comunicação desta Corte de Contas, possibilitando controlar os acessos a dispositivos de rede, identificar falhas, vulnerabilidades, picos de tráfego, gerar mapa lógico das redes, receber alertas em tempo real, monitorar o desempenho, detectar, localizar e bloquear dispositivos, entre outros.

Quanto ao processo de renovação do parque tecnológico, foi providenciada a aquisição, mediante processo licitatório, de equipamentos de *Smart TVs* em LED, que permitirão o compartilhamento de informações entre os colaboradores através da disponibilização de dados gerados por softwares de monitoramento ou ferramentas de BI (*Business Intelligence*), possibilitando o

EM BRANCO



acompanhamento em tempo real do andamento de projetos em execução nos setores do TCE-RO.

No que se refere à aquisição de softwares, também por meio de procedimentos licitatórios, foram adquiridas licenças de uso de softwares diversos que permitem realizar, dentre outras finalidades, maior controle das informações, agregar dinamismo ao ambiente tecnológico desta Corte, tendo em vista possibilitar melhor administração e gerenciamento de informações da rede, bem como facilitar o trabalho diário dos servidores do Tribunal e a utilização de seus jurisdicionados no PCe, proporcionando a visualização de processos e documentos eletrônicos, de forma satisfatória e funcional.

#### ■ Plano Estratégico 2011-2015

Em 2014 foi firmado o Contrato nº 01/TCE-RO/2014, com a Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria, com a finalidade de acompanhar a consolidação do Sistema de Monitoramento do Desempenho Organizacional – SMDO que avalia a execução do Plano Estratégico (PE) 2011-2015, bem como a consolidação da ferramenta “Gestão a Vista” e, ainda, proceder ao diagnóstico crítico quanto à estrutura e execução do referido PE.

Durante o período em comento, foram desenvolvidas as atividades relativas à Fase 1 do sobredito contrato, quanto ao diagnóstico dos Planos de Ação e Indicadores de Desempenho, revisão e alinhamento e realização de oficinas com representantes dos setores do TCE-RO sobre metodologia e ferramentas do SMDO.

A Consultoria realizou o apoio e acompanhamento dos Planos de Ação e Indicadores de Desempenho, objetivando analisá-los quanto à pertinência, adequação e, ainda, alinhamento com as Diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico 2011-2015, identificando-se possíveis necessidades de ajustes, bem como verificar a congruência das metodologias utilizadas – Índice de Execução do Plano Estratégico (IEPE) e Índice de Avaliação das Metas dos Objetivos Estratégicos (IAMOE).

EM BRANCO



Também foi analisada a propriedade e congruência dos indicadores em uso, a funcionalidade do SMDO e procedidos os ajustes necessários, que se referem à nomenclatura do indicador, revisão de fórmulas de cálculo, metas e de algumas ações.

No exercício, foram realizadas a 1ª, 2ª e 3ª Reunião de Análise Estratégica – RAE (abril, agosto e novembro, respectivamente), nas quais foram apresentados e discutidos os resultados das ações e atividades do PE 2011/2015, sendo demonstrada a evolução, ao longo do exercício, dos Índices de Execução do Plano Estratégico (IEPE) e de Avaliação das Metas dos Objetivos Estratégicos (IAMOE).

Evidencia-se que, na 3ª RAE foram enfocados os planos de ação referentes aos 7 objetivos estratégicos atualmente em execução no TCE, totalizando 50 ações e 311 atividades. Essas ações integram o sistema de gestão a vista do TCE-RO, servindo para assessorar a administração da Corte na tomada de decisões e no monitoramento da qualidade dos serviços e do desempenho da gestão. Outros pontos também tratados na 3ª RAE/TCE-RO envolveram prioridades para o exercício de 2015, dentre os quais, a elaboração da nova versão do Plano Estratégico para o período de 2016-2020.

#### 4.3 GESTÃO DE PESSOAS

No sentido de implementar uma política de gestão de pessoas com ênfase à valorização do servidor, o Tribunal de Contas realizou cursos de treinamento e desenvolvimento profissional para os seus servidores.

##### 4.3.1 Quadro de pessoal

A Tabela 4.3.1.1 mostra o quantitativo referente à força de trabalho do TCE-RO no período considerado.

**Tabela 4.3.1.1** - Demonstrativo da força de trabalho do TCE-RO, inclusive estagiários  
Período: 2014

Regime	Existentes até 31/12/2013	Total em 31/12/2014
Efetivo	264	297
Comissionado	147	142
Cedido a outros Órgãos	5	6
À disposição do TCE-RO	27	26
<b>Subtotal</b>	<b>443</b>	<b>471</b>

EM BRANCO



Estagiários de nível superior	79	89
Estagiários de nível médio	31	9
<b>Subtotal</b>	<b>110</b>	<b>98</b>
<b>Total</b>	<b>553</b>	<b>569</b>

Fontes: Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP/SGAP/TCE-RO.

### 4.3.2 Capacitação do capital humano

O Tribunal de Contas persiste na direção de atingir um desempenho cada vez melhor no que tange às ações voltadas para a capacitação do capital humano, com destaque no constante desenvolvimento profissional.

Assim, conforme exposto na Tabela 4.3.2.1, no período, foram organizados **108 eventos**, com **6.293 participantes**, totalizando **1.814 horas de estudo**.

Tabela 4.3.2.1 - Capacitação dos públicos interno, externo/jurisdicionados e sociedade  
Período: 2014

Capacitação	Público				Total
	Interno (restrito aos servidores TCE-RO)	Interno e Externo		Sociedade	
		Servidores do TCE-RO	Jurisdicionados		
Participantes	1.101	575	3.326	1.291	6.293
Eventos	10	73		25	108
Instrutores	25	118		10	153
Horas de Estudo	529	1.262		23	1.814

Fonte: Escola Superior de Contas/ESCon

Importante ressaltar que o Tribunal de Contas de Rondônia vem dando concretude às suas ações estratégicas visando alcançar os objetivos estabelecidos no PE 2011-2015, nesse caso em especial, o Objetivo Estratégico 10 – *Viabilizar a capacitação continuada do capital humano, extensiva aos jurisdicionados*.

Nesse sentido, ao longo do exercício de 2014, o TCE-RO buscou promover atividades que abrangessem tanto público interno quanto externo (servidores de órgãos e entidades jurisdicionados), realizando no período **73 eventos** para esse público, na Capital e em municípios do interior do Estado de Rondônia, capacitando **3.326 servidores de órgãos e entidades jurisdicionados**.

Foram organizados, ainda, **10 eventos** restritos ao público interno desta Corte de Contas, ou seja, aos seus membros e servidores, sendo capacitado em 2014 um total de **1.676 servidores da casa**, evidenciando-se que um desses eventos

EM BRANCO





trata-se de Pós-Graduação/MBA em Desenvolvimento Humano de Gestores, que beneficia 25 servidores do TCE-RO.

O Tribunal de Contas promoveu, também, **25 eventos** direcionados à sociedade, atingindo um público de **1.291 participantes**.

EM BRANCO



#### 4.4 BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA

A Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes tem como objetivo prioritário fornecer produtos e serviços informacionais para os diversos segmentos do Tribunal de Contas de Rondônia na realização de suas atividades de Controle Externo, atendendo também ao público externo.

O Setor de Biblioteca e Jurisprudência permanece à disposição dos servidores e do público em geral de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, preservados os casos de caráter relevante e/ou urgência.

O acervo bibliográfico é composto de livros, periódicos, folhetos, CD's, fitas de vídeo e relatórios técnicos, além de material eletrônico disponibilizado *on-line*: revistas eletrônicas e *link* para consulta virtual, dentre outras informações especializadas.

Foram adquiridos para o acervo bibliográfico e digital 2.226 itens no exercício de 2014, fazendo parte das aquisições o numerário de fascículos e informativos de periódicos.

As especificações do acervo total, com as incorporações do período, estão detalhadas na sequência:

**Tabela 4.4.1 – Acervo Bibliográfico e Digital da Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes, por tipo de publicação, suporte e aquisição**  
Período: 2014

Publicações					
Tipo de publicação	Tipo de Suporte	Tipo de aquisição	Acervo		
			2013	Adquirido em 2014	Patrimônio
Monografias	Livros, Teses, Dissertações e Monografias	Compra	1.328	212	1.540
		Doação	1.474	337	1.811
		Transferência	399	-	399
		Depósito Legal	53	-	53
		Permuta	5	-	5
Digital/Multimídia	DVD, CD-ROM VHS	Compra	186	-	186
		Doação	109	28	137
		Transferência	3	-	3
		Depósito Legal	52	-	52
<b>Subtotal</b>			<b>3.609</b>	<b>577</b>	<b>4.186</b>
Periódicos					
Publicações Seriadas	Fascículos	Compra	1.840	832	2.672
		Doação	782	494	1.276
	DOE (Impresso)	Doação	7.121	226	7.347
	Informativos diversos	Doação	1.194	29	1.223
<b>Subtotal</b>			<b>10.937</b>	<b>1.581</b>	<b>12.518</b>
Acervo Digital					
Publicações Eletrônicas	Periódicos eletrônicos	Assinaturas	25	(4)	21
		Fascículos	2.549	73	2.622
	Livros	Títulos	1	(1)	-
<b>Subtotal</b>			<b>2.575</b>	<b>68</b>	<b>2.643</b>
<b>Total Geral</b>			<b>17.121</b>	<b>2.226</b>	<b>19.347</b>

Fonte: Sistema de Controle Bibliográfico/SCB/Biblioteca/IEP/TCE-RO.

EM BRANCO

Quanto aos serviços prestados, a Biblioteca atua na atividade de circulação que corresponde à movimentação do acervo, tanto de consultas locais como de empréstimos domiciliares. Além da obtenção das informações por *Intranet*, com acesso ao *link* da Biblioteca *on-line*, sendo disponibilizado catálogo com permissão a consultas por autor, título, assunto, revistas eletrônicas e, ainda, o serviço de reserva de materiais bibliográficos.

No período, foram efetuados **6.163 consultas locais e 4.753 empréstimos e renovações**, dentre outras atividades discriminadas a seguir:

**Tabela 4.4.2 - Serviços prestados pela Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes**  
Período: 2014

Especificação	Tipo de Serviço	Quantidade
Circulação	Consulta Local	6.163
	Empréstimo/Renovação	4.753
Referência	Treinamento de usuários	3
	Acesso a periódicos eletrônicos	810
	Catálogo na Fonte/Normalização de trabalhos	-
	Serviço de alerta - <i>Intranet</i> /DSI	237
<b>Total</b>		<b>11.966</b>

Fonte: Sistema de Controle Bibliográfico/SCB/Biblioteca/IEP/TCE-RO.

## 5 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O Tribunal de Contas promove a divulgação institucional de suas atividades utilizando-se de diversos meios de comunicação, elencados na sequência, visando facilitar o acesso a todos os cidadãos.

- Portal do TCE-RO - <http://www.tce.ro.gov.br>;
- Portal de Acesso à Informação;
- Relatórios institucionais trimestrais e anuais das atividades do TCE-RO, encaminhados à Assembleia Legislativa Estadual e divulgados no portal;
- Diário Oficial Eletrônico; e
- Releases enviados aos jornais da capital.

Nesse sentido, no dia 10 de dezembro de 2014, foi lançado o novo portal do TCE-RO, totalmente revitalizado para facilitar o acesso a informações de interesse público e valorizar a prestação de serviços, com destaque para o novo *layout* e a interface mais intuitiva, com serviços identificados por ícones e seções personalizadas para atender diferentes perfis – sociedade, agentes públicos e imprensa. O portal ainda pode ser acessado em qualquer computador, *smartphone* ou *tablet*, sem qualquer agravante para a navegação.

EM BRANCO



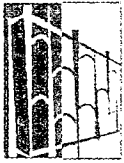
Ainda no período, foi dado andamento ao projeto denominado "*Corte de Contas Cidadã*", que visa divulgar à sociedade (escolas e universidades) as principais atividades realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo ministradas em 2014, tanto na capital quanto no interior, 25 palestras com essa temática.

Ressalte-se, por derradeiro, que esta Corte de Contas vem envidando esforços contínuos para aprimoramento dos serviços que presta à sociedade rondoniense, com fito incessante no cumprimento de sua missão constitucional e no alcance das Diretrizes Estratégicas do Plano Estratégico 2011-2015.

EM BRANCO



01321/2015



TCE-RO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete da Presidência  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br

000041  
*Cristiane*

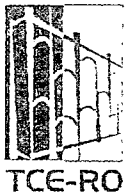
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA**

**ANEXOS**



EM BRANCO

01321/2015



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete da Presidência  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br

000042  
*Cristiane*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**


**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**


**ANEXOS - LEI 4.320 / 64**


EM BRANCO

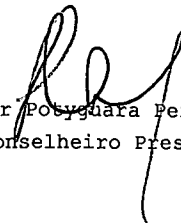
R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITAS CORRENTES	R\$	DESPESAS CORRENTES	R\$
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.105.876,24
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	JUROS E ENC. DA DIVIDA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	220.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.360.755,97
RECEITA AGROPECUARIA	0,00		96.466.632,21
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		
RECEITA DE SERVICOS	0,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.432,95		
RECEITA INTRA ORCAMENTARI	0,00		
DEDUCOES P/FORM. FUNDEF	0,00		
	243.432,95		
DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE	96.223.199,26		
SUB-TOTAL	96.466.632,21	SUB-TOTAL	96.466.632,21
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERACOES DE CREDITO	0,00	INVESTIMENTOS	2.707.968,35
ALIENACAO DE BENS	0,00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIM.	0,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		2.707.968,35
	0,00		
	0,00		
DEFICIT DO ORCAMENTO DE CAPITAL	2.707.968,35		
SUB-TOTAL	2.707.968,35	SUB-TOTAL	2.707.968,35
TOTAL	99.174.600,56	TOTAL	99.174.600,56

R E S U M O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	243.432,95	96.466.632,21
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.707.968,35
SUB-TOTAL	243.432,95	99.174.600,56
DEFICIT ORCAMENTARIO	98.931.167,61	0,00
TOTAIS	99.174.600,56	99.174.600,56

  
 Jeverson Prates da Silva  
 Chefe Divisao de Contabilidade  
 CRC-RO 008364/O-4

  
 Clodoaldo Pinheiro Filho  
 Diretor do Departamento de Finanças

  
 Luiz Guilherme Erse da Silva  
 Secretário Geral de Administração  
 e Planejamento

  
 José Euler Potyguara Pereira de Mello  
 Conselheiro Presidente

000043  
 Cristiane


01321/2015


EM BRANCO


ORGAO 02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

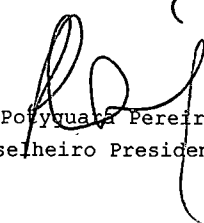
CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		96.466.632,21
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		73.105.876,24
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	69.668.249,41	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	8.224.532,96	
3.1.90.03	PENSOES	1.451.983,09	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.970.110,42	
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	2.195.233,85	
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	308.929,37	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.018.030,83	
3.1.90.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	464.447,04	
3.1.90.96	RESSARC.DE DESP.DE PESSOAL REQUISITADO	34.981,85	
3.1.91.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS ENTIDAD	3.437.626,83	
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	3.437.626,83	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		23.360.755,97
3.3.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	50.000,00	
3.3.50.41	CONTRIBUICOES	50.000,00	
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	23.310.755,97	
3.3.90.14	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	945.106,04	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.596.325,79	
3.3.90.31	A PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS	1.250,00	
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	7.920,00	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	540.660,19	
3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	297.600,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.677.266,12	
3.3.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	3.405.315,71	
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.267.184,25	
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTACAO	4.924.673,07	
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	47.145,08	
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	939.493,43	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.087,87	
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.633.728,42	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		2.707.968,35
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		2.707.968,35
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.707.968,35	
4.4.90.37	LOCACAO DE MAO DE OBRA	130.119,00	
4.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA	7.513,49	
4.4.90.51	OBRA E INSTALACOES	153.764,71	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.412.440,72	
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.130,43	
TOTAL DO ORGAO			99.174.600,56

TOTAL GERAL 99.174.600,56

  
 Jeverson Prates da Silva  
 Chefe Divisão de Contabilidade  
 CRC-RO 008364/O-4

  
 Clodoaldo Pinheiro Filho  
 Diretor do Departamento de Finanças

  
 Luiz Guilherme Erse da Silva  
 Secretário Geral de Administração  
 e Planejamento

  
 José Euler Potyguara Pereira de Mello  
 Conselho Presidente

000044  
 Custome

01321/2015

EM BRANCO



CODIGO DA DESPESA	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00		0,00	96.466.632,21
3.1.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		73.105.876,24	0,00
3.1.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	69.668.249,41	0,00	0,00
3.1.9.0.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	8.224.532,96	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.03.00	PENSOES	1.451.983,09	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	52.970.110,42	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.195.233,85	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL C	308.929,37	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.018.030,83	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALAHI	464.447,04	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.96.00	RESSARC.DE DESP.DE PESSOAL REQUISITAD	34.981,85	0,00	0,00	0,00
3.1.9.1.00.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS	0,00	3.437.626,83	0,00	0,00
3.1.9.1.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.437.626,83	0,00	0,00	0,00
3.3.0.0.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		23.360.755,97	0,00
3.3.5.0.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADA	0,00	50.000,00	0,00	0,00
3.3.5.0.41.00	CONTRIBUICOES	50.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	23.310.755,97	0,00	0,00
3.3.9.0.14.00	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	945.106,04	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.596.325,79	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.31.00	A PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OU	1.250,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	7.920,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	540.660,19	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	297.600,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.677.266,12	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	3.405.315,71	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	3.267.184,25	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.46.00	AUXILIO ALIMENTACAO	4.924.673,07	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVA	47.145,08	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.49.00	AUXILIO TRANSPORTE	939.493,43	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.087,87	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.633.728,42	0,00	0,00	0,00
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00		0,00	2.707.968,35
4.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	0,00		2.707.968,35	0,00
4.4.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	2.707.968,35	0,00	0,00
4.4.9.0.37.00	LOCACAO DE MAO DE OBRA	130.119,00	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA	7.513,49	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALACOES	153.764,71	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.412.440,72	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.130,43	0,00	0,00	0,00

01321/2015

000045  
 Oliveira

Jeverson Soares da Silva  
 Chefe Divisão de Contabilidade  
 CRC-RO 808364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho  
 Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva  
 Secretário Geral de Administração  
 e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
 Conselheiro Presidente

EM BRANCO

RESUMO

DESPESAS CORRENTES :

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	:	73.105.876,24		
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	:	23.360.755,97	TOTAL DO GRUPO :	96.466.632,21

DESPESAS DE CAPITAL :

INVESTIMENTOS	:	2.707.968,35		
INVERSOES FINANCEIRAS	:	0,00		
AMORTIZACAO DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	:	0,00		
RESERVA DE CONTINGENCIA	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	2.707.968,35

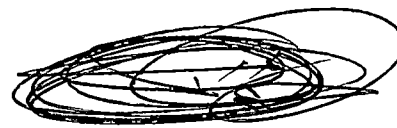
DESPESA TOTAL	:			99.174.600,56
---------------	---	--	--	---------------



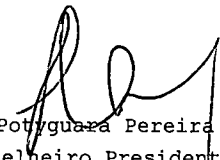
Jeverson Araes da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 908364/0-4



Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças



Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento



José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000046  
Cristiane

01321/2015

EM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS  
 ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2014  
 ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.  
 11/03/2015 FOLHA: 1

CODIGO DA RECEITA	ESPECIFICACAO NATUREZA	ALINEAS E SUBALINEAS	RUBRICAS	ORIGEM E ESPECIE	CATEGORIA ECONOMICA
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	243.432,95
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	220.000,00	0,00
1.3.6.0.00.00	CESSAO DE DIREITOS	0,00	0,00	220.000,00	0,00
1.3.6.1.00.00	RECEITA DA CESSAO DO DIREITO DE OPERA	0,00	220.000,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.00	CESSAO DIREITO OPERAC. FOLHA PAGTO PE	220.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	23.432,95	0,00
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	23.432,95	0,00
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES	0,00	23.432,95	0,00	0,00
1.9.2.2.07.00	RECUPERAÇÃO DE DESP.DE EXERCICIOS ANT	727,29	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	22.705,66	0,00	0,00	0,00

Jeverson Prates da Silva  
 Chefe Divisão de Contabilidade  
 CRC-RO 008364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho  
 Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva  
 Secretário Geral de Administração  
 e Planejamento

José Euler Poryguava Pereira de Mello  
 Conselheiro Presidente

000047  
 Curitiba

01321/2015

EM BRANCO

RESUMO

RECEITAS CORRENTES :

RECEITA TRIBUTARIA	:	0,00		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	:	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	:	220.000,00		
RECEITA AGROPECUARIA	:	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	:	0,00		
RECEITA DE SERVICOS	:	0,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	:	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	:	23.432,95		
RECEITAS INTRA ORCAMENTAR	:	0,00		
DEDUCAO DA RECEITA	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	243.432,95

RECEITAS DE CAPITAL :

OPERACOES DE CREDITO	:	0,00		
ALIENACAO DE BENS	:	0,00		
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	:	0,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	:	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	0,00

RECEITA TOTAL : 243.432,95

Jeverson Brites da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000048  
Cristiane

01321/2015

EM BRANCO





EXERCÍCIO: 2014  
REFERENCIA: DEZEMBRO.


GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
ANEXO 06 DA LEI 4.320/64  
PROGRAMA DE TRABALHO

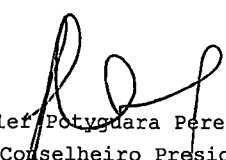
DATA EMISSÃO: 11/03/2015  
HORA EMISSÃO: 12:03:57  
PÁGINA:

ORGÃO UO	02.001 02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA				
CODIGO		ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERACAO ESPECIAL	TOTAL
01		LEGISLATIVA	2.335.369,27	87.162.715,24	9.676.516,05	99.174.600,56
01.032		CONTROLE EXTERNO		237.415,84		237.415,84
01.032.1035		GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE C		237.415,84		237.415,84
01.032.1035.2523		CUMPRIR CONVENIOS INSTITUIDOS COM EN		50.000,00		50.000,00
01.032.1035.2970		FISCALIZAR A APLICACAO DOS RECURSOS		187.415,84		187.415,84
01.122		ADMINISTRACAO GERAL		84.412.238,41	9.676.516,05	94.088.754,46
01.122.0000		OPERACOES ESPECIAIS			9.676.516,05	9.676.516,05
01.122.0000.0162		REMUNERAR APOSENTADORIAS E PENSOES C			9.676.516,05	9.676.516,05
01.122.1265		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA		84.412.238,41		84.412.238,41
01.122.1265.2101		REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAC		63.429.360,19		63.429.360,19
01.122.1265.2639		INDENIZAR AUXILIO TRANSPORTE, SAUDE		10.535.882,19		10.535.882,19
01.122.1265.2971		INDENIZAR AUXILIO MORADIA LEGALMENTE		957.428,47		957.428,47
01.122.1265.2981		GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMI		9.489.567,56		9.489.567,56
01.126		TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.335.369,27	160.458,07		2.495.827,34
01.126.1264		GESTAO DAS ACOES DE TECNOLOGIA DA IN	2.335.369,27	160.458,07		2.495.827,34
01.126.1264.1422		MODERNIZAR A ESTRUTURA DE HARDWARE E	1.129.651,09			1.129.651,09
01.126.1264.1423		IMPLANTAR O TRIBUNAL DE CONTAS DIGIT	1.205.718,18			1.205.718,18
01.126.1264.2973		GESTAO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOL		160.458,07		160.458,07
01.128		FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		2.352.602,92		2.352.602,92
01.128.1265		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA		1.551.891,76		1.551.891,76
01.128.1265.2974		COORDENAR ESTAGIOS NA ADMINISTRACAO		1.551.891,76		1.551.891,76
01.128.1266		GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E A		800.711,16		800.711,16
01.128.1266.2916		CAPACITAR E APERFEICOAR O CAPITAL HU		800.711,16		800.711,16
TOTAL DA U.O.			2.335.369,27	87.162.715,24	9.676.516,05	99.174.600,56
TOTAL DO ORGAO			2.335.369,27	87.162.715,24	9.676.516,05	99.174.600,56
TOTAL GERAL			2.335.369,27	87.162.715,24	9.676.516,05	99.174.600,56

  
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potygara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000049  
Orçamento


01321/2015


1944


EM BRANCO


ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERACAO ESPECIAL	TOTAL
01	LEGISLATIVA	2.335.369,27	87.162.715,24	9.676.516,05	99.174.600,56
01.032	CONTROLE EXTERNO		237.415,84		237.415,84
01.032.1035	GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE		237.415,84		237.415,84
01.122	ADMINISTRACAO GERAL		84.412.238,41	9.676.516,05	94.088.754,46
01.122.0000	OPERACOES ESPECIAIS			9.676.516,05	9.676.516,05
01.122.1265	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIV		84.412.238,41		84.412.238,41
01.126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.335.369,27	160.458,07		2.495.827,34
01.126.1264	GESTAO DAS ACOES DE TECNOLOGIA DA I	2.335.369,27	160.458,07		2.495.827,34
01.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		2.352.602,92		2.352.602,92
01.128.1265	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIV		1.551.891,76		1.551.891,76
01.128.1266	GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E		800.711,16		800.711,16
TOTAL		2.335.369,27	87.162.715,24	9.676.516,05	99.174.600,56
TOTAL GERAL		2.335.369,27	87.162.715,24	9.676.516,05	99.174.600,56

  
Jeverson Brites da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000050  
Cristiane

01321/2015


EM BRANCO

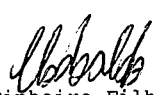
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNCAO E PROGRAMAS  
CONFORME VINCULO COM OS RECURSOS  
02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

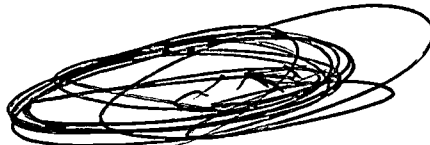
EXERCICIO: 2014  
ANEXO 08 DA LEI 4.320/64


REFERENCIA:  
11/03/2015 FOLHA:

ORGAO	02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
UO	02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	99.174.600,56		99.174.600,56
01.032	CONTROLE EXTERNO	237.415,84		237.415,84
01.032.1035.	GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE C	237.415,84		237.415,84
01.122	ADMINISTRACAO GERAL	94.088.754,46		94.088.754,46
01.122.0000.	OPERACOES ESPECIAIS	9.676.516,05		9.676.516,05
01.122.1265.	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	84.412.238,41		84.412.238,41
01.126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.495.827,34		2.495.827,34
01.126.1264.	GESTAO DAS ACOES DE TECNOLOGIA DA IN	2.495.827,34		2.495.827,34
01.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.352.602,92		2.352.602,92
01.128.1265.	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	1.551.891,76		1.551.891,76
01.128.1266.	GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E A	800.711,16		800.711,16
TOTAL DA U.O.		99.174.600,56		99.174.600,56
TOTAL GERAL		99.174.600,56		99.174.600,56

  
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000051  
Cristiane

01321/2015

EM BRANCO

ORGaos	FUNCOES				
		LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRACAO
CODIGO ! NOME		!	!	!	!
02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA		99.174.600,56	0,00	0,00	0,00
TOTAL		99.174.600,56	0,00	0,00	0,00

Jeverson Soares da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000052  
Cristiane

01321/2015

EM BRANCO



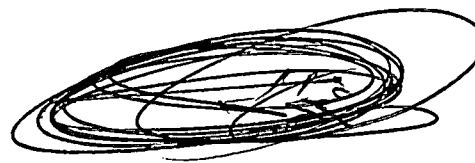
ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO ! NOME	!	DEFESA NACIONAL !	SEGURANCA !	RELACOES !	ASSISTENCIA !
	!	!	PUBLICA !	EXTERIORES !	SOCIAL !
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00



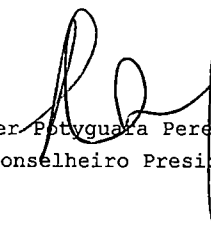
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4



Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças



Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento



José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000053  
Cristian

01321/2015

EM BRANCO

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO ! NOME	!	PREVIDENCIA !	SAUDE !	TRABALHO !	EDUCACAO
	!	SOCIAL !			
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

01321/2015  
000054  
Christiane

EM BRANCO

ORGAOS		FUNCOES							
CODIGO !	NOME	!	CULTURA	!	DIREITOS DA	!	URBANISMO	!	HABITACAO
		!		!	CIDADANIA	!		!	
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA		0,00		0,00		0,00		0,00
	TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00

Jeverson Praes da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000055  
Christiane

01321/2015

EM BRANCO

ORGAOS		FUNCOES						
CODIGO ! NOME	!	SANEAMENTO	!	GESTAO AMBIENTAL	!	CIENCIA E	!	AGRICULTURA
	!		!		!	TECNOLOGIA	!	
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00

Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000056  
Custódia

01321/2015

EM BRANCO



ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO ! NOME	!	ORGANIZACAO !	INDUSTRIA !	COMERCIO E !	COMUNICACOES !
		AGRARIA !		SERVICOS !	
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 908364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

José Euler Potugara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

00057  
Distância

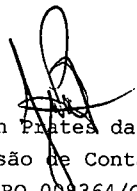
01321/2015

Faint, illegible text at the top left of the page.

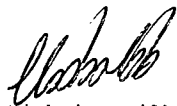
EM BRANCO



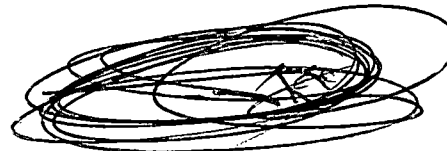
ORGAOS		FUNCOES					TOTAL
CODIGO !	NOME	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS		
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00	99.174.600,56	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	99.174.600,56	



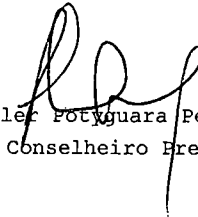
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4



Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças



Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento



José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000058  
Cristiane


01321/2015


1950

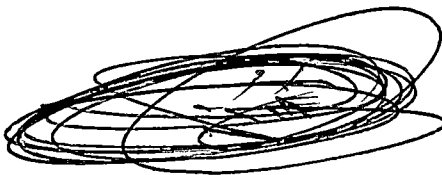
EM BRANCO

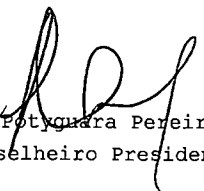
ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA  
 GESTAO : 00001 - TESOURO

CODIGO DA RECEITA	TITULOS	RECEITA		DIFERENCA	
		ORCADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES		243.432,95	243.432,95	
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		220.000,00	220.000,00	
1.3.6.0.00.00	CESSAO DE DIREITOS		220.000,00	220.000,00	
1.3.6.1.00.00	RECEITA DA CESSAO DO DIREITO DE OPE		220.000,00	220.000,00	
1.3.6.1.01.00	CESSAO DIREITO OPERAC. FOLHA PAGTO		220.000,00	220.000,00	
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		23.432,95	23.432,95	
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		23.432,95	23.432,95	
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES		23.432,95	23.432,95	
1.9.2.2.07.00	RECUPERAÇÃO DE DESP.DE EXERCICIOS A		727,29	727,29	
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUICOES		22.705,66	22.705,66	
TOTAL DO ORGAO		0,00	243.432,95	243.432,95	
T O T A L		0,00	243.432,95	243.432,95	

  
 Jeverson Prates da Silva  
 Chefe Divisão de Contabilidade  
 CRC-RO 008364/O-4

  
 Clodoaldo Pinheiro Filho  
 Diretor do Departamento de Finanças


  
 Luiz Guilherme Erse da Silva  
 Secretário Geral de Administração  
 e Planejamento


  
 José Euler Potyguara Pereira de Mello  
 Conselheiro Presidente

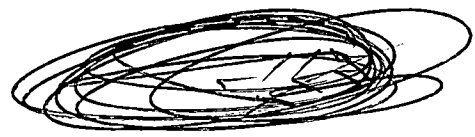
01321/2015  
 000059  
 Curitiba

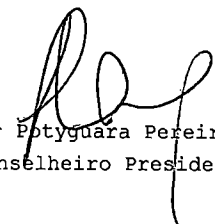
EM BRANCO

	-----> DESPESA AUTORIZADA <-----			-----> DESPESA REALIZADA <-----			DIFERENCAS
	DOTACAO INICIAL CRED. SUPLEMEN. CRED. ANULADO	CREDITO ESPECIAL CREDITO EXTRAOR.	T O T A L	CREDITO UTILIZADO	CREDITO ESPECIAL	T O T A L	
ORGAO: 02.001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA							
30 DESPESAS CORRENTES							
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.097.947,87		77.097.947,87	73.105.876,24		73.105.876,24	3.992.071,63
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.085.976,68		32.085.976,68	23.360.755,97		23.360.755,97	8.725.220,71
TOTAL DESPESAS CORRENTES	109.183.924,55		109.183.924,55	96.466.632,21		96.466.632,21	12.717.292,34
40 DESPESAS DE CAPITAL							
44 INVESTIMENTOS	17.313.541,92		17.313.541,92	2.707.968,35		2.707.968,35	14.605.573,57
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	17.313.541,92		17.313.541,92	2.707.968,35		2.707.968,35	14.605.573,57
TOTAL DO ORGAO: 02.001	126.497.466,47		126.497.466,47	99.174.600,56		99.174.600,56	27.322.865,91

  
 Jeverson Pratas da Silva  
 Chefe Divisão de Contabilidade  
 CRC-RO 088364/O-4

  
 Clodoaldo Pinheiro Filho  
 Diretor do Departamento de Finanças

  
 Luiz Guilherme Erse da Silva  
 Secretário Geral de Administração  
 e Planejamento

  
 José Euler Potyguara Pereira de Mello  
 Conselheiro Presidente


01321/2015  
 000060  
 Cristiane


EM BRANCO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(a)	Receitas Realizadas(b)	Saldo c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	243.432,95	243.432,95
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib de Interv no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	23.432,95	23.432,95
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	23.432,95	23.432,95
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Divers	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públic	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív Ativa Prov Amortiz. Emp. e Finan	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>243.432,95</b>	<b>243.432,95</b>

  
Jeverson Graças da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e  
Planejamento

  
José Euler Potygnara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000061  
Cristiane

01321/2015

EM BRANCO


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO


REFINANCIAMENTO (II)

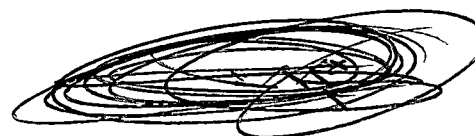
Operações de Crédito Internas  
Mobiliária  
Contratual  
Operações de Crédito Externas  
Mobiliária  
Contratual


SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (III)=(I+II)	0,00	0,00	243.432,95	243.432,95
DÉFICIT (IV)	104.206.000,00	126.497.466,47	98.931.167,61	-27.566.298,86
TOTAL (V)=(III + IV)	104.206.000,00	126.497.466,47	99.174.600,56	-27.322.865,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				
Superávit Financeiro	21.263.518,60			
Reabertura de créditos adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial(d)	Dotação Atualizada(e)	Despesas Empenhadas(f)	Despesas Liquidadas(g)	Despesas Pagas (h)	Saldo (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	99.346.000,00	109.183.924,55	96.466.632,21	94.611.571,98	94.584.516,64	12.717.292,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.000.000,00	77.097.947,87	73.105.876,24	73.105.876,24	73.089.061,32	3.992.071,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.346.000,00	32.085.976,68	23.360.755,97	21.505.695,74	21.495.455,32	8.725.220,71
DESPESAS DE CAPITAL	4.860.000,00	17.313.541,92	2.707.968,35	527.847,20	527.847,20	14.605.573,57
INVESTIMENTOS	4.860.000,00	17.313.541,92	2.707.968,35	527.847,20	527.847,20	14.605.573,57
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	104.206.000,00	126.497.466,47	99.174.600,56	95.139.419,18	95.112.363,84	27.322.865,91
AMORTIZ DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	104.206.000,00	126.497.466,47	99.174.600,56	95.139.419,18	95.112.363,84	27.322.865,91
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	104.206.000,00	126.497.466,47	99.174.600,56	0,00	0,00	27.322.865,91
TOTAL				95.139.419,18	95.112.363,84	

  
Jeverson Soares da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e  
Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000062  
Christiane

01321/2015

EMBRANCO


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO


ANEXO-1: DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS


DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-c-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.447.249,20	823.313,01	823.313,01	623.936,19	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	6.097,66	6.097,66	6.097,66	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.441.151,54	817.215,35	817.215,35	623.936,19	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	816.460,50	760.278,95	760.278,95	56.181,55	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	816.460,50	760.278,95	760.278,95	56.181,55	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>2.263.709,70</b>	<b>1.583.591,96</b>	<b>1.583.591,96</b>	<b>680.117,74</b>	<b>0,00</b>

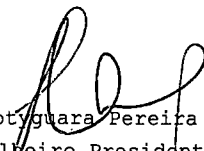
ANEXO-2: DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.957,58	1.957,58	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.503,96	1.503,96	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	453,62	453,62	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	23.308,16	23.308,16	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	23.308,16	23.308,16	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>25.265,74</b>	<b>25.265,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
Jeverson Brates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e  
Planejamento


  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente


01394/2015  
000063  
Cristiane

EM BRANCO


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
BALANÇO FINANCEIRO

Ingressos			Dispêndios		
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária	243.432,95	12,65	Despesa Orçamentária	99.174.600,56	90.429.031,63
Ordinária	243.432,95	12,65	Ordinária	99.174.600,56	90.205.860,17
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	223.171,46
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	223.171,46
Cota-Parte-Educação	0,00	0,00	Cota-Parte-Educação	0,00	0,00
Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	Sistema Único de Saúde	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Diretamente Arrecadados P/Entidades	0,00	0,00	Recursos Diretamente Arrecadados P/Entidades	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita Orçamentária	0,00	0,00			
Transf. Financeira Recebida e Demais Ingressos	95.196.315,81	98.991.856,40	Transf. Financeiras Concedidas e Demais Dispêndios	0,00	0,00
Cotas recebidas	93.264.370,00	98.189.953,00	Cotas Concedidas	0,00	0,00
Repasses recebidos	0,00	0,00	Repasses Concedidos	0,00	0,00
Recursos arrecadados recebidos/internos	1.931.945,81	801.903,40	Recursos arrecadados concedidos/internos	0,00	0,00
Correspondência de débitos	0,00	0,00	Correspondência de Crédito	0,00	0,00
Transferências voluntárias	0,00	0,00	Transf. Concedidas Indep. Exerc. Orçamentário	0,00	0,00
Transferências recebidas entre UG/Órgão	0,00	0,00	Precatórios TJ	0,00	0,00
Ganhos com desin. de passivo financeiro	0,00	0,00	Devolução de Transferências Recebidas	0,00	0,00
Cota vinculada IR	0,00	0,00	Transferências Concedidas entre UG/Órgão	0,00	0,00
Variação patrimonial financeira	0,00	0,00	Movimento de Fundos a Crédito	0,00	0,00
			Perdas Financeiras	0,00	0,00
			Valores Diferidos	0,00	0,00
			Perdas de Investimentos Temporários	0,00	0,00
			Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Recebimentos extraordinários	133.341.256,16	138.670.393,23	Pagamentos Extraorçamentários	118.915.063,02	140.115.541,95
Inscrição RPP do Exercício	27.055,34	25.265,74	RPP pagos exercício anterior	25.265,74	2.018,59
Inscrição RPNP do Exercício	4.035.181,38	2.263.709,70	RPNP pagos do exercício anterior	1.583.591,96	3.767.017,27
Valores restituíveis - retenção	24.045.071,57	21.931.585,79	RPP pagos de exercícios anteriores	0,00	0,00
Haveres financeiros	105.233.947,87	114.449.832,00	RPNP pagos de exercícios anteriores	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	Valores Restituíveis - Recolhimento	24.041.835,32	21.896.674,09
Ingressos diferidos	0,00	0,00	Haveres Financeiros	93.264.370,00	114.449.832,00
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	23.618.989,16	16.501.300,46	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	34.310.330,50	23.618.989,16
TOTAL	252.399.994,08	254.163.562,74	TOTAL	252.399.994,08	254.163.562,74

  
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e  
Planejamento

  
José Euler Poryguara Pereira de Melo  
Conselheiro Presidente

000064  
CURTADOR

013221/2015

1950


1950

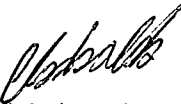
EM BRANCO

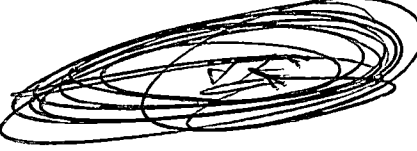


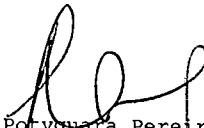
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
BALANÇO FINANCEIRO

Ingressos			Dispêndios		
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária	243.432,95	12,65	Despesa Orçamentária	99.174.600,56	90.429.031,63
Ordinária	243.432,95	12,65	Ordinária	99.174.600,56	90.205.860,17
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	223.171,46
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	223.171,46
Cota-Parte-Educação	0,00	0,00	Cota-Parte-Educação	0,00	0,00
Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	Sistema Único de Saúde	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Diretamente Arrecadados P/Entidades	0,00	0,00	Recursos Diretamente Arrecadados P/Entidades	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
(-)-Dedução da Receita Orçamentária	0,00	0,00			
Transf. Financeira Recebida e Demais Ingressos	95.196.315,81	98.991.856,40	Transf. Financeiras Concedidas e Demais Dispêndios	0,00	0,00
Cotas recebidas	93.264.370,00	98.189.953,00	Cotas Concedidas	0,00	0,00
Repasses recebidos	0,00	0,00	Repasses Concedidos	0,00	0,00
Recursos arrecadados recebidos/internos	1.931.945,81	801.903,40	Recursos arrecadados concedidos/internos	0,00	0,00
Correspondência de débitos	0,00	0,00	Correspondência de Crédito	0,00	0,00
Transferências voluntárias	0,00	0,00	Transf. Concedidas Indep. Exerc. Orçamentário	0,00	0,00
Transferências recebidas entre UG/Órgão	0,00	0,00	Precatórios TJ	0,00	0,00
Ganhos com desin. de passivo financeiro	0,00	0,00	Devolução de Transferências Recebidas	0,00	0,00
Cota vinculada IR	0,00	0,00	Transferências Concedidas entre UG/Órgão	0,00	0,00
Variação patrimonial financeira	0,00	0,00	Movimento de Fundos a Crédito	0,00	0,00
			Perdas Financeiras	0,00	0,00
			Valores Diferidos	0,00	0,00
			Perdas de Investimentos Temporários	0,00	0,00
			Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Recebimentos extraordinários	133.341.256,16	138.670.393,23	Pagamentos Extraorçamentários	118.915.063,02	140.115.541,95
Inscrição RPP do Exercício	27.055,34	25.265,74	RPP pagos exercício anterior	25.265,74	2.018,59
Inscrição RPNP do Exercício	4.035.181,38	2.263.709,70	RPNP pagos do exercício anterior	1.583.591,96	3.767.017,27
Valores restituíveis - retenção	24.045.071,57	21.931.585,79	RPP pagos de exercícios anteriores	0,00	0,00
Haveres financeiros	105.233.947,87	114.449.832,00	RPNP pagos de exercícios anteriores	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	Valores Restituíveis - Recolhimento	24.041.835,32	21.896.674,09
Ingressos diferidos	0,00	0,00	Haveres Financeiros	93.264.370,00	114.449.832,00
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	23.618.989,16	16.501.300,46	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	34.310.330,50	23.618.989,16
TOTAL	252.399.994,08	254.163.562,74	TOTAL	252.399.994,08	254.163.562,74

  
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e  
Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000008  
Cristiane


01321/2015

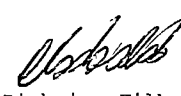
EM BRANCO

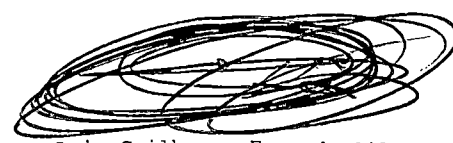
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
BALANÇO PATRIMONIAL


	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>24.424.962,80</b>	<b>24.040.894,64</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>96.786,71</b>	<b>91.760,86</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.240.599,13	23.618.989,16	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Valores Restituíveis	69.731,37	0,00	Fornec e Contas a Pagar Curto Praz	27.055,34	25.265,74
Demais Créditos a Curto Prazo	-11.426.592,88	149.235,77	Obrigações Fiscais a CP	0,00	0,00
Invest e Aplic Tempor Curto Prazo	0,00	0,00	Obrig de Repartição a outros Entes	0,00	0,00
Estoques	1.541.225,18	272.669,71	Valores Restituíveis	69.731,37	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Apropriações de Curto Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações de Curto Prazo	0,00	66.495,12
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>28.749.037,03</b>	<b>29.311.643,38</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.068,35	5.068,35	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Créditos a Longo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos LP	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a LP	5.068,35	5.068,35	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a LP	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações de Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>96.786,71</b>	<b>91.760,86</b>
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0,00			
Imobilizado	28.711.707,59	29.303.102,94			
Bens Moveis	12.251.277,73	13.003.360,23	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Bens Imoveis	16.460.429,86	16.299.742,71			
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0,00	Adiant P/ Futuro Aumento de Capita	0,00	0,00
Intangível	32.261,09	3.472,09	Reservas de Capital	0,00	0,00
Softwares	32.261,09	3.472,09	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	Resultados Acumulados		
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0,00	Superavit/Déficits do Exercício	5.000.778,59	14.397.230,22
			Superáv/Défic de Exerc Anter	53.260.777,16	43.279.204,00
			Ajustes de exerc anteriores	-5.184.342,63	-4.415.657,06
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>53.077.213,12</b>	<b>53.260.777,16</b>
<b>TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>53.173.999,83</b>	<b>53.352.538,02</b>	<b>TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>53.173.999,83</b>	<b>53.352.538,02</b>

<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>34.310.330,50</b>	<b>23.618.989,16</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>4.131.968,09</b>	<b>2.355.470,56</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>18.863.669,33</b>	<b>29.733.548,86</b>	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>		
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>49.042.031,74</b>	<b>50.997.067,46</b>	

  
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e  
Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000066  
Prestação

01321/2015

EM BRANCO

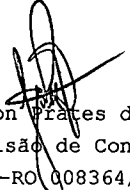
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
BALANÇO PATRIMONIAL


Compensações

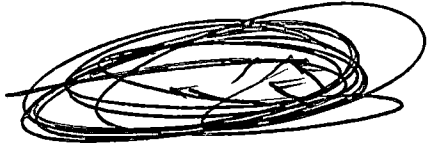
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Suprim de Fundos(Pendente Prest Con	24.826,65	0,00		0,00	0,00
Diárias Concedid(Pendente Prest Con	134.099,50	0,00		0,00	0,00
TOTAL	158.926,15	0,00	TOTAL	0,00	0,00

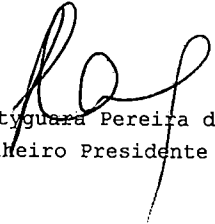
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
Ordinária	30.178.362,41
Vinculado	0,00

  
Jeverson Frates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000082  
Oresteanu

01321/2015

EM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>95.489.314,57</b>	<b>99.102.359,05</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contrib Sociais	0,00	0,00
Contrib de Interv no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direito	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeir	220.000,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas (Financeiras)	220.000,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	95.219.748,76	98.991.869,05
Transferências Intragovernamentais	95.219.748,76	98.991.869,05
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos	49.565,81	110.490,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	49.565,81	110.490,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

01321/2015

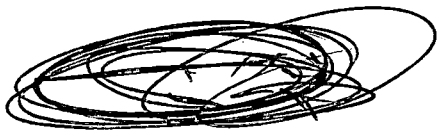
000068  
Cristiane



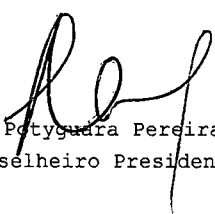
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4



Clodoaldo Figueiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças



Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento



José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

EM BRANCO

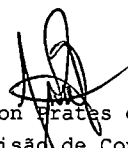



VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		
Pessoal e Encargos	90.488.535,98	84.705.128,83
Remuneração a Pessoal	70.820.362,67	65.804.145,82
Encargos Patronais	53.279.039,79	50.400.672,82
Benefícios a Pessoal	5.632.860,68	5.439.089,80
Custo de Pessoal e Encargos	11.409.033,31	9.426.154,44
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	499.428,89	538.228,76
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	9.676.516,05	9.033.420,72
Aposentadorias e Reformas	8.224.532,96	7.321.119,99
Pensões	1.451.983,09	1.408.102,36
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	304.198,37
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	8.232.929,98	9.057.444,54
Uso de Material de Consumo	136.075,19	812.430,95
Serviços	8.096.854,79	8.245.013,59
Depreciação, Amortização de Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	21.671,88	3.816,16
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	21.671,88	3.816,16
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas (Financeiras)	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedida	50.000,00	43.527,73
Transferências Intragovernamentais	0,00	43.527,73
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	50.000,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	1.549.798,71	744.379,20
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	1.549.798,71	744.379,20
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	47.145,08	15.964,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.163,02	367,95
Contribuições	45.982,06	15.596,71
Custo com Tributos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	90.111,61	2.430,00
Premiações	1.250,00	2.430,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	88.861,61	0,00
<b>Resultado Patrimonial do Período</b>	<b>5.000.778,59</b>	<b>14.397.230,22</b>

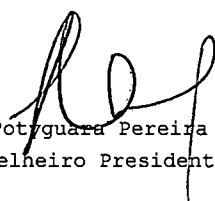
01321/2015

000069  
*crustiane*

  
Jeverson Frates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente


EM BRANCO


VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS  
(decorrentes da execução orçamentária)


Incorporação de ativo	2.707.968,35	1.432.284,79
Desincorporação de passivo	0,00	0,00
Incorporação de passivo	0,00	0,00
Desincorporação de ativo	0,00	0,00

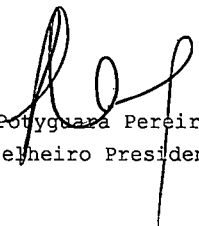
01321/2015

000070  
Cristiane

  
Jeverson Pires da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

EM BRANCO

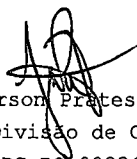
R E C E I T A

D E S P E S A

**NÃO HOUVE MOVIMENTO**

01321/2015

000071  
Custas



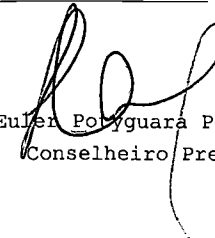
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4



Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças



Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento



José Euler Polyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

1944

1944

EM BRANCO


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE  
 ANEXO 17 - LEI 4.320/64


UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA  
 MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO. ANO REFERÊNCIA : 2014

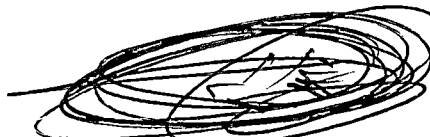
HORA EMISSÃO: 08:19:28  
 DATA EMISSÃO: 11/03/2015

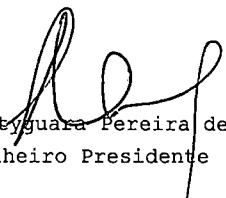
Títulos	Saldo Exercício Anterior(a)	Inscrição(b)	Pagamento Cancelamento(c)	Reclassificação(d)	Saldo para Exercício Seguinte(e)
Restos a pagar					
Restos a Pagar Processados do Exercício	25.265,74	27.055,34	25.265,74	0,00	27.055,34
Restos a Pagar Processados de Exercícios Ant.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados do Exercício	2.263.709,70	4.035.181,38	2.263.709,70	0,00	4.035.181,38
Restos a Pagar Não Processados de Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	2.288.975,44	4.062.236,72	2.288.975,44	0,00	4.062.236,72

Títulos	Saldo Exercício Anterior(a)	Retenções(b)	Recolhimento(c)	Reclassificação(d)	Saldo para Exercício Seguinte(e)
Valores Restituíveis					
Valores Restituíveis - Consolidação	63.331,33	10.350.114,59	10.343.714,55	0,00	69.731,37
Valores Restituíveis - Intra OFSS	721,50	3.854.570,65	3.855.292,15	0,00	0,00
Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	2.442,29	9.646.444,09	9.648.886,38	0,00	0,00
Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis - Inter OFSS - Municípios	0,00	193.942,24	193.942,24	0,00	0,00
Subtotal	66.495,12	24.045.071,57	24.041.835,32	0,00	69.731,37
Total Geral	2.355.470,56	28.107.308,29	26.330.810,76	0,00	4.131.968,09

  
 Jeverson Prates da Silva  
 Chefe Divisão de Contabilidade  
 CRC-RO 008364/0-4

  
 Clodoaldo Pinheiro Filho  
 Diretor do Departamento de Finanças

  
 Luiz Guilherme Erse da Silva  
 Secretário Geral de Administração  
 e Planejamento

  
 José Euler Potyguara Pereira de Mello  
 Conselheiro Presidente

000073  
 Orestiano

01321/2015

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**


EXERCÍCIO: 2014 Data:09/03/15

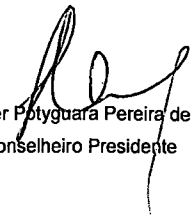
020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

ESPECIFIC.	Pat. Social/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital	Reserv. de Capital	Ajustes de Aval. Pat.	Reservas de Lucros	Demais Reserv.	Result. Acumul.	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
<b>Saldo Inicial Ex. Anterior</b>							43.238.825,68		43.238.825,68
Ajustes de Exercícios Anteriores							-4.375.278,74		-4.375.278,74
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							14.397.230,22		14.397.230,22
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
<b>Saldo Final Ex. Anterior</b>							53.260.777,16		53.260.777,16
<b>Saldo Inicial Ex. Atual</b>							53.260.777,16		53.260.777,16
Restos a Pagar									
Ajustes de Aumento de Capital							-5.184.342,63		-5.184.342,63
Resultado do Exercício							5.000.778,59		5.000.778,59
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
<b>Saldo Final Ex. Atual</b>							53.077.213,12		53.077.213,12

  
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000073  
Cristiane

01321/2015

EM BRANCO

01321/2015


UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA  
 MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO.  
 ANO REFERÊNCIA : 2014


HORA EMISSÃO: 11:46:25  
 DATA EMISSÃO: 09/03/2015

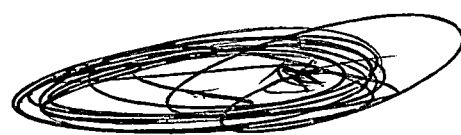
000074  
 Cristiane

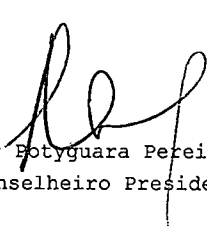
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSO	95.439.748,76	0,00
RECEITAS DERIVADAS	24.897,27	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas	24.897,27	0,00
RECEITAS ORIGINÁRIAS	2.150.481,49	0,00
Receita Patrimonial	220.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Originárias	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	1.930.481,49	0,00
TRANSFERÊNCIAS	93.264.370,00	0,00
Intergovernamentais		
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	93.264.370,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00
DESEMBOLSO	94.584.516,64	0,00
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	94.584.516,64	0,00
LEGISLATIVA	94.584.516,64	0,00
JUDICIARIA	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,00
ADMINISTRACAO	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00
SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00
RELACOES EXTERIORES	0,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00
SAUDE	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00
EDUCACAO	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00
HABITACAO	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00
ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00
COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,00
COMUNICACOES	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00
A DEFINIR	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
Intergovernamentais		
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	855.232,12	0,00

  
 Jeverson Prates da Silva  
 Chefe Divisão de Contabilidade  
 CRC-RO 008364/O-4

  
 Clodoaldo Pinheiro Filho  
 Diretor do Departamento de Finanças

  
 Luiz Guilherme Erse da Silva  
 Secretário Geral de Administração  
 e Planejamento

  
 José Euler Botyguara Pereira de Mello  
 Conselheiro Presidente

EM BRANCO

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA  
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO.  
ANO REFERÊNCIA : 2014

HORA EMISSÃO: 11:46:25  
DATA EMISSÃO: 09/03/2015

01321/2015

000075  
*Cristian*

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO


INGRESSOS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Conced	0,00	0,00
DESEMBOLSO	1.311.434,31	0,00
Aquisição de Ativo não Circulante	1.311.434,31	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-1.311.434,31	0,00


FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO


INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
DESEMBOLSO	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00

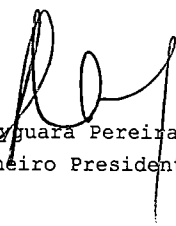
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-456.202,19	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	23.618.989,16	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	23.162.786,97	0,00

  
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

EM BRANCO

**NOTA 1 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 5ª edição, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições normativas vigentes.

Cabe destacar que as demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público adotado em 01/01/2013, integrante do o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 5ª edição.

**NOTA 2 – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UTILIZADOS**

No Exercício de 2014 foi implantado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o sistema de informática denominado E-cidade, que visa substituir os sistemas existentes nesta Corte de Contas, tendo em vista que se trata de sistema integrado, com módulos de contabilidade, empenho, tesouraria, compras, patrimônio, folha de pagamento, orçamento e etc.

Considerando que a implantação do sistema e-cidade não ocorreu na sua plenitude, visto que não foi possível a comunicação entre o e-cidade e o SIAFEM (sistema então utilizado para a execução do orçamento e contabilidade), foram efetuados durante todo o exercício de 2014 os lançamentos em ambos os sistemas.

Ainda devido a falta de comunicação entre os 2 sistemas não foi possível a geração dos demonstrativos contábeis nos 2 sistemas, sendo utilizado na Prestação de Contas de 2014 os demonstrativos gerados pelo SIAFEM. Não optamos pela geração de arquivos no e-cidade em virtude do sistemas ainda possuir pendências relativas à parametrização de dados, não permitindo a geração de informações fidedignas (preceito fundamental para a informação contábil).

**NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis**

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A elaboração das demonstrações contábeis das IPCs tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

**Receitas e Despesas**

17011

EM BRANCO



As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº 163, de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Plano de Contas.

O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para as receitas e as despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

#### **Ativo Imobilizado**

O Ativo Imobilizado é avaliado inicialmente segundo seu custo de aquisição, estando em processo uma reavaliação de seus itens.

#### **Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação e Amortização**

Embora exista trabalho efetuado neste Tribunal acerca de reavaliação e depreciação de bens (processo 2611/2010), inclusive já normatizado pela Resolução Nº153/2014, o sistema existente não permitiu a migração dos dados de forma a permitir a implementação em 2014, optando-se por efetuar os registros de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens desta Corte em 2015, exercício ao qual espera-se que o sistema e-cidade esteja funcionando em sua plenitude.

#### **NOTA 4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário, de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas constam, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.

EMERSON

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

#### NOTA 5 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

EM BRANCO

As receitas orçamentárias são apresentadas líquidas das deduções.

#### **NOTA 6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

#### **NOTA 7 – BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais.
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

**Devido a não regularização da transferência financeira feita pela Secretaria de Finanças do Estado referente ao duodécimo repassado ao Tribunal de Contas do Estado no mês de dezembro/2014, a conta contábil ordens bancárias emitidas a compensar (1.1.3.8.1.0.6.0.4) apresentou um saldo credor no valor de R\$ 11.969.577,87. O valor informado figurará no Ativo Circulante na conta Demais Créditos a Curto Prazo com saldo negativo. Assim, será realizada a regularização no exercício de 2015.**

#### **NOTA 8 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, e foi elaborada de acordo com a IPC 08.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas, bem como funções e subfunções. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

EM BRANCO

01321/2015

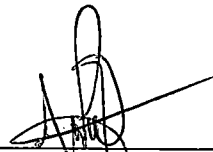
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CNPJ 04.801.221/0001-10 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO DE 2014

000080  
Cristiane

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Os campos "Outros ingressos" e "Outros desembolsos" (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente, aplicações e resgates de investimentos temporários.



---

JEVERSON PRATES DA SILVA  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
Contador CRC/RO nº 008364/O-4

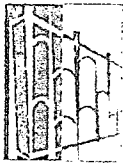
EM BRANCO



01321/2015

000081

*Cristiane*



TCE-RO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Gabinete da Presidência**

**Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327**

**Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034**

**presidencia@tce.ro.gov.br**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ANEXOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 / 2004 / TCE-RO**

EM BRANCO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Administração e Planejamento**  
**Departamento de Finanças**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327  
 Tel. (069) 3211- 9014 – FAX 3211-9126  
[deof@tce.ro.gov.br](mailto:deof@tce.ro.gov.br)

**TCE-RO**  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO  
 ESTADO DE RONDÔNIA

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 31.12.2014

EXERCÍCIO 2014  
 ANEXO TC - 10


EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
2014NE00004	TELEFONICA BRASIL S.A	112.986,46
2014NE00081	COPIADORA RORIZ LTDA	6.360,94
2014NE00095	OI S.A	13.304,12
2014NE00130	AGASUS TERCEIRIZACOES LTDA ME	43.097,13
2014NE00146	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO	81.344,24
2014NE00150	MC CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTD	6.853,70
2014NE00163	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS	302,84
2014NE00164	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS	72,88
2014NE00249	SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E	3.147,40
2014NE00256	LINHA BRASIL PLASTICOS LTDA	21.000,00
2014NE00257	SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E	2.878,24
2014NE00369	SANTOS & BARRETO LTDA - ME	130,00
2014NE00394	A. A. BELLO FILHO - ME	7.513,49
2014NE00447	MONTEIRO COMERCIO E SERVICOS LTD	34.721,91
2014NE00507	EDNILSON RICI DOS SANTOS - ME	770,12
2014NE00511	EDNILSON RICI DOS SANTOS - ME	1.476,29
2014NE00526	M&A VIAGENS E TURISMO	42,69
2014NE00527	M&A VIAGENS E TURISMO	700,00
2014NE00546	INTERTRAVEL OPERADORA DE TURISMO	57.442,21
2014NE00614	ELEVADORES OTIS LTDA	6.266,72
2014NE00647	REDE DE CONVENIOS DO BRASIL SERV	6.322,97
2014NE00652	REDE DE CONVENIOS DO BRASIL SERV	121,94
2014NE00685	JESSICA SEMY FERREIRA SARATE EPP	15.305,70
2014NE00708	COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE ROND	7.746,49
2014NE00822	ROZANI STRESSER-ME	570,00
2014NE00837	VILAGE GAS LTDA	355,05
2014NE00852	JORNAL AG DE RONDONIA LTDA - ME	1.499,41
2014NE00856	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	79.619,51
2014NE00857	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO	8.881,01
2014NE00865	MOISES RIBEIRO DE MORAIS - ME	581,00
2014NE01272	PERFIL DIGITAL COMERCIO E SERVIC	42.979,50
2014NE01276	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	9.000,00
2014NE01279	COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE ROND	82.065,80
2014NE01280	AGASUS TERCEIRIZACOES LTDA ME	3.456,10
2014NE01319	GIBBOR PUBLICIDADE E PUB. DE EDI	14.348,36
2014NE01396	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	14.133,92
2014NE01445	IOC CAPACITACAO LTDA	5.960,00
2014NE01446	IOC CAPACITACAO LTDA	2.980,00
2014NE01453	MC CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTD	992,54
2014NE01471	IOC CAPACITACAO LTDA	2.980,00
2014NE01513	GUTA DISTRIB. DE PROD.ALIMENTICI	1.037,53
2014NE01572	EDNILSON RICI DOS SANTOS - ME	2.508,74
2014NE01683	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO	52.324,49
2014NE01724	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO	201,94
2014NE01749	WAVE TECNOL EM SIST AUDIOVISUAIS	1.408,00
2014NE01750	WAVE TECNOL EM SIST AUDIOVISUAIS	104.592,00
2014NE01751	IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS	2.832,00
2014NE01752	IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS	111.950,98
2014NE01776	ASSOC. NAC. DO MINISTERIO PUBLIC	2.800,00
2014NE01789	ASSOC. NAC. DO MINISTERIO PUBLIC	700,00
2014NE01799	FERREIRA & CIA LTDA	3.135,00
2014NE01805	QUIMITEC QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	36.685,00
2014NE01829	OI S.A	83.070,25
2014NE01866	LIMA & PAIVA LTDA - ME	1.238,00
2014NE01869	LIMA & PAIVA LTDA - ME	4.284,50
2014NE01874	J.I.DA ROCHA SERVICOS E COMERCIO	10.225,20
2014NE01881	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIV.LTDA	77.466,21
2014NE01934	INST. BRASILEIRO DE DIREITO ADMI	1.980,00
2014NE01945	ABIPEM ASSOC BRAS DE INST DE PRE	600,00


EM BRANCO

2014NE01950	IOC CAPACITACAO LTDA	8.940,00
2014NE01964	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL	49.711,96
2014NE01969	IDEHA INSTIT. DESENVOLV. DE HABI	2.690,00
2014NE01971	LINHA BRASIL PLASTICOS LTDA	11.640,00
2014NE01974	TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS	64.280,00
2014NE02002	HENRY EQUIP. ELETRONICOS E SISTE	2.047,50
2014NE02004	HENRY EQUIP. ELETRONICOS E SISTE	4.243,16
2014NE02012	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	15.833,33
2014NE02020	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	25.210,00
2014NE02041	COPPINI & CIA LTDA.	37.050,00
2014NE02096	FUNDACAO DOM CABRAL	135.000,00
2014NE02118	BUREAUCARDS-INDUSTRIA, COM E SER	6.791,40
2014NE02145	GUTA DISTRIB. DE PROD.ALIMENTICI	2.365,00
2014NE02159	EDNILSON RICCI DOS SANTOS - ME	4.044,20
2014NE02221	SERVICO FED.DE PROC.DE DADOS-SER	817,34
2014NE02222	MIXX SOLUCOES COMERCIO E SERVICO	569.850,00
2014NE02238	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIV.LTDA	3.863,50
2014NE02284	EMP BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL	9.053,21
2014NE02292	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO	9.904,90
2014NE02308	ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD.	317.937,96
2014NE02309	INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	19.092,02
2014NE02331	R B MONTEIRO	7.335,00
2014NE02333	T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFE	12.614,00
2014NE02342	D'COLOR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA	8.136,70
2014NE02346	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS	228,93
2014NE02347	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS	1.086,19
2014NE02358	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LT	21.800,80
2014NE02361	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL	2.151,90
2014NE02372	BBR SOLUCOES, COMERCIO E SERVICO	54.499,95
2014NE02373	PROVISIO MOBILIARIO COMERCIO E I	50.399,90
2014NE02374	CLC - COMERCIO E SERVICOS EIRELI	180,00
2014NE02375	NARA WERNER DE FIGUEIREDO EIRELI	852.405,33
2014NE02377	EDNILSON RICCI DOS SANTOS - ME	1.298,00
2014NE02378	LUCELIA RICARDO DA SILVA - ME	8.740,68
2014NE02441	SANTOS & BARRETO LTDA - ME	10.780,00
2014NE02442	SANTOS & BARRETO LTDA - ME	27.408,00
2014NE02468	FORMATO PROJ.E DES.DE SISTEMAS L	191.800,00
2014NE02469	COMPWIRE INFORMATICA S.A.	284.600,00
<b>TOTAL-----</b>		<b>4.035.181,38</b>

Fonte: SIAFEM 2014

  
**Jeverson Prates da Silva**  
 Chefe da Divisão de Contabilidade  
 Cad. 519 CRC/RO 8364/0-4

  
**Clodoaldo Pinheiro Filho**  
 Diretor Departamento de Finanças  
 TCE/RO Cad 374

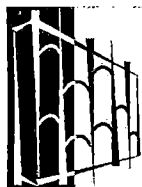
  
**Luiz Guilherme Erse da Silva**  
 Secretário - Geral de Administração e  
 Planejamento - Cad. 999125

  
**José Euler Potyguara P. de Mello**  
 Conselheiro Presidente

EM BRANCO

AMERICAN BANK NOTE COMPANY  
NEW YORK, N. Y.

BY THE BOARD OF DIRECTORS  
AND OFFICERS OF THE COMPANY  
INCORPORATED IN THE STATE OF NEW YORK



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Administração e Planejamento**  
**Departamento de Finanças**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327

Tel. (069) 3211- 9014 – FAX 3211-9126

[deof@tce.ro.gov.br](mailto:deof@tce.ro.gov.br)

**TCE-RO**  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO  
 ESTADO DE RONDÔNIA

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31.12.2014**

**EXERCÍCIO 2014**

**ANEXO TC - 10**

EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
2014NE00652	REDE DE CONVENIOS DO BRASIL SERV	23,97
2014NE00880	FONTENELE E CIA LTDA ME	10.216,45
2014NE02394	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	1.477,41
2014NE02510	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	15,13
2014NE02511	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	39,73
2014NE02512	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	15.282,65
<b>TOTAL</b>	-----	<b>27.055,34</b>

Fonte: SIAFEM 2014

*Jeverson Arajes da Silva*  
 Chefe da Divisão de Contabilidade  
 Cad. 519 CRC-RO 8364/0-4

*Clodoaldo Pinheiro Filho*  
 Diretor Departamento de Finanças  
 TCE/RO Cad 374

**Luiz Guilherme Erse da Silva**  
 Secretário - Geral de Administração e  
 Planejamento - Cad. 998125

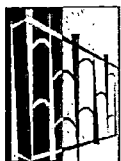
*José Eulaf Potyguara P. de Mello*  
 Conselheiro Presidente

EM BRANCO

Conservatório Nacional  
Rua do Carmo, 150 - 1250-012 Lisboa

Conservatório Nacional  
Rua do Carmo, 150 - 1250-012 Lisboa





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA


TCE-RO

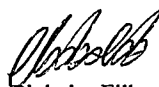
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS COMPONENTES  
DO ATIVO FINANCEIRO - REALIZÁVEL


Exercício 2014


ANEXO TC - 22

TÍTULOS	Motivo da Inscrição	Data da Inscrição	Data da Baixa	Saldo Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
					Inscrição	Baixa	
NÃO HOUVE MOVIMENTO							
TOTAL GERAL				-	-	-	0,00

  
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

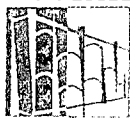
  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

01321/2015  
000085  
Cristiane

EM BRANCO



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

TCE-RO


**DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS CONTAS**  
**DO ATIVO PERMANENTE**

**Exercício 2014**


**ANEXO TC - 23**

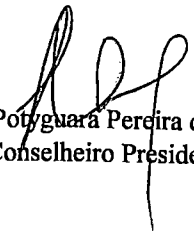
CONTAS	Saldo do Exercício Anterior	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO		BAIXA		
		RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	
Titulos e Valores Outros Titulos e Valores	5.068,35	-	-	-	-	5.068,35
Investimentos	-					-
Imobilizado						
Bens Imóveis	16.299.742,71	211.122,98	-	-	50.435,83	16.460.429,86
Bens Móveis	13.003.360,23	825.680,94	-	-	1.577.763,44	12.251.277,73
Intangível Softwares	3.472,09	28789,00				32.261,09
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.311.643,38</b>	<b>1.065.592,92</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.628.199,27</b>	<b>28.749.037,03</b>

NOTA:

  
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

*Cristiane*  
000088

01321/2015



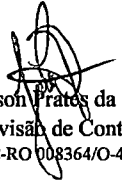
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA


DEMONSTRATIVO DA CONTA " VALORES " INSCRITOS  
NO ATIVO PERMANENTE


EXERCÍCIO 2014

ANEXO TC - 24

Nº do Título	Empresa	Quantidade de Ações	Valor Nominal ou Patrimonial	Saldo Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Exercício Seguinte
					Inscrição	Baixa	
	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
	TOTAL GERAL	-	-	-	-	-	-

  
Jeverson Prates da Silva  
Chefe Divisão de Contabilidade  
CRC-RO 008364/O-4

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

000087  
Cristiane

01321/2015

EM BRANCO

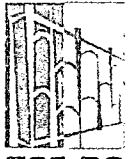
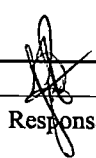


EM BRANCO

01321/2015

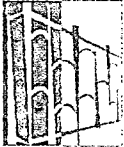

000089

Cristiane

 <b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> TCE-RO	<b>ANEXO TC - 28</b>	
<b>QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b>		
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA		
RESPONSÁVEL : PAULO CURI NETO		
CPF : 180.165.718-16		
RG : 446256	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO	
DATA NASCIMENTO : 13.09.1974		
FUNÇÃO : VICE-PRESIDENTE		
CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO		
DOC. NOMEAÇÃO : Decreto de 02.12.2009, Publicado no DOE n. 1381 de 03.12.2009 em 08.12.2009.		
DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____		
ENDEREÇO RESIDENCIAL : AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, N. 4150		
BAIRRO : PEDRINHAS	PORTO VELHO - RO	
FONE : 3211-9000		
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 4229		
BAIRRO : PEDRINHAS	CEP: 76801-326	PORTO VELHO - RO
FONE : 3211-9000		
Porto Velho, 31.12.2014	 Responsável	



EM BRANCO

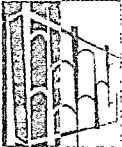
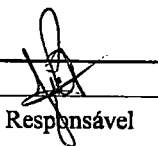
 <p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> TCE-RO</p>	<b>ANEXO TC - 28</b>	
<b>QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b>		
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA		
RESPONSÁVEL : LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA		
CPF : 006.363.632-87		
RG : 4848	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO	
DATA NASCIMENTO : 04 / 04 / 1944		
FUNÇÃO : SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
CARGO EFETIVO :		
DOC. NOMEAÇÃO : Portaria n. 2, de 03.01.2012, Publicada no DOeTCE-RO n. 114 - ano II, de 03.01.2012		
DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____		
ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA MARCO AURÁLIO GUSMAN		
BAIRRO : OLARIA, N. 812	PORTO VELHO - RO	
FONE : 3221-7740		
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229		
BAIRRO : PEDRINHAS	CEP: 76801-326	PORTO VELHO - RO
FONE : 3211-9000		
Porto Velho, 31.12.2014	 Responsável	

MEMORANDUM

01321/2015

000091

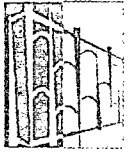

Cristiane

 <p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> TCE-RO</p>	<p><b>ANEXO TC - 28</b></p>
<p><b>QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b></p>	
<p>UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA</p> <p>RESPONSÁVEL : IVALDO FERREIRA VIANA</p> <p>CPF : 113.497.432-91</p> <p>RG : 127867                                      ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO</p> <p>DATA NASCIMENTO : 23.01.1962</p> <p>FUNÇÃO : CONTROLADOR DA CAAD</p> <p>CARGO EFETIVO : AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO</p> <p>DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA N. 56, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.</p> <p>DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____</p> <p>ENDEREÇO RESIDENCIAL : AV. GUAPORÉ, N. 6035 - APTO 202, BLOCO G1 - RESID GRANVIELE</p> <p>BAIRRO : RIO MADEIRA                                      PORTO VELHO - RO</p> <p>FONE : 3214 9068</p> <p>ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229</p> <p>BAIRRO : PEDRINHAS                                      CEP: 76801-326                                      PORTO VELHO - RO</p> <p>FONE : 3211 9124/9049</p>	
<p>Porto Velho, 31. 12. 2014</p>	<p> Responsável</p>

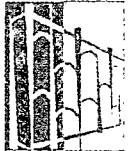
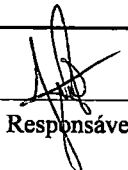
EMERSON

01321/2015

000092  
*Cristiane*

 <p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> TCE-RO</p>	<p><b>ANEXO TC - 28</b></p>
<p><b>QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b></p>	
<p>UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA</p> <p>RESPONSÁVEL : CLODOALDO PINHEIRO FILHO</p> <p>CPF : 712.041.212-49</p> <p>RG : 728423                      ORGÃO EXPEDIDOR : SSP - RO</p> <p>DATA NASCIMENTO : 20.11.1983</p> <p>FUNÇÃO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</p> <p>CARGO EFETIVO : CONTADOR</p> <p>DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA N. 971, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.</p> <p>DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____</p> <p>ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA RIO MADEIRA, N. 5064, COND GARDEN CLUB, BLOC 19 AP 207</p> <p>BAIRRO : NOVA ESPERANÇA                      PORTO VELHO - RO</p> <p>FONE : 9231-6657</p> <p>ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229</p> <p>BAIRRO : PEDRINHAS                      CEP: 76801-326                      PORTO VELHO - RO</p> <p>FONE : 3211-9014/9126</p>	
<p>Porto Velho, 31.12.2014</p>	<p> Responsável</p>

EM BRANCO

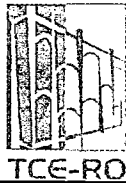
 ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS TCE-RO	ANEXO TC - 28
<b>QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b>	
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
RESPONSÁVEL : JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA	
CPF : 933 444 228 - 04	
RG : 249 448	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO
DATA NASCIMENTO : 16.01.1958	
FUNÇÃO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
CARGO EFETIVO : AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	
DOC. NOMEAÇÃO : 036 / TCER (PORTARIA) DE 28.01.1988	
DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA DAS ESMERALDAS, Nº 3672, QUADRA 10	
BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO PORTO VELHO - RO	
FONE : 3225-1407	
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, 4229 - PEDRINHAS	
BAIRRO : PEDRINHAS CEP : 78903-900	
FONE : 3211-9014/9126	
PORTO VELHO-RO	
Porto Velho, 31.12.2014	 Responsável



EM BRANCO

01321/2015

000094  
Cristiane



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ANEXO TC - 28**

**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : AILTON FERREIRA DOS SANTOS

CPF : 162.941.812-91

RG : 195873

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 02.11.1964

FUNÇÃO : CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARGO EFETIVO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA N. 61, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

DOC. EXONERAÇÃO : \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA OLINDA, N. 72

BAIRRO : NOVA FLORESTA

PORTO VELHO - RO

FONE : 3213-4108

ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, N. 4229


BAIRRO : PEDRINHAS

CEP: 76801-326

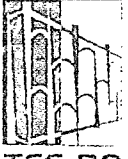
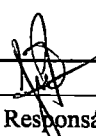
PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9014

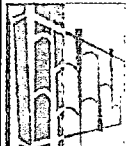
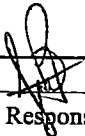
Porto Velho, 31.12.2014

  
Responsável

EMBRANCO

 ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS TCE-RO	ANEXO TC - 28	
<b>QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b>		
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA		
RESPONSÁVEL : JEVERSON PRATES DA SILVA		
CPF : 868.511.102-10		
RG : 911669	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO	
DATA NASCIMENTO : 19.11.1986		
FUNÇÃO : CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
CARGO EFETIVO : CONTADOR		
DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA N. 977, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.		
DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____		
ENDEREÇO RESIDENCIAL : RINO LEVI, N. 5256		
BAIRRO : ESPERANÇA DA COMUNIDADE		
FONE : 69 9207 1722		
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229		
BAIRRO : PEDRINHAS	CEP: 76801-326	PORTO VELHO - RO
FONE : 3211-9014/9126		
Porto Velho, 31.12.2014	 Responsável	

EM BRANCO


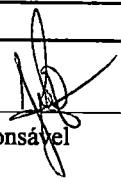
 TCE-RO	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC - 28
<b>QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b>		
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA		
RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS		
CPF : 220.586.722-91		
RG : 783907	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO	
DATA NASCIMENTO : 22.10.1962		
FUNÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO		
CARGO EFETIVO : AGENTE ADMINISTRATIVO		
DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA N. 91, DE 08 DE MAIO DE 1989.		
DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____		
ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA ELIEZER DE CARVALHO, N. 5615		
BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO	PORTO VELHO - RO	
FONE : 3222-5967		
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229		
BAIRRO : PEDRINHAS	CEP: 76801-326	PORTO VELHO - RO
FONE : 3211-9006		
Porto Velho, 31.12.2014		
	Responsável	

EM FRANCO

01321/2015

000097

Cristian

 ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS TCE-RO	ANEXO TC - 28	
<b>QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b>		
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA		
RESPONSÁVEL : RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE		
CPF : 192.618.882-91		
RG : 695513	ORGÃO EXPEDIDOR : SSP - RO	
DATA NASCIMENTO : 08.05.1964		
FUNÇÃO : CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO		
CARGO EFETIVO : AGENTE ADMINISTRATIVO		
DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA N. 1.202, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.		
DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____		
ENDEREÇO RESIDENCIAL : AV. CALAMA, N. 6339		
BAIRRO : APONIA	PORTO VELHO - RO	
FONE : 9242-9852		
ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229		
BAIRRO : PEDRINHAS	CEP: 76801-326	PORTO VELHO - RO
FONE : 3211-9015		
Porto Velho, 31.12.2014	 Responsável	



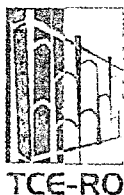
Faint, illegible text at the top of the page.

EMBRANCO



01321/2015

000008  
*Cristiane*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete da Presidência  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**I, II, e III QUADRIMESTRE / 2014**



EMERGENCY





01321/2015

000099  
Cristiane

000044  
02089/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Maio / 2013 a Abril / 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	68.544.454,66	
Pessoal Ativo	58.552.401,35	
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.992.053,31	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	343.770,60	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	11.475,91	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.282.157,01	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.992.053,31	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	6.706.457,13	
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio)	5.387.973,57	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.820.567,13	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + II.b)	43.820.567,13	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.851.037.823,36
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,90%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04%	50.450.793,36
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,99%	48.025.274,45

Fonte: Balancete de Maio / 2013 a Abril / 2014 - TCE-RO (Siafem)

Notas Explicativas

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prévio Nº 56/2002/TCE-RO - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra.

Parecer Prévio Nº 107/2001/TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche, alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do tempo constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

Parecer Prévio Nº 40/2013-Pleno - A Gratificação por Substituição possui caráter remuneratório, devendo, desse modo integrar o cômputo da despesa total com pessoal (aplicável a partir de janeiro de 2014)

Decisão Nº 101/2013-Pleno - As despesas com Abono Permanência serão consideradas pelo Tribunal de Contas como despesa com pessoal de caráter remuneratório a partir do terceiro trimestre de 2013.

IVALDO FERREIRA VIANA  
Controlador Interno  
CAAF - TCE-RO

LUZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração  
e Planejamento

JOSÉ EULER POTYGLARA FERREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

EMERGENCY



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Setembro / 2013 a Agosto / 2014

01321/2015

000100  
Cristiane

RGF - ANEXO I ( LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Setembro / 2013 a Agosto / 2014	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )	69.657.877,91	
Pessoal Ativo	59.346.076,33	
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.311.801,58	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) ( II )		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	294.494,54	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.911.602,90	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.311.801,58	
(-) IRRF Pessoal ativo ( Parecer 056 / 2002 / TCE-RO )	6.771.680,28	
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, férias indenizadas, licença prêmio)	5.788.889,44	
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL ( III ) = ( I - II )	44.579.409,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP ( IV ) = ( III + II )		44.579.409,17

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( V )	5.084.651.867,03
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL ( VI ) = ( IV / V ) * 100	0,88
LIMITE MÁXIMO ( Incisos I, II e III, do art. 20 da LRF ) 1,04%	52.880.379,42
LIMITE PRUDENCIAL ( parágrafo único do art. 22 da LRF ) 0,99%	50.338.053,48

Fonte: Balancete de Setembro / 2013 a Agosto / 2014 - TCE-RO (Slafem)

**Notas Explicativas**

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

**Parecer Prévio Nº56/2002/TCE-RO** - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra.

**Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RQ** - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

**Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RQ em 16/08/2010** - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

**Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno** - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

**Parecer Prévio Nº40/2013-Pleno** - A Gratificação por Substituição possui caráter remuneratório, devendo, dessa modo integrar o cômputo da despesa total com pessoal (aplicável a partir de janeiro de 2014)

Edmar de Melo Raposo  
Controlador Interno - Substituto  
CAAD / TCE-RO

Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário Geral da Administração  
e Planejamento

Conselheiro Paulo Curi Neto  
Presidente em Exercício

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Janeiro / 2014 a Dezembro / 2014

RGF - ANEXO I ( LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" )

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Janeiro / 2014 a Dezembro / 2014	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )</b>	73.105.876,24	
Pessoal Ativo	60.920.855,57	
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.185.020,67	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF ) ( II )</b>		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	464.447,04	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.621.679,16	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.185.020,67	
(-) IRRF Pessoal ativo ( Parecer 056 / 2002 / TCE-RO )	6.939.994,45	
(-) Verbas indenizatorias (Substituição, férias indenizadas, licença premio)	5.358.819,88	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL ( III ) = ( I - II )</b>	45.535.915,04	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP ( IV ) = ( III a + III b )</b>		45.535.915,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( V )	5.285.352.287,03
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL ( VI ) = ( IV / V ) * 100	0,86
LIMITE MÁXIMO ( incisos I, II e III, do art. 20 da LRF ) 1,04%	54.967.663,79
LIMITE PRUDENCIAL ( parágrafo único do art. 22 da LRF ) 0,99%	52.324.987,64

Fonte: Balancete de Janeiro / 2014 a Dezembro / 2014 - TCE-RO (Siafem)

**Notas Explicativas**

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prévio N°56/2002/TCE-RO - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra.

Parecer Prévio N°107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prévio N° 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do tempo constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

Parecer Prévio N°40/2013-Pleno - A Gratificação por Substituição possui caráter remuneratório, devendo, desse modo integrar o cômputo da despesa total com pessoal (aplicável a partir de Janeiro de 2014)

Waldo Ferreira Viana  
Controlador Interno  
CAAD/TCE-RO

Luiz Cláudio Esteves da Silva  
Secretário-Geral de Administração  
e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente



EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO / 2014

RGF - ANEXO V ( LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" )

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
-	-		-
-	-		-
<b>Total dos recursos vinculados ( I )</b>	-		-
Disponível			
Bancos		Depositos e consignações	
C/C - 5255 - 8 / TCE / RO	34.301.030,24	Do Exercício / TCE	69.731,37
C/C - 9023-9 / TCE / RO	9.300,26	Do Exercício / FDI	5.624,34
C/C - 8358-5 / FDI / TCE / RO	1.120.161,13	R P Processados	
C/C - 9016-6 / FDI / TCE / RO	426.325,37	Do Exercício / TCE	27.055,34
		Do Exercício / FDI	3.173,68
<b>Total dos recursos não vinculados ( II )</b>	<b>35.856.817,00</b>	<b>105.584,73</b>	<b>35.751.232,27</b>
<b>TOTAL ( III ) = ( I + II )</b>	<b>35.856.817,00</b>	<b>105.584,73</b>	<b>35.751.232,27</b>
Regime próprio de Previdência dos servidores	-	-	-

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2014 - TCE - RO e FDI / TC - Siafem

Ivaldo Ferreira Miana  
Controlador Interno  
CAAD / TCE-RO

Luiz Guilherme Fise da Silva  
Secretário - Geral de Administração  
e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Janeiro a Dezembro/2014

RGF - ANEXO VI ( LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" )

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Pagamento de Restos a Pagar CONVENIO PROMOEX	-	-	-	-	-	-
<b>Total dos Recursos Vinculados ( I )</b>	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar e Deposito consignação						
TCE / RO	-	96.786,71	-	4.035.181,38		
F D I / TCE	-	8.798,02	-	415,19		
<b>Total dos Recursos Não Vinculados ( II )</b>	-	<b>105.584,73</b>	-	<b>4.035.596,57</b>	<b>35.751.232,27</b>	-
<b>TOTAL ( III ) = ( I + II )</b>	-	<b>105.584,73</b>	-	<b>4.035.596,57</b>	<b>35.751.232,27</b>	-

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2014 - TCE -RO

Ivaldo Ferreira Viana  
Controlador Interno  
CAAD / TCE-RO

Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário - Geral de Administração  
e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Janeiro a Dezembro / 2014

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP	45.535.915,04	0,86
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.987.663,79	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.324.987,64	0,99
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Crédito p/ Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	4.035.596,57	35.751.232,27

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2014- TCE-RO e FDI/TC

Ivaldo Ferreira Miana  
Controlador Interno  
CAAD / TCE-RO

Luiz Guilherme Eze da Silva  
Secretário - Geral de Administração  
e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

EM BRANCO

01321/2015

000105  
Cristiane

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Janeiro / 2014 a Dezembro / 2014

RGF - ANEXO I ( LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" )

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Janeiro / 2014 a Dezembro / 2014	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )</b>		
Pessoal Ativo	73.105.876,24	
Pessoal Inativo e Pensionistas	60.920.855,57	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF )	12.185.020,67	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF ) ( II )</b>		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	464.447,04	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.621.679,16	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.185.020,67	
(-) IRRF Pessoal ativo ( Parecer 056 / 2002 / TCE-RO )	6.939.994,45	
(-) Verbas indenizatórias (Férias indenizadas, licença prêmio)	5.358.819,88	
<b>DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = ( I - II )</b>	45.535.915,04	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP ( IV ) = ( III a + III b )</b>		45.535.915,04
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL</b>		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( V )	5.291.022.741,98	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL ( VI ) = ( IV / V ) * 100	0,86	
LIMITE MÁXIMO ( incisos I, II e III, do art. 20 da LRF ) 1,04%	55.026.636,52	
LIMITE PRUDENCIAL ( § único do art. 22 da LRF ) 0,99%	52.381.125,15	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 0,94%	49.735.613,77	

Fonte: Balancete de Janeiro / 2014 a Dezembro / 2014 - TCE-RO (Sisfem)

**Notas Explicativas**

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prévio Nº56/2002/TCE-RO - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra.

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche, alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior da Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do tempo constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

Parecer Prévio Nº40/2013-Pleno - A Gratificação por Substituição possui caráter remuneratório, devendo, desse modo integrar o cômputo da despesa total com pessoal (aplicável a partir de janeiro de 2014)

Ivaldo Ferreira Miana  
Controlador Interno  
CAAF/TCE-RO

Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário-Geral de Administração  
e Planejamento

José Euler Polygona Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente



EM BRAND




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO / 2014

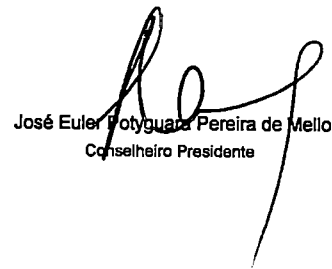
RGF - ANEXO V ( LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" )

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
-	-	-	-
-	-	-	-
<b>Total dos recursos vinculados ( I )</b>	-	-	-
C/C - 5255 - 8 / TCE / RO	34.301.030,24	96.786,71	34.204.243,53
C/C - 9023-9 / TCE / RO	9.300,26	-	9.300,26
C/C - 8358-5 / FDI	1.120.161,13	8.798,02	1.111.363,11
C/C - 9016-6 / FDI	426.325,37	-	426.325,37
<b>Total dos recursos não vinculados ( II )</b>	<b>35.856.817,00</b>	<b>105.584,73</b>	<b>35.751.232,27</b>
<b>TOTAL ( III ) = ( I + II )</b>	<b>35.856.817,00</b>	<b>105.584,73</b>	<b>35.751.232,27</b>
Regime próprio de Previdência dos servidores	-	-	-

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2014 - TCE -RO e FDI / TC - Siafem

  
Ivaldo Ferreira Miana  
Controlador Interno  
CAAD / TCE-RO

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário - Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

EM BRANCO

01321/2015

000107  
Cristiane


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Janeiro a Dezembro/2014

RGF - ANEXO VI ( LRF, art. 55, inciso III, alínea " b " )

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Pagamento de Restos a Pagar CONVENIO PROMOEX	-	-	-	-	-	-
<b>Total dos Recursos Vinculados ( I )</b>	-	-	-	-	-	-
C/C - 5255 - 8 / TCE / RO		96.786,71	-	4.035.181,38	34.204.243,53	
C/C - 9023-9 / TCE / RO		-	-	-	9.300,26	
C/C - 8358-5 / FDI	-	8.798,02	-	415,19	1.111.363,11	
C/C - 9016-6 / FDI	-	-	-	-	426.325,37	
<b>Total dos Recursos Não Vinculados ( II )</b>	-	<b>105.584,73</b>	-	<b>4.035.596,57</b>	<b>35.751.232,27</b>	-
<b>TOTAL ( III ) = ( I + II )</b>	-	<b>105.584,73</b>	-	<b>4.035.596,57</b>	<b>35.751.232,27</b>	-

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2014 - TCE -RO

  
Ivaldo Ferreira Viana  
Controlador Interno  
CAAD / TCE-RO

  
Luiz Guilherme Erse da Silva  
Secretário - Geral de Administração  
e Planejamento

  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Conselheiro Presidente

EM BRANCO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Janeiro a Dezembro / 2014

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP	45.535.915,04	0,86
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.026.636,52	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.381.125,15	0,99
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Credito p/ Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	4.035.596,57	35.751.232,27

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2014- TCE-RO e FDI/TC

Ivaldo Ferreira Viana  
 Controlador Interno  
 CAAD / TCE-RO

Luiz Guilherme Erse da Silva  
 Secretário - Geral de Administração  
 e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
 Conselheiro Presidente

EM BRANCO

III – Dê ciência desta decisão à interessada, com cópia de todos os documentos solicitados às fl. 52-v, os quais já foram acostados aos autos pela Segesp;

IV – Após, archive-se.

Publique-se.  
Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## Relações e Relatórios

01321/2015

### RELAÇÃO DE SERVIDORES

PUBLICAÇÃO ANUAL

000109  
Cristiane

Cumprindo a determinação do artigo 13 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publica a relação dos servidores ativos e inativos em 31.12.2014.

#### Servidores efetivos do quadro de servidores do TCE-RO

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo do TCE-RO
Adelson da Silva Paz	511	Agente Administrativo
Adilson Moreira de Medeiros	458	Procurador do MP de Contas
Adriel Pedroso dos Reis	383	Auditor de Controle Externo
Adriana Maia Campelo	495	Auditor de Controle Externo
Ailton Ferreira dos Santos	213	Auxiliar Administrativo
Albano José Caye	449	Motorista
Albino Lopes do Nascimento Junior	141	Auditor de Controle Externo
Aldrin Willy Mesquita Taborda	342	Agente Administrativo
Alex Sandro de Amorim	338	Agente Administrativo
Alexandre Henrique Marques Soares	496	Auditor de Controle Externo
Alexsandro Pereira Trindade	526	Analista de Tecnologia da Informação
Alicio Caldas da Silva	489	Auditor de Controle Externo
Allan Cardoso de Albuquerque	257	Auditor de Controle Externo
Alcino Sol Sol de Oliveira	12	Auditor de Controle Externo
Alvanira Maria Leite Nunes	108	Auditor de Controle Externo
Álvaro de Oliveira Bernardi	482	Analista de Tecnologia da Informação
Álvaro Rodrigo Costa	488	Auditor de Controle Externo
Ana Cristina da Conceição Lira Marques	99	Auxiliar de Controle Externo
Ana Lucia Ferreira da Rocha	259	Auxiliar Administrativo
Ana Maria Gomes de Araújo	219	Agente Administrativo
Ana Paula Pereira	466	Assistente Social
Anderson Charles França Scorgie	525	Agente Administrativo
Anderson Fernandes Melo	395	Agente Administrativo
Antenor Rafael Bisconsin	452	Auditor de Controle Externo
Antônia Aciole Brito	50	Auditor de Controle Externo
Antônio Alexandre da Silva Neto	434	Agente Administrativo
Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis	137	Agente Administrativo
Antônio Colin	473	Auditor de Controle Externo



EM BRANCO

Antônio de Souza Medeiros	130	Auxiliar de Controle Externo
Antônio José do Carmo de Moraes	151	Técnico de Controle Externo
Antônio Saldanha da Silva	54	Motorista
Ari Guilherme Ferreira de Almeida	490	Auditor de Controle Externo
Arlete Maria da Silva e Souza	249	Auditor de Controle Externo
Armanda Mosqueira Guardia	158	Técnico de Controle Externo
Aroldo Farias Lages	60	Motorista
Beatriz Duarte Raposo	113	Técnico de Controle Externo
Benedito Antonio Alves	479	Conselheiro
Bruno Botelho Piana	504	Auditor de Controle Externo
Caio de Melo Xavier	397	Auditor de Controle Externo
Camila da Silva Cristóvam	370	Técnico de Controle Externo
Camila Iasmim Amaral de Souza	377	Agente Administrativo
Cézanne Paul Lucena Viana	441	Auditor de Controle Externo
Charles Adriano Schappo	258	Auditor de Controle Externo
Charles Rogério Vasconcelos	320	Analista de Tecnologia da Informação
Cláudio Fon Orestes	169	Técnico de Controle Externo
Cláudio José Uchôa Lima	204	Motorista
Cleice de Pontes Bernardo	432	Técnico de Controle Externo
Clodoaldo Pinheiro Filho	374	Contador
Cristina Gonçalves dos S. Nascimento	216	Agente Administrativo
Dalton Miranda Costa	476	Auditor de Controle Externo
Dalva Régia Corrêa Lopes	247	Agente Administrativo
Daniel de Oliveira Koche	201	Motorista
Daniel Gustavo Pereira Cunha	445	Auditor de Controle Externo
Daniella Ferracioli	239	Agente Administrativo
Daniellen Bayma Rocha	307	Agente Administrativo
Danilo Botelho Lima	481	Analista de Tecnologia da Informação
Dário José Bedin	415	Agente Administrativo
Davi Dantas da Silva	119	Auditor Substituto de Conselheiro
Dayrone Pimentel Soares	523	Auditor de Controle Externo
Dayry Cristina dos Santos	380	Agente Administrativo
Demétrius Chaves Levino de Oliveira	361	Auditor de Controle Externo
Denise Costa de Castro	512	Agente Administrativo
Djalma Limoeiro Ribeiro	162	Motorista
Domingos Sávio Villar Caldeira	269	Auditor de Controle Externo
Éder de Paula Nunes	446	Técnico de Controle Externo
Édila Dantas Cavalcante	235	Auditor de Controle Externo
Edilis Alencar Piedade	321	Técnico em Redação
Edilson de Sousa Silva	299	Conselheiro
Edmar de Melo Raposo	19	Auditor de Controle Externo
Edneuzza Cunha da Silva	509	Agente Administrativo
Edson Espírito Santo Sena	231	Técnico de Controle Externo
Eila Ramos Nogueira	465	Técnico em Redação
Elaine de Melo Viana Gonçalves	431	Técnico de Controle Externo

01321/2015

000110  
Cristiane

EM BRANCO

Eliane Moraes Neves	302	Auditor de Controle Externo
Elifaete Inácio Carneiro	272	Auxiliar Administrativo
Elizabeth Maria Leite Nunes	252	Auditor de Controle Externo
Elton Parente de Oliveira	354	Auditor de Controle Externo
Emanuele Cristina Ramos B. Afonso	401	Auditor de Controle Externo
Enéias do Nascimento	308	Motorista
Ercildo Souza Araújo	474	Técnico de Controle Externo
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira	295	Procurador do MP de Contas
Erivan Oliveira da Silva	478	Auditor Substituto de Conselheiro
Ernesto José Loosli Silveira	343	Motorista
Ernesto Tavares Victória	480	Procurador do MP de Contas
Fátima Aguiar da Fonseca Rezek	285	Auditor de Controle Externo
Felipe Mottin Pereira de Paula	502	Auditor de Controle Externo
Fernando Junqueira Bordignon	507	Auditor de Controle Externo
Fernando Ocampo Fernandes	144	Agente Administrativo
Flávia Andrea Barbosa Paes da Silva	240	Agente Administrativo
Flávio Donizete Sgarbi	170	Técnico de Controle Externo
Francisca de Oliveira	215	Agente Administrativo
Francisca Ferreira Lima	86	Auxiliar de Controle Externo
Francisca Leite Tavares Freitas	131	Auxiliar de Controle Externo
Francisco Barbosa Rodrigues	62	Auditor de Controle Externo
Francisco Carvalho da Silva	396	Conselheiro
Francisco das Chagas Pereira Santana	87	Auxiliar de Controle Externo
Francisco Júnior Ferreira da Silva	467	Auditor Substituto de Conselheiro
Francisco Regis Ximenes de Almeida	408	Auditor de Controle Externo
Francisco Santana Filho	179	Técnico de Controle Externo
Gabriel da Silva Almeida	438	Agente Administrativo
Geni Rosa de Oliveira Pires	278	Auditor de Controle Externo
Gilmar Alves dos Santos	433	Auditor de Controle Externo
Giselle Pinto Borges	268	Técnico de Controle Externo
Gislene Rodrigues Menezes	486	Auditor de Controle Externo
Lucio Giordanni Moreira Montes	400	Agente Administrativo
Gleudson Roniere da Silva Medeiros	390	Contador
Gumercindo Campos Cruz	241	Auxiliar Administrativo
Hacálias Borges Nascimento	454	Economista
Helda Duarte dos Santos Cabral	106	Auxiliar de Controle Externo
Helton Rogério Pinheiro Bentes	472	Auditor de Controle Externo
Hermes Henrique Redana Nascimento	136	Agente Administrativo
Hilário Pereira da Silva Neto	182	Técnico de Controle Externo
Hudson Willian Borges	515	Auditor de Controle Externo
Hugo Brito de Souza	513	Agente Administrativo
Igor Lourenço Ferreira	428	Agente Administrativo
Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho	491	Auditor de Controle Externo
Ivaldo Ferreira Viana	199	Auditor de Controle Externo
Ivanete Santos de Menezes	65	Auxiliar de Controle Externo

01321/2015

000111

Cristiane

EM BRANCO

Ivanildo Nogueira Fernandes	421	Técnico de Controle Externo
Ivete Maria Bonato Moresco	135	Auxiliar de Controle Externo
Izanete Schneider	238	Auxiliar Administrativo
Jacqueline Baptista de Souza Lima	70	Auxiliar de Controle Externo
Jacqueline Raulino de Oliveira	208	Auxiliar Administrativo
Jailton Delogo de Jesus	477	Auditor de Controle Externo
Jailton Luiz Sampaio da Silva	117	Auditor de Controle Externo
Jair Dandolini Pessetti	47	Técnico de Controle Externo
James Paiva de Siqueira	517	Analista de Tecnologia da Informação
Jamila Maia Woida	414	Técnico de Controle Externo
Janaina Canterle Caye	416	Agente Administrativo
Jane Rosiclei Pinheiro	418	Auditor de Controle Externo
Jaqueline Rolim S. Mouzinho Borges	189	Auditor de Controle Externo
Jessé de Sousa Silva	181	Técnico de Controle Externo
Jeverson Prates da Silva	519	Contador
Josna D'Arc Benvinda de Amorim	288	Auxiliar Administrativo
João Batista Sales dos Reis	410	Técnico de Controle Externo
João Bosco Lima de Siqueira	190	Auditor de Controle Externo
João Carlos Mourão	116	Técnico de Controle Externo
João Dias de Sousa Neto	301	Auditor de Controle Externo
João Ferreira da Silva	280	Agente Administrativo
Jorge Eurico de Aguiar	230	Técnico de Controle Externo
José Arimatéia Araujo de Queiroz	494	Auditor de Controle Externo
José Aroldo Costa Carvalho Junior	522	Auditor de Controle Externo
José Carlos de Almeida	91	Auditor de Controle Externo
José Euler Potyguara Pereira de Mello	11	Conselheiro
José Fernando Domiciano	399	Auditor de Controle Externo
José Luiz do Nascimento	94	Auditor de Controle Externo
José Pereira Filho	111	Auditor de Controle Externo
Josenildo Padilha da Silva	284	Motorista
Josimar Batista dos Santos	373	Bibliotecário
Josefa Gomes da Cunha	435	Auditor de Controle Externo
Jovelina Noé dos S. Andretta Vigiato	277	Auditor de Controle Externo
Júlia Amaral de Aguiar Nyberg	207	Auxiliar Administrativo
Junior Douglas Florintino	323	Auditor de Controle Externo
Karlini Porphirio Rodrigues dos Santos	448	Agente Administrativo
Keyla de Sousa Máximo	413	Técnico de Controle Externo
Klebson Leonardo de Souza Silva	475	Auditor de Controle Externo
Laiana Freire Neves de Aguiar	419	Auditor de Controle Externo
Laís Elena dos Santos Melo Pastro	387	Agente Administrativo
Larissa Gomes Lourenço	359	Agente Administrativo
Leandra Bezerra Perdigão	462	Bibliotecário
Leandro de Medeiros Rosa	394	Agente Administrativo
Leandro Fernandes de Souza	175	Técnico de Controle Externo
Leandro Guimarães Ribeiro	388	Agente Administrativo

01321/2015

000112

Cristiane

EM BRANCO

Leílcia Barbosa Pereira Carvalho	246	Agente Administrativo
Lenir do Nascimento Alves	256	Auxiliar Administrativo
Leonardo Emanuel Machado Monteiro	237	Auditor de Controle Externo
Luana Pereira dos Santos	442	Técnico de Controle Externo
Lucas Fernando Mioto	498	Auditor de Controle Externo
Lucenir Sales Lobato Gama	105	Auxiliar de Serviços Gerais
Luciana Aparecida B. Lopes de Albuquerque	372	Técnico em Comunicação Social
Luciana Raquel da Silva Tranhaque Peçanha	520	Agente Administrativo
Luciane Maria Argenta de Mattes Paula	289	Agente Administrativo
Luciene Bernardo Santos Kochmanski	366	Auditor de Controle Externo
Luis Antônio Soares da Silva	191	Auditor de Controle Externo
Luiz Carlos Fernandes	155	Auditor de Controle Externo
Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues	425	Técnico de Controle Externo
Luiz Gonzaga Pereira de Oliveira	447	Agente Administrativo
Maicke Miller Paiva da Silva	501	Auditor de Controle Externo
Maiza Meneguelli	485	Auditor de Controle Externo
Manoel Amorim de Souza	92	Auxiliar de Controle Externo
Manoel de Lima Macedo	159	Técnico de Controle Externo
Manoel Fernandes Neto	275	Auditor de Controle Externo
Manoel Messias Nunes de Vasconcelos	43	Motorista
Mara Célia Assis Alves	405	Auditor de Controle Externo
Marc Uiliam Ereira Reis	385	Auditor de Controle Externo
Marcela Catlen Pinto Pontes	398	Agente Administrativo
Marcelo Correa de Souza	209	Auxiliar Administrativo
Marcelo Pereira da Silva	436	Técnico de Controle Externo
Marcelo Silva Pamplona	483	Analista de Tecnologia da Informação
Márcia Christiane Souza M. Sganderla	244	Agente Administrativo
Márcia Cláudia Cuelhar Rainha	51	Auxiliar de Controle Externo
Márcia Regina de Almeida	220	Agente Administrativo
Marco Aurélio Hey de Lima	375	Técnico em Informática
Marco Túlio Trindade de Souza Seixas	224	Digitador
Marcos Alves Gomes	440	Auditor de Controle Externo
Marcos Rogério Chiva	227	Auditor de Controle Externo
Marcus Augusto Sobral de Pinho	236	Auditor de Controle Externo
Marcus Cezar Santos Pinto Filho	505	Auditor de Controle Externo
Marfiza Silva Paes	524	Agente Administrativo
Margot Elage Massud Badra	403	Auditor de Controle Externo
Margus Giuliano Terebinto Bilbibio	506	Auditor de Controle Externo
Maria Aparecida de Almeida	83	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Auxiliadora Alves de Oliveira	149	Auditor de Controle Externo
Maria Auxiliadora Felix da Silva Oliveira	100	Auxiliar de Controle Externo
Maria Bianca do Nascimento	89	Auxiliar de Controle Externo
Maria Clarice Alves da Costa	455	Técnico de Controle Externo
Maria de Jesus Gomes Costa	349	Economista
Maria D' Lourdes Mendonça Oliveira Santana	148	Agente Administrativo

01321/2015

000113

Cristiane



EM BRANCO

María Enilda Teles da Silva	132	Auxiliar Administrativo
María Erlúcia Soares F. Rendeiro Richardson	72	Auxiliar de Controle Externo
María Gleidivana Alves de Albuquerque	391	Auditor de Controle Externo
María José Martins de Souza Ribeiro	107	Auxiliar de Serviços Gerais
María Lindalva Vaz da Silva	101	Auxiliar de Controle Externo
María Madalena Marques Lopes	154	Auditor de Controle Externo
María Terezinha de Brito	152	Auxiliar Administrativo
Marilene Barros Almeida	133	Agente Administrativo
Mário André Barros de Lima	356	Técnico de Controle Externo
Marivaldo Nogueira de Oliveira	314	Motorista
Marion Brando Araújo	484	Analista de Tecnologia da Informação
Márton Lourenço Brígido	306	Agente Administrativo
Maurílio Pereira Junior Maldonado	497	Auditor de Controle Externo
Mauro Consuelo Sales de Sousa	407	Auditor de Controle Externo
Michel Leite Nunes Ramalho	406	Técnico de Controle Externo
Miguel Garcia de Queiroz	153	Auditor de Controle Externo
Miguel Roumie Junior	422	Técnico de Controle Externo
Míria Cordeiro de Araújo	463	Técnico em Redação
Moisés Rodrigues Lopes	270	Técnico de Controle Externo
Mozanilde Freitas de Menezes	218	Agente Administrativo
Nadja Pamela Freire Campos	518	Auditor de Controle Externo
Natanael Galvão Pereira	260	Auxiliar Administrativo
Neli da Conceição Araújo Mendes	471	Técnico de Controle Externo
Ney Luiz Santana	443	Técnico em Comunicação Social
Nilda Fernandes da Silva Rossi	143	Agente Administrativo
Nivaldo Marques Santos	251	Auditor de Controle Externo
Omar Pires Dias	468	Auditor Substituto de Conselheiro
Oscar Carlos das Neves Lebre	404	Auditor de Controle Externo
Osmar Fernando Leão	196	Auditor de Controle Externo
Osmar Ferreira de Lima	64	Auxiliar de Controle Externo
Osmarino de Lima	163	Motorista
Paula Ingrid de Arruda Leite	510	Agente Administrativo
Paulo César Malumbres	460	Auditor de Controle Externo
Paulo Curi Neto	450	Conselheiro
Paulo de Lima Tavares	222	Agente Administrativo
Paulo Ribeiro de Lacerda	183	Técnico de Controle Externo
Paulo Vieira de Oliveira	164	Motorista
Pedro Facundo Bezerra	503	Auditor de Controle Externo
Pedro Irineu Pereira Filho	291	Auditor de Controle Externo
Priscilla Menezes Andrade	393	Agente Administrativo
Raimundo Paraguassu de Oliveira Filho	195	Auditor de Controle Externo
Raimundo Paulo Dias Barros Vieira	319	Auditor de Controle Externo
Regicleiton Gomes Nina	336	Agente Administrativo
Renata Marques Ferreira	500	Auditor de Controle Externo
Ricardo Cordovil de Andrade	335	Agente Administrativo

01321/2015

000114

Cristiane

EMBRANCO

Rodolfo Fernandes Kezerle	487	Auditor de Controle Externo
Rogério Luiz Ramos	290	Técnico em Informática
Rômina Costa da Silva Roca	255	Agente Administrativo
Rosane Aranha dos Reis	147	Agente Administrativo
Rosane Rodigheri Giraldi	521	Agente Administrativo
Rosane Serra Pereira	225	Digitador
Rosimar de Azevedo Marques	226	Digitador
Rosimar Francelino Maciel	499	Auditor de Controle Externo
Rosimary Azevedo Ribeiro	264	Auditor de Controle Externo
Rosinei Soares	451	Agente Administrativo
Rossilena Marcolino de Souza	355	Auditor de Controle Externo
Rubens da Silva Miranda	274	Auditor de Controle Externo
Samir Araújo Ramos	379	Motorista
Samuel Miranda	340	Agente Administrativo
Sanderson Queiroz Veiga	386	Agente Administrativo
Sandra Socorro dos Santos Braz	344	Administrador
Sandra de Oliveira dos Santos	439	Agente Administrativo
Santa Spagnol	423	Auditor de Controle Externo
Senildo Silva de Figueiredo	276	Auditor de Controle Externo
Sérgio Mendes de Sá	516	Agente Administrativo
Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	457	Procurador do MP de Contas
Severino Martins da Cruz	203	Motorista
Sharon Eugênie Gagliardi	300	Auditor de Controle Externo
Sheilla D'Arc Silva Teixeira	73	Auditor de Controle Externo
Shirlei Cristina Lacerda Pereira	493	Auditor de Controle Externo
Shirley Leitão Mesquita Cardoso	464	Técnico em Redação
Silvana Pagan Bertoli	409	Auditor de Controle Externo
Sinvaldo Rodrigues da Silva Junior	508	Auditor de Controle Externo
Solange Favacho Amaral	157	Agente Administrativo
Telma Rodrigues Barros Almeida	69	Auxiliar de Controle Externo
Tomé Ribeiro da Costa Neto	310	Motorista
Ther Oliveira Cotrim	461	Analista de Tecnologia da Informação
Valdelice dos Santos Nogueira Vieira	194	Auditor de Controle Externo
Valdenor Moreira Barros	282	Auditor de Controle Externo
Valdivino Crispim de Souza	109	Conselheiro
Viviane Oliveira Sanada	514	Analista de Tecnologia da Informação
Wesler Andres Pereira Neves	492	Auditor de Controle Externo
Wesley Alexandre Pereira	378	Motorista
Wilber Carlos dos Santos Coimbra	456	Conselheiro
Willian Afonso Pessoa	303	Auditor de Controle Externo
Yvonete Fontinelle de Melo	297	Procurador do MP de Contas

01321/2015

000115

Cristiane

**Servidores ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão**

Nome	Matrícula	Cargo Comissionado/FG
------	-----------	-----------------------

EMERGENCY

Adhemar Alberto Sgrott Reis	990621	Assessor Técnico
Alane Kardigina da Rocha Félix Ugalde	990275	Coordenador de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais
Alessandra Mie Araújo Otakara	990320	Assessor de Conselheiro
Alessandro da Cunha Oliveira	990666	Assistente de Gabinete
Alex Fernando Sanches Bispo de Oliveira	990662	Assistente de Gabinete
Aline Kikuchi Vasconcelos Andrade Reis	990586	Assessor de Procurador-Geral
Aline Spadeto	990467	Assessor de Procurador
Ana Lúcia da Silva	990269	Assessor de Ouvidor
Andrea Machado Minuto	990111	Assessor de Comunicação Social
Andreia Souza Braga	990523	Assistente de Gabinete
Ângelo Luiz Santos de Carvalho	990541	Assessor Técnico
Antonio Ferreira de Carvalho	990644	Chefe de Divisão de Transportes
Antônio João Pedroza	990547	Assistente de Segurança Institucional
Antonio Manoel Araujo de Souza	990643	Assessor Técnico
Antônio Robespierre Lisboa Monteiro	990248	Assessor de Conselheiro
Aparecida de O. Gutierrez Filha de Matos	990490	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Carla Fernandes Gerhardt Ferreira	990573	Assistente de Gabinete
Carla Pereira Martins Mestriner	990562	Assessor Técnico
Carlos Alberto Pontin	990607	Assessor Técnico
Carlos Renato Dolfini	990615	Assessor Técnico
Carolina Ribeiro Garcia Montai de Lima	990654	Assessor Técnico
Cesar Henrique Longuini	990632	Assessor de Procurador
Christiane Piana Camurça Batista Pereira	990510	Chefe de Gabinete do PG
Claudia Rosario Tavares Arambul	990652	Assessor de Conselheiro
Cláudio Luiz de Oliveira Castelo	990574	Assessor de Tecnologia da Informação
Clayre Aparecida Teles Eller	990619	Assessor de Conselheiro
Cleildo Gomes da Silva	990560	Assistente de Tecnologia da Informação
Cleiton Holanda Alves	990595	Assistente de Tecnologia da Informação
Cleyton Eduardo dos Anjos Rios	990316	Assistente de Tecnologia da Informação
Conceição de Maria Ferreira Lima	990234	Assessor II
Deisi Rejane de Vargas	990499	Assessor Técnico
Deiane Soares dos Santos	990372	Assistente de Gabinete
Egnaldo dos Santos Bento	990565	Assessor Técnico
Eliandra Roso	990518	Assessor de Procurador
Eloíza Lima Borges	990515	Assistente de Gabinete
Emanuela Caroline de O. Vasconcelos	990473	Assistente de Gabinete
Eric Luis dos Santos Perin	990657	Assessor I
Érica Pinheiro Dias	990294	Coordenador de Sistemas de Informação
Erik Guimarães da Silva	990581	Assistente de Tecnologia da Informação
Evanice dos Santos	990537	Assessor Técnico
Fabiana Coutinho Terra	990637	Assistente de Gabinete
Fabricia Fernandes Sobrinho	990488	Assessor de Planejamento de Compras
Felipe Lima Guimarães	990645	Assistente de Gabinete
Fernanda Heleno Costa Veiga	990367	Assessor II
Fernando Soares Garcia	990300	Chefe de Gabinete de Conselheiro

01321/2015

000116

Cristiane

EM BRANCO

01321/2015

000117

Cristiane

Georgem Marques Moreira	990360	Assistente de Gabinete
Gerlaine Cristina Oliveira Araújo Holanda	990558	Assessor I
Getúlio Gomes do Carmo	990578	Diretor Setorial
Hardilei Lima de Sousa	990095	Assistente de Tecnologia da Informação
Heriberto Braga Araújo	990597	Assistente de Gabinete
Hugo Viana Oliveira	990266	Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Compras
Irene Luiza Lopes Machado	990494	Assessor Técnico
Ivan Furtado de Oliveira	990489	Assessor Técnico
Ivo de Oliveira Costa Junior	990587	Chefe da Divisão de Compras
Izabela Almeida de Barros	990336	Subdiretor da Diretoria de Processamento da 1ª Câmara
Jacira Lima de Souza	990268	Assessor III
Jader Moreira Pinto	990110	Assessor Técnico
João Carneiro de Aguiar	990521	Assistente de Tecnologia da Informação
José Augusto Cavalcante	990514	Assistente de Gabinete
José Carlos Leite Junior	990546	Assessor Técnico
José Elias Moraes Brandão	990665	Assessor Técnico
Ernesto Almeida Casanovas	990622	Assessor de Corregedor
José Ney Martins Júnior	990623	Assessor de Diretor
Josiane Souza de França Neves	990329	Chefe da Divisão de Autuação e Distribuição
Juliana de Fátima Almeida De Amorim	990604	Assessor de Procurador Geral
Juliano Riggo	990525	Assessor I
Juliane Janones Manfredinho	990599	Assessor Técnico
Karine Medeiros Otto	990460	Assessor de Procurador
Karol Débora Cândido Gonçalves	990170	Assessor de Conselheiro
Keila Breda Sanches Modesto	990606	Subdiretor da Diretoria de Coordenação de Julgamento da 1ª Câmara
Kely Cristina Sousa de Almeida Rosa	990171	Subdiretor da Diretoria de Processamento da 2ª Câmara
Laelson Pereira Souza	990459	Assistente de Gabinete
Larissa Nascimento Florêncio	990602	Assistente de Gabinete
Leila Alves Costa Silva	990180	Assessor III
Lilian Cristina de Alencar Diniz Mello	990491	Assistente de Gabinete
Linda Christian Felipe Rocha	990629	Assessor Técnico
Tomar José de Carvalho	990633	Assessor I
Luan dos Santos Reis	990658	Assessor I
Luciana dos Santos Nogueira	990660	Assessor I
Luiz Guilherme Erse da Silva	990125	Secretário-Geral
Luiz Ibanor Souza Nunes	990585	Assessor de Auditor
Magda Chaul Barbosa Aídar Pereira	990664	Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Marcelo de Araújo Rech	990356	Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação
Marcelo Rodrigues dos Santos	990503	Assistente de Gabinete
Márcia Borges da Silva	990377	Assistente de Gabinete
Márcia Carvalho dos Santos	990292	Subdiretor da Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno
Márcio Alber Oliveira	990603	Assistente de Gabinete
Maria Eryl de Medeiros Ferreira	990352	Assessor Técnico
Maria Lúcia Barros de Paula	990370	Assistente de Gabinete
Maria Nazareth Costa da Silva	990463	Assistente de Gabinete



EM BRANCO

Mateus Santos Costa	990628	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Mayara Barreiros Carvalho	990605	Assessor III
Michele Trajano de Oliveira	990204	Chefe da Divisão de Gestão de Contratos de Registros de Preços
Micheli Silva Correia Lustosa	990638	Assistente de Gabinete
Mitsue Matsuno da Silva Cavol	990642	Assessor III
Mônica Ferreira Mascetti Borges	990497	Assessor de Cerimonial/Chefe
Myselena Sales Pinheiro	990506	Assistente de Gabinete
Nagela Dayane Quiuli Amaral	990626	Assessor de Conselheiro
Nancy Fontinele Carvalho	990616	Assessor de Conselheiro
Natália Sales de Souza	990630	Assessor de Procurador
Nayere Guedes Palitot	990354	Assessor II
Nubiana de Lima Irmão Pedruzzi	990610	Assessor de Governança
Odailton Knorst Ribeiro	990152	Assessor Jurídico/Chefe
Oswaldo Paschoal	990502	Chefe de Divisão de Manutenção
Otávio Adolfo Takeuti	990504	Assessor de Conselheiro
Patrícia Damico do Nascimento Cruz	990576	Assessor de Procurador
Paulo Cezar Bettanin	990655	Assistente de Gabinete
Paulo Francisco Moraes	990649	Assessor de Conselheiro
Poliane Rodrigues Régis	990556	Assistente de Gabinete
Rafael Gomes Vieira	990358	Chefe da Divisão de Informação
Raimundo Aldenor Teixeira Rodrigues Junior	990648	Assistente de Tecnologia da Informação
Raphael Heitor Oliveira de Araújo	990564	Assessor de Tecnologia da Informação
Regiane Alves Martins	990528	Assessor III
Remisson Negreiros Monteiro	990337	Assessor III
Renata Krieger Arioli	990498	Diretor do Departamento de Documentação e Protocolo
Renilson Mercado Garcia	990536	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Robson Cataca dos Santos	990554	Assessor de Conselheiro
Rodrigo Otávio Veiga de Vargas	990522	Assessor de Corregedor
Rousseau Lobo Braga	990670	Assessor I
Rúbia Basilichi Melchiades	990548	Assistente de Gabinete
Sabrina Câmara do Vale Bezerra	990500	Assistente de Gabinete
Marcela Angélica Reis e Silva	990524	Assistente de Gabinete
Sâmia Silva de Carvalho	990145	Subdiretor da Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno
Selma Magna de Souza Azevedo Andrade	990669	Assistente de Gabinete
Sérgio Apolinário Batista Neto	990271	Assistente de Gabinete
Sérgio Gastão Yassaka	990542	Assessor de Conselheiro
Sérgio Pereira Brito	990200	Chefe da Divisão de Hardware e Suporte Operacional
Sthephanie Araujo de Maria Silva	990222	Assessor Técnico
Suélen Ferreira da Silva	990471	Assistente de Gabinete
Tássara Caldeira Simões Nobre de Souza	990639	Assistente de Gabinete
Tatiana Maria Gomes Horeay Santos	990634	Assistente de Gabinete
Thiago José da Silva Gonzaga	990667	Assistente de Tecnologia da Informação
Ulysses Ribeiro	990520	Assistente de Gabinete
Veroni Lopes Pereira	990651	Diretor do Departamento do Pleno
Victor de Paiva Vasconcelos	990512	Assessor de Procurador

01321/2015

000118  
Cristiane

EM BRANCO

01321/2015

000119

Cristiane

Vinicius Luciano Paula Lima	990511	Assessor de Conselheiro
Wagner Gonçalves Ferreira	990454	Assessor Técnico
Wagner Pereira Antero	990472	Assessor I
Wanalita Andres Viana da silva	990647	Chefe de Gabinete do Auditor
Wendell Carneiro Lima	990252	Assessor Técnico
Wesley Leite Ferreira	990531	Assessor III
Wiveslando Leonardo Souza Neiva	990533	Assessor Técnico

**Servidores efetivos colados à disposição**

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Órgão Cessionário
Carlos Santiago de Albuquerque	140	Técnico de Controle Externo	Secretaria de Estado da Promoção da Paz
Flávio Cioffi Junior	178	Técnico de Controle Externo	Governo do Estado de Rondônia
José Carlos de Souza Colares	469	Auditor de Controle Externo	Ministério Público do Estado de Rondônia
Marli Rosa de Mendonça	184	Técnico de Controle Externo	Departamento Estadual de Trânsito
Renato Eduardo Rossi	350	Auditor de Controle Externo	Secretaria de Estado da Educação
F. Barbosa Pereira da Silva	279	Auditor de Controle Externo	Controladoria-Geral do Estado

**Servidores efetivos afastados**

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo do TCE-RO
Cristian José de Sousa Delgado	341	Agente Administrativo
Etevaldo Sousa Rocha	470	Técnico de Controle Externo
Lucilene da Costa Nascimento	437	Técnico de Controle Externo
Margareth Domingues de Lemos Santos	286	Agente Administrativo
Maria Carpenedo Rossato	93	Auxiliar de Controle Externo
Maria Izabela Costa Souza Fontenelle	242	Auditor de Controle Externo
Mayara Corbari	334	Agente Administrativo
Raimundo Gomes Braga	389	Agente Administrativo
Renata Pereira Maciel de Queiroz	332	Técnico de Controle Externo

**Servidores efetivos recebidos por disposição**

Nome	Matrícula	Órgão de Origem	Cargo Efetivo no Órgão Origem
Alana Cristina Alves da Silva	990636	Governo do Estado de Rondônia	Sócio Educador
Alberto Ferreira de Souza	990584	Governo do Estado de Rondônia	Policial Militar
Alexandre de Sousa Silva	990161	Iperon	Técnico Previdenciário
Bruna Silva Flores	990663	Ministério Público do Estado de Rondônia	Técnico Administrativo
Claudemir Carvalho Pinheiro	990557	Governo do Estado de Rondônia	Agente de Trânsito
Cristiane Vilas Boas da Silva	990495	Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste/RO	Agente Administrativo
Edmilson de Sousa Silva	990592	Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia	Auxiliar Administrativo
Edney Carvalho Monteiro	990571	Governo do Estado de Rondônia	Professor
Eline Gomes da Silva	990555	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Técnico Judiciário
Emília Correia Lima	990614	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Técnico Judiciário
Fátima Maria Teixeira Fernandes	990374	Governo do Estado de Rondônia	Professor

EM BRANCO

Jacson Padilha da Silveira	990583	Governo do Estado de Rondônia	Agente Policial
Jenaldo Alves de Araújo	990661	Governo do Estado de Rondônia	Professor
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira	990625	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Analista Judiciário
José Itamir de Abreu	990568	Governo do Estado de Rondônia	Policial Militar
José Jacob da Silva Guarate	990609	Ministério Público do Estado de Rondônia	Analista Programador
Juscelino Vieira	990409	Governo do Estado de Rondônia	Técnico de Laboratório
Laércio Fernando de Oliveira Santos	990325	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Técnico Legislativo
Lucimar Rock Soares	990263	Governo do Estado de Rondônia	Agente Administrativo
Maria Sílvia Garcia	990349	Governo do Estado de Rondônia	Agente Penitenciário
Raimundo Oliveira Filho	990612	Governo do Estado de Rondônia	Agente de Atividades Administrativas
Raimundo Santos Marinho	990646	Junta Comercial do Estado de Rondônia	Contador
Renata Correa do Nascimento de Aguiar	990620	Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO	Técnico Judiciário
Rogério Alessandro Silva	990567	Governo do Estado de Rondônia	Delegado de Polícia
Sílvia Mara Metchko	990158	Governo do Estado de Rondônia	Secretária
Thais Soares Silveira	990668	Ministério Público do Estado de Rondônia	Analista Processual

**Idores inativos**

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo do TCE-RO
Adão Franco	187	Auditor de Controle Externo
Adelita de Paiva Pessoa	123	Auditor de Controle Externo
Afrodite Hatzinakis Brigido	125	Auditor de Controle Externo
Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado	18	Conselheiro
Antonio Carlos Ferracioli	35	Auditor Substituto de Conselheiro
Antonio de Pádua Beira Pantoja	29	Técnico de Controle Externo
Antonio Frederico Monteiro Neto	161	Motorista
Ari Francisco	33	Auditor Substituto de Conselheiro
Bader Massud Jorge Badra	4	Conselheiro
Claudenora Carpina da Silva Casara	142	Técnico de Controle Externo
Erika Martins Mattos	273	Auditor de Controle Externo
Firmino Barbosa Brito	267	Técnico de Controle Externo
Francisco Augusto Afonso	34	Auditor Substituto de Conselheiro
Francisco Ripardo da Silva	166	Auxiliar de Serviços Gerais
Guaracy Modesto Dias	292	Auditor de Controle Externo
Hugo Costa Pessoa	110	Auditor Substituto de Conselheiro
Ivoneido Alves de Araújo	262	Auditor de Controle Externo
João Degan	188	Auditor de Controle Externo
José Baptista de Lima	2	Conselheiro
José Gomes de Melo	6	Conselheiro
Juamira de Jesus Francisco	42	Auxiliar de Controle Externo
Kazunari Nakashima	8	Procurador do MP de Contas
Leônidas de Souza Leite	281	Auditor de Controle Externo
Lucival Fernandes	293	Auditor Substituto de Conselheiro
Luiz Gomes da Silva Filho	13	Auditor de Controle Externo
Luiza Celeste Valente Aguiar	96	Auditor de Controle Externo

01321/2015

000120  
Cristiane

EM BRANCO

Manoel Anastácio da Silva	168	Auxiliar de Serviços Gerais
Manoel Pereira Machado	114	Técnico de Controle Externo
Marco Aurélio Carvalho de Velloso Vianna	200	Auditor de Controle Externo
Maria Aparecida de Souza Xavier Hanson	22	Técnico de Controle Externo
Maria Elisomar de Lima	138	Técnico de Controle Externo
Maria Ery de Medeiros Ferreira	283	Auditor de Controle Externo
Maria Jose Ovidio de Miranda	248	Auditor de Controle Externo
Miguel Roumie	5	Conselheiro
Mirtes Furtado Vieira	38	Auditor de Controle Externo
Nelson Ayres de Almeida	139	Técnico de Controle Externo
Nelson Martins Mattos	266	Auditor de Controle Externo
Oswaldo Paschoal	145	Agente Administrativo
Raimundo Barbosa Paiva	167	Auxiliar de Serviços Gerais
Reinaldo de Souza Modesto	127	Auditor Substituto de Conselheiro
Rosiceles Cordeiro Batista	121	Auditor de Controle Externo
Ruth Léa Luz da Rocha Siqueira	146	Agente Administrativo
Sebastiana Leite Nunes	36	Auditor de Controle Externo
Sergio Ximenes Cortez	76	Técnico de Controle Externo
Silvio Bueno de Oliveira Franco	287	Técnico em Informática
Valdir Marin	128	Auditor Substituto de Conselheiro
Walter Paiva de Moraes	165	Motorista
Zelavir Costa de Oliveira	112	Auditor de Controle Externo

01321/2015

000121

Cristiane

**Pensionistas**

Nome	Matrícula
Clenir das Graças Coelho de Oliveira	880005
Eliza Maria de Sousa Máximo	880006
Margarida Maria de Paula Rocha	880007
Rita Suely Balbi Uchôa	880002
Silvani Pesarini Turbay	880001

**TABELA QUANTITATIVA DE CARGOS****PUBLICAÇÃO ANUAL**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela quantitativa de cargos efetivos e comissionados integrantes do seu quadro de pessoal, criados, ocupados e vagos até 31.12.2014, em atenção à Lei n. 3.395, de 16.6.2014, publicada no DOE n. 2480, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA				
Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	16	15	1
Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2	1	1
Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-	1	1	0



EM BRANCO

	<b>01321/2015</b>	6			
Assessor de Comunicação Social		TC/CDS-3	2	2	0
Assessor de Comunicação Social Chefe	000122	TC/CDS-5	1	1	0
Chefe da Equipe de Segurança	<i>Orikan</i>	TC/CDS-2	1	1	0
Assessor de Segurança Institucional		TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Segurança Institucional		TC/CDS-3	1	1	0
Assessor III		TC/CDS-3	7	5	2
Assessor II		TC/CDS-2	5	4	1
Assessor I		TC/CDS-1	12	9	3
Assessor Técnico		TC/CDS-5	5	5	0
Assessor de Cerimonial Chefe		TC/CDS-5	1	1	0
Assessor Parlamentar		TC/CDS-4	1	1	0
		<b>Subtotal</b>	<b>57</b>	<b>49</b>	<b>8</b>

**CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Controlador	TC/CDS-6	1	1	0
Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2	1	1
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	<b>Subtotal</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>1</b>

**SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Secretário de Processamento de Julgamento	TC/CDS-6	1	1	0
Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1	1	0
Chefe da Seção de Estatística	FG-1	1	1	0
Coordenador de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	TC/CDS-3	1	1	0
Diretor do Departamento do Pleno	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno	TC/CDS-2	1	1	0
Chefe da Seção de Processamento do Departamento do Pleno	FG-1	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	TC/CDS-2	1	1	0
Chefe da Seção de Coordenação de Julgamento do Pleno	FG-1	1	1	0
Chefe da Seção de Revisão Redacional do Pleno	FG-1	1	1	0

1944

EM BRANCO

Chefe da Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	01321/2015	FG-2	1	1	0
Diretor do Departamento da 1ª Câmara		TC/CDS-4	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	000123 Cristiane	TC/CDS-2	1	1	0
Chefe da Seção de Processamento da 1ª Câmara		FG-1	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Coordenação de Julgamento da 1ª Câmara		TC/CDS-2	1	1	0
Chefe de Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara		FG-1	1	1	0
Chefe da Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara		FG-1	1	0	1
Diretor do Departamento da 2ª Câmara		TC/CDS-4	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Processamento da 2ª Câmara		TC/CDS-2	1	1	0
Chefe da Seção de Processamento da 2ª Câmara		FG-1	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Coordenação de Julgamento da 2ª Câmara		TC/CDS-2	1	1	0
Chefe de Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara		FG-1	1	1	0
Chefe da Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara		FG-1	1	1	0
Diretor do Departamento de Acompanhamento de Decisões		TC/CDS-5	1	1	0
Chefe de Seção de Acompanhamento de Decisões		FG-1	1	0	1
		<b>Subtotal</b>	<b>28</b>	<b>26</b>	<b>2</b>

## SECRETARIA ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	2	2	0
Assessor de Governança	TC/CDS-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-5	1	1	0
Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	2	1	1
Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	2	2	0
Chefe da Divisão de Administração de Redes e Comunicação	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Divisão de Hardware e Suporte Operacional	TC/CDS-3	1	1	0
Coordenador de Sistemas de Informação	TC/CDS-5	1	1	0
Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	2	2	0
Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	5	4	1

EM BRANCO

Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	01321/2015	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Divisão de Informação	000124	TC/CDS-3	1	1	0
	<i>Orestes</i>	<b>Subtotal</b>	<b>22</b>	<b>20</b>	<b>2</b>

**GABINETE DOS CONSELHEIROS**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete de Conselheiro	TC/CDS-5	7	7	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14	13	1
Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28	24	4
Assessor Técnico	TC/CDS-5	28	28	0
	<b>Subtotal</b>	<b>77</b>	<b>72</b>	<b>5</b>

**GABINETE CORREGEDORIA-GERAL**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3	3	0
	<b>Subtotal</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>0</b>

**GABINETE OUVIDORIA**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1	1	0
	<b>Subtotal</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>0</b>

**GABINETE AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete de Auditor Substituto de Conselheiro	TC/CDS-5	4	4	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	4	4	0
Assessor de Auditor	TC/CDS-5	4	4	0
	<b>Subtotal</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>0</b>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS****GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	3	3	0

EM BRANCO

01321/2015

000125

Orsteane

Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	5	0
	<b>Subtotal</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>0</b>

**GABINETE PROCURADORES**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6	6	0
Assessor de Procurador	TC/CDS-5	12	12	0
	<b>Subtotal</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>0</b>

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	4	1
Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Coordenador de Gestão da Informação	TC/CDS-5	1	0	1
Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Vilhena	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Vilhena	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Cacoal	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Cacoal	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Secretário Regional de Controle Externo de Ariquemes	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Ariquemes	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Porto Velho	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Porto Velho	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle Ambiental	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Chefe de Divisão de Monitoramento e Fiscalização	FG-2	1	1	0
Diretor de Projetos e Obras	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0



EM BRANCO

Chefe de Divisão de Análise de Licitações e Contratos		FG-2	1	1	0
Diretor de Controle de Atos de Pessoal	01321/2015	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	000128	FG-1	1	1	0
Chefe de Divisão de Admissão de Pessoal	Oristiane	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Inativos e Pensionista - Civil		FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Inativos e Pensionista - Militar		FG-2	1	0	1
Diretor de Controle I		TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor		FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete		FG-1	1	1	0
Diretor de Controle II		TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor		FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete		FG-1	1	0	1
Diretor de Controle III		TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor		FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete		FG-1	1	0	1
Diretor de Controle IV		TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor		FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete		FG-1	1	0	1
Diretor de Controle V		TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor		FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete		FG-1	1	1	0
Diretor de Controle VI		TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor		FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete		FG-1	1	1	0
		<b>Subtotal</b>	<b>57</b>	<b>43</b>	<b>14</b>

## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Secretário-Geral	TC/CDS-7	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2	1	1
Assessor Técnico	TC/CDS-5	3	1	2
Assessor III	TC/CDS-3	3	3	0
Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1	1	0
Coordenador de Planejamento	TC/CDS-3	1	1	0
Coordenador de Orçamento	TC/CDS-3	1	1	0
Coordenador de Desenvolvimento Organizacional	TC/CDS-3	1	1	0

Faint, illegible text at the top of the page.

ELA BRANCO



01321/2015		TC/CDS-5			
Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Compras		TC/CDS-5	1	1	0
Assessor de Planejamento de Compras	000127 Cristiane	TC/CDS-3	1	1	0
Assessor II		TC/CDS-2	1	1	0
Chefe da Divisão de Patrimônio		TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Divisão de Controle, Movimentação e Inventário Patrimonial		FG-1	1	1	0
Chefe da Divisão de Compras		TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Seção de Almoxarifado		FG-1	1	1	0
Chefe da Seção de Aquisição e Registros de Preços		FG-1	1	1	0
Secretário Executivo de Licitações e Contratos		TC/CDS-6	1	1	0
Assessor II		TC/CDS-2	4	3	1
Assistente de Gabinete		FG-1	1	1	0
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Registros de Preços		TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Divisão de Licitações de Contratações Diretas		TC/CDS-3	1	1	0
Diretor do Departamento de Documentação e Protocolo		TC/CDS-5	1	1	0
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização		TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Divisão de Autuação e Distribuição		TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Seção de Correspondência e Malote		TC/CDS-2	1	1	0
Chefe da Seção de Arquivo		FG-1	1	1	0
Diretor do Departamento de Finanças		TC/CDS-5	1	1	0
Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças		FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Contabilidade		FG-2	1	0	1
Diretor do Departamento de Serviços Gerais		TC/CDS-5	1	1	0
Chefe de Divisão de Transportes		TC/CDS-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Manutenção		TC/CDS-3	1	1	0
Secretário de Gestão de Pessoas		TC/CDS-6	1	1	0
Assessor IV		FG-3	1	1	0
Assessor III		FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Atos e Registros Funcionais		FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Folha de Pagamento		FG-2	1	1	0
Assessor III		TC/CDS-3	1	1	0
Chefe de Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal		TC/CDS-3	1	1	0
Chefe de Divisão de Benefícios Sociais		TC/CDS-3	1	1	0
<b>Subtotal</b>			<b>48</b>	<b>43</b>	<b>5</b>

**ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONS. JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA - ESCON**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
-------	-------	---------	----------	-------

11-11-11

EM BRANCO

Diretor-Geral	01321/2015	TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3	3	0
Diretor Setorial	000128 Orestiane	TC/CDS-3	3	3	0
Assessor Técnico		TC/CDS-5	3	1	2
Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1	1	0
<b>Subtotal</b>			<b>11</b>	<b>9</b>	<b>2</b>

<b>TOTAL</b>	<b>353</b>	<b>314</b>	<b>39</b>
--------------	------------	------------	-----------

## QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - SERVIDORES

CARGO	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Administrador	Superior	1	1	0
Agente Administrativo	Médio	64	63	1
Analista de Tecnologia da Informação	Superior	15	9	6
Assistente Social	Superior	2	1	1
Auditor de Controle Externo	Superior	144	110	34
Auxiliar Administrativo*	Fundamental	13	13	0
Auxiliar de Controle Externo*	Fundamental	19	18	0
Auxiliar de Serviços Gerais*	Fundamental	4	3	0
Bibliotecário	Superior	2	2	0
Contador	Superior	3	3	0
Digitador*	Médio	3	3	0
Economista	Superior	2	2	0
Motorista	Médio	19	17	2
Procurador Jurídico	Superior	5	0	5
Técnico de Controle Externo	Médio	45	40	5
Técnico em Comunicação Social	Superior	3	2	1
Técnico em Informática*	Médio	3	2	0
Técnico em Redação	Superior	5	4	1
<b>TOTAL</b>		<b>352</b>	<b>293</b>	<b>56</b>

\*Em extinção

Porto Velho, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria

ATOS

PROCESSO Nº: 2351/2008

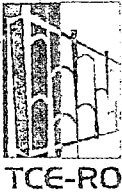
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia - Exercício 2007  
 INTERESSADO: Marcos Roberto de Medeiros Martins  
 RELATOR: Conselheiro Benedito Antônio Alves

DESPACHO Nº 380/2014-CG

EM BRANCO

01321/2015

000120  
*Cristiane*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete da Presidência  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CÓPIAS DAS LEIS**

**LEIS:** 154/96, 194/97, 307/2004, 467/2008, 534/2009, 508/2009, 591/2010, 592/2010, 645/2011, 658/2012, 659/2012, 679/2012, 690/2012, 692/2012, 693/2012, 710/2013, 772/2014, 799/2014, 806/2014 e 812/2015.



FIA BRANCO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

01321/2015

000130

*Cristiane*

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 26 DE JULHO DE 1996.

*DOE Nº 3559, 26 DE JULHO DE 1996.*

*DOE Nº 3625, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1996 – Republicada por incorreção.*

*DOE Nº 3643, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996 – ERRATA.*

*DOE Nº 3713, DE 12 DE MARÇO DE 1997 – ERRATA.*

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Competência

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar:

I – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado;

II – proceder, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais ou das respectivas comissões, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das demais entidades referidas no inciso anterior;

III – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, nos termos do art. 35, desta Lei Complementar;

IV – acompanhar a arrecadação da receita a cargo do Estado, dos Municípios e das entidades referidas no inciso I, deste artigo, mediante inspeções e auditorias ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

V – apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

VI – emitir, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, parecer prévio sobre as contas apresentadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, no prazo de seis meses, a contar de seu recebimento, na forma estabelecida no Regimento Interno;

VII – representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, inclusive as de Secretários de Estado e dos Municípios e/ou de autoridades de nível hierárquico equivalentes;

VIII – aplicar aos responsáveis as sanções previstas nos arts. 54 a 58, desta Lei Complementar;

IX – elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X – eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o corregedor e os Presidentes de Câmaras e dar-lhes posse;

XI – conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dependendo de inspeção por junta médica, a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;

XII – propor à Assembleia Legislativa a fixação de vencimentos dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

XIII – organizar sua Secretaria, na forma estabelecida no Regimento Interno, e prover-lhe os cargos e empregos, observada a legislação pertinente;

XIV – propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal e de sua Secretaria, bem como a fixação da sua remuneração;

XV – decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhado por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nos arts. 50 a 52, desta Lei Complementar;

XVI – decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000131

*Cristiane*

XVII – Firmar termo de ajustamento de gestão visando regularizar os atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades submetidas ao seu controle nos termos do Regimento Interno. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 679/12)

§ 1º - No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere o inciso XVI, deste artigo tem caráter normativo e constitui prejuízo da tese, mas não do fato ou caso concreto.

~~§ 3º - Será parte essencial das decisões do Tribunal de Contas ou de suas Câmaras:~~

§ 3º - Será parte essencial das decisões do Tribunal Pleno, das Câmaras e do Conselho Superior de Administração, quando for o caso: (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

I – o relatório do Conselheiro Relator, do qual serão partes integrantes as conclusões de instrução, sendo, obrigatoriamente: o relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas, da Unidade Técnica, e, ainda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II – a fundamentação com que o Conselheiro Relator analisará as questões de fato e de direito;

III – o dispositivo com que o Conselheiro Relator decidirá sobre o mérito do processo.

Art. 2º - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessários, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único – O Tribunal poderá solicitar aos Secretários de Estado ou dos Municípios, ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.

~~Art. 3º - Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.~~

~~Art. 3º. O Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, enviará proposta à Assembleia Legislativa sobre matéria de que tratam os artigos 46 e 49, observado o disposto no inciso II do artigo 30, todos da Constituição Estadual. (Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09.)~~



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

Art. 3º - Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos, decisões e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

Art. 3º-A. Nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final, o Tribunal de Contas poderá, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, nos termos do Regimento Interno, conceder tutela de urgência, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

§ 1º. A tutela de urgência poderá ser revista, a qualquer tempo, por quem a proferiu, de ofício ou por provocação de qualquer interessado. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

§ 2º. Da decisão que conceder ou negar a tutela de urgência caberá, nos termos do Regimento Interno, recurso ao órgão colegiado competente para apreciar a matéria. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 3º-B. Ao Tribunal de Contas do Estado e ao Relator assistem o poder geral de cautela, na forma disposta no seu Regimento Interno, podendo expedir os atos necessários ao seu cumprimento. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 3º-C. O Tribunal de Contas, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos poderes, órgãos e entidades estaduais e municipais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, bem como a requisição ou cedência, sem ônus, de seus servidores. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

## Capítulo II

### Da Jurisdição

Art. 4º - O Tribunal de Contas do Estado, tem jurisdição própria e privativa, em todo o território do Estado, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 5º - A jurisdição do Tribunal abrange:

I – qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º, desta Lei Complementar, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Gabinete da Presidência**

**Assessoria Técnica da Presidência**

01321/2015

000132

*Cristiane*

II – aqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade do que resulte dano ao Erário;

~~III – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município;~~

III – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município ou entidades públicas ou privadas;(Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

IV – os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, dos Municípios ou de outras entidades públicas estadual e municipais;

V – todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

VI – os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º, da Constituição Federal;

VII – os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais ou prestam serviço de interesse público ou social;

VIII – os representantes do Estado ou do Poder Público da Assembleia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas, de cujo capital o Estado ou o Poder Público participem, solidariamente, com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração pela prática de atos de gestão ruínosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

## TÍTULO II

### DO JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### Capítulo I

##### Do Julgamento de Contas

##### Seção I

##### Das Tomadas e Prestação de Contas

Art. 6º - Estão sujeitas à tomada ou prestação de contas, e, ressalvado o disposto no inciso XXXV do art. 5º, da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas do Estado podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas nos incisos I a V do art. 5º, desta Lei Complementar.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

~~Art. 7º - As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.~~

~~Art. 7º. As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em lei estadual, nos termos do disposto no inciso II do artigo 30 da Constituição Estadual. (Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09)~~

Art. 7º - As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em resolução ou instrução normativa. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

Parágrafo único – Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos orçamentários e extra orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

Art. 8º - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Municípios, na forma prevista no inciso III do art. 5º, desta Lei Complementar, da ocorrência de desfalque, pagamento indevido ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instrução de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º - Não atendido o disposto no “caput” deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º - A tomada de contas especial prevista no “caput” deste artigo e em seu § 1º será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

§ 3º - Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo de respectiva tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

Art. 9º - Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I – relatório de gestão;



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000133

*Cristiane*

II – relatório do tomador de contas, quando couber;

III – relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV – pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 49, desta Lei Complementar.

## Seção II

### Das Decisões em Processo de Tomada ou Prestação de Contas

Art. 10 – A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Relator, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

§ 3º - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, nos termos dos arts. 20 e 21, desta Lei Complementar.

Art. 11 – O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão do mérito.

Art. 12 – Verificada irregularidade nas contas, o Relator:

I – definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

~~II – se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;~~

~~II – se houver débito ou pendência, ordenará a citação do responsável para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar defesa ou recolher a quantia devida; (Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09)~~





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

II – se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida; (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

III – se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

IV – adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º - O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal, no julgamento do mérito, será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.

§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

§ 3º - O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

~~Art. 13 – A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11, desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial do Estado.~~

Art. 13 – A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11 desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

Art. 14 – O Tribunal de Contas julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas.

Art. 15 – Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Art. 16 – As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário;

III – irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000134

*Cristiane*

- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Nas hipóteses do inciso III, alíneas "c" e "d", deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

- a) do agente público que praticou o ato irregular;
- b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3º - Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público do Estado, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

## Subseção I

### Das Contas Regulares

Art. 17 – Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

## Subseção II

### Das Contas Regulares com Ressalva

~~Art. 18 – Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, adoção de medidas necessária à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.~~

Art. 18. Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. (Redação dada pela Lei Complementar n. 194/97).

Parágrafo único. Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 194/97)



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

**Subseção III**

**Das Contas Irregulares**

Art. 19 – Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 54, desta Lei Complementar, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

Parágrafo único – Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 16, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, desta Lei Complementar.

**Subseção IV**

**Das Contas Iliquidáveis**

Art. 20 – As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou de força maior comprovadamente alheio à vontade do responsável tornar materialmente impossível o julgamento do mérito a que se refere o art. 16, desta Lei Complementar.

Art. 21 – O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis e o conseqüente arquivamento do processo.

~~§ 1º – Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.~~

§ 1º. Dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

**Seção III**

**Da Execução das Decisões**

Art. 22 – A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Gabinete da Presidência**

**Assessoria Técnica da Presidência**

01321/2015

000135

*Christiane*

I – mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II – pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;

~~III – por edital publicado no Diário Oficial do Estado, quando o seu destinatário não for localizado.~~

III – por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando o seu destinatário não for localizado. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

IV – pela publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o artigo 19 e seu parágrafo único desta Lei Complementar. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 749/13)

~~Parágrafo único – A comunicação de rejeição dos fundamentos de defesa ou das razões da justificativa será transmitida ao responsável ou interessado na forma prevista neste artigo. (Revogado pela Lei Complementar n. 749/13)~~

~~Art. 23 – A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial do Estado constituirá:~~

Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas constituirá: (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

I – no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;

II – no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação com determinação, nos termos do art. 18, desta Lei Complementar;

III – no caso de contas irregulares:

- a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 19 e 54, desta Lei Complementar;
- b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;
- c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar.

Art. 24 – A decisão do Tribunal, da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 23, desta Lei Complementar e art. 71, § 3º, da Constituição Federal.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

Art. 25 – O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno e no Acórdão, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu parágrafo único desta Lei Complementar.

~~Parágrafo único – A notificação será feita na forma prevista no art. 22, desta Lei Complementar.~~

Parágrafo único. A notificação será feita na forma prevista no inciso IV do artigo 22 desta Lei Complementar. (Redação pela Lei Complementar n. 749/13)

Art. 26 – Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 27 – Expirado o prazo a que se refere o “caput” do art. 25, desta Lei Complementar, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I – determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos, na legislação pertinente;

~~II – autorizar a cobrança judicial da dívida, na forma prevista no inciso III do art. 80, desta Lei Complementar.~~

II - autorizar a cobrança judicial da dívida, enviando aos respectivos órgãos todos os documentos necessários à sua propositura. (Redação dada pela Lei Complementar n. 693/12)

~~Art. 28 – A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial do Estado.~~

Art. 28 – A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15.)

Art. 29 – Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data:

I – do recebimento pelo responsável ou interessado:

- a) da citação ou da comunicação de audiência;
- ~~b) da comunicação da rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa;~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 749/13)
- c) da comunicação de diligência;
- d) da notificação.

~~II – da publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;~~

~~III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial do Estado.~~



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015  
000138  
Cristiane

II – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado; (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

IV - da publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 749/13)

### Seção IV

#### Dos Recursos

Art. 30 – Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurado às partes o direito de ampla defesa.

Art. 31 – Da decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I – reconsideração;

II – embargos de declaração;

III – revisão.

Parágrafo único – Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 32 – O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

Art. 33 – Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição, da decisão recorrida.

§ 1º - Os embargos de declaração devem ser interpostos por escrito, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

§ 2º - Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos nos incisos I e III do art. 31, desta Lei Complementar.

Art. 34 – Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 29 desta Lei Complementar, e fundar-se-á:

I – em erro de cálculo nas contas;

II – em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III – na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo único – A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Art. 34-A. Quando manifestamente protelatórios os recursos, o Tribunal de Contas, declarando que o são, condenará o recorrente a pagar multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, na forma e gradação prevista no Regimento Interno, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao pagamento do valor respectivo. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

## Capítulo II

### Da Fiscalização a Cargo do Tribunal

#### Seção I

#### Das Contas do Governador do Estado e Prefeitos

Art. 35 – Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio a ser elaborado e votado em 60 (sessenta) dias, para as contas do Governador do Estado, e em 180 (cento e oitenta) dias, para as dos Prefeitos Municipais, a contar de seus recebimentos.

Parágrafo único – As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e dos Municípios e no relatório do órgão central do sistema de controle interno dos Poderes Executivos Estadual e municipais acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Gabinete da Presidência**

**Assessoria Técnica da Presidência**

01321/2015

000137

*Cristiane*

**Seção II**

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal

Art. 36 – Compete, ainda, ao tribunal:

I – realizar, por iniciativa da Assembleia Legislativa, das Câmaras Municipais, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipal;

II – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa e pelas Câmaras Municipais ou por suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;

III – emitir no prazo de trinta dias, contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à sua apreciação pela Comissão Permanente ou Temporária, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 47, da Constituição Estadual;

IV – auditar, ou por solicitação da Comissão, a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, projetos e programas autorizados na lei orçamentária anual avaliando o seus resultados quanto à sua eficácia, eficiência e economicidade.

**Seção III**

Dos Atos Sujeitos a Registro

Art. 37 – De conformidade com o preceituado nos arts. 5º, inciso XXIV, 71, incisos II e III 73 “in fine”, 74, § 2º, 96, inciso I, alínea “a”, 97, 39, §§ 1º e 2º e 40, § 4º da Constituição Federal, o Tribunal apreciará, para fins de registro ou exame, os atos de:

I – admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II – concessão inicial de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, bem como de melhorias posteriores que alterem o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.

Parágrafo único – Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

Seção IV

Da Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 38 – Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I – acompanhar, pela publicação no Diário Oficial do Estado, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

- a) a lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e a abertura de créditos adicionais;
- b) os editais de licitação, os contratos, inclusive, administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 36, desta Lei Complementar;

II – realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, inspeções e auditorias da mesma natureza que as previstas no inciso I do art. 36, desta Lei Complementar;

III – fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a município ou entidades, públicas ou privadas.

§ 1º - As inspeções e auditorias de que trata esta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores do Tribunal.

§ 2º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes do Estado e dos Municípios o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para adoção das medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 39 – Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado ou ocultado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º - Em quaisquer dos casos de que trata este artigo, o Tribunal assinará prazo para a apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Secretário de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

§ 2º - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso IV do art. 55, desta Lei Complementar.

Art. 40 – Ao proceder a fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator ou o Tribunal:



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Gabinete da Presidência**

**Assessoria Técnica da Presidência**

01321/2015

000138

*Cristiane*

I – determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e impropriedade de caráter formal;

II – se verificar a ocorrência de irregularidade quanto a legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único – Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 55 desta Lei Complementar.

Art. 41 – No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º - Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no “caput” deste artigo.

§ 2º - Nas mesmas circunstâncias do “caput” deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar, decretar, por prazo não superior a um ano a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos forem suficientes para garantia do ressarcimento dos danos que estão sendo apurados.

Art. 42 – Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I – sustará a execução do ato impugnado;

II – comunicará a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal;

III – aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, inciso II, desta Lei Complementar.

§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

§ 3º - Se a Assembleia Legislativa, a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

Art. 43 – Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Estadual ou Municipal.

Art. 44 – Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 92, desta Lei Complementar.

~~Parágrafo único — O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.~~

§1º. - O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

§2º - Não cabe recurso da decisão de que trata este artigo. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

#### Seção V

##### Do Pedido de Reexame

Art. 45 – De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

~~Parágrafo único — O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 31 e no art. 32, desta Lei Complementar.~~

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do artigo 31, e nos artigos. 32 e 34-A, desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

#### Capítulo III

##### Do Controle Interno

Art. 46 – Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e do Município;



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000139

*Cristiane*

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 47 – No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomadas de contas especiais, sempre que houver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no “caput” do art. 8º, desta Lei Complementar.

Art. 48 – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas para evitar ocorrências semelhantes;

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta Lei Complementar.

Art. 49 – O Secretário de Estado supervisor da área, o Prefeito ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer de controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

## Capítulo IV

### Da Denúncia

Art. 50 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

~~§ 1º - A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.~~

§ 1º - A denúncia somente poderá ser arquivada, sem resolução do mérito, mediante despacho fundamentado do Relator, depois de ouvido o Ministério Público de Contas e de efetuadas as diligências pertinentes, salvo se estas forem manifestamente inúteis ou protelatórias ou se o custo da fiscalização for desproporcional aos resultados estimados. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

§ 2º - Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

Art. 51 - O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de noventa dias, a contar do recebimento da denúncia, será obrigatoriamente fornecida a certidão de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações.

Art. 52 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 2º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, civil ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

#### Capítulo IV - A

##### Da Representação

Art. 52-A - Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

I - as unidades técnicas do Tribunal, nos termos do art. 85, II, desta Lei Complementar; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000140  
Cristiane

II – as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do Regimento Interno; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

III – os Ministérios Públicos de Contas, o Ministério Público da União e os dos Estados; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

IV – os Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

V – os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1º do art. 74 da Constituição Federal; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

VI – os Senadores da República, os Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Juízes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

VII – os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

VIII - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

§1º Aplicam-se às representações oficiais oriundas de outros órgãos, entidades ou pessoas que não exerçam função específica de controle externo no Tribunal, o procedimento relativo à denúncia. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

§2º As representações oriundas de equipe de inspeção ou auditoria e de unidades técnicas do Tribunal serão formuladas em conformidade com os procedimentos e práticas determinados pelas Normas de Auditoria Governamental e processadas nos termos do Regimento Interno. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

Capítulo V

Das Sanções

Seção I

Da Disposição Geral



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

Art. 53 – O Tribunal de Contas do Estado poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma prevista nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno, as sanções previstas neste Capítulo.

**Seção II**

**Das Multas**

Art. 54 – Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.

Art. 55 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por: (Valor atual: até R\$ 81.000,00 – oitenta e um mil reais. Atualizado pela Portaria n. 1.162, de 25 de julho de 2012, publicada no DOeTCE-RO n. 247, de 26 de julho de 2012)

I – contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19, desta Lei Complementar;

II – ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III – ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

IV – não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal;

V – sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VI – obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VII – reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

VIII – entrega de quaisquer documentos indicados em ato normativo do Tribunal de Contas do Estado, quando apresentado fora do prazo fixado ou dos padrões exigidos. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

§ 1º - Ficarà sujeito à multa prevista no “caput” deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000141

*Cristiane*

§ 2º - O valor estabelecido no “caput” deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários do Estado.

§ 3º - O Regimento Interno disporá sobre a gradação da multa prevista no “caput” deste artigo, em função da gravidade da infração.

Art. 56 – O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado nos termos do art. 54, desta Lei Complementar, quando pago após o seu vencimento será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 57 – Sem prejuízo das sanções previstas na Seção anterior e das penalidades administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da administração pública.

Art. 58 – O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, solicitar à sua Procuradoria Geral as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

### Seção III

#### Do Processo Eletrônico

Art. 58-A. Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o sistema eletrônico de processos por meio de autos, total ou parcialmente, digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Parágrafo único. Os atos processuais serão realizados mediante o uso de sistemas eletrônicos de processos, conforme disposto em ato do Conselho Superior de Administração. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 58-B. O jurisdicionado enviará e receberá dados e documentos que o Tribunal de Contas do Estado repute necessários ao exercício da atividade de Controle Externo, nos prazos e na forma definidos em ato do Conselho Superior de Administração. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 58-C. A validade jurídica dos dados, documentos e atos processuais na forma digital condiciona-se à assinatura eletrônica, na forma estabelecida em ato do Conselho Superior de Administração. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Parágrafo único. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos, assim como os dados eletrônicos armazenados nos bancos de dados do Tribunal





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

de Contas do Estado, com garantia de sua origem e de seu signatário, na forma estabelecida em ato do Conselho Superior de Administração, serão considerados originais para todos os efeitos legais. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 59-D. O Tribunal de Contas do Estado poderá disponibilizar ou doar aos órgãos jurisdicionados equipamentos e *software* para utilização dos sistemas do Tribunal. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

##### Capítulo I

##### Da Sede e Composição

Art. 59 – O Tribunal de Contas do Estado tem sede na Capital e compõe-se de 07 (sete) Conselheiros.

Art. 60 – Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

§ 1º - Os Auditores serão também convocados para substituir Conselheiros, para efeito de quórum, sempre que os titulares comunicarem ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à sessão.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente do Tribunal convocará Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º - As disposições contidas neste artigo não se aplicam para fins de composição, quórum e deliberações do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 60-A. Excepcionalmente poderão ser convocados Conselheiro Substituto para auxiliar a Presidência e a Corregedoria-Geral em suas atividades, indicados pelo Presidente e Corregedor-Geral, conforme o caso. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

~~Art. 61 – Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 79 a 83, desta Lei Complementar.~~



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

### Gabinete da Presidência

### Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000142

*Cristiane*

Art. 61. Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado o Ministério Público de Contas do Estado, na forma estabelecida nos artigos 79 a 83 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei complementar n. 799/14)

Parágrafo único. São órgãos do Ministério Público de Contas, cujas atribuições e competências serão disciplinadas em Resolução do Colégio de Procuradores: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

I – o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

II – a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

III – a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas; e (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

IV – os Procuradores do Ministério Público de Contas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

## Capítulo II

### Do Plenário e Câmaras

Art. 62 – O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno.

Art. 63 – O Tribunal de Contas poderá dividir-se em Câmaras, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não será objeto de deliberação das Câmaras matéria de competência privativa do Plenário, a ser definida no Regimento Interno.

§ 2º - A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.

Art. 64 – O Tribunal de Contas fixará no Regimento Interno, os períodos de funcionamento das sessões do Plenário e das Câmaras e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção de seus trabalhos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso o Tribunal de Contas funcionará em regime de plantão, podendo ser indenizados os agentes públicos pelos dias trabalhados no período em que durar a convocação. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 679/12)

## Capítulo III

### Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

~~Art. 65 — Os Conselheiros elegerão, dentre os seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, e o Corregedor para mandato de um ano, permitida a reeleição para período de igual duração.~~

~~Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração. (Redação dada pela Lei Complementar n. 194/97)~~

~~§ 1º — A eleição, realizar-se-á em escrutínio secreto, em sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, cinco Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato.~~

~~Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, os Presidentes das 1<sup>as</sup> e 2<sup>as</sup> Câmaras, o Ouvidor e o Presidente do Instituto de Estudo e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. (Redação dada pela Lei Complementar n. 467/08).~~

Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, os Presidentes das 1<sup>as</sup> e 2<sup>as</sup> Câmaras, o Ouvidor e o Presidente da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

§ 1º. A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de outubro, ou em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária, após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato. (Redação dada pela Lei Complementar n. 467/08).

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Corregedor e, na ausência deste pelos Conselheiros Presidentes das Câmaras, obedecida a sua ordem.

§ 4º - O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato exercerá o cargo pelo período restante.

§ 5º - A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente.

§ 6º - Não se procederá a nova eleição, se a vaga ocorrer dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato.

§ 7º - Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos. Havendo empate na votação, estará eleito o Conselheiro mais antigo no cargo, ou a seguir o mais idoso, se persistir o empate, pela antiguidade no cargo de Conselheiro do Tribunal, caso nenhum consiga a maioria dos votos.



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000143

*Crustiane*

§ 8º - Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de férias, licenciados ou ausentes justificadamente, poderão tomar parte nas eleições na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 9º - Além do disposto nesta Lei Complementar, as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente serão estabelecidas no Regimento Interno.

~~§ 10 - O Presidente do Tribunal perceberá, a título de representação, 25% (vinte e cinco por cento), o Vice-Presidente e Corregedor 20% (vinte por cento) e os Presidentes de Câmaras 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.~~

§ 10 - O Presidente do Tribunal perceberá, a título de representação, 25% (vinte e cinco por cento), o Vice-Presidente e Corregedor 20% (vinte por cento) e os Presidentes de Câmaras 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento. (Redação dada pela Lei Complementar n. 307/04)

~~Art. 66 - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:~~

~~I - dirigir o Tribunal;~~

~~II - dar posse aos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, Corregedor, e titulares das Secretarias, na forma estabelecida no Regimento Interno;~~

~~II - dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Corregedor Geral, e titulares das Secretarias, na forma estabelecida no Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)~~

~~III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial do Estado e/ou no Boletim do Tribunal;~~

~~III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)~~

~~IV - diretamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal.~~

Art. 66. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

I - presidir o Tribunal Pleno e as Sessões do Conselho Superior de Administração; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

II – representar o Tribunal de Contas do Estado; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

III - dar posse, após instrução processual, com manifestação formal da Corregedoria-Geral, aos Conselheiros e Conselheiro Substituto; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

IV – Dar posse ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

V – dar posse ao Vice-presidente, ao Corregedor-Geral, aos Presidentes de Câmaras, Ouvidor, ao Presidente da Escola Superior de Contas, bem como aos titulares das secretarias do Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

VI - expedir os atos de nomeação, exoneração, remoção, dispensa, demissão, aposentadoria, bem como praticar outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e/ou no Boletim do Tribunal de Contas; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

VII – dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração; e (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

VIII – movimentar, diretamente ou por delegação, as dotações e os créditos orçamentários do Tribunal de Contas do Estado, bem como praticar todos os atos necessários para a boa e regular administração e funcionamento do Tribunal de Contas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

~~Art. 66 A. Compete ao Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14).~~

~~I – instaurar, de ofício ou por provocação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidores; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)~~

~~II – instaurar, de ofício ou por provocação, e decidir os pedidos de providências e as averiguações preliminares; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)~~

~~III – superintender a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, que antecederá, necessariamente, a nomeação; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)~~

~~IV – solicitar, de ofício ou mediante representação de quaisquer dos interessados, ao Conselho Superior de Administração, a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Conselheiros e Conselheiros Substitutos;~~



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Gabinete da Presidência**

**01321/2015**

**Assessoria Técnica da Presidência**

**000144**  
*Cristiane*

~~funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo, quanto ao Processo Administrativo, o sorteio de relator; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)~~

~~V— opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, a serem aprovados pelo Conselho Superior de Administração; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)~~

~~VI— fazer recomendações aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Servidores do Tribunal de Contas do Estado; e (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)~~

~~VII— instaurar e relatar ao Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)~~

~~VIII— instaurar e relatar perante o Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o candidato convocado para posse no cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas preenche aos requisitos legais para posse. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)~~

Art. 66-A – Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e sucedê-lo, no caso de vaga, nas hipóteses previstas no Regimento Interno; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

II - integrar Câmara; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

III - desempenhar missões especiais de interesse do Tribunal, por deliberação do Pleno; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

IV - supervisionar a edição da Revista do Tribunal; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

V - auxiliar o Presidente, por delegação deste, no exercício de suas funções, quando solicitado. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

Art. 66-B. Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

I – instaurar, de ofício ou por provocação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidores; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

II – instaurar, de ofício ou por provocação, e decidir os pedidos de providências e as averiguações preliminares; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

III – superintender a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, que antecederá, necessariamente, a nomeação; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

IV – solicitar, de ofício ou mediante representação de quaisquer dos interessados, ao Conselho Superior de Administração, a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Conselheiros e Conselheiros Substitutos, funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo, quanto ao Processo Administrativo, o sorteio de relator; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

V – opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, a serem aprovados pelo Conselho Superior de Administração; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

VI – fazer recomendações aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Servidores do Tribunal de Contas do Estado; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

VII – instaurar e relatar ao Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

VIII – instaurar e relatar perante o Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o candidato convocado para posse no cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas preenche aos requisitos legais para posse. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

#### Capítulo IV

##### Do Conselho Superior de Administração

~~Art. 67 — O Conselho Superior de Administração é órgão de deliberação colegiada, composta pelos 7 (sete) Conselheiros e dirigido pelo Presidente do Tribunal de Contas.~~

Art. 67. O Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado é Órgão de deliberação colegiada, composto pelos 7 (sete) Conselheiros e presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Gabinete da Presidência**

**Assessoria Técnica da Presidência**

013 21 / 2015

000145

*Cristiane*

§1º. O Conselho Superior de Administração reunir-se-á em sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

§2º. É vedada a convocação de Conselheiro Substituto para efeito de *quórum* e deliberação. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

~~Art. 68 — Compete ao Conselho Superior de Administração:~~

~~I — proceder ao exame e decidir sobre matéria de interesse do Tribunal;~~

~~II — definir medidas visando o aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal;~~

~~III — decidir, em grau de recurso, matérias relativas a assuntos administrativos, que não importem em realização de despesa;~~

~~IV — funcionar como Conselho de Ética;~~

~~V — fixar os critérios para preenchimento gradual das vagas existentes na estrutura de pessoal do Tribunal de Contas;~~

~~VI — homologar os critérios de progressão, promoção e ascensão dos servidores do Quadro Permanente, que serão regulamentados através de Portarias baixadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, respeitando as exigências de escolaridade para cada cargo;~~

~~VII — das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro especial.~~

Art. 68. Compete ao Conselho Superior de Administração: (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

I – exercer a superior inspeção das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Substitutos; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

II – aplicar medidas disciplinares aos Conselheiros e Conselheiro Substituto, após regular procedimento na forma da legislação; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

III – funcionar como Conselho de Ética; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

IV – apreciar o procedimento instaurado pela Corregedoria-Geral destinado à posse de Conselheiro e Conselheiro Substituto; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

V – determinar anotação, no assentamento funcional dos Conselheiros Substitutos, das faltas injustificadas ao expediente no Tribunal de Contas, como também dos fatos que lhes





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

desabonem a conduta e os elogios, para efeito de aferição do merecimento, nos termos do artigo 73, §2º, I da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

VI – aprovar, ouvida a Corregedoria-Geral, a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para provimento de vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado destinada aos Conselheiros Substitutos, observados os critérios de antiguidade e merecimento, nos termos do artigo 73, §2º, I da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

VII – aprovar os critérios para preenchimento das vagas existentes na estrutura de pessoal do Tribunal de Contas do Estado; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

VIII - homologar os critérios de progressão, promoção e ascensão funcional dos servidores do Quadro Permanente de pessoal do Tribunal de Contas, observados as exigências legais; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

IX – aprovar políticas de gestão, qualificação, capacitação e aperfeiçoamento dos membros do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas e de seus servidores; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

X - decidir, em grau de recurso, matérias relativas a assuntos administrativos do Tribunal de Contas; e (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

XI - decidir sobre matérias de interesse do Tribunal de Contas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

XII – decidir sobre as matérias de que tratam os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV do art. 1º desta Lei Complementar.(Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

Parágrafo único. Das sessões do Conselho Superior de Administração serão lavrados acórdãos ou decisões, conforme o caso, e, suas atas são registradas em meio físico ou digital. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

~~Art. 69 – Compete, ainda, ao Conselho Superior de Administração, aprovar as propostas de interesse do Tribunal de Contas, quanto à composição de valores nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.~~

Art. 69. Compete, ainda, ao Conselho Superior de Administração: (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000146

*Cristiane*

I – aprovar as propostas de interesse do Tribunal de Contas do Estado quanto a composição de valores nos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

II – instituir plano de segurança institucional do Tribunal de Contas do Estado e os procedimentos gerais de segurança nos termos de Resolução, observado os princípios diretores de segurança institucional que visem a prevenção e a obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações do Tribunal. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

### Capítulo V

#### Dos Conselheiros

Art. 70 – Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV – contar mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 71 – Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I – dois pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo um, alternadamente, dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II – cinco pela Assembleia Legislativa.

Art. 72 – Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores, e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quanto o tiverem exercício efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo único – Os Conselheiros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I – vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitado em julgado;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

II – inamovibilidade;

III – irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I da Constituição Federal;

IV – aposentadoria com proventos integrais compulsoriamente aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço, contados na forma da Lei, observada a ressalva temporal contida no “caput”, “in fine” deste artigo.

Art. 73 – É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração;

III – exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviços públicos;

IV – exercer profissão liberal, emprego particular, comércio, ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V – celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público, ou empresa concessionário de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI – dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 74 – Não podem ocupar, simultaneamente, cargo de Conselheiro parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único – A incompatibilidade decorrente da restrição imposta no “caput” deste artigo resolve-se:

I – antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moderno, se nomeados na mesma data;

II – depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III – se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

Capítulo VI

Dos Auditores



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000147

Cristiane

~~Art. 75 — Os Auditores, em número de 06 (seis), serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.~~

~~Art. 75. Os Auditores, em número de 4 (quatro), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)~~

Art. 75: Os Conselheiros Substitutos, em número de 4 (quatro), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

~~Art. 76 — O Auditor, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juízes estaduais de entrância mais elevada.~~

~~Parágrafo único — O Auditor, quando não estiver substituindo o Conselheiro presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para a qual for designado.~~

Art. 76. O Conselheiro Substituto, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juízes estaduais de entrância mais elevada. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

Parágrafo único. O Conselheiro Substituto, quando não estiver substituindo o Conselheiro presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelo Tribunal Pleno ou Câmara para a qual for designado. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

~~Art. 77 — O Auditor, depois de empossado só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.~~

~~§ 1º — Aplicam-se ao Auditor as vedações e restrições previstas nos arts. 73 e 74, desta Lei Complementar e, ainda, exercer funções ou cargos em comissão na Secretaria Geral do Tribunal.~~

~~§ 2º — O Auditor somente poderá aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido, no Tribunal de Contas, por mais de cinco anos.~~



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

Art. 77. O Conselheiro Substituto, depois de empossado somente perderá o cargo por decisão judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

§ 1º. Aplicam-se ao Conselheiro Substituto as vedações e restrições previstas nos artigos 73 e 74 desta Lei Complementar e, ainda, a vedação de exercer função gratificada ou cargo em comissão, salvo o cargo de Secretário-geral no Tribunal de Contas; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

§ 2º - O Conselheiro Substituto somente poderá aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver exercido efetivamente, no Tribunal de Contas, por mais de cinco anos. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

~~Art. 78 — Cumpre ainda, ao Auditor:~~

- ~~I — atender a convocação da Presidência para completar a quorum das sessões;~~
- ~~II — funcionar, em caráter permanente, na Câmara para a qual for designado;~~
- ~~III — presidir Auditorias determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas, relatando-as.~~

Art. 78. Compete, ainda, ao Conselheiro Substituto: (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

I – atender à convocação da Presidência para participar das sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

II – ter assento, em caráter permanente, na Câmara e no Tribunal Pleno para a qual for designado; e (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

III – presidir auditorias e inspeções determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas, apresentando ao final relatório conclusivo. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser convocado Conselheiro Substituto para auxiliar a Presidência e a Corregedoria-Geral em suas atividades, indicados pelo Presidente e Corregedor, conforme o caso. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 78-A – O titular do cargo de Auditor de que trata o art. 48, § 5º, da Constituição Estadual, passa também a ser denominado Conselheiro-Substituto. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 710/13.)

## Capítulo VII

### Do Ministério Público junto ao Tribunal



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência 01321/2015

Assessoria Técnica da Presidência

000148

*Cristiane*

~~Art. 79 — O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 01 (um) Procurador Geral e 06 (seis) Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito.~~

Art. 79. O Ministério Público de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 7 (sete) Procuradores, nomeados pelo Governador, dentre brasileiros bacharéis em Direito com no mínimo três anos de atividade jurídica. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)

~~§ 1º — O Procurador Geral, nomeado em Comissão, será escolhido dentre os Procuradores integrantes da classe, pelo governador do Estado.~~

§ 1º O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será nomeado pelo Governador a partir de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)

§ 2º - O ingresso no Quadro de Procurador far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 3º. O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será empossado em Sessão Especial do Tribunal de Contas, o Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas e os demais Procuradores do Ministério Público de Contas tomarão posse perante o Colégio de Procuradores. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

~~Art. 80 — Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal da Fazenda Pública e de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:~~

Art. 80. Compete aos membros do Ministério Público de Contas, em sua missão de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)

I – promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante ao Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II – comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

~~III — promover, junto à Procuradoria Geral do Estado ou conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias;~~

III - promover, junto ao Tribunal de Contas, representação em face dos agentes públicos do Estado ou municípios que se omitirem da obrigação de adotar as providências que visem ao recebimento dos créditos oriundos das decisões proferidas no âmbito desta Corte. (Redação dada pela Lei Complementar n. 693/12)

IV – interpor os recursos permitidos em lei.

~~Art. 81 — Aos Procuradores compete, por delegação do Procurador Geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.~~

Art. 81. O funcionamento interno do Ministério Público de Contas, inclusive o de sua Corregedoria e de seu Colégio de Procuradores, bem como a forma de seus procedimentos preparatórios, atos e símbolos institucionais, serão disciplinados em seu Regimento Interno, aprovado nos termos da Resolução do Colégio de Procuradores. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)

Parágrafo único – Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador Geral será substituído pelo Procurador mais antigo e, na ausência deste, por um dos demais Procuradores, observada, sempre a precedência da antiguidade, ou o mais velho, no caso da antiguidade ser a mesma, fazendo jus, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.

Art. 81-A. O Ministério Público de Contas, por meio de Resolução, instituirá Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus membros, os quais observarão, no exercício das suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, da objetividade, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade e probidade, bem como a lisura no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares e o decoro inerente ao exercício da função pública. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

~~Art. 82 — O Ministério Público junto ao Tribunal contará com o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal, conforme organização estabelecida no Regimento Interno.~~

Art. 82. O Ministério Público de Contas contará com o apoio administrativo e de pessoal do Tribunal de Contas do Estado, conforme organização estabelecida na Legislação do Tribunal. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000149

*Cristiane*

~~Art. 83 — Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas e vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.~~

Art. 83. Ao Ministério Público de Contas aplica-se, subsidiariamente, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, no tocante a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, remuneração, regime disciplinar e a forma de investidura no cargo inicial da carreira, aplicando-se a seus membros as disposições referentes ao cargo de Procurador de Justiça, previstas na Lei Complementar nº 337, de 1º de fevereiro de 2006, e suas alterações, inclusive no que concerne ao exercício das funções de Procurador-Geral e de Corregedor-Geral. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14).

~~§ 1º — A remuneração do Procurador, do Ministério Público Especial e do Auditor do Tribunal de Contas do Estado é a constante dos Anexos XII e XIII, desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 289/03)~~

~~§ 2º — O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá a título de gratificação de função 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.~~

§ 2º O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento. (Redação dada pela Lei Complementar n. 194/97)

## Capítulo VIII

### Da Secretaria do Tribunal

#### Seção única

#### Dos Objetivos e Estrutura

Art. 84 — À Secretaria e órgãos Auxiliares incumbem a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A organização, atribuição e normas de funcionamento da Secretaria e dos órgãos Auxiliares são as estabelecidas no Regimento Interno, em ato próprio.

§ 2º - O Tribunal poderá instalar e manter unidades integrantes de suas Secretarias nos Municípios.

Art. 85 — São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas do Estado:





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

I – manter, no desempenho de suas tarefas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar à chefia imediata contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falhas e/ou irregularidades;

III – propor a aplicação de multas, nos casos previstos no Regimento Interno;

IV – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de informações e relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 86 – Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das Unidades Técnicas da Secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre ingresso em órgão e entidades sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III – competência para requerer nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

Art. 87 – V E T A D O

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 – No prazo de 120 (cinto e vinte) dias da publicação da presente Lei Complementar, o Tribunal de Contas do Estado promoverá concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 89 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma estabelecida no Regimento Interno da Assembleia.

~~§ 1º – O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, nos termos do § 4º do art. 49, da Constituição Estadual, trimestral e anualmente relatório de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subseqüente.~~

~~§ 2º – No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.~~



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

### Gabinete da Presidência

#### Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000150  
Cristiane

~~§ 1º. O Tribunal de contas encaminhará à Assembleia Legislativa, nos termos do § 4º do artigo 49 da Constituição Estadual, relatórios trimestrais e anuais de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subseqüente, apresentando neste a análise da evolução dos eustos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade. (Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09)~~

~~§ 2º. O Tribunal de Contas do Estado enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de novembro de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09)~~

§ 1º - O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, nos termos do § 4º do art. 49, da Constituição Estadual, trimestral e anualmente relatório de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subseqüente. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

§ 2º - No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

Art. 90 – Para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º, ambos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anterior à realização de cada eleição.

Art. 91 – Os atos relativos à despesa de natureza reservada serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas, ordenar a verificação “in loco” dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 92 – A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dado quitação.

Art. 93 – É vedado ao Conselheiro, Auditor e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

~~Art. 94 – Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de trinta dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, prorrogado por mais sessenta dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.~~



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

Art. 94. Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, prorrogado por mais de 60 (sessenta) dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

~~Art. 95. As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente, publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial do Estado.~~

Art. 95. As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

Art. 96 – As publicações editadas pelo Tribunal são as definidas no Regimento Interna.

Art. 97 – O Boletim do Tribunal de Contas do Estado é considerado órgão oficial.

Art. 98 – O Tribunal de Contas do Estado poderá firmar acordo de cooperação com o Tribunal de Contas da União, com os Tribunais de Contas dos demais Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou dos Conselhos de Contas, Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, bem como associar-se às entidades nacionais e internacionais com os objetivos e interesses comuns, visando o intercâmbio cultural e o aperfeiçoamento profissional de seus membros e funcionários.

Art. 98-A. Fica o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia autorizado a contribuir com anuidade ao Instituto Rui Barbosa – IRB, à Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, ao Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil, ao Colégio de Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas e ao Colégio de Corregedores dos Tribunais de Contas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 98-B. Fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica, com ou sem custo financeiro, com os Tribunais de Contas do Brasil, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público do Estado, a Assembleia Legislativa, a Defensoria Pública, os Poderes Executivos Estadual e Municipais e demais órgãos ou entidades governamentais e, ainda, com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Parágrafo único. Nos acordos de que trata o *caput*, havendo custo financeiro, o Tribunal de Contas do Estado poderá ressarcir ou indenizar à outra parte os valores ou despesas correspondentes à implementação e à efetivação do objeto do termo celebrado, podendo, a depender da indicação das partes, o ressarcimento ou a indenização ocorrer em moeda corrente, bem móvel ou imóvel, equipamentos ou *software*.” (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência 01321/2015  
Assessoria Técnica da Presidência

000151  
Cristiane

Art. 98-C. Fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a alienar ou doar veículos de sua frota a Órgãos ou entidades governamentais ou entidades privadas sem fins lucrativos, podendo instituir, em Resolução do Conselho Superior de Administração, indenização especial de transporte em substituição à disponibilização de veículo oficial aos seus Membros e aos do Ministério Público de Contas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 98-D. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a estabelecer, por ato próprio, os dias em que não haverá expediente no Tribunal. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 98-E. O Tribunal de Contas, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos poderes, órgãos e entidades estaduais e municipais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, bem como a requisição ou cedência, sem ônus, de seus servidores. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 98-F. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com validade em todo o território nacional, na forma e modelos dispostos em Resolução. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 98-G. Os procedimentos para classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos e processos de natureza sigilosa ou em segredo de justiça no âmbito do Tribunal de Contas serão regulamentados em Resolução. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Parágrafo único. Os servidores responsáveis pela custódia, acesso e manuseio de documentos e processos sigilosos ou em segredo de justiça estão sujeitos às sanções previstas na legislação administrativa, civil e criminal, devendo, no caso de violação do sigilo, ser instaurado imediatamente procedimento com vista à apuração dos fatos e, posteriormente, remessa aos órgãos competentes. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 98-H. O Tribunal de Contas exercerá sua função pedagógica e preventiva por meio de seus membros e dos membros do Ministério Público de Contas orientando os jurisdicionados e os administradores com vistas a evitar a morosidade da prestação dos serviços públicos e ilegalidades. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 99 – O Regimento Interno do Tribunal de Contas somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 99-A. Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil aos procedimentos do Tribunal de Contas do Estado. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 99-B. O Tribunal de Contas do Estado instituirá, por meio de Resolução, Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus membros, os quais observarão, no exercício das suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, norteados pelos princípios da independência, da imparcialidade, da objetividade, da cortesia, da transparência, do sigilo profissional, da prudência, da diligência, da



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

integridade profissional e pessoal, da dignidade e probidade, bem como a lisura no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares e o decoro inerente ao exercício da função pública. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 99-C. O Tribunal de Contas do Estado instituirá, por meio de Resolução, Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus servidores, os quais observarão, no exercício de seu cargo ou função, a preservação do interesse público, a defesa do patrimônio público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a transparência, a honestidade, a integridade, a dignidade, o respeito, o decoro, a qualidade, a eficiência, a equidade dos serviços públicos, a independência, a objetividade, a imparcialidade, a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, o sigilo profissional, a competência, o desenvolvimento profissional, bem como nos atos, comportamentos e atitudes reger-se por critério de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 100 – O Tribunal de Contas do Estado em auxílio à Comissão da Assembléia Legislativa fiscalizará o endividamento do Estado e emitirá parecer conclusivo sobre a capacidade de endividamento do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 101 – Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, bem como os dirigentes das entidades da administração indireta e fundações, e quaisquer servidores responsáveis por atos de que resulte despesa pública, remeterão ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria ou por solicitação do Plenário ou de suas Câmaras, cópias das suas declarações de rendimentos e bens, até dez dias da posse ou da exoneração do cargo público, na forma e sob penas das Leis Federais n°s 8.429/92 e 8.730/93.

§ 1º - O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo ensejará a aplicação de multa estabelecida no art. 55, desta Lei Complementar e outras comissões definidas em lei, pelo Tribunal, que manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes sobre a variação patrimonial dos declarantes.

§ 2º - O sigilo assegurado no parágrafo anterior poderá ser quebrado por decisão do Plenário, em processo no qual fique comprovado enriquecimento ilícito por exercício irregular da função pública.

§ 3º - A quebra de sigilo, sem autorização do Plenário, constitui infração funcional punível na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

Art. 102 – O processo de escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

I – nas cinco primeiras vagas, a escolha será de competência da Assembleia Legislativa;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Gabinete da Presidência**

**Assessoria Técnica da Presidência**

01321/2015

000152  
*Cristiane*

II – na Sexta e sétima vaga, a escolha caberá ao Governador do Estado, com a provação da Assembleia Legislativa, sendo uma, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso I do § 2º do Art. 48, da Constituição Estadual;

III – a partir da oitava vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores.

Art. 103 – A distribuição dos processos observará os princípios da publicação, da alternatividade e do sorteio.

Art. 104 – Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assunto de natureza administrativa interna ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os atos processuais terão o concurso das partes envolvidas, se assim desejarem seus advogados, podendo consultar os autos na sede do Tribunal e pedir cópia de peças e certidões dos mesmos.

§ 3º - Nenhuma sessão extraordinária de caráter reservado poderá ser realizada sem a presença obrigatória de representantes do Ministério Público.

Art. 105 – O Tribunal de Contas do Estado ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta Lei Complementar.

Art. 106 – Os servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Art. 107 – V E T A D O

Art. 108 – V E T A D O

Art. 109 – A revisão geral da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas será feita na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores dos outros Poderes do Estado.

Art. 110 – Os valores de remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas observarão os reajustes gerais e valores previstos para os servidores públicos civis do Estado.

Art. 111 – A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional por tempo de serviço, aplicando-se o redutor para adequá-lo a lei.

Art. 111-A – Os processos do Tribunal de Contas são públicos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

Art. 111-B – Os processos do Tribunal de Contas poderão ser decididos monocraticamente nas hipóteses previstas no Regimento Interno. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

**TÍTULO V**

**DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Art. 112 – O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia disporá de quadro próprio de pessoal, definido em lei específica, que será tutelado por Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado.

~~Parágrafo único – A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado é composta pelos cargos relacionados no Anexo I desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 307/04)~~

~~Art. 113 – O número e os níveis dos cargos em comissão e funções gratificadas, necessários ao funcionamento dos órgãos auxiliares, serão fixados pelo Conselho Superior de Administração, obedecido os anexos II e III desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 307/04)~~

~~Art. 114 – Os cargos das categorias funcionais que compõem os Grupos Operacionais Atividades de Auditoria, Inspeção e Controle – TC AIC 300 – Grupo Ocupacional Administrativo – TC GOA 100 – Grupo Ocupacional de Informática – TC GOI 500 – Atividade de Serviços Auxiliares – TC ASA 600, Ministério Público Especial – TC MPE 700 – Procuradoria Geral – TC PG 800 e Auditoria – TC AUD 900, são de provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais.~~

~~Art. 114 – Os cargos das categorias funcionais que compõem os Grupos Operacionais Atividades de Auditoria, Inspeção e Controle – TC AIC 300 – Grupo Ocupacional Administrativo – TC GOA 100 – Grupo Ocupacional de Informática – TC GOI 500 – Atividade de Serviços Auxiliares – TC ASA 600, são de provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais. (Redação dada pela Lei Complementar n. 289/03) (Revogado pela Lei Complementar n. 307/04)~~

~~Parágrafo único – As categorias funcionais referidas no “caput” deste artigo, desdobram-se em classes, conforme o disposto nos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei Complementar, exceto a de Auditor e Membro do Ministério Público Especial. (Revogado pela Lei Complementar n. 307/04)~~

~~Art. 115 – Os vencimentos e vantagens do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado são os constantes nos Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 307/04)~~

Art. 116 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Gabinete da Presidência**

**Assessoria Técnica da Presidência**

01321/2015  
000153  
Cristiane

Art. 117 – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 32, de 16 de janeiro de 1990 e suas alterações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 1996, 108º da República.

**VALDIR RAUPP DE MATOS**

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE n. 3559, de 26.7.1996, republicado no DOE n. 3625, de 01.11.96, e retificado no DOE 3643, de 28.11.1996 e DOE n. 3713, de 12.03.1997.

Texto compilado com as alterações promovidas pelas Leis Complementares n. 194/97, n. 289/03, n. 307/04, n. 467/08, n. 534/09, n. 592/10, n. 679/12, n. 693/12, n. 710/13, n. 749/13, n. 772/14<sup>1</sup>, n. 799/14, n. 806/14 e n. 812/15

---

<sup>1</sup> A Lei Complementar 772, de 09 de maio de 2014, revoga a Lei Complementar n. 749, de 16 de dezembro de 2013, mas nenhuma alteração foi promovida nesta compilação em virtude disso, pois nos autos da ADI n. 0005270-31.2014.822.0000, TJ/RO, pendente de julgamento em 04.02.2015, foi deferida liminar suspendendo os efeitos da LC n. 772/14, desde a sua entrada em vigor.





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**1 ~~TRIBUNAL PLENO~~**

**2 ~~CÂMARAS~~**

**3 ~~PRESIDÊNCIA~~**

~~3.1 Gabinete da Presidência~~

~~3.2 Chefia de Gabinete~~

~~3.3 Secretaria das Sessões~~

~~3.4.1 Divisão de Apoio Técnico~~

~~3.4.1.1 Seção de Pauta e Atas~~

~~3.4.1.2 Seção de Resoluções, Decisões e Certidões~~

~~3.4.1.3 Seção de Controle das Execuções~~

~~3.4.2 Divisão de Comunicação~~

~~3.4.2.1 Seção de Redação~~

~~3.4.2.2 Seção de Revisão~~

~~3.4.2.3 Seção de Expedição~~

~~3.5 Assessoria de Comunicação Social~~

~~3.6 Assessoria Militar~~

~~3.7 Assessoria Parlamentar~~

**4 ~~GABINETE DOS CONSELHEIROS~~**

~~4.1 Chefia de Gabinete~~

~~4.2 Secretaria de Apoio~~

~~4.3 Assessoria~~

~~4.4 Assistência~~

**5 ~~GABINETE DE AUDITORES~~**

~~5.1 Secretaria de Apoio~~

~~5.1 Chefe de Gabinete~~

~~5.2 Secretaria de Apoio~~

~~5.3 Assessoria~~

~~5.4 Assistência~~

~~(Estrutura administrativa do gabinete dos Auditores alterada nos termos do art. 8º da LC n. 194/97)~~



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000154  
Cristiane

~~6 - PROCURADORIA GERAL (M.P.T.C)~~

~~6.1 - Gabinete do Procurador Geral~~

- ~~6.1.1 - Chefia de Gabinete~~
- ~~6.1.2 - Secretaria de Apoio~~
- ~~6.1.3 - Assessoria~~
- ~~6.1.4 - Assistência~~

~~6.2 - Gabinete dos Procuradores~~

- ~~6.2.1 - Chefe de Gabinete~~
- ~~6.2.2 - Secretaria de Apoio~~
- ~~6.2.3 - Assessoria~~
- ~~6.2.4 - Assistência~~

~~(Estrutura administrativa do Gabinete dos Procuradores acrescida nos termos do art. 8º da LC n. 194/97)~~

~~7 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~7.1 - Gabinete do Secretário~~

- ~~7.1.1 - Secretaria de Apoio~~
- ~~7.1.2 - Assessoria~~
- ~~7.1.3 - Assistência~~
- ~~7.1.4 - Serviço Médico - Odontológico e Assistencial~~

~~7.2 - Departamento de Recursos Humanos~~

- ~~7.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação~~
- ~~7.2.2 - Divisão de Controle e Folha~~

~~7.3 - Departamento de Orçamento e Finanças~~

- ~~7.3.1 - Divisão de Finanças~~
  - ~~7.3.1.1 - Seção Orçamentária~~
  - ~~7.3.1.2 - Seção Financeira~~

~~7.3.2 - Divisão de Contabilidade~~

~~7.4 - Departamento de Serviços Gerais~~

- ~~7.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança~~
  - ~~7.4.1.1 - Seção de Transportes~~



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

~~7.4.1.2—Seção de Segurança~~

~~7.4.2—Divisão de Almoxarifado e Patrimônio~~

~~7.4.2.1—Seção de Almoxarifado~~

~~7.4.2.2—Seção de Patrimônio~~

~~7.4.2.3—Seção de Compras e Licitações~~

~~7.4.3—Divisão de Serviços Gerais~~

~~7.4.3.1—Seção de Limpeza e Conservação~~

~~7.4.3.2—Seção de Manutenção e Reparos~~

~~7.4.3.3—Seção de Reprografia~~

~~7.4.4—Divisão de Expediente~~

~~7.4.4.1—Seção de Protocolo~~

~~7.4.4.2—Seção de Arquivo e Microfilmagem~~

~~7.4.5—Divisão de Biblioteca e Jurisprudência~~

~~7.4.5.1—Seção de Biblioteca e Documentação~~

~~7.4.4.2—Seção de Ementário e Jurisprudência~~

~~7.5—Departamento de Informática~~

~~7.5.1—Divisão de Desenvolvimento~~

~~7.5.2—Divisão de Digitação~~

~~7.5.3—Divisão de Suporte Técnico~~

~~8—SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO~~

~~8.1—Gabinete do Secretário~~

~~8.1.1—Secretaria de Apoio~~

~~8.1.2—Assessoria~~

~~8.1.3—Assistência~~

~~8.1.4—Grupo Especial de Projetos e Obras~~

~~8.1.5—Serviço de Datilografia~~

~~(Estrutura administrativa do Gabinete da Secretaria Geral de Controle Externo alterada nos termos do art. 8º da LC n. 194/97)~~

~~8.2—Departamento de Controle de Administração Direta do Estado~~

~~8.2.1—Divisão de Controle de Receita~~

~~8.2.2—Divisão de Controle I~~

~~8.2.3—Divisão de Controle II~~



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

013 21 / 2015  
000155  
*criscane*

- ~~8.2.4~~ Divisão de Controle III
- ~~8.2.5~~ Divisão de Contas do Governador
- ~~8.2.6~~ Divisão de Convênios, Auxílios e Subvenções
- ~~8.2.7~~ Divisão de Adiantamento e Diárias

## ~~8.3~~ Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado

- ~~8.3.1~~ Divisão de Autarquias
- ~~8.3.2~~ Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista
- ~~8.3.3~~ Divisão de Fundações
- ~~8.3.4~~ Divisão de Fundos Especiais

## ~~8.4~~ Departamento de Controle dos Municípios

- ~~8.4.1~~ Divisão de Administração Direta
- ~~8.4.2~~ Divisão de Administração Indireta

## ~~8.5~~ Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- ~~8.5.1~~ Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadoria, Reforma e Pensões.

## ~~8.6~~ Departamento de Projetos e Obras

- ~~8.6.1~~ Divisão de Projetos
- ~~8.6.2~~ Divisão de Obras
- ~~8.6.3~~ Secretaria de Apoio

(Departamento de Projetos e Obras acrescido nos termos do art. 9º da LC n. 194/97)

## ~~9~~ Gabinete da Corregedoria

- ~~9.1.1~~ Chefe de Gabinete
- ~~9.1.2~~ Secretaria de Apoio
- ~~9.1.3~~ Assessoria
- ~~9.1.4~~ Assistência

(Estrutura administrativa do gabinete da corregedoria acrescido nos termos do art. 8º da LC n. 194/97)

Anexo I revogado pela Lei Complementar n. 307/04.

Segundo dispõe o art. 1º da Lei Complementar n. 645/11, a estrutura organizacional e administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é a disposta no anexo I dessa Lei Complementar.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

**ANEXO II**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

**CÓDIGO TC/CDS - 100**

<b>D E N O M I N A Ç Ã O</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Nº CARGOS</b>
SECRETÁRIO GERAL	TC/CDS-101.5	02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	TC/CDS-101.4	08
-DIRETOR DE DEPARTAMENTO	TC/CDS-101.4	09
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TC/CDS-101.5	04
CHEFE DE GABINETE DOS CONSELHEIROS E PROCURADOR GERAL DO M.P JUNTO AO TCER	TC/CDS-101.4	07
SECRETÁRIA DAS SESSÕES	TC/CDS-101.4	04
ASSESSOR DE CONSELHEIRO E PROCURADOR GERAL DO MP JUNTO TCER	TC/CDS-102.4	24
ASSESSOR TÉCNICO	TC/CDS-102.4	20
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TC/CDS-102.4	06
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNIC. SOCIAL	TC/CDS-101.4	04
MÉDICO	TC/CDS-101.4	03
ODONTÓLOGO	TC/CDS-101.4	03
ASSESSOR JURÍDICO	TC/CDS-102.4	03
CHEFE DE DIVISÃO	TC/CDS-101.3	29
-CHEFE DE DIVISÃO	TC/CDS-101.3	34
ASSESSOR DE SISTEMA	TC/CDS-102.3	06
ASSESSOR I	TC/CDS-102.3	06
-ASSESSOR I	TC/CDS-102.3	08
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TC/CDS-102.3	02
ASSESSOR MILITAR	TC/CDS-102.4	04
ASSESSOR PARLAMENTAR	TC/CDS-102.3	02
REVISOR DE DEBATES	TC/CDS-102.2	03
OFICIAL DE GABINETE	TC/CDS-102.2	03
SECRETÁRIA DE GABINETE	TC/CDS-102.2	16
-SECRETÁRIA DE GABINETE	TC/CDS-102.2	38
CHEFE DA EQUIPE DE SEGURANÇA	TC/CDS-101.2	04
ASSESSOR II	TC/CDS-102.2	06
ASSISTENTE MILITAR ADJUNTO	TC/CDS-102.3	04
ASSISTENTE PARLAMENTAR	TC/CDS-102.2	04
-CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA, AUDITORES E PROCURADORES	TC/CDS-101.4	43
-ASSESSOR DE CORREGEDOR, AUDITOR, PROCURADOR E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO	TC/CDS-102.4	16
<b>TOTAL</b>		<b>162</b>
<b>TOTAL</b>		<b>209</b>

(Cargos criados nos termos do art. 10 da LC n. 194/97)

Anexo II revogado pela Lei Complementar n. 307/2004.

Segundo dispõe o art. 2º da Lei Complementar n. 645/11, o Quadro de Cargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas tem seu quantitativo, denominação e distribuição dispostos no anexo II dessa Lei Complementar.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Gabinete da Presidência**

**Assessoria Técnica da Presidência**

01321/2015

000156  
*Cristian*

**ANEXO III**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CÓDIGO TC/FG-200**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ASSISTENTE-I	F.G-5	45
ASSISTENTE-I	F.G-6	46
CHEFE DE SEÇÃO	F.G-6	21
ASSISTENTE-II	F.G-4	45
AGENTE SEGURANÇA MILITAR	F.G-4	46
MOTORISTA	F.G-3	47
ASSISTENTE-III	F.G-2	40

(Função criada nos termos do art. 10 da LC n. 194/97)

Anexo III revogado pela Lei Complementar n. 307/04.

Segundo dispõe o art. 2º da Lei Complementar n. 645/11, o Quadro de Cargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas tem seu quantitativo, denominação e distribuição dispostos no anexo II dessa Lei Complementar.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

**ANEXO IV**

**GRUPO DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE**

**CÓDIGO TC/AIC-300**

<b>CATEGORIA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REF.</b>
<b>FUNCIONAL</b>					
<b>TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO</b>	Bel. Ciências Jurídicas	18	TC/AIC-302	IX	A a F
	Bel. Administração de Empresas	15		X	A a F
	Bel. Engenharia	07		XI	A a F
	Bel. Ciências Econômicas	17			
	Bel. Ciências Contábeis	38			
<b>AGENTE DE CONTROLE EXTERNO</b>	<b>2º GRAU</b>	50	TC/AIC-303	VII	A a F
				VIII	A a F
<b>AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO</b>	<b>1º GRAU EM EXTINÇÃO</b>	22	TC/AIC-304	V	A a F
				VI	A a F
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>167</b>			

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

## Gabinete da Presidência

### Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000157  
Cristiane

#### ANEXO V

#### QUADRO PERMANENTE

#### GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

#### CÓDIGO TC/GOA-400

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
TÉC. EM REDAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL	LETRAS	05	TC/GOA-404	IX	A-a-F
ADMINISTRADOR	CIÊNCIAS SOCIAIS	02	TC/GOA-402	X	A-a-F
BIBLIOTECÁRIO	ADM. DE EMPRESAS	06	TC/GOA-403		
ESTATÍSTICO	BIBLIOTECONOMIA	02	TC/GOA-404		
ASSISTENTE JURÍDICO	ESTATÍSTICA	03	TC/GOA-407	XI	A-a-F
ECONOMISTA	DIREITO	15	TC/GOA-408		
TÉC. COMUNIC. SOCIAL	CIÊNC. ECONÔMICAS	02	TC/GOA-409		
CONTADOR	COMUNIC. SOCIAL	03	TC/GOA-410		
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	03	TC/GOA-411		
TÉC. EM REPRODUÇÃO TAQUÍGRAFO	2º GRAU	02	TC/GOA-420	VII	A-a-F
AGENTE ADMINISTRATIVO	2º GRAU	02	TC/GOA-424		
OF. DE DILIGÊNCIA	2º GRAU	50	TC/GOA-422	VIII	A-a-F
	2º GRAU	10	TC/GOA-424		
AUX. ADMINISTRATIVO	1º GRAU	50	TC/GOA-440	V	A-a-F
TELEFONISTA	1º GRAU	04	TC/GOA-441	VI	A-a-F
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>159</b>			

Os cargos de Técnico em Reprodução, Taquígrafo e Oficial de Diligência, de nível médio, ficam agrupados no cargo de Agente Administrativo, de nível médio. (Art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 307/04).

O cargo de Auxiliar Administrativo, de nível, entra em extinção. (Art. 8º, inciso V, da Lei Complementar n. 307/04).

O cargo de telefonista entra em extinção. (Art. 8º, inciso V, da Lei Complementar n. 307/04).

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

**ANEXO VI**

**QUADRO PERMANENTE**

**GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA**

**CÓDIGO TC/GOI-500**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSE REFERÊNCIA</b>
ANALISTA DE SISTEMA	SUPERIOR	4	TC/GOI-501	I-A-a-F
ANALISTA DE SUPORTE	SUPERIOR	2	TC/GOI-502	II-A-a-F
PROGRAMADOR DE SISTEMA	2º GRAU	08	TC/GOI-520	III-A-a-F
TÉCNICO DE SUPORTE	2º GRAU	02	TC/GOI-521	IV-A-a-F
DIGITADOR	1º GRAU	10	TC/GOI-540	V-A-a-F
				VI-A-a-F
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>26</b>		

Os cargos de Analista de Sistema e Analista de Suporte, de nível superior, ficam agrupados no cargo de Analista de Informática, de nível superior (art. 8º, inciso I, da Lei Complementar n. 307/04).

O cargo de Digitador, de nível fundamental, entra em extinção. (art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar n. 307/04).

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000158  
Cristiane

ANEXO VII

QUADRO PERMANENTE

SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO TC/ASA-600

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REF.
MOTORISTA	1º GRAU	25	TC/ASA-601	III	A-a-F
				IV	A-a-F
ELETRICISTA ENCANADOR GARÇOM	1º GRAU	02	TC/ASA-602	I	A-a-F
		02	TC/ASA-603		
		04	TC/ASA-604	II	A-a-F
COPEIRO	ALFABETIZADO	04	TC/ASA-605	I	A-a-F
JARDINEIRO	ALFABETIZADO	03	TC/ASA-606		
FAXINEIRO	ALFABETIZADO	20	TC/ASA-607	II	
CONTÍNUO	ALFABETIZADO	15	TC/ASA-608		A-a-F
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>75</b>			

Os cargos de eletricista, encanador e garçom entram em extinção. (Art. 8, inciso VI, da Lei Complementar n. 307/04).

Os cargos de Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo, nível de alfabetização, ficam agrupados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em Extinção (Art. 8, inciso VII, da Lei Complementar n. 307/04).

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

**ANEXO VIII**

**QUADRO PERMANENTE**  
(Expressão excluída pela Lei Complementar n. 289/03)  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

**CÓDIGO TC/MPE-700**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSE</b>
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NO ORGÃO DE CLASSE	07	MPE/TC-701	ÚNICA

**AUDITORIA**

**CÓDIGO TC/AUD-900**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSE</b>
AUDITOR	ADVOGADO, CONTADOR ECONOMISTA E ADMINISTRADOR	06	TC/AUD-900	ÚNICA



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000159

*Cristiane*

ANEXO IX

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO AIC/CDS-100

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÃO
CDS	5	470,30	VALOR COM AS
CDS	4	401,44	VANTAGENS DA
CDS	3	355,60	LEI Nº 133/95
CDS	2	315,44	E-53/01

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

**ANEXO X**

**REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CÓDIGO TC/FG-200**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
TC/FG	5	54,68
TC/FG	4	41,32
TC/FG	3	31,25
TC/FG	2	23,00

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000160

*Cristiane*

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA

CÓDIGO TC/GOI-500

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
NÍVEL-SUPERIOR	I	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44
Analista de Sistema  Analista de Suporte	II	675,69	689,20	702,98	717,04	731,38	746,01
NÍVEL-MÉDIO	III	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63
Programador de Sistema  Técnico de Suporte	IV	450,46	459,47	468,66	478,03	487,59	497,34

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

ANEXO XII

**TABELA DE VENCIMENTOS — CARGOS EFETIVOS**

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
S e f v i q e s  A u x i l i a r e s	I	400,00	402,00	404,63	406,46	408,33	410,24
	II	412,48	414,46	416,40	418,26	420,36	422,60
	III	424,00	426,00	428,00	430,00	432,00	434,32
	IV	436,79	438,30	440,87	442,48	444,16	446,88
M É D i c o	V	448,03	450,31	452,73	454,21	456,73	458,31
	VI	460,93	462,61	464,36	466,13	468,08	470,87
	VII	472,86	474,88	476,95	478,09	480,30	482,66
	VIII	484,89	486,29	488,76	490,29	492,00	494,68
NÍVEL SUPERIOR	IX	260,44	265,76	260,14	266,63	270,20	275,86
	X	300,62	305,47	310,42	316,47	320,62	325,87
	XI	330,23	340,69	350,27	360,95	370,75	380,67
AUDITOR	XII	966,31					
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	XIII	970,60					

(O art. 2º da Lei Complementar n. 289/03 tornou esse anexo sem efeito para os Auditores e Procuradores)

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

## Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência 01321/2015

000161  
Cristiane

### -ANEXO XIII

### GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÕES	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
Gratificação de desempenho da atividade de transporte oficial	Devida aos ocupantes do cargo de motorista, com a finalidade, de compensar as despesas com a apresentação pessoal ou serviços prestados fora do expediente normal.	80% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação Administrativa.	Devida aos integrantes dos grupos ocupacional TC/GOA-400, TC/GOI-500, TC/ASA-600.	80% da remuneração	Dispensa regulamentação
Gratificação por encargos de cursos e concursos.	Devida ao funcionário ou não, pelo desempenho eventual ou permanente em atividade de Membro de Comissão de provas ou concurso público, bem como de instrutor de treinamento e ou aperfeiçoamento dado pelo Tribunal de Contas.	100% da remuneração de CDS-5	Depende de regulamentação por ato da Presidência com homologação do Conselho Superior de Administração.
Gratificação por condições especiais de trabalho.	Devida aos integrantes do grupo operacional TC/AIC-300, Auditor e Membro do Ministério Público.	65% da remuneração	Dispensa regulamentação. O art. 2º da Lei Complementar n. 289/03 tornou esse anexo sem efeito para os Auditores e Procuradores.
Gratificação de desempenho de atividade de apoio.	Devida aos integrantes das categorias funcionais Analista de Sistema, Analista de Suporte, e Programador de Sistema e Técnico de Suporte	80% do vencimento básico	Dispensa regulamentação

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**  
**Assessoria Técnica da Presidência**

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO XIII**

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÕES	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
Gratificação de 2/3	Devida aos integrantes do Grupo TC/GOI-500, Grupo TC/AIC-300, Auditor, Membros do Ministério Público e servidores atuantes nas áreas de pessoal e finanças desenvolvendo atribuição, conferência e análise das folhas de pagamento, como atribuição por serviços prestados além do expediente normal.	67% do vencimento básico	Dispensa Regulamentação  Acrescentam-se como beneficiários os membros da Comissão Permanente de Licitação. (art. 11 da LC 194/97)  O art. 2º da Lei Complementar n. 289/03 tornou esse anexo sem efeito para os Auditores e Procuradores.
Gratificação de representação	Devida aos ocupantes dos Cargos do grupo ocupacional Técnico e Assessoramento Superior TC/CDS-100	150% do valor da tabela constante no Anexo IX	Dispensa regulamentação
Gratificação de Assessoramento de Conselheiro	Devida aos Assessores dos Conselheiros, com encargos de Análise, estudos e pareceres de processos.  Devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral.  Alterado pelo art. 13 da LC 194/97	150% sobre a remuneração do cargo Comissionado.  Até 150% sobre a remuneração do cargo comissionado ou do cargo efetivo.  Alterado pelo art. 13 da LC 194/97	A referida gratificação não se acumula com a gratificação por condições Especiais de Trabalho.  Esta gratificação foi estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria.  <u>Depende de regulamentação</u>  (art. 13 da LC 194/97)
Gratificação de Gabinete	Devida ao funcionário como indenização pelos gastos decorrentes de apresentação social pelo exercício nos Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros e do Procurador Geral do M. Público.	15% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de Nível Superior	Devida a toda categoria de funcionários de nível superior.	20% do vencimento básico	Dispensa regulamentação

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

## Gabinete da Presidência

### Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000162

*Cristiane*

#### CONTINUAÇÃO DO ANEXO XIII

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÕES	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
Indenização de Transportes	Devida a todos os servidores de cargo efetivo ou não para fazer face as despesas com transportes e condução utilizados para o deslocamento trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço	20% do salário básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de produtividade.	Devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle TC/AIC-300		Depende de regulamentação por ato da presidência com a homologação do conselho superior de administração. Integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses, ficando assegurando o mínimo de 2/3 da produtividade máxima. Integrará também o benefício de pensão por morte do servidor. (Caput e Par. Único do art. 14 da LC 194/97)
Gratificação de Apoio	Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacional TC/GOA-400, TC/GOI-500, TC/ASA-600	30% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de Representação	Devida aos integrantes do Cargo de Auditor e membro do Ministério Público	222% do vencimento básico	Dispensa regulamentação O art. 2º da Lei Complementar n. 289/03 tornou esse anexo sem efeito para os Auditores e Procuradores.
Gratificação de Incentivo Acrescida nos termos do art. 12 da LC n. 194/97.	Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro.	40% da remuneração	

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.

EM BRANCO

**Legenda:**

000163

Cristiane

<b>Texto em preto:</b>	Redação original (sem modificação)
<b>Texto em azul:</b>	Redação dos dispositivos que alteraram a LC 154/96
<b>Texto em vermelho:</b>	Redação dos dispositivos que foram incluídos na LC 154/96

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997**

Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, o Instituto de Estudos e Pesquisas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 154/96, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC e o Instituto de Estudos e Pesquisas.

**Art. 2º** - O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas, e também a promoção disseminada junto aos jurisdicionados de metodologias e formas de controle, visando o aprimoramento das práticas administrativas.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC:

I - recursos provenientes de repasses dos Órgãos e Instituições da Administração Pública Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, acordos e ajustes;

III - taxas, multas e outras sanções pecuniárias, aplicadas pelo Tribunal de Contas;

IV - outras receitas.

**Art. 4º** - O Presidente do Tribunal de Contas é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC.

**Art. 5º** - As normas administrativas pertinentes à gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC serão regulamentadas e aprovadas pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, através de Resolução.

**Art. 6º** - As demais Normas de Direito Financeiro serão harmonicamente aplicadas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCA.

**Art. 7º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, diretamente subordinado à Presidência do Tribunal de Contas, tem as seguintes atribuições:

I - a organização e administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;

II - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração pública;

III - a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao controle externo e questões correlatas;

IV - a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.

**Parágrafo único** - A organização, as atribuições e as normas de funcionamento do Instituto, serão regulamentadas por Resolução.

**Art. 8º** - Os Gabinetes da Corregedoria, dos Auditores, dos Procuradores e da Secretaria Geral de Controle Externo, passam a ter a estrutura prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 9º** - O Grupo Especial de Projetos e Obras fica transformado em Departamento de Projetos e Obras, com a estrutura prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 10** - Ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

**Art. 11** - À Gratificação de 2/3 (dois terços) concedida na forma do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, acrescentam-se como beneficiários os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 12** - A Gratificação de Incentivo, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro, passando, também, tal vantagem a integrar o Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

**Art. 13 - A Gratificação de Assessoramento de Conselheiro, devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral, correspondente a até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo, é estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, inserida no Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e sua implementação depende de regulamentação.**

**Art. 14 - A Gratificação de Produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle - TC/AIC-300, integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima.**

**Parágrafo único - A vantagem pecuniária deste artigo integrará também o benefício de pensão por morte do servidor.**

**Art. 15 - Os artigos 18, 65 e § 2º do art. 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a ter a seguinte redação:**

**"Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.**

**Parágrafo único - Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa.**

.....  
**Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração.**

.....  
**Art. 83 - .....**

**§ 1º - .....**

**§ 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento".**

**Art. 16 - Em qualquer fase do processo o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado do débito, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.**

**Art. 17 - O preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas dos Gabinetes de Auditores e Procuradores, dependerá de prévia justificativa dos respectivos gabinetes, e conseqüente aprovação da Presidência.**

**Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.**

**Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de dezembro de 1997, 109º da República.**

**VALDIR RAUPP DE MATOS**

**Governador**

## ANEXO I

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS GABINETES DA CORREGEDORIA, AUDITORES, PROCURADORES E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

## 1. GABINETE DA CORREGEDORIA

- 1.1 – Chefe de Gabinete
- 1.2 – Secretaria de Apoio
- 1.3 – Assessoria
- 1.4 – Assistência

## 2. GABINETE DOS AUDITORES

- 2.1 – Chefe de Gabinete
- 2.2 – Secretaria de Apoio
- 2.3 – Assessoria
- 2.4 – Assistência

## 3. GABINETE DOS PROCURADORES

- 3.1 – Chefe de Gabinete
- 3.2 – Secretaria de Apoio
- 3.3 – Assessoria
- 3.4 – Assistência

## 4. GABINETE SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 4.1 – Secretaria de Apoio
- 4.2 – Assessoria
- 4.3 – Assistência

## ANEXO II

## ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS

- 1. Departamento de Projetos e Obras
- 1.1 – Divisão de Projetos
- 1.2 – Divisão de Obras
- 1.3 – Secretaria de Apoio

## ANEXO III

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR  
CÓDIGO TC/CDS-100

DENOMINAÇÃO CARGOS	NÍVEL	Nº
- Chefe de Gabinete da Corregedoria, Auditores e Procuradores	TC/CDS -101.4	13
- Assessor de Corregedor, Auditor, Procurador e Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS -102.4	16
- Diretor de Departamento	TC/CDS-101.4	01
- Chefe de Divisão	TC/CDS-101.3	02
- Assessor I	TC/CDS-102.3	03
- Secretária de Gabinete	TC/CDS-102.2	22
<b>TOTAL</b>		<b>57</b>

## ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CÓDIGO TC/FG-200

FUNÇÃO	NÍVEL	Nº
Assistente I	FG - 5	16

EM BRANCO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 01 OUTUBRO DE 2004.**

Doe nº 124, 07/11/04

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I****DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 1º A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é composta pelas Unidades Administrativas relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas a Secretaria Geral de Planejamento, a Secretaria Geral das Sessões, a Secretaria Geral de Informática e a Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos – CAD/TC, cujas estruturas encontram-se dispostas no Anexo I desta Lei Complementar. (Art. 11 da LC 467/2008 alterou a denominação da CAD/TC para Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado – CAAD/TC)

~~Art. 3º Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei, cujo Conselheiro Ouvidor será eleito pelo Plenário na Sessão de Eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento. (alterado pela LC nº 713/2013)~~

~~Art. 3º Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei Complementar, cujo Conselheiro Ouvidor será eleito pelo Plenário na Sessão de Eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do cargo de Conselheiro, não incorporável, para qualquer efeito, ao subsídio. (Redação dada pela LC nº 713/2013)~~

Art. 3º Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei e terá como Ouvidor um Conselheiro, eleito pelo plenário, na mesma sessão em que eleger o Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções, o qual perceberá, a título de representação, 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito. (Redação dada pela LC nº 729/2013)



~~Art. 4º O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo plenário na Sessão de eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para igual período, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento. (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~§ 1º O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa tem as seguintes atribuições: (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~I — a organização e administração de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio; (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~II — a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração Pública; (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~III — a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao Controle Externo e questões correlatas; e (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~IV — a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas. (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~§ 2º A organização e o funcionamento do Instituto de Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa serão implementadas mediante Resolução. (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~Art. 5º Fica criada a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vinculada ao Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, cuja estrutura encontra-se disposta no Anexo I desta Lei, e sua operacionalização depende de Regulamentação do Conselho Superior de Administração. (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~Parágrafo único. O cargo de Diretor da Escola de Contas, mencionada no caput, poderá ser ocupado pelo Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público de Contas, sem prejuízo de suas atribuições, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (Revogado pela LC 659/2012)~~

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO**

Art. 6º O Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regem-se por esta Lei Complementar.

Art. 7º O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas é composto pela Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle e pela Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, integradas pelos cargos estruturados em Níveis e Referências, especificados no Anexo IV desta Lei Complementar, a saber:

I – Compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, os seguintes cargos:

~~a) Técnico de Controle Externo, de nível superior; (alterado pela LC nº 679/2012)~~

~~b) Agente de Controle Externo, de nível médio; (alterado pela LC nº 679/2012)~~

a) Auditor de Controle Externo, de nível superior; (Redação dada pela LC nº 679/2012)

b) Técnico de Controle Externo, de nível médio; (Redação dada pela LC nº 679/2012)

c) Auxiliar de Controle Externo – em Extinção, de nível fundamental.

II - Compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, os seguintes cargos:

~~a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior; (alterado pela LC nº 679/2012)~~

a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior; (Redação dada pela LC nº 679/2012)

~~b) Analista de Informática, de nível superior; (alterado pela LC nº 799/2014)~~

b) Analista de Tecnologia da Informação, de nível superior, nas especialidades: (redação dada pela LC nº 799/2014)

1. Desenvolvimento de Sistemas; (redação dada pela LC nº 799/2014)

2. Banco de Dados; (redação dada pela LC nº 799/2014)

3. Infraestrutura de Redes e Comunicação. (redação dada pela LC nº 799/2014)

c) Agente Administrativo, de nível médio;

d) Técnico em Informática, de nível médio;

e) Motorista, de nível fundamental e médio;

f) Auxiliar Administrativo – em Extinção, de nível fundamental;

g) Digitador – em Extinção, de nível fundamental; e

h) Auxiliar de Serviços Gerais – em Extinção, em nível de alfabetização.

Art. 8º Decorre da vigência desta Lei Complementar que:

I – os cargos de Analista de Sistema e Analista de Suporte, de nível superior, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, ficam agrupados no cargo de Analista de Informática, de nível superior;

II – os cargos de Técnico em Reprodução, Taquígrafo e Oficial de Diligência, de nível médio, previstos no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Agente Administrativo, de nível médio;

III – os cargos de Programador de Sistemas e Técnico de Suporte, de nível médio, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Técnico em Informática, de nível médio;

IV – o cargo de Digitador, de nível fundamental, previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

V – o cargo de Auxiliar Administrativo, de nível fundamental previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

VI – o cargo de telefonista, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, e os cargos de eletricista, encanador e garçom, previstos no Anexo VII da mesma Lei Complementar, todos de nível fundamental, entram em extinção;

VII – os cargos de Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo, nível de alfabetização, previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – em Extinção; e

VIII – para as admissões no cargo de Motorista, efetuadas a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, passa a ser exigida a escolaridade de nível médio.

Art. 9º Integram, também, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas os cargos em comissão mencionados no Anexo IX, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, classificando-se em níveis, segundo a natureza e o grau de responsabilidade das funções a eles atribuídas.

~~Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo IX, serão ocupados por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (alterado pela LC nº 645/2011)~~

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos nesta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela LC nº 645/2011)

Art. 10. Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão estão expressos, respectivamente, nos Anexos II e IX desta Lei Complementar.

~~Parágrafo único. O Presidente, para atender à necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor do Tribunal de Contas, independentemente da distribuição definida no anexo IX. (Parágrafo único acrescentado pela LC nº 344/2006).~~

~~Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas. (Redação dada pela LC nº 645/2011).~~

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores efetivos e comissionados para atuarem em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas. (Redação dada pela LC nº 679/2012)

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

~~Art. 11. É atribuição dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo o desempenho conjunto de todas as atividades de caráter técnico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. (alterado pela LC nº 679/2012)~~

Art. 11. São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar: *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

I – Auditor de Controle Externo: realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas por eles, no sentido de apurar a confiabilidade do sistema de Controle Interno e de obter todos os elementos necessários à formação de conclusões sobre as contas dos responsáveis, o controle das licitações, o controle dos atos de admissão de pessoal, reservas, aposentadorias, reformas e pensões, além de outras atribuições decorrentes da legislação pertinente; *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

II – Técnico de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades da área de Controle Externo, nelas incluídas a instrução de processos, elaboração de relatórios, participação no planejamento e na realização de inspeções e auditorias referentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios; *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

III - Auxiliar de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades de natureza auxiliar da área de Controle Externo, nelas incluídas, a pesquisa, a classificação, o arquivamento e o registro de documentos e de processos concernentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios; *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

~~Art. 12. É atribuição dos cargos de Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. (alterado pela LC nº 679/2012)~~

Art. 12. São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar: *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

I – Administrador: formular e executar planos, programas e projetos de natureza administrativa no âmbito do Tribunal de Contas, promovendo meios para sua eficiente execução e avaliação; *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

~~II – Analista de Informática: prestar suporte técnico e metodológico ao desenvolvimento de sistemas de informação, tais como: planejar, desenvolver, manter, estruturar, administrar dados e bancos de dados em ambientes de redes; identificar e corrigir falhas de sistemas; estudar e disseminar recursos de hardware e software; desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à segurança física e lógica de dados e à otimização das atividades operacionais; (Redação dada pela LC n° 679/2012)~~

II – Analista de Tecnologia da Informação, nas especialidades: (Redação dada pela LC n° 799/2014)

a) Desenvolvimento de Sistemas: executar projetos de engenharia e construção de software, desenvolvendo novas funcionalidades, implantando, testando e mantendo sistemas de acordo com as metodologias e técnicas adequadas, visando atender aos objetivos estabelecidos quanto à qualidade, custos, prazos e benefícios; prestar suporte aos sistemas; elaborar e realizar levantamentos sobre negócio, informações e dados, participar do planejamento, execução, medição e melhorias dos processos de desenvolvimento de software; (Redação dada pela LC n° 799/2014)

b) Banco de Dados: definir estruturas de dados e ambientes de banco de dados, baseando-se nas diretrizes tecnológicas e nas metodologias adotadas pela instituição; monitorar o seu funcionamento para garantir a disponibilidade de uso e a otimização da performance do ambiente, bem como assistir o desenvolvedor na implantação e na manutenção de sistemas, quanto à utilização dos recursos de banco de dados; executar técnicas para garantir a segurança da informação em banco de dados; e (Redação dada pela LC n° 799/2014)

c) Infraestrutura de Redes e Comunicação: instalar e configurar redes de computadores, viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de ameaças ao ambiente de Tecnologia da Informação - TI, utilizar ferramentas de backup, promover a segurança das redes, analisar protocolos, configurar roteadores e switches, gerenciar servidores e serviços de rede, além de instalar e configurar hardware e software, pesquisar, planejar, implantar, manter e administrar redes. (Redação dada pela LC n° 799/2014)

III - Assistente Social: planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área do serviço social no âmbito do Tribunal de Contas; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais dos quais os servidores do Tribunal de Contas possam ser beneficiários; (Redação dada pela LC n° 679/2012)

IV – Bibliotecário: registrar, classificar, catalogar e disseminar livros, periódicos, documentos e pesquisas, bem como realizar estudos bibliográficos de documentos e informações tecnicamente importantes para o desenvolvimento das competências do Tribunal de Contas; (Redação dada pela LC n° 679/2012)

V – Contador: executar atividades referentes aos registros dos atos e fatos contábeis de acordo com as normas e padrões existentes nas áreas de contabilidade, auditoria e orçamento, compreendendo análises, projeções de impacto financeiro, cálculos, registro dos fatos e perícias contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis; (Redação dada pela LC n° 679/2012)

VI – Economista: planejar, pesquisar e analisar as previsões de natureza econômica e financeira, formulando soluções e diretrizes para os problemas econômicos, executando

atividades relativas ao orçamento do Tribunal de Contas, conciliando programas e promovendo eficiente utilização de recursos e contenção de custos; (*Redação dada pela LC n° 679/2012*)

VII - Técnico em Comunicação Social: planejar e executar atividades de relações públicas, de redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial por meio dos veículos de comunicação; (*Redação dada pela LC n° 679/2012*)

VIII - Técnico em Redação: compor, revisar e prestar apoio técnico à redação, à sistematização e à adequação de textos de documentos emitidos pelo Tribunal de Contas; (*Redação dada pela LC n° 679/2012*)

IX - Agente Administrativo: executar atividades relativas à administração de pessoal, material e orçamento; analisar e instruir processos administrativos; realizar pesquisas, estudos e controles referentes à legislação e jurisprudência; (*Redação dada pela LC n° 679/2012*)

~~X - Motorista: conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; podendo, se solicitado, conduzir veículos particulares dos membros e servidores no interesse do Tribunal; (*Redação dada pela LC n° 679/2012*)~~

X - Motorista: conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; cumprir os mandados de citação, audiência, comunicação de diligência, notificação e intimação; entregar ofícios de demais documentos; podendo, se solicitado, conduzir veículos locados pelo Tribunal e bem como os de propriedade dos membros e servidores no interesse do Tribunal; (*Redação dada pela LC n° 799/2014*)

~~XI - Técnico em Informática: desenvolver e executar atividades voltadas a manter em funcionamento os equipamentos de informática que compõem o parque tecnológico do Tribunal de Contas, assim como os equipamentos de microinformática e de rede de comunicação de dados mantendo-os em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela assistência técnica, pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como prestar assistência na administração da rede de computadores e dar suporte aos usuários nos aspectos de *hardware* e *software*; codificar e realizar testes em sistemas computacionais; (*Redação dada pela LC n° 679/2012*)~~

XI - Técnico em Informática: instalar, configurar e realizar a manutenção preventiva e corretiva de *hardware* e *software* relacionados aos serviços de infraestrutura de TI, instalar física e logicamente rede de dados, prestar assistência na administração de redes de computadores e prestar suporte aos usuários nos aspectos de *hardware* e *software*; (*Redação dada pela LC n° 799/2014*)

XII - Auxiliar Administrativo: realizar atividades auxiliares de natureza administrativa, sob supervisão, nelas incluídas: classificar, arquivar e registrar documentos e processos; receber, estocar e fornecer materiais; operar equipamentos de reprodução de documentos em geral; digitar textos e digitalizar documentos; (*Redação dada pela LC n° 679/2012*)

XIII - Digitador: operar computadores, impressoras, máquinas de escrever, elétricas ou manuais, para reproduzir textos manuscritos ou impressos, digitalizar documentos, preencher relatórios e alimentar sistemas; (*Redação dada pela LC n° 679/2012*)

XIV - Auxiliar de Serviços Gerais: executar serviços de copa, jardinagem, limpeza e conservação das instalações do Tribunal. *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

§ 1º. A condução de veículos particulares prevista no inciso X deste artigo será regulamentada por resolução a ser expedida pelo Conselho Superior de Administração. *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

§ 2º. Para atender o interesse da Administração, nos termos fixados em resolução, os agentes públicos autorizados poderão conduzir os veículos oficiais do Tribunal de Contas. *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

~~Art. 13. É atribuição dos cargos de Analista de Informática, Técnico em Informática e Digitador o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, na área de informática, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. *(Revogado pela LC nº 679/2012)*~~

~~Art. 14. É atribuição do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais o desempenho conjunto de atividades de serviços gerais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. *(Revogado pela LC nº 679/2012)*~~

~~Art. 15. É atribuição dos cargos de Motorista o desempenho conjunto de atividades que requeiram a condução de veículos oficiais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. *(Revogado pela LC nº 679/2012)*~~

~~Art. 16. O Tribunal de Contas detalhará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar. *(Alterado pela LC nº 679/2012)*~~

Art. 16. O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar de acordo com o interesse da administração do Tribunal. *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

~~Parágrafo único. As atribuições pertinentes aos cargos de Técnicos de Controle Externo, Agente de Controle Externo, Auxiliar de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo, Analista de Informática, Técnico de Informática, Digitador, Motorista, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais poderão ser especificadas de acordo com o interesse da administração. *(Revogado pela LC nº 679/2012)*~~

## CAPÍTULO IV

### DO INGRESSO

Art. 17. São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos de carreira do quadro de pessoal do Tribunal de Contas:

I – Técnico de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador e Analista de Informática, comprovação de conclusão de

curso superior legalmente reconhecido e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso;

II - Agente de Controle Externo, Agente Administrativo, Técnico em Informática e Motorista, certificado de conclusão do ensino médio e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso.

Art. 18. O ingresso nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre nos níveis e referências iniciais dos respectivos cargos.

§ 1º. O Tribunal de Contas estabelecerá, em Ato próprio, a distribuição, entre as suas unidades internas, dos cargos por área de habilitação profissional necessários ao exercício das suas competências constitucionais.

~~§ 2º. O Edital de concurso público para provimento dos cargos previstos nos artigos 11 ao 15, estabelecerá o número de cargos a serem providos nas áreas respectivas, e a nomeação respeitará a ordem de classificação e o grau de necessidade e conveniência da administração. (Alterado pela LC nº 679/2012)~~

§ 2º. Compete ao Conselho Superior de Administração, segundo a conveniência e oportunidade do Tribunal de Contas, estabelecer no edital de concurso público o provimento dos cargos previstos nos artigos 11 e 12, as áreas de habilitação que serão contempladas no concurso e as vagas para cada área, devendo o provimento dos cargos obedecer o prazo de validade do concurso, a ordem de classificação e a conveniência e necessidade da Administração. (Redação dada pela LC nº 679/2012)

Art. 18-A. O concurso a que se refere o art. 18 poderá, segundo definido no edital, realizar-se em duas etapas, na seguinte ordem: (Acréscitado pela LC nº 799/2014)

I – Primeira etapa, com as seguintes fases: (Acréscitado pela LC nº 799/2014)

- a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) investigação social, de caráter eliminatório;
- d) avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- e) avaliação de títulos, de caráter classificatório.

II – segunda etapa, consistente em Curso de Formação, de caráter eliminatório. (Acréscitado pela LC nº 799/2014)

§ 1º O edital que disciplinar o concurso definirá quais fases da primeira etapa serão realizadas. (Acréscitado pela LC nº 799/2014)

§ 2º Na investigação social dos candidatos, que será regulamentada por Resolução do Conselho Superior de Administração, deverão ser aferidas, dentre outras, as restrições e impedimentos da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. (Acréscitado pela LC nº 799/2014)

§ 3º O Conselho Superior de Administração definirá, em Resolução, a duração e o conteúdo do curso de formação de que trata este artigo. (Acréscitado pela LC nº 799/2014)



## CAPÍTULO V

### DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DO ENQUADRAMENTO

Art. 19. Os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas terão seus vencimentos básicos dispostos na Tabela Referencial de Vencimentos Básicos – Anexo V, assegurado o enquadramento no cargo correspondente e na classificação de nível e referência estabelecida nos Anexos VI e VII.

Art. 20. Quando o enquadramento estabelecido nesta Lei Complementar resultar em decréscimo salarial, considerados na nova remuneração o vencimento básico, as vantagens pessoais de anuênios, quinquênios e quintos (Leis Complementares nºs 01, de 14 de novembro de 1984, 39, de 31 de julho de 1990 e 68, de 09 de dezembro de 1992), e a Gratificação de Produtividade, fica assegurado ao servidor, como garantia de irredutibilidade salarial, parcela a título de Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, correspondente à diferença apurada entre essa nova remuneração e a última percebida antes da vigência desta Lei Complementar, tornando-se um valor fixo, excluídas no cômputo dos cálculos as seguintes verbas temporárias:

I – Gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);

II – Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);

III – Auxílio-Saúde (Lei nº 995, de 27 de julho de 2001);

IV – Diferenças, substituições e restituições salariais;

V – 1/3 de férias (artigo 98, Lei Complementar nº 68, de 1992);

VI – Gratificação Natalina (artigo 103, Lei Complementar nº 68, de 1992);

VII – Gratificação de 2/3 de atribuição e de componentes da Comissão de Licitação (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996 e artigo 11 da Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997); e

VIII – Indenização de Transporte (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996).

§ 1º. A Vantagem Pessoal de Adequação Salarial do servidor é composta por verbas integrantes dos vencimentos dos cargos efetivos, concedidas antes da vigência desta Lei, que não foram consideradas no cômputo do vencimento básico estabelecido no Anexo V.

~~§ 2º. VETADO e mantido no texto pela ALE – Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar. (§2º alterado pela LC nº 344/2006).~~

§ 2º. Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos ou em exercício fora da Secretaria Geral de Controle Externo, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar. (§2º alterado pela LC nº 344/2006).

Art. 21. Feito o enquadramento das verbas permanentes do servidor efetivo, citadas no "caput" do artigo anterior, será adicionado ao salário as verbas temporárias concedidas por esta Lei Complementar, sendo que, neste caso, havendo decréscimo de remuneração, os servidores efetivos que recebiam gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados, Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete antes da vigência desta Lei Complementar, enquanto permanecerem no exercício de Cargo Comissionado ou estiverem lotados no Gabinete da Presidência, Gabinete de Conselheiros, Gabinete da Procuradoria Geral e na Secretaria das Sessões, farão jus à diferença verificada entre a remuneração do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar e a nova remuneração, a título de Parcela Temporária de Adequação Remuneratória - PTAR.

Art. 22. Os servidores inativos serão enquadrados no nível e referência correspondente à sua remuneração do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar, ou na classe imediatamente superior, no caso de não haver referência correspondente, assegurando-lhes os benefícios concedidos aos servidores da ativa, nesta Lei Complementar, excluídos os de ordem transitória, decorrente da atividade.

Parágrafo único. Os pensionistas poderão requerer idêntico tratamento e vantagens junto ao órgão previdenciário, na forma do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### DA REMUNERAÇÃO, AUXÍLIOS, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

Art. 23. A remuneração dos cargos efetivos será composta por:

- I - Vencimento Básico (anexo V);
- II – Vantagem Pessoal de Quinquênios (Lei Complementar nº 01, de 1994);
- III – Vantagem Pessoal de Quintos (Leis Complementares 39, de 1990 e 68, de 1992);
- IV – Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 39, de 1990);
- V – Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 68, de 1992);
- VI – Gratificações elencadas no Anexo VIII;
- VII – Auxílios Saúde, de Incentivo e Transporte (Anexo VIII);
- VIII – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS; e
- IX – Parcela Temporária de Adequação Remuneratória - PTAR.
- X – Função Gratificada – FG (Anexo X-B). *(Inciso X acrescido pela LC nº 645/2011)*

§ 1º. **VETADO** (*veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE*) - Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pela Lei Complementar 154, de 1996: Vencimento Básico, Gratificação de 2/3 (dois terços), Gratificação de Nível Superior, e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, incidente sobre as referidas verbas, bem como 75% (setenta e cinco por cento) da

Gratificação de Produtividade percebida no mês anterior a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pelas Leis Complementares n.ºs 154, de 1996 e 194, de 1997: Vencimento Básico, Gratificação de Desempenho da Atividade de Transporte Oficial, Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio, Gratificação de 2/3, Gratificação de Apoio, Gratificação Administrativa incidente sobre as referidas verbas, bem como a Gratificação de Incentivo incidente sobre as todas as verbas mencionadas neste parágrafo.

Art. 24. As vantagens pessoais dispostas nos incisos II, III e IV do artigo anterior substituem todos e quaisquer adicionais ou vantagens adquiridas em razão do tempo de serviço, tornando-se um valor fixo correspondente ao recebido no mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo X desta Lei Complementar, referente à tabela de CDS, não servem de base de cálculo para atualização de quaisquer vantagens pessoais referente a quintos, concedidos pelas Leis Complementares n.ºs 39, de 1990 e 68, de 1992, e suas alterações.

Art. 25. Além das vantagens constantes nesta Lei Complementar, será concedido ao servidor o seguinte adicional e gratificação previstos na Lei Complementar 68, de 1992, mediante o atendimento das condições legais para a percepção:

I – Adicional de Férias (artigo 98); e

II – Gratificação Natalina (artigo 103).

~~Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Acréscitado pela LC n.º 679/2012)~~

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas, mesmo que inexistente acúmulo de período de férias ou licenças, dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela LC n.º 799/2014)

~~Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente. (Alterado pela LC n.º 508/2009).~~

~~Parágrafo único. O servidor colocado à disposição do Tribunal de Contas, sem ônus para este Órgão, quando no exercício de cargo em comissão, poderá optar por receber o valor correspondente a diferença entre o subsídio do cargo ocupado e a remuneração do~~

~~cargo do Órgão de origem ou o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do respectivo cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação. (Alterado pela LC nº 508/2009).~~

Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente. *(Redação dada pela LC nº 508/2009).*

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação. *(Redação dada pela LC nº 508/2009).*

~~Art. 27. Os servidores efetivos designados para compor Comissão de Licitação ou para exercer a função de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro receberão a Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro constante do Anexo VIII desta Lei Complementar, inacumulável e não incorporável à remuneração. (Alterado pela LC nº 658/2012).~~

~~Art. 27. O servidor efetivo designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar. (Redação dada pela LC nº 658/2012).~~

Art. 27. O servidor designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro-Presidente ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo IV desta Lei Complementar. *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

~~§ 1º O servidor efetivo poderá ser designado para desempenhar mais de uma das atividades previstas no caput, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação. (Acrescentado pela LC nº 658/2012) (Alterado pela LC nº 679/2012)~~

§ 1º. O servidor poderá ser designado para desempenhar mais de uma das funções previstas no caput, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação. *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

§ 2º A gratificação de que trata o caput, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. *(Acrescentado pela LC nº 658/2012)*

§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. *(Acrescentado pela LC nº 658/2012)*

Art. 27-A. O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de sindicância ou de comissão permanente de processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão Disciplinar disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar. *(Acrescentado pela LC nº 658/2012)*

§ 1º O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, a qual não será inferior, entretanto, a um mês de trabalho. *(Acréscitado pela LC nº 658/2012)*

§ 2º A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. *(Acréscitado pela LC nº 658/2012)*

§ 3º A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. *(Acréscitado pela LC nº 658/2012)*

§ 4º. A função administrativa prevista no *caput* deste artigo será desempenhada por servidores estáveis, pertencentes ao quadro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, preferencialmente Bacharéis em Direito, de ilibada reputação moral e funcional, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas pelo período de dois anos, permitidas reconduções. *(Acréscitado pela LC nº 765/2014)*

~~Art. 27-B. O servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem. *(Acréscitado pela LC nº 658/2012)*~~

~~Parágrafo único. Além do disposto do *caput*, o servidor poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. *(Acréscitado pela LC nº 658/2012)*~~

Art. 27-B. O militar requisitado para exercer atividades de segurança institucional, de natureza militar, no Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem. *(Redação dada pela LC n. 806/2014)*

§ 1º Além do disposto do *caput*, o militar poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. *(Parágrafo renumerado e com redação dada pela LC n. 806/2014)*

§ 2º Os militares requisitados compõem o quadro de pessoal da Assessoria de Segurança Institucional. *(Parágrafo acrescentado pela LC n. 806/2014)*

Art. 27-C. O servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, fará jus à gratificação mensal disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. *(Acréscitado pela LC nº 679/2012)*

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e

assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. *(Acréscitado pela LC nº 679/2012)*

Art. 27-D. O servidor designado para compor Comissão de Redação e Atualização de Normas fará jus à percepção mensal da gratificação disposta no Anexo IV desta Lei Complementar. *(Acréscitado pela LC nº 679/2012)*

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. *(Acréscitado pela LC nº 679/2012)*

§ 2º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. *(Acréscitado pela LC nº 679/2012)*

§ 3º. O Membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas designado para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas não fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo. *(Acréscitado pela LC nº 679/2012)*

§ 4º. As atribuições da Comissão de que trata este artigo serão desenvolvidas fora do horário de expediente do Tribunal de Contas, nos termos fixados em Resolução. *(Acréscitado pela LC nº 679/2012)*

§ 5º. A designação da Comissão prevista no *caput* deste artigo, que tem natureza temporária, será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Contas. *(Acréscitado pela LC nº 679/2012)*

Art. 27-E. O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de avaliação de desempenho no estágio probatório – CADEP – do Tribunal de Contas do Estado fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de avaliação de desempenho no estágio probatório disposta no anexo VIII da Lei Complementar n. 307, de 1º de outubro de 2004. *(Acréscitado pela LC nº 786/2014)*

§ 1º. O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, inferior, igual ou superior a 30 (trinta) dias, desde que a acumulação dos lapsos de substituição ultrapasse esse trintídio legal. *(Acréscitado pela LC nº 786/2014)*

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. *(Acréscitado pela LC nº 786/2014)*

§ 3º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. *(Acréscitado pela LC nº 786/2014)*

Art. 28. O Tribunal de Contas concederá aos servidores ativos Benefício Transporte, nos termos da Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Federal 7.619, de 30 de setembro de 1987, inacumulável com o Auxílio Transporte previsto no Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 29. Os subsídios dos cargos em comissão serão os dispostos no Anexo X desta Lei Complementar.

§1º O cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, de natureza política, com a atribuição de ordenação de despesas, mediante delegação por ato do

Presidente do Tribunal de Contas, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar. *(Acréscitado pela LC nº 645/2011)*

§2º O cargo de Secretário-Geral de Controle Externo, privativo de servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar. *(Acréscitado pela LC nº 645/2011)*

§3º Ao servidor efetivo nomeado para os cargos de que tratam os parágrafos anteriores será facultado optar pela remuneração do cargo de origem, acrescida, da verba de representação. *(Acréscitado pela LC nº 645/2011)*

Art. 30. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo terão direito à Gratificação de Produtividade que será regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigência desta Lei Complementar, pelo Conselho Superior de Administração.

§ 1º. **VETADO** *(veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005)* - Para os ocupantes do cargo de ~~Técnico de Controle Externo~~, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação de 830 (oitocentos e trinta) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 415 (quatrocentos e quinze) pontos. *(Nomenclatura do cargo alterada pela LC 679/2012).*

§ 2º. **VETADO** - *(veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005)* Para os ocupantes do cargo de ~~Agente de Controle Externo~~ Técnico de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta). *(Nomenclatura do cargo alterada pela LC 679/2012).*

§ 3º. **VETADO** - *(veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005)* Para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 220 (duzentos e vinte) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 110 (cento e dez) pontos.

§ 4º. **VETADO** - *(veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005)* O valor de cada pontuação está previsto no anexo XI desta Lei Complementar.

§ 5º. No mês de enquadramento desta Lei Complementar, os servidores integrantes do Controle Externo receberão a Gratificação de Produtividade correspondente, no mínimo, ao mesmo percentual obtido no mês anterior ao da vigência desta Lei Complementar, adequado à pontuação e ao valor da produtividade de que trata esta Lei Complementar.

§ 6º. O Servidor em afastamento remunerado nos casos de férias regulamentares, licença prêmio por assiduidade, licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 119, § 2º LC 68/92), licença para atividade política (art. 122, § 2º LC 68/92), licença para desempenho de mandato classista (art. 131, LC 68/92), licença para frequentar aperfeiçoamento e qualificação profissional (art. 132, § 2º LC 68/92), licença para mandato eletivo (art. 134, § 2º LC 068/92), concessão em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão, (art. 135, III LC 68/92) licença maternidade e licença paternidade, fará jus à

percepção da produtividade do mês imediatamente anterior ao do afastamento, devida na proporção dos dias afastados.

§ 7º. Fica assegurado aos servidores do Controle Externo, lotados em gabinete e na administração do Tribunal, a percepção da produtividade, cujo percentual será regulamentado por Resolução do Conselho Superior de Administração.

§ 8º. A produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle integrará o provento do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 31. Fica concedido o Auxílio de Incentivo à formação do servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao valor de até 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior, e ao valor de até 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) aos demais servidores que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, respectivamente, não acumuláveis, desde que haja disponibilidade orçamentária e atenda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como observadas as prioridades do Tribunal de Contas. *(Alterada nomenclatura do auxílio para Gratificação de Incentivo à Formação, conforme art. 14 da LC n. 799/2014)*

§ 1º. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração. *(Parágrafo único renumerado pela LC n.º 508/2009).*

~~§ 2º. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração. *(Acréscitado pela LC n.º 508/2009).*~~

§ 2º O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas do Estado, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá, observada a conveniência e a oportunidade e o interesse da Administração, usufruir de licença para frequentar curso de pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado. *(Redação dada pela LC n.º 799/2014)*

§ 3º. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento. *(Acréscitado pela LC n.º 508/2009).*

§ 4º. Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. *(Acréscitado pela LC n.º 508/2009).*

Parágrafo único. Dependerá de regulamentação o auxílio de incentivo de que trata o *caput* e terá seus percentuais e respectivos valores alterados por resolução do Conselho



Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.” (*Acrescentado pela LC nº591/2010*)

~~Art. 31-A. Fica o presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução do Conselho Superior de Administração, a indenizar ou ressarcir, total ou parcialmente, o servidor ou o membro do Tribunal e do Ministério Público de Contas os custos decorrentes de curso de graduação e pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado. (*Acrescentado pela LC nº 799/2014*)~~

Art. 31-A. Fica o presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução do Conselho Superior de Administração e por este previamente aprovado mediante procedimento formal, a indenizar ou ressarcir, total ou parcialmente, o servidor efetivo, cedido e o membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas os custos decorrentes de curso de idioma estrangeiro, graduação e pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado. (*Redação dada pela LC nº 806/2014*)

Art. 32. Os valores da remuneração dos cargos efetivos e em comissão do Tribunal de Contas serão revisados na mesma data e observando os mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo, obedecidos os limites das despesas de pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

~~Art. 33. Ao servidor exonerado ou em caso de falecimento, será devida indenização de férias proporcionalmente aos meses do período aquisitivo não gozados, acrescido de terço constitucional, calculado sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura de vínculo. (*Alterado pela LC nº 679/2012*)~~

Art. 33. Ao servidor aposentado, exonerado e aos dependentes do servidor falecido, será devida indenização de férias e de licença prêmio por assiduidade não usufruídas, calculada sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura do vínculo. (*Redação dada pela LC nº 679/2012*)

Art. 34. A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional de serviço e vantagem pessoal de quintos, aplicando-se o redutor para adequá-la à Lei.

## CAPÍTULO VII

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 35. O desenvolvimento na carreira far-se-á mediante movimentação do servidor do nível e referência em que se encontrar para a referência imediatamente superior no cargo a que pertença, pelo critério de merecimento.

Art. 36. A promoção por merecimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos de exercício funcional no respectivo cargo, mediante avaliação de desempenho e atingimento das metas estabelecidas por Resolução do Conselho Superior de Administração, com a movimentação do servidor da referência em que se encontra para a próxima referência imediatamente superior, prevista no Anexo V, e será implementada no mês de maio do respectivo período.

§ 1º. Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de progressão por merecimento, o tempo relativo às faltas injustificadas, licença para tratamento de interesses particulares, suspensão disciplinar, prisão decorrente de decisão judicial, licença para concorrer a mandato eletivo, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

§ 2º. A avaliação de desempenho, para fins da promoção por merecimento, regulamentada por Resolução Administrativa do Tribunal de Contas, observará os seguintes fatores:

I - cumprimento dos deveres funcionais de assiduidade, pontualidade, fiel cumprimento de atribuições, disciplina e solidariedade no ambiente de trabalho;

II - produtividade e eficiência no desempenho das atividades exercidas pelo servidor no Tribunal de Contas; e

III - desenvolvimento e aprimoramento profissional.

§ 3º. A promoção por merecimento dar-se-á por critérios objetivos de pontuação, ponderados os diversos fatores na forma estabelecida em Resolução Administrativa do Tribunal, a ser implementada pelo Conselho Superior de Administração em período não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da Publicação desta Lei Complementar.

Art. 37. O servidor somente poderá ser promovido por merecimento após dois anos da obtenção da estabilidade.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 38. O Tribunal de Contas fixará, em ato próprio, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 55, da Lei Complementar nº 68, de 1992, a jornada normal de trabalho, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, facultando-se o estabelecimento de jornada diária ininterrupta de trabalho. (Alterado pela LC nº 799/2014)~~

Art. 38. O Tribunal de Contas do Estado fixará, em ato próprio, a sua jornada normal de trabalho. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

§ 1º Poderão ser fixadas jornadas de trabalho distintas para a sede do Tribunal, suas regionais, respectivas unidades administrativas e gabinetes, bem como para os servidores quando se afastarem da sede ou regional em caráter eventual ou transitório. (Acréscido pela LC nº 799/2014)

§ 2º É facultado o estabelecimento de jornada diária ininterrupta de trabalho e a compensação de horários. (Acréscido pela LC nº 799/2014)

§3º Será respeitado o limite mínimo de seis horas diárias. *(Acréscitado pela LC nº 799/2014)*

Art. 38-A. Fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta para fins disciplinares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de servir de medida alternativa a eventual aplicação de penalidade e também como forma de recomposição de danos de pequeno valor. *(Acréscitado pela LC nº 799/2014)*

§1º A regulamentação do Termo de Ajustamento de Conduta será definida por meio de Resolução do Conselho Superior de Administração. *(Acréscitado pela LC nº 799/2014)*

§2º O descumprimento das condições postas no Termo de Ajustamento de Conduta, em especial o não ressarcimento ao erário, será considerado para efeitos de abertura direta de processo administrativo disciplinar por falta do dever de lealdade. *(Acréscitado pela LC nº 799/2014)*

§3º O ajustamento de conduta proposto dispensa instauração de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar, exclui eventual aplicação de pena e leva em conta a possibilidade de melhora do agente e aperfeiçoamento do serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator, e da assinatura de compromisso de ajuste perante a Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado. *(Acréscitado pela LC nº 799/2014)*

Art. 39. A Resolução mencionada no artigo 16, *caput*, deverá ser instituída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 40. Fica alterado para 20% o valor da gratificação, a título de representação, paga aos Conselheiros Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, incidente sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, revogando-se, no que couber, o disposto no artigo 65, § 10, da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Tribunal de Contas constantes do Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 42. As gratificações do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996 ficam revogadas, as quais foram levadas em consideração para os cálculos dos vencimentos básicos constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 43. Até que seja regulamentada a produtividade de que trata o artigo 30 desta Lei Complementar, a pontuação estabelecida pela legislação anterior permanecerá em vigor, tendo seus limites e valores adequados ao disposto no Anexo XI desta Lei Complementar, concedidos na proporção da respectiva produção.

Art. 44. O vencimento básico, as vantagens pessoais, os auxílios e as gratificações, exceto as de caráter transitório, integrarão os proventos da inatividade.

**Parágrafo único.** As funções gratificadas previstas no inciso X do art. 23, de natureza transitória, não integrarão os proventos de inatividade. *(Acréscitado pela LC nº 645/2011)*

Art. 44-A. O Tribunal de Contas do Estado observará, no desempenho de suas atividades administrativas, notadamente na sua política de gestão de pessoas, a gestão por

competências, abrangendo, dentre outros, os seguintes subsistemas: (*Acrescentado pela LC nº 799/2014*)

- I – mapeamento e descrição de competências;
- II – mensuração de competências;
- III – remuneração por competências;
- IV – seleção por competências;
- V – desenvolvimento de competências;
- VI – avaliação de desempenho por competências, e
- VII – plano de desenvolvimento por competências.

Parágrafo único. Para a elaboração e execução da política de gestão por competências, o Tribunal de Contas do Estado poderá contratar serviços técnicos profissionais com notória especialização para realizar consultoria técnica, inclusive para atender o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 765, de 1º de abril de 2014. (*Acrescentado pela LC nº 799/2014*)

Art. 45. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 112, artigos 113, 114 e 115, e os anexos I ao VII e IX ao XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996, bem como os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 194, de 1997.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de outubro de 2004, 115ª da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

**Governador**

## **ANEXO I<sup>1</sup>**

(*ANEXO I alterado pela LC nº 467/2008*)

### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

- 1 – TRIBUNAL PLENO**
- 2 – CÂMARAS**
- 3 – PRESIDÊNCIA**
  - 3.1 – Gabinete da Presidência**
  - 3.2 – Chefia de Gabinete**
    - 3.2.1 – Secretaria de Apoio**
    - 3.2.2 – Assessoria**
  - 3.3 – Assessoria Jurídica**

---

<sup>1</sup> A estrutura administrativa vigente é a disposta na LC 799/2014.

EM BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 17 DE JULHO DE 2008.  
DOE Nº 1040, DE 18 DE JULHO DE 2008.

000176  
Cristiane

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e Anexos I e III da Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008, respectivamente, passa a ter a composição disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Passam a integrar a Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia 6 (seis) Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatoria, o Departamento de Controle Ambiental e a Divisão Cartorária, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caberá às Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatoria a análise técnica e instrução dos processos distribuídos, na forma regimental, aos respectivos Conselheiros Relatores dos Poderes, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos estadual e municipal do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Ficam extintos, na data de publicação desta Lei Complementar, o Departamento de Controle da Administração Direta do Estado, o Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado e o Departamento de Controle dos Municípios, bem como suas respectivas Divisões.

Parágrafo único. A Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadorias, Reforma e Pensões do Departamento de Controle de Atos de Pessoal constante no Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 2004, fica desmembrada em Divisão de Admissão de Pessoal e Divisão de Inativos e Pensionistas, nos termos dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. Os Cargos de Provimento em Comissão relativos à composição da nova Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei Complementar, revogando-se a estrutura da unidade básica da Secretaria Geral de Controle Externo constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 307, de 2004 e da unidade básica das Secretarias Regionais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 421, de 2008.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão remunerados de acordo com o Anexo X da Lei Complementar nº 307, de 2004.

Art. 5º. Ficam criadas duas Funções Gratificadas de Oficial de Diligência (TC/FG/OD-2), vinculadas à Divisão Cartorária da Secretaria Geral de Controle Externo, cujo estipêndio pelo exercício da função corresponderá ao constante do Anexo III desta Lei Complementar, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º. O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 421, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º. Para o desempenho das atividades da Secretaria Regional de Controle Externo, ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico de Secretaria Regional e Secretária de Gabinete, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 7º. Os Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo II desta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 8º. Fica criado o Comitê Técnico, cuja competência consiste em examinar questões estritamente técnicas relacionadas ao Controle Externo, cumprindo-lhe uniformizar o entendimento sobre normas e procedimentos pertinentes.

§ 1º. O Comitê Técnico será constituído por 1 (um) representante designado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pelos titulares dos Cargos:

I – da Secretaria Geral de Controle Externo;

II – de cada uma das seis Diretorias Técnicas de Controle Externo das Relatorias, na condição de representantes dos respectivos Conselheiros;

III – da Diretoria do Departamento de Controle de Atos de Pessoal;

IV – da Diretoria do Departamento de Controle de Projetos e Obras;

V – da Diretoria do Departamento de Controle Ambiental; e

VI – da Assessoria Jurídica.

§ 2º. As normas relativas ao funcionamento do Comitê Técnico serão regulamentadas por ato próprio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante aprovação do Conselho Superior de Administração.

Art. 9º. O *caput* e o § 1º do artigo 65 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, os presidentes das 1<sup>as</sup> e 2<sup>as</sup> Câmaras, o Ouvidor e o Presidente do Instituto de Estudo e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de outubro, ou em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária, após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato.”

Art. 10. A organização, as atribuições e as normas de funcionamento das áreas constantes da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo serão estabelecidas mediante regulamentação a ser expedida pelo TCE, aprovada pelo Conselho Superior de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. A denominação da Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado – CAD/TC, prevista no artigo 2º da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar a partir da edição desta Lei Complementar com a seguinte denominação:

Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado – CAAD/TC.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

01321/2015

000177

*crisiane*



**ANEXO I**  
**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**1 – TRIBUNAL PLENO**

- 1.1 – Chefia de Gabinete
- 1.2 – Secretaria de Apoio
- 1.3 – Assessoria

**2 – PRIMEIRA CÂMARA**

- 2.1 – Chefia de Gabinete
- 2.2 – Secretaria de Apoio
- 2.3 – Assessoria

**3 – SEGUNDA CÂMARA**

- 3.1 – Chefia de Gabinete
- 3.2 – Secretaria de Apoio
- 3.3 – Assessoria

**4 – PRESIDÊNCIA**

- 4.1 – Gabinete da Presidência
- 4.2 – Chefia de Gabinete
  - 4.2.1 – Secretaria de Apoio
  - 4.2.2 – Assessoria
- 4.3 – Assessoria Jurídica
- 4.4 – Assessoria Técnica
- 4.5 – Assessoria de Comunicação Social
- 4.6 – Assessoria Militar
- 4.7 – Assessoria Parlamentar

**5 – VICE- PRESIDÊNCIA**

- 5.1 – Chefia de Gabinete
- 5.2 – Secretaria de Apoio
- 5.3 – Assessoria

**6 – GABINETE DOS CONSELHEIROS**

- 6.1 - Chefia de Gabinete
- 6.2 - Secretaria de Apoio
- 6.3 - Assessoria

**7 - GABINETE DA CORREGEDORIA**

- 7.1 - Chefia de Gabinete
- 7.2 - Secretaria de Apoio
- 7.3 - Assessoria

000178  
*Cristiane*

**8 - GABINETE DA OUVIDORIA**

- 8.1 - Chefia de Gabinete
- 8.2 - Secretaria de Apoio
- 8.3 - Assessoria

**9 - GABINETE DOS AUDITORES**

- 9.1 - Chefia de Gabinete
- 9.2 - Secretaria de Apoio
- 9.3 - Assessoria

**10 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)**

- 10.1 - Chefia de Gabinete
- 10.2 - Secretaria de Apoio
- 10.3 - Assessoria

**11 - GABINETES DOS PROCURADORES (M.P.T.C)**

- 11.1 - Chefia de Gabinete
- 11.2 - Secretaria de Apoio
- 11.3 - Assessoria

**12 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

- 12.1 - Gabinete do Secretário
  - 12.1.1 - Secretaria de Apoio
  - 12.1.2 - Assessoria
  - 12.1.3 - Divisão Cartorária

**12.2 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria**

- 12.2.1 - Secretaria de Apoio
- 12.2.2 - Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.2.3 - Sub-Diretoria Técnica Municipal

**12.3 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria**

12.3.1 – Secretaria de Apoio

12.3.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.3.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**12.4 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria**

12.4.1 – Secretaria de Apoio

12.4.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.4.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**12.5 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria**

12.5.1 – Secretaria de Apoio

12.5.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.5.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**12.6 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria**

12.6.1 – Secretaria de Apoio

12.6.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.6.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**12.7 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria**

12.7.1 – Secretaria de Apoio

12.7.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

12.7.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**12.8 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal**

12.8.1 – Secretaria de Apoio

12.8.2 – Divisão de Admissão de Pessoal

12.8.3 – Divisão de Inativos e Pensionistas

**12.9 - Departamento de Projetos e Obras**

12.9.1 – Secretaria de Apoio

12.9.2 – Divisão de Projetos e Obras

**12.10 – Departamento de Controle Ambiental**

12.10.1 – Secretaria de Apoio

12.10.2 – Divisão de Monitoramento e Fiscalização

12.10.3 – Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental

12.10.4 – Divisão de Educação Ambiental

**12.11 – Secretaria Regional de Vilhena**

12.11.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.11.1.1 – Secretaria de Apoio

12.11.2 – Assessoria

**12.12 – Secretaria Regional de Cacoal**

12.12.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.12.1.1 – Secretaria de Apoio

12.12.2 – Assessoria

**12.13 – Secretaria Regional de Ji-Paraná**

12.13.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.13.1.1 – Secretaria de Apoio

12.13.2 – Assessoria

**12.14 – Secretaria Regional de Ariquemes**

12.14.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.14.1.1 – Secretaria de Apoio

12.14.2 – Assessoria

**12.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé**

12.15.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.15.1.1 – Secretaria de Apoio

12.15.2 – Assessoria

**13 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

13.1 - Gabinete do Secretário

13.1.1 - Secretaria de Apoio

13.1.2 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

**13.2 - Departamento de Recursos Humanos**

13.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

13.2.2 - Divisão de Controle e Folha

**13.3 - Departamento de Orçamento e Finanças**

13.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento

13.3.2 - Divisão de Contabilidade

**13.4 - Departamento de Serviços Gerais**

13.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

13.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

13.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

13.4.4 - Divisão de Expediente

**14 – SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES**

14.1 - Gabinete do Secretário

14.1.1 - Secretaria de Apoio

14.2 - Secretaria do Pleno

14.3 - Secretaria da 1ª Câmara

14.4 - Secretaria da 2ª Câmara

14.5 - Coordenadoria

**15 - SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO**

15.1 - Gabinete do Secretário

15.1.1 - Secretaria de Apoio

15.2 - Coordenadoria

**16 - SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA**

16.1 – Gabinete do Secretário

16.1.1 – Secretaria de Apoio

**16.2 – Departamento de Suporte e Operação**

16.2.1 – Divisão de Suporte e Operação

**16.3. – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas**

16.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

**17 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP**

**17.1 – Presidência**

17.1.1 - Gerência Geral

17.1.1.1 - Secretaria de Apoio

17.1.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

17.1.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

17.1.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

000180  
*Cristiane*

**17.2 – Escola de Contas**

17.2.1 – Diretoria

17.2.1.1 – Secretaria de Apoio

17.2.3 – Assessoria

**18 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS  
CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC**

18.1 - Gabinete do Controlador

18.1.1 - Secretaria de Apoio

18.2 – Assessoria

## ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO  
DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	UNIDADES BÁSICAS	CÓDIGO	TOTAL
	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-6	01
	Assessor de Secretário Geral	TC/CDS-5	01
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	15
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	03
	Diretor Técnico de Relatoria	TC/CDS-5	06
	Sub-Diretor Técnico	TC/CDS-4	12
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	07
	Secretário de Cartório	TC/CDS-2	04
	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	05
	Assessor Técnico de Secretaria Regional	TC/CDS-4	05
	Oficial de Diligência	TC/FG-OD- 1	02
	<b>TOTAL</b>		

## ANEXO III

## GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA – FG EM R\$
TC/FG/OD	1	800,00



000181  
Cristiane

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 534, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 3º e o *caput* do artigo 7º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, enviará proposta à Assembléia Legislativa sobre matéria de que tratam os artigos 46 e 49, observado o disposto no inciso II do artigo 30, todos da Constituição Estadual.

Art. 7º. As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em lei estadual, nos termos do disposto no inciso II do artigo 30 da Constituição Estadual."

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º do artigo 89 da Lei Complementar nº 154, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89.....

§ 1º. O Tribunal de contas encaminhará à Assembléia Legislativa, nos termos do § 4º do artigo 49 da Constituição Estadual, relatórios trimestrais e anuais de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente, apresentando neste a análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

§ 2º. O Tribunal de Contas do Estado enviará à Assembléia Legislativa, até o dia 30 de novembro de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa."

Art. 3º. O inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 154, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II - se houver débito ou pendência, ordenará a citação do responsável para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;"

Art. 4º: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009, 121º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, alterando as Leis Complementares nºs 307, de 1º de outubro de 2004, 421, de 9 de janeiro de 2008 e 467, de 17 de julho de 2008.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado passa a ter a composição disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam extintas as unidades administrativas do Tribunal Pleno, da Primeira Câmara, da Segunda Câmara e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, criadas pela Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008 e alterada pela Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008.

Art. 3º. Os cargos comissionados das unidades administrativas de que trata o artigo anterior, disposto no anexo II da Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008, passam a integrar a estrutura administrativa do gabinete da Presidência, dos gabinetes dos Conselheiros e do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete que compõem as unidades administrativas de que tratam os artigos 2º e 3º, tem sua nomenclatura alterada para Assessor Técnico, e passam a integrar a estrutura administrativa dos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

~~Art. 4º. Ficam criadas as unidades administrativas da Assessoria de Cerimonial, Assessoria de Administração e Assessoria de Planejamento no gabinete da Presidência e, Assessoria Técnica no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar. (Alterado pela LC 659/2012)~~

Art. 4º. Fica criada a unidade administrativa da Assessoria de Cerimonial, no gabinete da Presidência, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar. (Redação dada pela LC 659/2012)

~~Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão de Assessor de Cerimonial, Assessor de Administração e Assessor de Planejamento, vinculados diretamente à Presidência, e, ainda, os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros e no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas. (Alterado pela LC 659/2012)~~

Art. 5º. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, e os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas.”  
(Redação dada pela LC 659/2012)

Art. 6º. A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Contas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, passam a ter as suas estruturas e distribuição de seus cargos na forma definida nos anexos I e VII desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os cargos comissionados, transpostos e criados, de que trata esta Lei Complementar, no seu quantitativo, ficam adicionados às estruturas administrativas existentes no Tribunal de Contas.

Art. 8º. O nível do subsídio do Controlador da Controladoria de Análise de Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TC, e dos chefes de gabinete e Assessores dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ficam alterados nos moldes estabelecidos no anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 9º. O artigo 26 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação”.

Art. 10. O Anexo V e X da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com os valores fixados nos Anexo IV e V desta Lei Complementar.

Art. 11. O artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 2004, acrescentado dos §§ 2º, 3º e 4º, renumerado o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ....

§ 1º. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração.

§ 2º. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração.

§ 3º. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento.

§ 4º. Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.”

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Contas, para atender a necessidade do serviço, poderá promover a mudança de lotação de servidores comissionados e efetivos em qualquer setor, independente da distribuição definida em Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas, suplementadas pela Lei nº 2.084, de 04 de junho de 2009, observado o limite para despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar poderão ser reconsiderados e adequados, mediante decisão do Conselho Superior de Administração, para enquadrar a Administração dentro do limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observados os parâmetros originalmente estabelecidos pelo artigo 26 e pelos anexos V e X da Lei Complementar nº 307 de 2004, considerando os ajustes concedidos pelo Governo do Estado.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

(Anexo I Revogado pela LC 645/2011)

## ANEXO I

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL

#### DE CONTAS DO ESTADO

#### ~~1 - PRESIDÊNCIA~~

~~1.1 - Gabinete da Presidência~~

~~1.1.1 - Assessoria de Cerimonial~~

~~1.1.2 - Assessoria de Planejamento~~

~~1.1.3 - Assessoria de Administração~~

~~1.2 - Chefia de Gabinete~~

~~1.2.1 - Secretaria de Apoio~~

~~1.3 - Assessoria Jurídica~~

~~1.3.1 - Chefia da Assessoria Jurídica~~

~~1.3.2 - Assessoria Jurídica~~

~~1.4 - Assessoria Técnica~~

~~1.5 - Assessoria de Comunicação Social~~

~~1.5.1 - Chefia da Assessoria de Comunicação Social~~

~~1.5.2 - Assessoria de Comunicação Social~~

~~1.6 - Assessoria Militar~~

~~1.7 - Assessoria Parlamentar~~

#### ~~2 - GABINETE DE CONSELHEIRO~~

~~2.1 - Chefia de Gabinete~~

~~2.2 - Secretaria de Apoio~~

~~2.3 - Assessoria~~

#### ~~3 - GABINETE DA CORREGEDORIA~~

~~3.1 - Chefia de Gabinete~~

~~3.2 - Secretaria de Apoio~~

~~3.3 - Assessoria~~

#### ~~4 - GABINETE DA OUVIDORIA~~

~~4.1 - Chefia de Gabinete~~

~~4.2 - Secretaria de Apoio~~

~~4.3—Assessoria~~

~~5—GABINETE DE AUDITOR~~

~~5.1—Chefia de Gabinete~~

~~5.2—Secretaria de Apoio~~

~~5.3—Assessoria~~

~~6—GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)~~

~~6.1—Chefia de Gabinete~~

~~6.2—Secretaria de Apoio~~

~~6.3—Assessoria~~

~~7—GABINETES DE PROCURADOR (M.P.T.C)~~

~~7.1—Chefia de Gabinete~~

~~7.2—Secretaria de Apoio~~

~~7.3—Assessoria~~

~~8—SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO~~

~~8.1—Gabinete do Secretário~~

~~——8.1.1—Secretaria de Apoio~~

~~8.1.2—Assessoria~~

~~8.1.3—Divisão Cartorária~~

~~8.2—Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria~~

~~8.2.1—Secretaria de Apoio~~

~~8.2.2—Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.2.3—Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.3—Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria~~

~~8.3.1—Secretaria de Apoio~~

~~8.3.2—Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.3.3—Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.4—Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria~~

~~8.4.1—Secretaria de Apoio~~

~~8.4.2—Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.4.3—Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.5—Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria~~

~~8.5.1—Secretaria de Apoio~~

~~8.5.2—Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.5.3—Sub Diretoria Técnica Municipal~~

## **~~8.6 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria~~**

~~8.6.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.6.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.6.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal~~

## **~~8.7 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria~~**

~~8.7.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.7.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.7.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal~~

## **~~8.8 — Departamento de Controle de Atos de Pessoal~~**

~~8.8.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.8.2 — Divisão de Admissão de Pessoal~~

~~8.8.3 — Divisão de Inativos e Pensionistas~~

## **~~8.9 — Departamento de Projetos e Obras~~**

~~8.9.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.9.2 — Divisão de Projetos e Obras~~

## **~~8.10 — Departamento de Controle Ambiental~~**

~~8.10.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.10.2 — Divisão de Monitoramento e Fiscalização~~

~~8.10.3 — Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental~~

~~8.10.4 — Divisão de Educação Ambiental~~

## **~~8.11 — Secretaria Regional de Vilhena~~**

~~8.11.1 — Gabinete do Secretário Regional~~

~~—— 8.11.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.11.2 — Assessoria~~

## **~~8.12 — Secretaria Regional de Cacoal~~**

~~8.12.1 — Gabinete do Secretário Regional~~

~~—— 8.12.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~9.12.2 — Assessoria~~

## **~~8.13 — Secretaria Regional de Ji-Paraná~~**

~~8.13.1 — Gabinete do Secretário Regional~~

~~—— 8.13.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.13.2 — Assessoria~~

## **~~8.14 — Secretaria Regional de Ariquemes~~**

- ~~8.14.1— Gabinete do Secretário Regional~~
- ~~—— 8.14.1.1— Secretaria de Apoio~~
- ~~8.14.2— Assessoria~~

### ~~8.15— Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé~~

- ~~8.15.1— Gabinete do Secretário Regional~~
- ~~—— 8.15.1.1— Secretaria de Apoio~~
- ~~8.15.2— Assessoria~~

## ~~9— SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

- ~~9.1— Gabinete do Secretário~~
- ~~—— 9.1.1— Secretaria de Apoio~~
- ~~—— 9.1.2— Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial~~

### ~~9.2— Departamento de Recursos Humanos~~

- ~~9.2.1— Divisão de Cadastro e Informação~~
- ~~9.2.2— Divisão de Controle e Folha~~

### ~~9.3— Departamento de Orçamento e Finanças~~

- ~~9.3.1— Divisão de Finanças e Orçamento~~
- ~~9.3.2— Divisão de Contabilidade~~

### ~~9.4— Departamento de Serviços Gerais~~

- ~~9.4.1— Divisão de Transportes e Segurança~~
- ~~9.4.2— Divisão de Almoxarifado e Patrimônio~~
- ~~9.4.3— Divisão de Serviços Gerais~~
- ~~9.4.4— Divisão de Expediente~~

## ~~10— SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES~~

- ~~10.1— Gabinete do Secretário~~
- ~~—— 10.1.1— Secretaria de Apoio~~
- ~~10.2— Secretaria do Pleno~~
- ~~10.3— Secretaria da 1ª Câmara~~
- ~~10.4— Secretaria da 2ª Câmara~~
- ~~10.5— Coordenadoria~~

## ~~11— SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO~~

- ~~11.1— Gabinete do Secretário~~
- ~~—— 11.1.1— Secretaria de Apoio~~
- ~~11.2— Coordenadoria~~

## ~~12— SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA~~



~~12.1 Gabinete do Secretário~~  
~~12.1.1 Secretaria de Apoio~~

~~12.2 Departamento de Suporte e Operação~~

~~12.2.1 Divisão de Suporte e Operação~~

~~12.3 Departamento de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~12.3.1 Divisão de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~13 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ  
RENATO DA FROTA UCHÔA IEP~~

~~13.1 Gabinete da Presidência~~

~~13.1.1 Assessoria Técnica~~  
~~13.1.2 Gerência Geral~~  
~~13.1.2.1 Secretaria de Apoio~~  
~~13.1.2.2 Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~  
~~13.1.2.3 Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~  
~~13.1.2.4 Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~13.2 Escola de Contas~~

~~13.2.1 Gabinete da Diretoria~~  
~~13.2.1.1 Secretaria de Apoio~~  
~~13.2.3 Assessoria~~

~~14 CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA  
DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS  
—CAAD/TC~~

~~14.1 Gabinete do Controlador~~  
~~14.1.1 Secretaria de Apoio~~  
~~14.2 Assessoria~~

01321/2015  
000186  
Cristiane



ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO  
E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DOS CONSELHEIROS E DA PRESIDÊNCIA

Lei Complementar nº 421/2008 - A transpor				Lei Complementar Atual - Transposto			
Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade	Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade
Gabinete do Tribunal Pleno	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete da Presidência	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Primeira Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete de Conselheiros	Assessor Técnico	TC/CDS-5	21
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Segunda Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete da Vice Presidência			
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Vice Presidência	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1				
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
<b>Total</b>			<b>16</b>				<b>23</b>

**ANEXO III****DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL E DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA**

<b>UNIDADES BÁSICAS</b>		<b>NÍVEL</b>	<b>TOTAL</b>
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	4
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	Assessor de Planejamento	TC/CDS-5	1
	Assessor de Administração	TC/CDS-5	1
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP</b>	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2
<b>TOTAL</b>			<b>9</b>

## ANEXO IV

000187  
Cristiane

Auditoria, Inspeção e Controle	Técnico de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36		
Agente de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42	
II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52		
Auxiliar de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80	
II	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57		
Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36		
Analista de Informática	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36		
Agente Administrativo	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42	
II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52		
Técnico de Informática	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82	
II	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49		
Motorista	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	
II	1.912,15	1.950,39	1.989,40	2.029,19	2.069,77	2.111,17	2.153,39	2.196,46	2.240,39		
Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção)	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80	
II	1.619,56	1.651,95	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57		
Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	
II	956,07	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19		
Apoio Técnico e Administrativo	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	
II	956,07	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19		

**ANEXO V**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR –  
CÓDIGO TC/CDS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>SUBSÍDIO EM REAIS</b>
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00

**ANEXO VI**

**ALTERAÇÃO DOS NÍVEL DE CDS  
DOS CARGOS DE: CONTROLADOR , CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE AUDITOR  
E PROCURADOR**

<b>Lei Complementar nº 307/2004 - A transpor</b>	<b>Lei Complementar Atual - Transposto</b>
--	--

<b>Unidades Básicas</b>	<b>Denominação dos cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Código</b>
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD	Controlador	TC/CDS-5	TC/CDS-6
Gabinetes dos Auditores	Chefe de Gabinete	TC/CDS-4	TC/CDS-5
	Assessor Auditor	TC/CDS-4	TC/CDS-5
Gabinetes de Procuradores	Chefe de Gabinete	TC/CDS-4	TC/CDS-5
	Assessor Procurador		

01321/2015

000488  
*Cristiane*

## ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS

UNIDADE BÁSICA		NÍV EL	TOTAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA	Assessor Jurídico Chefe	TTC/CDS-6	1
	Assessor Jurídico	TTC/CDS-5	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor de Comunicação Social Chefe	TTC/CDS-5	1
	Assessor de Comunicação Social	TTC/CDS-3	2
TOTAL			6

EM BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.  
DOE,

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Local de Exercício aos servidores designados para atuarem nas Secretarias Regionais do Tribunal de Contas do Estado; acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 2.284, de 6 de abril de 2010; o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.644, de 29 de junho de 2006; dá nova redação ao parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Local de Exercício, de natureza indenizatória, não incorporável e nem incidente no Abono Natalino, assegurado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, que no interesse da administração, for designado para exercer suas atividades nas sedes das Secretarias Regionais.

Parágrafo único. Os valores e critérios de concessão do auxílio de que trata o *caput* serão definidos em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 2.284, de 6 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º. 1º.

.....  
§ 3º. O auxílio de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.284, de 6 de abril de 2010, terá o valor alterado por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.”

Art. 3º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.644, de 29 de junho de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 1º. 1º.

.....  
Parágrafo único. Os auxílios de que trata este artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.”

Art. 4º. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.

31.....

Parágrafo único. Dependerá de regulamentação o auxílio de incentivo de que trata o *caput* e terá seus percentuais e respectivos valores alterados por resolução do



Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.”

Art. 5º. Ficam instituídas as seguintes gratificações, cujos valores e critérios de concessão serão definidos em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado:

I – gratificação temporária de trabalhos extraordinários; e

II – gratificação de atividade de docência.

§ 1º. A gratificação temporária de trabalhos extraordinários será paga ao agente público, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais mediante prévia designação de Presidência do Tribunal.

§ 2º. A gratificação de atividade de docência será concedida ao agente público ou ao profissional contratado na forma da resolução que, na qualidade de instrutor, acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com atividades de docência para o público interno, externo e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. O pagamento da gratificação de atividade de docência será efetuado em forma de hora-aula, cujo valor será discriminado por nível de habilitação profissional em resolução.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas editar as resoluções necessárias à aplicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Enquanto não aprovadas as resoluções, aplicam-se as regras em vigor.

Art. 7º. Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

DOE, 1524, de 30/11/2010

Institui o Diário Oficial Eletrônico do  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de que trata esta Lei Complementar será veiculado, sem custos para o usuário e jurisdicionado, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br).

Art. 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º. O Presidente do Tribunal de Contas designará servidores, um titular e um substituto que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas será publicado, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e nos municipais da cidade de Porto Velho.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. A publicação eletrônica na forma desta Lei Complementar substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º. Quando não for possível a publicação do Diário Eletrônico, por motivo de força maior, deverá ser realizada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, até a efetiva regularização dos motivos de impedimento da publicação, sendo de obrigação a divulgação dessa medida no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br).

Art. 4º. Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações dos atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 6º. Os artigos 13, 21, § 1º, 22, III, 23, 28, 29, II e III, 66, III, 94 e 95 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11 desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

.....  
.....

Art.

21. ....

§ 1º. Dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

Art.

22. ....

.....  
.....

III – por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando o seu destinatário não for localizado.

Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas constituirá:

.....  
.....

Art. 28. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Art.

29. ....

.....

II – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;

.....

Art.

66. ....

.....

III – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

.....

Art. 94. Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, prorrogado por mais de 60 (sessenta) dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 95. As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.”

Art. 7º. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regulamentará a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que se iniciará sua veiculação, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no *caput* deste artigo será publicada, diariamente, por 30 (trinta) dias, nas edições impressas do Diário Oficial do Estado de Rondônia e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para ampla divulgação dos interessados e jurisdicionados.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 15 DE JUNHO DE 2009.  
DOE. nº 1265, de 16/06/2009

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, alterando as Leis Complementares nºs 307, de 1º de outubro de 2004, 421, de 9 de janeiro de 2008 e 467, de 17 de julho de 2008.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado passa a ter a composição disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam extintas as unidades administrativas do Tribunal Pleno, da Primeira Câmara, da Segunda Câmara e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, criadas pela Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008 e alterada pela Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008.

Art. 3º. Os cargos comissionados das unidades administrativas de que trata o artigo anterior, disposto no anexo II da Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008, passam a integrar a estrutura administrativa do gabinete da Presidência, dos gabinetes dos Conselheiros e do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete que compõem as unidades administrativas de que tratam os artigos 2º e 3º, tem sua nomenclatura alterada para Assessor Técnico, e passam a integrar a estrutura administrativa dos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

~~Art. 4º. Ficam criadas as unidades administrativas da Assessoria de Cerimonial, Assessoria de Administração e Assessoria de Planejamento no gabinete da Presidência e, Assessoria Técnica no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar. (Alterado pela LC 659/2012)~~

Art. 4º. Fica criada a unidade administrativa da Assessoria de Cerimonial, no gabinete da Presidência, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar. (Redação dada pela LC 659/2012)

~~Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão de Assessor de Cerimonial, Assessor de Administração e Assessor de Planejamento, vinculados diretamente à Presidência, e, ainda, os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros e no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas. (Alterado pela LC 659/2012)~~

Art. 5º. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, e os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas.”  
(Redação dada pela LC 659/2012)

Art. 6º. A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Contas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, passam a ter as suas estruturas e distribuição de seus cargos na forma definida nos anexos I e VII desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os cargos comissionados, transpostos e criados, de que trata esta Lei Complementar, no seu quantitativo, ficam adicionados às estruturas administrativas existentes no Tribunal de Contas.

Art. 8º. O nível do subsídio do Controlador da Controladoria de Análise de Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TC, e dos chefes de gabinete e Assessores dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ficam alterados nos moldes estabelecidos no anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 9º. O artigo 26 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação”.

Art. 10. O Anexo V e X da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com os valores fixados nos Anexo IV e V desta Lei Complementar.

Art. 11. O artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 2004, acrescentado dos §§ 2º, 3º e 4º, renumerado o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ....

§ 1º. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração.

§ 2º. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração.

§ 3º. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento.

§ 4º. Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.”

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Contas, para atender a necessidade do serviço, poderá promover a mudança de lotação de servidores comissionados e efetivos em qualquer setor, independente da distribuição definida em Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas, suplementadas pela Lei nº 2.084, de 04 de junho de 2009, observado o limite para despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar poderão ser reconsiderados e adequados, mediante decisão do Conselho Superior de Administração, para enquadrar a Administração dentro do limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observados os parâmetros originalmente estabelecidos pelo artigo 26 e pelos anexos V e X da Lei Complementar nº 307 de 2004, considerando os ajustes concedidos pelo Governo do Estado.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



(Anexo I Revogado pela LC 645/2011)

## **ANEXO I**

### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

#### **1 — PRESIDÊNCIA**

##### **1.1 — Gabinete da Presidência**

~~1.1.1 — Assessoria de Cerimonial~~

~~1.1.2 — Assessoria de Planejamento~~

~~1.1.3 — Assessoria de Administração~~

##### **1.2 — Chefia de Gabinete**

~~1.2.1 — Secretaria de Apoio~~

##### **1.3 — Assessoria Jurídica**

~~1.3.1 — Chefia da Assessoria Jurídica~~

~~1.3.2 — Assessoria Jurídica~~

##### **1.4 — Assessoria Técnica**

##### **1.5 — Assessoria de Comunicação Social**

~~1.5.1 — Chefia da Assessoria de Comunicação Social~~

~~1.5.2 — Assessoria de Comunicação Social~~

##### **1.6 — Assessoria Militar**

##### **1.7 — Assessoria Parlamentar**

#### **2 — GABINETE DE CONSELHEIRO**

##### **2.1 — Chefia de Gabinete**

~~2.2 — Secretaria de Apoio~~

~~2.3 — Assessoria~~

#### **3 — GABINETE DA CORREGEDORIA**

##### **3.1 — Chefia de Gabinete**

~~3.2 — Secretaria de Apoio~~

~~3.3 — Assessoria~~

#### **4 — GABINETE DA OUVIDORIA**

##### **4.1 — Chefia de Gabinete**

~~4.2 — Secretaria de Apoio~~

~~4.3—Assessoria~~

~~5—GABINETE DE AUDITOR~~

~~5.1—Chefia de Gabinete~~

~~5.2—Secretaria de Apoio~~

~~5.3—Assessoria~~

~~6—GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)~~

~~6.1—Chefia de Gabinete~~

~~6.2—Secretaria de Apoio~~

~~6.3—Assessoria~~

~~7—GABINETES DE PROCURADOR (M.P.T.C)~~

~~7.1—Chefia de Gabinete~~

~~7.2—Secretaria de Apoio~~

~~7.3—Assessoria~~

~~8—SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO~~

~~8.1—Gabinete do Secretário~~

~~——8.1.1—Secretaria de Apoio~~

~~8.1.2—Assessoria~~

~~8.1.3—Divisão Cartorária~~

~~8.2—Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria~~

~~8.2.1—Secretaria de Apoio~~

~~8.2.2—Sub-Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.2.3—Sub-Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.3—Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria~~

~~8.3.1—Secretaria de Apoio~~

~~8.3.2—Sub-Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.3.3—Sub-Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.4—Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria~~

~~8.4.1—Secretaria de Apoio~~

~~8.4.2—Sub-Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.4.3—Sub-Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.5—Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria~~

~~8.5.1—Secretaria de Apoio~~

~~8.5.2—Sub-Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.5.3—Sub-Diretoria Técnica Municipal~~

## **8.6 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria**

~~8.6.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.6.2 — Sub-Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.6.3 — Sub-Diretoria Técnica Municipal~~

## **8.7 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria**

~~8.7.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.7.2 — Sub-Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.7.3 — Sub-Diretoria Técnica Municipal~~

## **8.8 — Departamento de Controle de Atos de Pessoal**

~~8.8.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.8.2 — Divisão de Admissão de Pessoal~~

~~8.8.3 — Divisão de Inativos e Pensionistas~~

## **8.9 — Departamento de Projetos e Obras**

~~8.9.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.9.2 — Divisão de Projetos e Obras~~

## **8.10 — Departamento de Controle Ambiental**

~~8.10.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.10.2 — Divisão de Monitoramento e Fiscalização~~

~~8.10.3 — Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental~~

~~8.10.4 — Divisão de Educação Ambiental~~

## **8.11 — Secretaria Regional de Vilhena**

~~8.11.1 — Gabinete do Secretário Regional~~

~~—— 8.11.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.11.2 — Assessoria~~

## **8.12 — Secretaria Regional de Cacoal**

~~8.12.1 — Gabinete do Secretário Regional~~

~~—— 8.12.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~9.12.2 — Assessoria~~

## **8.13 — Secretaria Regional de Ji-Paraná**

~~8.13.1 — Gabinete do Secretário Regional~~

~~—— 8.13.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.13.2 — Assessoria~~

## **8.14 — Secretaria Regional de Ariquemes**

- ~~8.14.1— Gabinete do Secretário Regional~~
- ~~—— 8.14.1.1— Secretaria de Apoio~~
- ~~8.14.2— Assessoria~~

#### **~~8.15— Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé~~**

- ~~8.15.1— Gabinete do Secretário Regional~~
- ~~—— 8.15.1.1— Secretaria de Apoio~~
- ~~8.15.2— Assessoria~~

### **~~9— SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO~~**

- ~~9.1— Gabinete do Secretário~~
- ~~—— 9.1.1— Secretaria de Apoio~~
- ~~—— 9.1.2— Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial~~

#### **~~9.2— Departamento de Recursos Humanos~~**

- ~~9.2.1— Divisão de Cadastro e Informação~~
- ~~9.2.2— Divisão de Controle e Folha~~

#### **~~9.3— Departamento de Orçamento e Finanças~~**

- ~~9.3.1— Divisão de Finanças e Orçamento~~
- ~~9.3.2— Divisão de Contabilidade~~

#### **~~9.4— Departamento de Serviços Gerais~~**

- ~~9.4.1— Divisão de Transportes e Segurança~~
- ~~9.4.2— Divisão de Almoxarifado e Patrimônio~~
- ~~9.4.3— Divisão de Serviços Gerais~~
- ~~9.4.4— Divisão de Expediente~~

### **~~10— SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES~~**

- ~~10.1— Gabinete do Secretário~~
- ~~—— 10.1.1— Secretaria de Apoio~~
- ~~10.2— Secretaria do Pleno~~
- ~~10.3— Secretaria da 1ª Câmara~~
- ~~10.4— Secretaria da 2ª Câmara~~
- ~~10.5— Coordenadoria~~

### **~~11— SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO~~**

- ~~11.1— Gabinete do Secretário~~
- ~~—— 11.1.1— Secretaria de Apoio~~
- ~~11.2— Coordenadoria~~

### **~~12— SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA~~**

~~12.1 Gabinete do Secretário~~  
~~12.1.1 Secretaria de Apoio~~

~~12.2 Departamento de Suporte e Operação~~

~~12.2.1 Divisão de Suporte e Operação~~

~~12.3 Departamento de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~12.3.1 Divisão de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~13 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ  
RENATO DA FROTA UCHÔA IEP~~

~~13.1 Gabinete da Presidência~~

~~13.1.1 Assessoria Técnica~~

~~13.1.2 Gerência Geral~~

~~13.1.2.1 Secretaria de Apoio~~

~~13.1.2.2 Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~

~~13.1.2.3 Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~

~~13.1.2.4 Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~13.2 Escola de Contas~~

~~13.2.1 Gabinete da Diretoria~~

~~13.2.1.1 Secretaria de Apoio~~

~~13.2.3 Assessoria~~

~~14 CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA  
DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS  
—CAAD/TC~~

~~14.1 Gabinete do Controlador~~

~~14.1.1 Secretaria de Apoio~~

~~14.2 Assessoria~~

01321/2015

000196  
Cristiane

## ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO  
E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DOS CONSELHEIROS E DA PRESIDÊNCIA

Lei Complementar n° 421/2008 - A transpor				Lei Complementar Atual - Transposto			
Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade	Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade
Gabinete do Tribunal Pleno	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete da Presidência	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Primeira Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1				
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Segunda Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete de Conselheiros	Assessor Técnico	TC/CDS-5	21
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Vice Presidência	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1				
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
<b>Total</b>			<b>16</b>				<b>23</b>

**ANEXO III**

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E  
ASSESSORAMENTO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL E  
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E  
PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA**

<b>UNIDADES BÁSICAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>TOTAL</b>
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2 4
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3 1
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	Assessor de Planejamento	TC/CDS-5 1
	Assessor de Administração	TC/CDS-5 1
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP</b>	Assessor Técnico	TC/CDS-5 2
<b>TOTAL</b>		<b>9</b>

## ANEXO IV

	NÍVEL	Referenciais										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
Auditoria, Inspeção e Controle	Técnico de Controle Externo	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36	
	Agente de Controle Externo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42	
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52	
	Auxiliar de Controle Externo	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80	
		II	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57	
Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36	
		Analista de Informática	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
			II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
		Agente Administrativo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
			II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
		Técnico de Informática	I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82
			II	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49
		Motorista	I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66
			II	1.912,15	1.950,39	1.989,40	2.029,19	2.069,77	2.111,17	2.153,39	2.196,46	2.240,39
		Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção)	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80
			II	1.619,56	1.651,95	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
		Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33
			II	956,07	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19



**ANEXO V**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR –  
CÓDIGO TC/CDS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>SUBSÍDIO EM REAIS</b>
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00

**ANEXO VI**

**ALTERAÇÃO DOS NÍVEL DE CDS  
DOS CARGOS DE: CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE AUDITOR  
E PROCURADOR**

<b>Lei Complementar nº 307/2004 - A transpor</b>	<b>Lei Complementar Atual - Transposto</b>
--	--

<b>Unidades Básicas</b>	<b>Denominação dos cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Código</b>
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD	Controlador	TC/CDS-5	TC/CDS-6
Gabinetes dos Auditores	Chefe de Gabinete	TC/CDS-4	TC/CDS-5
	Assessor Auditor	TC/CDS-4	TC/CDS-5
Gabinetes de Procuradores	Chefe de Gabinete	TC/CDS-4	TC/CDS-5
	Assessor de Procurador		

01321/2015

000108  
*Cristiane*

## ANEXO VII

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

UNIDADE BÁSICA		NÍV EL	TOTAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA	Assessor Jurídico Chefe	TTC/CDS-6	1
	Assessor Jurídico	TTC/CDS-5	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor de Comunicação Social Chefe	TTC/CDS-5	1
	Assessor de Comunicação Social	TTC/CDS-3	2
<b>TOTAL</b>			<b>6</b>

EM BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.  
DOE,

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Local de Exercício aos servidores designados para atuarem nas Secretarias Regionais do Tribunal de Contas do Estado; acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 2.284, de 6 de abril de 2010; o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.644, de 29 de junho de 2006; dá nova redação ao parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Local de Exercício, de natureza indenizatória, não incorporável e nem incidente no Abono Natalino, assegurado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, que no interesse da administração, for designado para exercer suas atividades nas sedes das Secretarias Regionais.

Parágrafo único. Os valores e critérios de concessão do auxílio de que trata o *caput* serão definidos em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 2.284, de 6 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

§ 3º. O auxílio de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.284, de 6 de abril de 2010, terá o valor alterado por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.”

Art. 3º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.644, de 29 de junho de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

Parágrafo único. Os auxílios de que trata este artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.”

Art. 4º. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31.....

Parágrafo único. Dependerá de regulamentação o auxílio de incentivo de que trata o *caput* e terá seus percentuais e respectivos valores alterados por resolução do

Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.”

Art. 5º. Ficam instituídas as seguintes gratificações, cujos valores e critérios de concessão serão definidos em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado:

I – gratificação temporária de trabalhos extraordinários; e

II – gratificação de atividade de docência.

§ 1º. A gratificação temporária de trabalhos extraordinários será paga ao agente público, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais mediante prévia designação de Presidência do Tribunal.

§ 2º. A gratificação de atividade de docência será concedida ao agente público ou ao profissional contratado na forma da resolução que, na qualidade de instrutor, acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com atividades de docência para o público interno, externo e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. O pagamento da gratificação de atividade de docência será efetuado em forma de hora-aula, cujo valor será discriminado por nível de habilitação profissional em resolução.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas editar as resoluções necessárias à aplicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Enquanto não aprovadas as resoluções, aplicam-se as regras em vigor.

Art. 7º. Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

DOE, 1524, de 30/11/2010

000200

*Cristiane*

Institui o Diário Oficial Eletrônico do  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de que trata esta Lei Complementar será veiculado, sem custos para o usuário e jurisdicionado, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br).

Art. 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º. O Presidente do Tribunal de Contas designará servidores, um titular e um substituto que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas será publicado, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e nos municipais da cidade de Porto Velho.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. A publicação eletrônica na forma desta Lei Complementar substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º. Quando não for possível a publicação do Diário Eletrônico, por motivo de força maior, deverá ser realizada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, até a efetiva regularização dos motivos de impedimento da publicação, sendo de obrigação a divulgação dessa medida no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br).

Art. 4º. Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações dos atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 6º. Os artigos 13, 21, § 1º, 22, III, 23, 28, 29, II e III, 66, III, 94 e 95 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11 desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

.....  
.....

Art.  
21. ....

§ 1º. Dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

Art.  
22. ....

.....  
.....

III – por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando o seu destinatário não for localizado.

Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas constituirá:

.....  
.....

Art. 28. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. *crustiane*

Art.  
29. ....

.....

II – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;

.....

Art.  
66. ....

.....

III – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

.....

Art. 94. Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, prorrogado por mais de 60 (sessenta) dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 95. As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.”

Art. 7º. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regulamentará a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que se iniciará sua veiculação, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Lei Complementar.



Parágrafo único. A regulamentação prevista no *caput* deste artigo será publicada, diariamente, por 30 (trinta) dias, nas edições impressas do Diário Oficial do Estado de Rondônia e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para ampla divulgação dos interessados e jurisdicionados.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122ª da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 645, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

DOE nº 1.879, de 20 de dezembro de 2011 – caderno principal.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado; cria, altera e extingue unidades administrativas, cargos de chefia, direção e assessoramento e funções gratificadas, bem como altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A estrutura organizacional e administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é a disposta no anexo I desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** As atribuições das unidades de trata esta Lei Complementar, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

**Art. 2º** O Quadro de Cargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas tem seu quantitativo, denominação e distribuição dispostos no anexo II desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos e funções, criados por esta Lei Complementar, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos nesta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado.”

**Art. 4º** O parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, acrescido pela Lei Complementar nº 344, de 25 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas.”

**Art. 5º** Fica acrescido o inciso X ao artigo 23 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

X – Função Gratificada – FG (Anexo X-B).”

**Art. 6º** Ao artigo 29 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, são acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

§1º O cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, de natureza política, com a atribuição de ordenação de despesas, mediante delegação por ato do Presidente do Tribunal de Contas, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar.

§2º O cargo de Secretário-Geral de Controle Externo, privativo de servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar.

§3º Ao servidor efetivo nomeado para os cargos de que tratam os parágrafos anteriores será facultado optar pela remuneração do cargo de origem, acrescida, da verba de representação.”

**Art. 7º** Ao artigo 44 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, é acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

**Parágrafo único.** As funções gratificadas previstas no inciso X do art. 23, de natureza transitória, não integram os proventos de inatividade.

**Art. 8º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criado o Comitê Técnico de Controle e Procedimento, cuja competência é a análise de questões estritamente técnicas relacionadas ao controle externo, com o objetivo de uniformizar o entendimento sobre normas e padronizar procedimentos pertinentes às auditorias, inspeções e o controle dos atos da Administração Pública.

**Parágrafo único.** A composição e o funcionamento do órgão de que cuida o *caput* serão definidos e regulamentados por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.”

**Art. 9º** O Presidente do Tribunal de Contas poderá delegar ao Secretário-Geral de Administração e Planejamento competência para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal, dentre outros atos de natureza administrativa.

**Art. 10.** Fica criado o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, cuja competência, composição e funcionamento serão definidos e regulamentados em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

**Art. 11.** Os anexos I, II e III integram esta Lei Complementar.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado ao Tribunal de Contas.

**Art. 13.** Ficam revogados o Anexo IX da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004; a Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008; o art. 2º, o art. 7º e o Anexo III da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008; e o Anexo I da Lei Complementar nº 508, de 15 de junho de 2009.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

*Anexo I revogado pela LC 658, de 16 de abril de 2012*

**ANEXO I**

**~~ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS~~**

**~~1— TRIBUNAL PLENO~~**

**~~2— PRIMEIRA CÂMARA~~**

**~~3— SEGUNDA CÂMARA~~**

**~~4— PRESIDÊNCIA~~**

**~~4.1— CHEFIA DE GABINETE~~**

~~4.1.1— Assessoria Técnica~~

~~4.1.2— Assessoria Jurídica~~

~~4.1.3— Assessoria Parlamentar~~

~~4.1.4— Assessoria de Cerimonial~~

~~4.1.5— Assessoria de Comunicação Social~~

**~~4.2— PROCURADORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS~~**

**~~4.3— CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO  
DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS— CAAD/TC~~**

~~4.3.1— Assistência de Apoio Administrativo~~

~~4.3.2— Assessoria~~

**~~4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL~~**

**~~4.5— SECRETARIA DAS SESSÕES~~**

~~4.5.1— Assessoria Técnica~~

~~4.5.2— Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais~~

~~4.5.3— Secretaria do Pleno~~

~~4.5.4— Secretaria da 1ª Câmara~~

~~4.5.5— Secretaria da 2ª Câmara~~

**~~5— GABINETE DA CORREGEDORIA~~**

~~5.1— Chefia de Gabinete~~

~~5.1.1— Assistência de Apoio Administrativo~~

~~11.1—Chefia de Gabinete~~

~~11—GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS~~

~~10.1.2—Assistencia de Apoio Administrativo~~

~~10.1.1—Assessoria~~

~~10.1—Chefia de Gabinete~~

~~10—GABINETE DE AUDITOR~~

~~9.1.2—Assistencia de Apoio Administrativo~~

~~9.1.1—Assessoria~~

~~9.1—Chefia de Gabinete~~

~~9—GABINETE DE CONSELHEIRO~~

~~8—VICE PRESIDENCIA~~

~~7.2.2—Assistencia de Apoio Administrativo~~

~~7.2.1—Assessoria~~

~~7.2—Escola de Contas~~

~~7.1.5—Assistencia de Apoio Administrativo~~

~~7.1.4—Gerencia Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~7.1.3—Gerencia Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~

~~7.1.2—Gerencia Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~

~~7.1.1—Assessoria Técnica~~

~~7.1—Gerencia Geral~~

~~7—INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSE RENATO DA FROTA UCHOA-IEP~~

~~7—INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO~~

~~6.1.2—Assessoria~~

~~6.1.1—Assistencia de Apoio Administrativo~~

~~6.1—Chefia de Gabinete~~

~~6—GABINETE DA OUVIDORIA~~

~~5.1.2—Assessoria~~

*Cristina*  
000204

01321/2015

~~11.1.1 Assessoria~~

~~11.1.2 Assistência de Apoio Administrativo~~

~~11.2 GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS~~

~~11.2 Chefia de Gabinete~~

~~11.2.1 Assessoria~~

~~11.2.2 Assistência de Apoio Administrativo~~

~~12 SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO~~

~~12.1 Assessoria Técnica~~

~~12.2 Divisão Cartorária~~

~~12.2.1 Assistência de Apoio Administrativo~~

~~12.3 Secretaria Executiva de Controle Externo~~

~~12.3.1 Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena~~

~~12.3.2 Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal~~

~~12.3.3 Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná~~

~~12.3.4 Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes~~

~~12.3.5 Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do~~

Guaporé

~~12.3.6 Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho~~

~~12.3.7 Secretaria de Controle Ambiental~~

~~12.3.7.1 Divisão de Monitoramento e Fiscalização~~

~~12.3.8 Secretaria de Projetos e Obras~~

~~12.3.8.1 Divisão de Projetos e Obras~~

~~12.3.9 Secretaria de Controle de Atos de Pessoal~~

~~12.3.9.1 Divisão de Admissão de Pessoal~~

~~12.3.9.2 Divisão de Inativos e Pensionistas Civil~~

~~12.3.9.3 Divisão de Inativos e Pensionistas Militar~~

~~12.3.10 Secretaria de Controle I~~

~~12.3.11 Secretaria de Controle II~~

~~12.3.12 Secretaria de Controle III~~

~~12.3.13 Secretaria de Controle IV~~

~~12.3.14 — Secretaria de Controle V~~

~~12.3.15 — Secretaria de Controle VI~~

~~13 — SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO~~

~~13.1 — Assessoria Técnica~~

~~13.1.1 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~13.2 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~13.2.1 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~13.2.2 — Comissão de Licitações e Contratos~~

~~13.2.3. — Departamento de Finanças~~

~~13.2.3.1 — Divisão de Orçamento e Finanças~~

~~13.2.3.2 — Divisão de Contabilidade~~

~~13.2.4 — Departamento de Serviços Gerais~~

~~13.2.4.1 — Divisão de Transportes~~

~~13.2.4.2 — Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado~~

~~13.2.4.3 — Divisão de Manutenção e Segurança~~

~~13.2.5 — Divisão de Documentação e Protocolo~~

~~13.2.5.1 — Sessão de Protocolo e Expediente~~

~~13.2.5.2 — Sessão de Arquivo~~

~~13.3 — SECRETARIA DE INFORMÁTICA~~

~~13.3.1 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~13.3.2 — Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados~~

~~13.3.2.1 — Divisão de Projetos de TI~~

~~13.3.2.2 — Divisão de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~13.3.2.3 — Divisão de Informações de TI~~

~~13.3.3 — Coordenadoria de Administração e Planejamento de TI~~



~~13.3.4 — Coordenadoria de Infraestrutura de TI~~

~~13.3.4.1 — Divisão de Suporte Operacional~~

~~13.4 — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO~~

~~13.4.1 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~13.4.2 — Coordenadoria de Planejamento~~

~~13.4.3 — Coordenadoria de Orçamento~~

~~13.4.4 — Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional~~

~~13.5 — SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS~~

~~13.5.1 — Assessoria Técnica~~

~~13.5.2 — Divisão de Atos e Registros Funcionais~~

~~13.5.3 — Divisão de Folha de Pagamento~~

~~13.5.4 — Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal~~

~~13.5.5 — Divisão de Benefícios Sociais~~

Anexo I revogado pela LC 658, de 16 de abril de 2012

## ANEXO II

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,  
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico-Chefe	TC/CDS-6	01		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	02		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	01		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	02		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	01		
	Assessor III	TC/CDS-3	07		
	Assessor II	TC/CDS-2	09		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	02		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1		
<b>SECRETARIA DAS SESSÕES</b>	Secretário	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	01		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	01		
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	02		

	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	03		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	03		
<b>GABINETE DA CORREGEDORIA</b>	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	03		
<b>GABINETE DA OUVIDORIA</b>	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	01		
<b>INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA— IEP</b>	Gerente Geral	TC/CDS-6	01		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02		
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	03		
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	01		
<b>CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS— CAAD/TC</b>	Controlador	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	02		
<b>GABINETES DOS CONSELHEIROS</b>	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	07		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
<b>GABINETES DOS AUDITORES</b>	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-5	06		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	06		
	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	06		
<b>GABINETE DO PROCURADOR</b>	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	01		

<b>GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	02		
	Assessor de Procurador Geral		TC/CDS-5	03		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	05		
<b>GABINETES DOS PROCURADORES</b>	Chefe de Gabinete do Procurador		TC/CDS-5	06		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	06		
	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	06		
<b>SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b>	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06		
		Assessor III	TC/CDS-3	02		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Divisão Cartorária	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
		Assistente de Cartório	TC/CDS-2	04		
		Assessor II	TC/CDS-2	03		
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário		01	FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de			FG-1	01

	Gabinete				
<b>Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná</b>	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Sub-Secretário			FG-3	01
	Assistente de Gabinete			FG-1	01
<b>Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes</b>	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Sub-Secretário			FG-3	01
	Assistente de Gabinete			FG-1	01
<b>Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé</b>	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Sub-Secretário			FG-3	01
	Assistente de Gabinete			FG-1	01
<b>Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho</b>	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Sub-Secretário			FG-3	01
	Assistente de Gabinete			FG-1	01
<b>Secretaria de Controle Ambiental</b>	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete			FG-1	01
<b>Divisão de Monitoramento e Fiscalização</b>	Chefe de Divisão			FG-2	01
<b>Secretaria de Projetos e Obras</b>	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete			FG-1	01
<b>Divisão de Projetos e Obras</b>	Chefe de Divisão			FG-2	01
<b>Secretaria de Controle de Atos de Pessoal</b>	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete			FG-2	01
<b>Divisão de Admissão de</b>	Chefe de Divisão			FG-2	01

01321/2015

000208  
Cristiane

	Pessoal					
	Divisão de Inativos e Pensionistas— Civil	Chefe — de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Inativos e Pensionistas— Militar	Chefe — de Divisão			FG-2	01
	Secretaria de Controle Externo I	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente— de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo II	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente— de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo III	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente— de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo IV	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente— de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo V	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente— de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo VI	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente— de Gabinete			FG-1	01
<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E</b>	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral — de Administração	TC/CDS-7	01		

<b>PLANEJAMENTO</b>					
	e Planejamento				
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02		
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	03		
	Assessor III	TC/CDS-3	03		
Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	01		
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	01		
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	01		
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	01		
Secretaria de Administração	Secretário de Administração	TC/CDS-6	01		
Comissão de Licitações e Contratos	Pregoeiro	TC/CDS-3	01		
Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	01
Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Sessão			FG-1	01
Seção de Arquivo	Chefe de Sessão			FG-1	01
Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	01		
Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	01
Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	01
Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	01		
Divisão de	Chefe de		01	FG-2	01

Transporte	Divisão				
Divisão de Patrimônio Material e Almoarifado	Chefe — de Divisão		01	FG-2	01
Divisão de Manutenção	Chefe — de Divisão	TC/CDS-3	01		
<b>Secretaria de Gestão de Pessoas</b>	Diretor	TC/CDS-5	01		
Assessoria Técnica	Assessor IV	TC/CDS-4	01		
	Assessor III			FG-2	01
Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe — de Divisão			FG-2	01
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe — de Divisão			FG-2	01
	Assessor III	TC/CDS-3	01		
Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe — de Divisão	TC/CDS-3	01		
Divisão de Benefícios Sociais	Chefe — de Divisão	TC/CDS-3	01		
<b>Secretaria de Informática</b>	Secretário de Informática	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete			FG-1	01
Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	01		
	Chefe — de Divisão	TC/CDS-3	03		
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	01		
Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	01		
	Assessor — de Informática	TC/CDS-4	02		
Coordenadoria de	Coordenador	TC/CDS-5	01		



	Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Assessor de Informática	TC/CDS-4	02				
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01				
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	07				
	<b>TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>			<b>307</b>				<b>49</b>

01321/2015

000210  
*Cristiane*

**ANEXO III**

(Acrescenta os Anexos X-A e X-B à LC nº 307/2004)

**ANEXO X-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2004**

**REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS**

<b>CÓDIGO TC/CDS-7</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
VENCIMENTO BÁSICO	7.500,00
REPRESENTAÇÃO	7.500,00
TOTAL	15.000,00

**ANEXO X-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2004**

**VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADAS DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - CÓDIGO FG**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR EM REAIS</b>
FG-1	1.782,00
FG-2	2.160,00
FG-3	2.430,00

EM BRANCO



01321/2015

000211  
Cristiane

## PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 658, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 307, de 1º de outubro de 2004; 399, de 7 de dezembro de 2007; e 645, de 20 de dezembro de 2011.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011 passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 2º. O anexo VIII da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, fica acrescido das gratificações dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 3º. O art. 27 da Lei Complementar nº 307 de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O servidor efetivo designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1º. O servidor efetivo poderá ser designado para desempenhar mais de uma das atividades previstas no *caput*, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação.

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

§ 3º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.”

Art. 4º. O capítulo VI da Lei Complementar nº 307 de 2004, fica acrescentado dos artigos 27-A e 27-B com as seguintes redações:

“Art. 27-A. O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de sindicância ou de comissão permanente de processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão Disciplinar disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1º. O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, a qual não será inferior, entretanto, a um mês de trabalho.



## PODER LEGISLATIVO

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

§ 3º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 27-B. O servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único. Além do disposto do *caput*, o servidor poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.”

Art. 5º. O art. 6º da Lei Complementar nº 399, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O subsídio do Procurador é o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.”

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Ficam revogados os incisos III, IV, V e o § 2º do art. 2º e os Anexos II e IV da Lei Complementar nº 399 de 2007.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

Obs.: Este texto não substitui o publicado no DOE nº 1956, 16/04/2012.



01321/2015

000212  
*Cristiane*

**PODER LEGISLATIVO  
ANEXO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS**

**1 – TRIBUNAL PLENO**

**2 – PRIMEIRA CÂMARA**

**3 – SEGUNDA CÂMARA**

**4 – PRESIDÊNCIA**

**4.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

4.1.1 - Chefia de Gabinete

4.1.2 - Assessoria Técnica

4.1.3 - Assessoria Jurídica

4.1.4 - Assessoria Parlamentar

4.1.5 - Assessoria de Cerimonial

4.1.6 - Assessoria de Comunicação Social

4.1.7 - Assistência Administrativa

**4.2 – PROCURADORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**4.3 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS  
CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC**

4.3.1 – Assessoria

4.3.2 - Assistência Administrativa

**4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**



## **PODER LEGISLATIVO**

### **4.5 – SECRETARIA DAS SESSÕES**

4.5.1 – Assessoria Técnica

4.5.2 – Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais

4.5.3 - Secretaria do Pleno

4.5.4 - Secretaria da 1ª Câmara

4.5.5 - Secretaria da 2ª Câmara

### **5 – VICE-PRESIDÊNCIA**

### **6 - GABINETE DA CORREGEDORIA**

6.1 - Chefia de Gabinete

6.1.1 - Assessoria

6.1.2 - Assistência Administrativa

### **7 - GABINETE DA OUVIDORIA**

7.1 - Chefia de Gabinete

7.1.1 - Assessoria

7.1.2 - Assistência Administrativa

### **8 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP**

#### **8.1 - Gerência Geral**

8.1.1 – Assessoria Técnica

8.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

8.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

8.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

8.1.5 - Assistência Administrativa



01321/2015

000213

*Cristiane*

## **PODER LEGISLATIVO**

### **8.2 – Escola de Contas**

8.2.1 – Assessoria

8.2.2. - Assistência Administrativa

### **9 - GABINETE DE CONSELHEIRO**

9.1 - Chefia de Gabinete

9.1.1 - Assessoria

9.1.2 - Assistência Administrativa

### **10 - GABINETE DE AUDITOR**

10.1 - Chefia de Gabinete

10.1.1 – Assessoria

10.1.2 – Assistência Administrativa

### **11 – GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

11.1 – Chefia de Gabinete

11.1.1 – Assessoria

11.1.2 - Assistência Administrativa

### **11.2 - GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

11.2 - Chefia de Gabinete

11.2.1 - Assessoria

11.2.2 - Assistência Administrativa

### **12 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

12.1 – Assessoria Técnica

### **12.2 – Divisão Cartorária**

12.2.1 - Assistência Administrativa





## **PODER LEGISLATIVO**

### **12.3 – SECRETARIA EXECUTIVA**

**12.3.1 – Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena**

**12.3.2 – Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal**

**12.3.3 – Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná**

**12.3.4 – Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes**

**12.3.5 – Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé**

**12.3.6 – Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho**

**12.3.7 – Diretoria de Controle Ambiental**

12.3.7.1 - Divisão de Monitoramento e Fiscalização

**12.3.8 – Diretoria de Projetos e Obras**

12.3.8.1 – Divisão de Análise de Licitações e Contratos

**12.3.9 – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal**

12.3.9.1 – Divisão de Admissão de Pessoal

12.3.9.2 – Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil

12.3.9.3 - Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar

**12.3.10 – Diretoria de Controle I**

**12.3.11 – Diretoria de Controle II**

**12.3.12 – Diretoria de Controle III**

**12.3.13 – Diretoria de Controle IV**

**12.3.14 – Diretoria de Controle V**

**12.3.15 – Diretoria de Controle VI**

### **13 – SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**13.1 – Assessoria Técnica**

13.1.1 - Assistência Administrativa

**13.2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

13.2.1 - Assistência Administrativa

13.2.2 – Comissão de Licitações e Contratos



01321/2015

000214

*Cristiane*

## **PODER LEGISLATIVO**

### **13.2.3 – Divisão de Documentação e Protocolo**

13.2.3.1 - Seção de Protocolo e Expediente

13.2.3.2 - Seção de Arquivo

### **13.2.4. - Departamento de Finanças**

13.2.4.1 - Divisão de Orçamento e Finanças

13.2.4.2- Divisão de Contabilidade

### **13.2.5 - Departamento de Serviços Gerais**

13.2.4.1 - Divisão de Transportes

13.2.4.2 - Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado

13.2.4.3 - Divisão de Manutenção

## **13.3 – SECRETARIA DE INFORMÁTICA**

13.3.1 - Assistência Administrativa

### **13.3.2 – Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados**

13.3.2.1 – Divisão de Projetos de Tecnologia da Informação

13.3.2.2 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13.3.2.3 – Divisão de Informações de Tecnologia da Informação

### **13.3.3 – Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação**

### **13.3.4 - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**

13.3.4.1 – Divisão de Suporte Operacional

## **13.4 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

13.4.1 – Coordenadoria de Planejamento

13.4.2 – Coordenadoria de Orçamento

13.4.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional

13.4.4 - Assistência Administrativa

## **13.5 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

13.5.1 – Assessoria Técnica

13.5.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais



## **PODER LEGISLATIVO**

13.5.3 - Divisão de Folha de Pagamento

13.5.4 – Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal

13.5.5 – Divisão de Benefícios Sociais

01321/2015

000215

*Cristiane*

**PODER LEGISLATIVO**  
**ANEXO II**

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,  
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO CDS	TOTA L	CÓDIGO FG	TOTA L
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
	Assessor III	TC/CDS-3	7		
	Assessor II	TC/CDS-2	9		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1		
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2		



## PODER LEGISLATIVO

<b>CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC</b>	Controlador	TC/CDS-6	1		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
<b>ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL</b>	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1		
<b>SECRETARIA DAS SESSÕES</b>	Secretário das Sessões	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	1		
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	1		
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	2		
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	3		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
<b>GABINETE DA CORREGEDORIA</b>	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
<b>GABINETE DA OUVIDORIA</b>	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		



01321/2015

000216  
Cristiane

**PODER LEGISLATIVO**

<b>INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP</b>	Gerente-Geral	TC/CDS-6	1		
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	1		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
<b>GABINETES DOS CONSELHEIROS</b>	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
<b>GABINETES DOS AUDITORES</b>	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
<b>GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
<b>GABINETES DOS PROCURADORES</b>	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-5	6		
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		



## PODER LEGISLATIVO

<b>SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b>	<b>Gabinete do Secretário Geral</b>	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1			
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	<b>Gabinete do Secretário Executivo</b>	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1			
		Assistente de Gabinete				FG-1	1
	<b>Assessoria</b>	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6			
		Assessor III	TC/CDS-3	2			
		Assistente de Gabinete				FG-1	1
	<b>Divisão Cartorária</b>	Chefe de Divisão				FG-2	1
		Assistente de Cartório	TC/CDS-2	4			
		Assessor II	TC/CDS-2	3			
	<b>Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena</b>	Secretário	TC/CDS-5	1			
		Subsecretário				FG-3	1
		Assistente de Gabinete				FG-1	1



01321/2015

000217  
*Cristiane***PODER LEGISLATIVO**

<b>Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal</b>	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
<b>Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná</b>	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
<b>Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes</b>	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
<b>Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé</b>	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
<b>Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho</b>	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1





## PODER LEGISLATIVO

<b>Diretoria de Controle Ambiental</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	1
<b>Diretoria de Projetos e Obras</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão			FG-2	1
<b>Diretoria de Controle de Atos de Pessoal</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar	Chefe de Divisão			FG-2	1



01321/2015

000218  
*Cristiane***PODER LEGISLATIVO**

	<b>Diretoria de Controle I</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	<b>Diretoria de Controle II</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	<b>Diretoria de Controle III</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	<b>Diretoria de Controle IV</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	<b>Diretoria de Controle V</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	<b>Diretoria de Controle VI</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1



## PODER LEGISLATIVO

<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	<b>Gabinete do Secretário- Geral</b>	Secretário- Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	<b>Assessoria Técnica</b>	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
		Assessor III	TC/CDS-3	3		
	<b>Secretaria de Administração</b>	Secretário de Administração	TC/CDS-6	1		
	<b>Comissão de Licitações e Contratos</b>	Pregoeiro			FG-2	1
	<b>Divisão de Documentação e Protocolo</b>	Chefe de Divisão			FG-2	1
	<b>Seção de Protocolo e Expediente</b>	Chefe de Seção			FG-1	1
	<b>Seção de Arquivo</b>	Chefe de Seção			FG-1	1
	<b>Departamento de Finanças</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		



01321/2015

000219

*Cristiane***PODER LEGISLATIVO**

	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
	<b>Departamento de Serviços Gerais</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Patrimônio Material e Almoarifado	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	<b>Secretaria de Informática</b>	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1		



## PODER LEGISLATIVO

	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7		
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1			



01321/2015

000220  
Cristiane

**PODER LEGISLATIVO**

	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1
		Assessor III			FG-2	1
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
		Assessor III	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
<b>TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>				<b>307</b>		<b>49</b>



01321/2015

000221  
Cristiane**PODER LEGISLATIVO****ANEXO III**

(Acrescenta gratificações ao Anexo VIII da LC nº 307/2004)

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>	<b>BASE DE CONCESSÃO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Gratificação de Comissão Disciplinar	Devida ao servidor efetivo e estável designado para atuar como presidente ou membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 27-A desta Lei Complementar.	Presidente: R\$ 2.000,00; Membro: R\$ 1.500,00;	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal.  Dispensa regulamentação.
Gratificação Especial de Segurança Institucional	Devida ao servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado, concedida enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, nos termos do art. 27-B desta Lei Complementar.	R\$ 1.500,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal.  Depende de regulamentação.

EM BRANCO



LEI COMPLEMENTAR N. 659, DE 13 DE ABRIL DE 2012.  
DOE nº 1956, de 16/4/2012

Cria a Escola Superior de Contas  
Conselheiro José Renato da Frota  
Uchôa - ESCON, vinculada ao  
Tribunal de Contas do Estado de  
Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON, unidade vinculada ao Tribunal de Contas do Estado, que se destina, essencialmente, a promover a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos servidores dos órgãos jurisdicionados e das entidades não jurisdicionadas.

Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar acrescidos da redação disposta nos Anexos I e II desta Lei Complementar, que dispõem sobre a estrutura organizacional e administrativa e sobre o Quadro de Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento da Escola Superior de Contas.

Parágrafo único. As atribuições das unidades e dos cargos e funções que trata esta Lei Complementar, serão regulamentadas por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Compete à Escola Superior de Contas, entre outras atividades regulamentadas em resolução:

I - promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos quadros de servidores da administração pública;

II - desenvolver programas de capacitação voltados para o aprimoramento das atividades profissionais, comportamentais e técnicas;

III - organizar e administrar a realização de cursos de curta, média e longa duração;

IV - aplicar cursos de aperfeiçoamento, de atualização, de extensão, sequenciais nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância;

V - aplicar cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, diretamente ou via Instituição de Ensino devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;

VI - atualização de novas tecnologias;

VII - incentivar a produção científica em matérias de interesse da administração pública e as pertinentes à missão institucional do Tribunal de Contas;

VIII - fomentar e promover a criação, a publicação, a divulgação e a organização de trabalhos produzidos por membros e servidores do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas;

IX - promover conferências, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, palestras, etc.;

X - administrar o memorial e a biblioteca;

XI - promover estudos sobre a doutrina, a jurisprudência, a técnica e a legislação pertinentes ao controle interno e externo, bem como matérias correlatas ao ramo do direito público;

XII - promover a gestão do conhecimento e da prática acumulada da Instituição Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas; e

XIII - outras atribuições de interesse do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público de Contas e da gestão pública.

Art. 4º. As ações da Escola Superior de Contas serão norteadas segundo os seguintes princípios:

- I - gestão por competências;
- II - educação continuada;
- III - valorização profissional; e
- IV - gestão do conhecimento.

Art. 5º. A ESCON terá como Presidente um Conselheiro eleito pelo Plenário, na mesma sessão de eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual auferido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável, para qualquer efeito, ao subsídio.

§1º. A Presidência da Escola será auxiliada diretamente pela Diretoria geral, cuja competência e a atribuição serão regulamentadas em resolução.

§2º. Compete à Presidência apreciar e deliberar, previamente, sobre todos e quaisquer assuntos tendentes à concretude das ações da Escola Superior de Contas.

§3º. O Presidente da Escola em suas ausências, férias, licenças, e impedimentos será substituído por outro Conselheiro, observado o critério de antiguidade, salvo deliberação expressa, em sentido contrário, do Plenário do Tribunal.

Art. 6º. Compete à Presidência da Escola Superior de Contas, indicar, por sua livre escolha, os cargos constantes da estrutura organizacional da Escola, que após indicação nominal encaminhada à Presidência do Tribunal, adotará as providências necessárias à nomeação.

Art. 7º. Constituem recursos da ESCON:

- I - dotações orçamentárias específicas;
- II - dotações oriundas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas -FDI/TC;
- III - doações de entidades públicas ou privadas, na forma da lei; e
- IV - recursos decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com Poderes, órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola.

Art. 8º. O corpo docente da Escola Superior de Contas será, nos termos da resolução do Conselho Superior de Administração, formado por membros e servidores do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas, sem prejuízo das funções que

exercem e por profissionais externos com reconhecida experiência de docência ou notório saber na respectiva área de atuação.

Art. 9º. A forma, a periodicidade e o valor a ser pago ao corpo docente, como contrapartida pelos serviços prestados à Escola Superior de Contas, serão fixados e regulamentados em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 10. A Escola Superior de Contas poderá criar, por meio de resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, cuja iniciativa compete à Presidência da Escola, comenda destinada a homenagear pessoas ou instituições públicas e privadas que tenham relevantes serviços prestados ao sistema Escola de Contas, à causa educacional e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como aos órgãos e sistemas de controle externo, podendo ainda:

I – adotar logomarca própria;

II – manter publicação técnica e informativa institucional; e

III – promover, mediante premiação, concurso de monografia ou artigo científico sobre tema de relevante interesse da Administração Pública.

Art. 11. Os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 508, de 15 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica criada a unidade administrativa da Assessoria de Cerimonial, no gabinete da Presidência, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, e os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas.”

Art. 12. Ficam extintos o Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - IEP, criado pela Lei Complementar nº 194, de 1º de dezembro de 1997 e a Escola de Contas, criada pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 13. Após a publicação desta Lei Complementar, a Presidência da Escola Superior de Contas submeterá, no prazo de 90 (noventa) dias, ao Conselho Superior de Administração, para apreciação e aprovação, o Regimento Interno da ESCON.

Art. 14. O Presidente eleito do Instituto de Estudos e Pesquisa Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – IEP, que estiver no exercício do mandato, ao entrar em vigor esta Lei Complementar, exercerá a Presidência da Escola Superior de Contas até o término do mandato dos demais membros da cúpula diretiva do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e art. 7º e incisos da Lei Complementar 194/97, de 1º de janeiro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**8 – ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ  
RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCON**

**8.1 – Diretoria Geral**

8.1.1 – Assessoria Técnica

8.1.2 - Diretoria Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

8.1.3 - Diretoria Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

8.1.4 - Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas

8.1.5 - Assistência Administrativa

**ANEXO II**  
**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,**  
**DIREÇÃO E ACESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>UNIDADES BÁSICAS</b>		<b>CÓDIGO CDS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>CÓDIGO FG</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCON</b>	Diretor-Geral	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
	Diretor Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3		

LEI COMPLEMENTAR N.679, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.  
DOE N. 2042 DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Altera dispositivos das Leis Complementares 307, de 1º de outubro de 2004; 154, de 27 de julho de 1996; 645, de 20 de dezembro de 2011; 658, de 13 de abril de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As alíneas “a” e “b” do inciso I; a alínea “a” do inciso II do artigo 7º; o parágrafo único do artigo 10; os artigos 11, 12, 16; o § 2º do artigo 18; o *caput* e o § 1º do artigo 27 e o artigo 33 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

I - .....

- a) Auditor de Controle Externo, de nível superior;
- b) Técnico de Controle Externo, de nível médio;

II - .....

- a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior;

.....

Art. 10. ....

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores efetivos e comissionados para atuarem em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas.

Art. 11. São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar:

I – Auditor de Controle Externo: realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas por eles, no sentido de apurar a confiabilidade do sistema de Controle Interno e de obter todos os elementos necessários à formação de conclusões sobre as contas dos responsáveis, o controle das licitações, o controle dos atos de admissão de pessoal, reservas, aposentadorias, reformas e pensões, além de outras atribuições decorrentes da legislação pertinente;

II – Técnico de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades da área de Controle Externo, nelas incluídas a instrução de processos, elaboração de relatórios, participação no planejamento e na realização de inspeções e auditorias referentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios;

III - Auxiliar de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades de natureza auxiliar da área de Controle Externo, nelas incluídas, a pesquisa, a classificação, o arquivamento e o registro de documentos e de processos concernentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios;

Art. 12. São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar:

I – Administrador: formular e executar planos, programas e projetos de natureza administrativa no âmbito do Tribunal de Contas, promovendo meios para sua eficiente execução e avaliação;

II - Analista de Informática: prestar suporte técnico e metodológico ao desenvolvimento de sistemas de informação, tais como: planejar, desenvolver, manter, estruturar, administrar dados e bancos de dados em ambientes de redes; identificar e corrigir falhas de sistemas; estudar e disseminar recursos de *hardware e software*; desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à segurança física e lógica de dados e à otimização das atividades operacionais;

III - Assistente Social: planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área do serviço social no âmbito do Tribunal de Contas; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais dos quais os servidores do Tribunal de Contas possam ser beneficiários;

IV – Bibliotecário: registrar, classificar, catalogar e disseminar livros, periódicos, documentos e pesquisas, bem como realizar estudos bibliográficos de documentos e informações tecnicamente importantes para o desenvolvimento das competências do Tribunal de Contas;

V – Contador: executar atividades referentes aos registros dos atos e fatos contábeis de acordo com as normas e padrões existentes nas áreas de contabilidade, auditoria e orçamento, compreendendo análises, projeções de impacto financeiro, cálculos, registro dos fatos e perícias contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis;

VI – Economista: planejar, pesquisar e analisar as previsões de natureza econômica e financeira, formulando soluções e diretrizes para os problemas econômicos, executando atividades relativas ao orçamento do Tribunal de Contas, conciliando programas e promovendo eficiente utilização de recursos e contenção de custos;

VII - Técnico em Comunicação Social: planejar e executar atividades de relações públicas, de redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial por meio dos veículos de comunicação;

VIII - Técnico em Redação: compor, revisar e prestar apoio técnico à redação, à sistematização e à adequação de textos de documentos emitidos pelo Tribunal de Contas;



IX - Agente Administrativo: executar atividades relativas à administração de pessoal, material e orçamento; analisar e instruir processos administrativos; realizar pesquisas, estudos e controles referentes à legislação e jurisprudência;

X - Motorista: conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; podendo, se solicitado, conduzir veículos particulares dos membros e servidores no interesse do Tribunal;

XI - Técnico em Informática: desenvolver e executar atividades voltadas a manter em funcionamento os equipamentos de informática que compõem o parque tecnológico do Tribunal de Contas, assim como os equipamentos de microinformática e de rede de comunicação de dados mantendo-os em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela assistência técnica, pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como prestar assistência na administração da rede de computadores e dar suporte aos usuários nos aspectos de *hardware e software*; codificar e realizar testes em sistemas computacionais;

XII - Auxiliar Administrativo: realizar atividades auxiliares de natureza administrativa, sob supervisão, nelas incluídas: classificar, arquivar e registrar documentos e processos; receber, estocar e fornecer materiais; operar equipamentos de reprodução de documentos em geral; digitar textos e digitalizar documentos;

XIII - Digitador: operar computadores, impressoras, máquinas de escrever, elétricas ou manuais, para reproduzir textos manuscritos ou impressos, digitalizar documentos, preencher relatórios e alimentar sistemas;

XIV - Auxiliar de Serviços Gerais: executar serviços de copa, jardinagem, limpeza e conservação das instalações do Tribunal.

§ 1º. A condução de veículos particulares prevista no inciso X deste artigo será regulamentada por resolução a ser expedida pelo Conselho Superior de Administração.

§ 2º. Para atender o interesse da Administração, nos termos fixados em resolução, os agentes públicos autorizados poderão conduzir os veículos oficiais do Tribunal de Contas.

.....

Art. 16. O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar de acordo com o interesse da administração do Tribunal.

.....

Art. 18.....

.....

§ 2º. Compete ao Conselho Superior de Administração, segundo a conveniência e oportunidade do Tribunal de Contas, estabelecer no edital de concurso público o provimento dos cargos previstos nos artigos 11 e 12, as áreas de habilitação que serão contempladas no concurso e as vagas para cada área,

devido o provimento dos cargos obedecer o prazo de validade do concurso, a ordem de classificação e a conveniência e necessidade da Administração.

.....

Art. 27. O servidor designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro-Presidente ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º. O servidor poderá ser designado para desempenhar mais de uma das funções previstas no *caput*, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação.

.....

Art. 33. Ao servidor aposentado, exonerado e aos dependentes do servidor falecido, será devida indenização de férias e de licença prêmio por assiduidade não usufruídas, calculada sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura do vínculo.”

Art. 2º. Fica alterada a composição do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas, constante dos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, sendo transformados:

I – 15 (quinze) cargos de Agente de Controle Externo, código TC/AIC-302 e 6 (seis) cargos de Motorista, código TC/ATA-405 em 11 (onze) cargos de Auditor de Controle Externo, código TC/AIC-301;

II – 5 (cinco) cargos de Administrador, 15 (quinze) cargos de Assistente Jurídico, 3 (três) cargos de Estatístico, todos do código TC/ATA-401, em 23 (vinte e três) cargos de Auditor de Controle Externo, código TC/AIC-301.

Art. 3º. O capítulo VI da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, fica acrescido dos artigos 27-C e 27-D, com a seguinte redação:

“Art. 27-C. O servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, fará jus à gratificação mensal disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

Art. 27-D. O servidor designado para compor Comissão de Redação e Atualização de Normas fará jus à percepção mensal da gratificação disposta no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

§ 2º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.

§ 3º. O Membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas designado para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas não fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo.

§ 4º. As atribuições da Comissão de que trata este artigo serão desenvolvidas fora do horário de expediente do Tribunal de Contas, nos termos fixados em Resolução.

§ 5º. A designação da Comissão prevista no *caput* deste artigo, que tem natureza temporária, será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Contas.”

Art. 4º. Os anexos II, III, IV, V e VIII da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e os anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011, alterados pelas Leis Complementares nº 658 e nº 659, ambas de 13 de abril de 2012, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 25 da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 25.....

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 6º. Fica acrescido o inciso XVII ao artigo 1º da Lei Complementar 154, de 26 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

XVII – Firmar termo de ajustamento de gestão visando regularizar os atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades submetidas ao seu controle nos termos do Regimento Interno.”

Art. 7º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 64 da Lei Complementar 154, de 26 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 64.....

Parágrafo único. Durante o período de recesso o Tribunal de Contas funcionará em regime de plantão, podendo ser indenizados os agentes públicos pelos dias trabalhados no período em que durar a convocação.”

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Ficam revogados os artigos 13, 14 e 15 e o parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

01321/2015

000228  
*criziane*ANEXO I  
QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO
Administrador	1
Agente Administrativo	64
Analista de Informática	8
Assistente Social	2
Auditor de Controle Externo	144
Auxiliar Administrativo – em extinção	13
Auxiliar de Controle Externo – em extinção	19
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	4
Bibliotecário	2
Contador	3
Digitador – em extinção	3
Economista	2
Motorista	19
Procurador Jurídico	5
Técnico de Controle Externo	45
Técnico em Comunicação Social	3
Técnico em Informática	10
Técnico em Redação	5
<b>TOTAL</b>	<b>352</b>

## ANEXO II

### DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO

ESCOLARIDADE	CARGO	REQUISITOS
SUPERIOR	Administrador	Bacharel em <i>Administração</i> e registro no órgão de classe.
	Analista de Informática	Bacharel em <i>Ciências da Computação</i> , nas áreas de habilitação: Banco de Dados, Sistemas de Informação ou Sistemas de Computação, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público.
	Auditor de Controle Externo	Bacharel em: <i>Administração; Ciências Atuariais; Ciências Contábeis; Ciências da Computação</i> , nas áreas de habilitação: Banco de Dados, Sistemas de Informação ou Sistemas de Computação, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; <i>Ciências da Informação</i> , nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; <i>Comunicação Social</i> , nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; <i>Direito; Economia; Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Estatística; Medicina; Nutrição; Odontologia; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social</i> .
	Assistente Social	Bacharel em <i>Serviço Social</i> e registro no órgão de classe.
	Bibliotecário	Bacharel em <i>Ciências da Informação</i> , nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Contador	Bacharel em <i>Ciências Contábeis</i> e registro no órgão de classe.
	Economista	Bacharel em <i>Economia</i> e registro no órgão de classe.
	Procurador Jurídico	Bacharel em <i>Direito</i> , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
	Técnico em Comunicação Social	Bacharel em <i>Comunicação Social</i> , nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Técnico em Redação	Bacharel em <i>Letras</i> .
MÉDIO	Agente Administrativo	Diploma de <i>nível médio</i> .
	Motorista	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na categoria de interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Técnico de Controle Externo	Diploma de <i>nível médio</i> .
	Técnico em Informática	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
FUNDAMENTAL	Auxiliar Administrativo - em extinção	Diploma de <i>nível fundamental</i> .
	Auxiliar de Controle Externo em extinção	
	Digitador - em extinção	
ALFABETIZAÇÃO	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção.	Diploma de <i>nível de alfabetização</i> .

01321/2015

000229

- Cristina

## ANEXO III

## CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS

CARREIRA DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE - CÓDIGO TC/AIC-300				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auditor de Controle Externo	Ensino Superior	TC/AIC-301	I a II	A a I
Técnico de Controle Externo	Ensino Médio	TC/AIC-302	I a II	A a I
Auxiliar de Controle Externo - em extinção	Ensino Fundamental	TC/AIC-304	I a II	A a I
CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - CÓDIGO TC/ATA-400				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Ensino Superior	TC/ATA-401	I a II	A a I
Analista de Informática	Ensino Superior	TC/ATA-402	I a II	A a I
Agente Administrativo	Ensino Médio	TC/ATA-403	I a II	A a I
Técnico em Informática	Ensino Médio	TC/ATA-404	I a II	A a I
Motorista	Ensino Médio	TC/ATA-405	I a II	A a I
Auxiliar Administrativo - em extinção	Ensino Fundamental	TC/ATA-406	I a II	A a I
Digitador - em extinção	Ensino Fundamental	TC/ATA-407	I a II	A a I
Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção	Alfabetizado	TC/ATA-408	I a II	A a I

## ANEXO IV

### TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

Auditoria, Inspeção e Controle	301 – Auditor de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	4.397,01	4.484,94	4.574,64	4.666,14	4.759,46	4.854,65	4.951,75	5.050,78	5.151,81
II	5.254,83	5.359,92	5.467,12	5.576,48	5.688,01	5.801,76	5.917,80	6.036,14	6.156,88		
	302 – Técnico de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	2.335,28	2.381,98	2.429,63	2.478,22	2.527,78	2.578,33	2.629,92	2.682,50	2.736,17
II	2.790,88	2.846,70	2.903,64	2.961,71	3.020,95	3.081,35	3.142,99	3.205,85	3.269,97		



01321/2015

000230

*Cristiane*

## ANEXO V

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro (art. 27)	Devida aos servidores designados para compor Comissão de Licitação e Comissão de apoio ao Pregoeiro.	Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro- Presidente: R\$ 2.200,00;  Membros e demais Pregoeiros: R\$ 1.200,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal.  Dispensa regulamentação.
Gratificação de Folha de Pagamento (art. 27-C)	Devida ao servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 27-C desta Lei Complementar.	R\$ 1.200,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal.  Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão de Redação (art. 27-D)	Devida aos servidores designados para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas, nos termos do desta Lei Complementar.	R\$ 2.500,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal.  Depende de regulamentação.

## ANEXO VI

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

#### **13.2 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 13.2.1 – Assessoria Técnica
- 13.2.2 – Divisão de Gestão de Contratos e Registros de Preços
- 13.2.3 – Divisão de Licitações e Contratações Diretas
- 13.2.4 – Assistência Administrativa

#### **13.3. - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

- 13.3.1 - Divisão de Orçamento e Finanças
- 13.3.2- Divisão de Contabilidade

#### **13.4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

- 13.4.1 - Divisão de Transportes
- 13.4.2 - Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado
- 13.4.3 - Divisão de Manutenção

#### **13.5 – DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO**

- 13.5.1 - Seção de Protocolo e Expediente
- 13.5.2 - Seção de Arquivo

#### **13.6 – SECRETARIA DE INFORMÁTICA**

- 13.6.1 - Assistência Administrativa
- 13.6.2 – Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados**
  - 13.6.2.1 – Divisão de Projetos de Tecnologia da Informação
  - 13.6.2.2 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
  - 13.6.2.3 – Divisão de Informações de Tecnologia da Informação
- 13.6.3 – Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação**
- 13.6.4 – Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**
  - 13.6.4.1 – Divisão de Suporte Operacional

#### **13.7 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

- 13.7.1 – Coordenadoria de Planejamento
- 13.7.2 – Coordenadoria de Orçamento
- 13.7.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional
- 13.7.4 - Assistência Administrativa

#### **13.8 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

- 13.8.1 – Assessoria Técnica
- 13.8.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais
- 13.8.3 - Divisão de Folha de Pagamento
- 13.8.4 – Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal
- 13.8.5 – Divisão de Benefícios Sociais

01321/2015

000231

Cristiane

**ANEXO VII**  
**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,**  
**DIREÇÃO E ACESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

UNIDADE	CARGO	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
	Assessor III	TC/CDS-3	8		
	Assessor II	TC/CDS-2	5		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1		
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1		
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário das Sessões	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	1		
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	1		
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	2		
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	3		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
	Chefe de Gabinete da Corregedoria	TC/CDS-5	1		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	TC/CDS-5	1		
GABINETE DA OUVIDORIA	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
	Diretor-Geral	TC/CDS-6	1		
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – Escon	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
	Diretor Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor de Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3		
	Chefe de Gabinete de Conselheiro	TC/CDS-5	7		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
	Chefe de Gabinete de Auditor	TC/CDS-5	6		
GABINETES DOS AUDITORES	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral	TC/CDS-5	1		
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	12		
GABINETES DOS PROCURADORES	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
	SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1
Assistente de Gabinete					FG-1
Gabinete do Secretário Executivo		Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	

	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6			
	Assessor III	TC/CDS-3	2			
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Divisão Cartorária	Chefe de Divisão				FG-2	1
	Assistente de Cartório	TC/CDS-2	4			
	Assessor II	TC/CDS-2	3			
Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1			
	Subsecretário				FG-3	1
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1			
	Subsecretário				FG-3	1
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1			
	Subsecretário				FG-3	1
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1			
	Subsecretário				FG-3	1
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	1			
	Subsecretário				FG-3	1
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	1			
	Subsecretário				FG-3	1
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão				FG-2	1
Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão				FG-2	1
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão				FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas - Civil	Chefe de Divisão				FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas - Militar	Chefe de Divisão				FG-2	1
Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Subdiretor				FG-3	1
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Subdiretor				FG-3	1
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Subdiretor				FG-3	1
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Subdiretor				FG-3	1
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Subdiretor				FG-3	1
	Assistente de Gabinete				FG-1	1
Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1			

01321/2015

000232

Cristiane

		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
		Assessor III	TC/CDS-3	3		
	Secretaria de Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-II	4		
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-III	1		
	Divisão de Licitações e Contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-III	1		
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Patrimônio Material e Almoarifado	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
	Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1		
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7		
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1
		Assessor III			FG-2	1
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
		Assessor III	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
<b>TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>				<b>310</b>		<b>49</b>

LEI COMPLEMENTAR N. 690, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.  
DOE n. 2110, de 3 de dezembro de 2012

Extingue e cria unidades administrativas, cargos de chefia, direção e assessoramento e funções gratificadas, bem como altera dispositivos das Leis Complementares nº 645, de 20 de dezembro de 2011, nº 658 e nº 659, ambas de 13 de abril de 2012, e nº 679, de 22 de agosto de 2012, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Processamento e Julgamento, subordinada à Presidência do Tribunal, conforme estrutura definida no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria de Processamento e Julgamento serão detalhadas em Resolução a ser editada pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 2º Ficam criados e incorporados ao Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, os cargos comissionados e as funções gratificadas que compõem a estrutura da Secretaria de Processamento e Julgamento, a seguir elencados e dispostos no Anexo II desta Lei Complementar, que deverão preencher, sem prejuízo das competências técnicas exigidas para o cargo, os seguintes requisitos:

I – Secretário de Processamento e Julgamento: bacharel em Direito;

II – Coordenador de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais: bacharel ou estar cursando Direito;

III – Diretor do Departamento do Pleno: bacharel em Direito;

IV – Diretor do Departamento da 1ª Câmara: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

V – Diretor do Departamento da 2ª Câmara: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

VI – Diretor do Departamento de Acompanhamento de Decisões: bacharel em Direito;

VII – Subdiretor de Processamento: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

VIII – Subdiretor de Coordenação e Julgamento: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

IX – Chefe da Divisão de Acompanhamento e Registros do Departamento Pleno: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

X – Chefe da Seção de Estatística: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XI – Chefe de Seção de Processamento: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XII – Chefe de Seção de Coordenação e Julgamento: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XIII – Chefe de Seção de Revisão Redacional: nível superior em Letras;

XIV – Chefe da Seção de Acompanhamento de Decisões: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XV – Assessor Jurídico: bacharel em Direito;

XVI – Assessor III: nível superior;

XVII – Assistente de Gabinete: exercício de cargo similar.

§ 1º O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar, de acordo com o interesse da administração do Tribunal.

§ 2º A Resolução prevista no § 1º deste artigo poderá fixar prazo para que o servidor nomeado para os cargos descritos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV, que não preencha o requisito de escolaridade exigido, adquira o nível superior, sob pena de exoneração.

Art. 3º Fica criada, no âmbito da Secretaria Geral de Controle Externo, a Coordenadoria de Gestão da Informação, cuja competência e atribuição serão regulamentadas em Resolução a ser editada pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 4º Ficam extintas, assim como os seus respectivos quadros de cargos em comissão e funções gratificadas, as seguintes unidades:

I - Secretaria das Sessões;

II - Divisão Cartorária da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 5º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011, alterados pelas Leis Complementares nº 658 e nº 659, ambas de 13 de abril de 2012, e Lei Complementar nº 679, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO I****4.5 – SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO****4.5.1 – Assessoria Jurídica****4.5.2 – Seção de Estatística****4.5.3 – Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais****4.5.4 - Departamento do Pleno**

4.5.4.1 – Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno

4.5.4.1.1- Seção de Processamento do Departamento do Pleno

4.5.4.2 – Diretoria de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno

4.5.4.2.1 – Seção de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno

4.5.4.3 – Seção de Revisão Redacional do Departamento do Pleno

4.5.4.4 – Divisão de Acompanhamento e Registro do Departamento do Pleno

**4.5.5 - Departamento da 1ª Câmara**

4.5.5.1 – Diretoria de Processamento da 1ª Câmara

4.5.5.1.1- Seção de Processamento da 1ª Câmara

4.5.5.2 – Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara

4.5.5.2.1 – Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara

4.5.5.3 – Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara

**4.5.6 - Departamento da 2ª Câmara**

4.5.6.1 – Diretoria de Processamento da 2ª Câmara

4.5.6.1.1- Seção de Processamento da 2ª Câmara

4.5.6.2 – Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara

4.5.6.2.1 – Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara

4.5.6.3 – Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara

**4.5.7 – Departamento de Acompanhamento de Decisões**4.5.7.1 – Seção de Acompanhamento de Decisões  
.....**12 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO****12.1 – Assessoria Técnica****12.2 – Coordenadoria de Gestão da Informação**12.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo  
.....



**ANEXO II**

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,  
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

UNIDADE	CARGO	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL	
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1			
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6			
	Assessor III	TC/CDS-3	7			
	Assessor II	TC/CDS-2	5			
	Assessor I	TC/CDS-1	12			
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	18			
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1			
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2			
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2			
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1			
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1			
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1			
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2			
	<b>CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC</b>	Controlador	TC/CDS-6	1		
Assessor de Controlador		TC/CDS-3	2			
Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1			
<b>ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL</b>	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1			
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1			
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1			
<b>SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO</b>	<b>Gabinete do Secretário</b>	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
	<b>Assessoria Jurídica</b>	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1		
	<b>Seção de Estatística</b>	Chefe de Seção			FG-1	1
	<b>Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais</b>	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	<b>Departamento do Pleno</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão			FG-2	1
	<b>Departamento da 1ª Câmara</b>	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	<b>Departamento da 2ª Câmara</b>	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		

	Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção			FG-1	1
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – Escon	Diretor-Geral		TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	3		
	Diretor Setorial		TC/CDS-3	3		
	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	14		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete de Auditor		TC/CDS-5	6		
	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6		
GABINETE DA PROCURADORIA- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Procurador-Geral		TC/CDS-5	3		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2		
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	12		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6		
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do	Secretário	TC/CDS-5	1			
	Subsecretário			FG-3	1	

<b>SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b>	<b>Guaaporé</b>	Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	<b>Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho</b>	Secretário	TC/CDS-5	1			
		Subsecretário				FG-3	1
		Assistente de Gabinete				FG-1	1
	<b>Diretoria de Controle Ambiental</b>	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Assistente de Gabinete				FG-1	1
	<b>Divisão de Monitoramento e Fiscalização</b>	Chefe de Divisão				FG-2	1
		Diretor	TC/CDS-5	1			
	<b>Diretoria de Projetos e Obras</b>	Assistente de Gabinete				FG-1	1
		Chefe de Divisão				FG-2	1
	<b>Divisão de Análise de Licitações e Contratos</b>	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Assistente de Gabinete				FG-1	1
	<b>Diretoria de Controle de Atos de Pessoal</b>	Chefe de Divisão				FG-2	1
		Diretor	TC/CDS-5	1			
	<b>Divisão de Admissão de Pessoal</b>	Assistente de Gabinete				FG-1	1
		Chefe de Divisão				FG-2	1
	<b>Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil</b>	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Assistente de Gabinete				FG-1	1
	<b>Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar</b>	Chefe de Divisão				FG-2	1
		Diretor	TC/CDS-5	1			
	<b>Diretoria de Controle I</b>	Subdiretor				FG-3	1
		Assistente de Gabinete				FG-1	1
		Diretor	TC/CDS-5	1			
	<b>Diretoria de Controle II</b>	Subdiretor				FG-3	1
		Assistente de Gabinete				FG-1	1
		Diretor	TC/CDS-5	1			
	<b>Diretoria de Controle III</b>	Subdiretor				FG-3	1
Assistente de Gabinete					FG-1	1	
Diretor		TC/CDS-5	1				
<b>Diretoria de Controle IV</b>	Subdiretor				FG-3	1	
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
	Diretor	TC/CDS-5	1				
<b>Diretoria de Controle V</b>	Subdiretor				FG-3	1	
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
	Diretor	TC/CDS-5	1				
<b>Diretoria de Controle VI</b>	Subdiretor				FG-3	1	
	Assistente de Gabinete				FG-1	1	
	Diretor	TC/CDS-5	1				
<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	<b>Gabinete do Secretário-Geral</b>	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1			
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2			
	<b>Assessoria Técnica</b>	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3			
		Assessor III	TC/CDS-3	3			
	<b>Secretaria de Executiva de Licitações e Contratos</b>	Secretário	TC/CDS-6	1			
	<b>Assessoria Técnica</b>	Assessor II	TC/CDS-2	4			
	<b>Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços</b>	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
	<b>Divisão de Licitações e Contratações Diretas</b>	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			

Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete			FG-1	1
<b>Departamento de Finanças</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
<b>Departamento de Serviços Gerais</b>	Diretor	TC/CDS-5	1		
Divisão de Transporte	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Patrimônio Material e Almoarifado	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
<b>Divisão de Documentação e Protocolo</b>	Chefe de Divisão			FG-2	1
Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção			FG-1	1
Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
<b>Secretaria de Informática</b>	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3		
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	1		
Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	7		
<b>Secretaria de Planejamento</b>	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
<b>Secretaria de Gestão de Pessoas</b>	Secretário	TC/CDS-6	1		
Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1
	Assessor III			FG-2	1
Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Assessor III	TC/CDS-3	1		
Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
<b>TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>					
			304		60

EM BRANCO

## LEI COMPLEMENTAR N. 692, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 692 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a correção de distorções remuneratórias existentes na carreira auditoria, inspeção e controle.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por finalidade corrigir distorções remuneratórias existentes na carreira auditoria, inspeção e controle, decorrentes de decisões judiciais que asseguraram a parcela dos seus integrantes a incorporação de benefícios originados da forma de cálculo da gratificação de produtividade e da transição do regime da Lei Complementar nº 154/96 para o da Lei Complementar nº 307/04.

Parágrafo único. As decisões judiciais referidas no caput são as proferidas nos processos com os seguintes números: 0038065-34.2007.822.0001, 0038111-23.2007.822.0001, 0037948-43.2007.822.0001, 0192137-76.2007.822.0001, 0204860-30.2007.822.0001, 0038103-46.2007.822.0001, 0037980-48.2007.822.0001, 0192145-53.2007.822.0001, 0038049-80.2007.822.0001, 0204895-87.2007.822.0001, 0204887-13.2007.822.0001, 0204879-36.2007.822.0001, 038138-06.2007.822.0001, 0038510-52.2007.822.0001, 0190207-23.2007.822.0001, 0192358-59.822.0001 e 0038120-82.2007.8.22.0001.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a concessão de verba aos servidores atuais e futuros da carreira auditoria, inspeção e controle, não contemplados com as decisões judiciais exaradas nos processos indicados no parágrafo único do artigo anterior, nos seguintes valores:

I – aos Auditores de Controle Externo: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); e

II – aos Técnicos de Controle Externo: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º Os valores dispostos no caput serão integrados à remuneração dos agentes públicos referidos, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de outubro de 2012 e 75% (setenta e cinco por cento) a partir de maio de 2013.

§ 2º Não terão direito à verba prevista neste artigo os servidores já beneficiados com essa incorporação em decorrência das decisões judiciais proferidas nos processos relacionados no parágrafo único do artigo anterior, bem como os servidores que se beneficiarem da mesma verba por força de outras decisões judiciais.

§ 3º O direito à incorporação dessa verba fica na dependência do cumprimento da seguinte condição:

I – para os agentes públicos que não ingressaram com ação judicial: comprovação da renúncia da faculdade de postular o reconhecimento do direito à obtenção dessa verba com efeito retroativo; e

II – para os agentes públicos que são parte dos processos nº 0251621-22.2007.8.22.0001, 0004745-85.2010.8.22.0001, 0251158-12.2009.8.22.0001, 0252133-34.2009.8.22.0001, 0004747-55.2010.8.22.0001, 0295320-29.2008.8.22.0001, 2006739-59.2006.822.0000 e 0216767-

31.2009.8.22.0001, mas que até a aplicação desta Lei Complementar não obtiveram decisão assecuratória da incorporação dessa verba: comprovação da desistência do pedido judicial de incorporação dessa verba e da renúncia da faculdade de postular o reconhecimento do direito à obtenção dessa verba com efeito retroativo utilizando como fundamento esta Lei Complementar.

Art. 3º A efetivação da incorporação da verba prevista no artigo anterior somente ocorrerá se os levantamentos e ensaios realizados pelo Tribunal de Contas revelarem, com base na receita arrecadada e na perspectiva futura de arrecadação, que no exercício em questão e nos dois subsequentes não será violado o limite prudencial de despesa com pessoal do Tribunal de Contas de 0,99% da Receita Corrente Líquida Estadual.

§ 1º Se houver a perspectiva da violação referida no caput, os levantamentos e ensaios devem ser repetidos, sucessivamente, reduzindo-se, dos percentuais previstos no artigo anterior, a cada ensaio, cinco pontos percentuais, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

§ 2º Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no artigo anterior, a cada mês subsequente devem ser repetidos os levantamentos até que seja possível a incorporação integral.

§ 3º A perspectiva da impossibilidade de incorporação da verba nos termos previstos no artigo anterior não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar deverão ser adequados, sempre que necessário, para enquadrar o Tribunal de Contas ao limite de despesa com pessoal fixado na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.



**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 693, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a redação do inciso II do artigo 27 e do inciso III do artigo 80, ambos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do artigo 27 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 .....

.....

II - autorizar a cobrança judicial da dívida, enviando aos respectivos órgãos todos os documentos necessários à sua propositura.”

Art. 2º O inciso III do artigo 80 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80.....

.....

III - promover, junto ao Tribunal de Contas, representação em face dos agentes públicos do Estado ou municípios que se omitirem da obrigação de adotar as providências que visem ao recebimento dos créditos oriundos das decisões proferidas no âmbito desta Corte.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



EM BRANCO



01321/2015

000239  
*Cristiane*

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 710, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Acrescenta o art. 78-A à Lei Complementar n. 154,  
de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o art. 78-A na Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-A. O titular do cargo de Auditor de que trata o art. 48, § 5º, da Constituição Estadual, passa também a ser denominado Conselheiro-Substituto.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

EM BRANCO



01321/2015

000240  
Cristiane

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 772, DE 9 DE MAIO DE 2014

Revoga a Lei Complementar nº 749, de 16 de dezembro de 2013, que “Acrescenta o inciso IV ao artigo 22 e artigo 29, revoga a alínea “b” do artigo 29 e altera o parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.”

#### **O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e eu, nos termos do §§ 3º e 7º do artigo 42 da constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 749, de 16 de dezembro de 2013, que “Acrescenta o inciso IV ao artigo 22 e artigo 29, revoga a alínea “b” do artigo 29 e altera o parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 154 de 26 de julho de 1996.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2014.

  
Deputado HERMINIO COELHO  
Presidente ALE/RO

EM BRANCO

## LEI COMPLEMENTAR N. 799, DE 25 DE SETEMBRO 2014

000241  
cristiane

Altera as Leis Complementares n.ºs. 154, de 26 de julho de 1996; 307, de 1º de outubro de 2004; 658, de 13 de abril de 2012; 679, de 22 de agosto de 2012; 764, de 1º de abril de 2014; 786, de 15 de julho de 2014 e Lei n.º 1.643, de 29 de junho de 2006 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 154, de 26 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Seção III****Do Processo Eletrônico**

Art. 58-A. Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o sistema eletrônico de processos por meio de autos, total ou parcialmente, digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Os atos processuais serão realizados mediante o uso de sistemas eletrônicos de processos, conforme disposto em ato do Conselho Superior de Administração.

Art. 58-B. O jurisdicionado enviará e receberá dados e documentos que o Tribunal de Contas do Estado repute necessários ao exercício da atividade de Controle Externo, nos prazos e na forma definidos em ato do Conselho Superior de Administração.

Art. 58-C. A validade jurídica dos dados, documentos e atos processuais na forma digital condiciona-se à assinatura eletrônica, na forma estabelecida em ato do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo único. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos, assim como os dados eletrônicos armazenados nos bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado, com garantia de sua origem e de seu signatário, na forma estabelecida em ato do Conselho Superior de Administração, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 59-D. O Tribunal de Contas do Estado poderá disponibilizar ou doar aos órgãos jurisdicionados equipamentos e *software* para utilização dos sistemas do Tribunal.

Art. 61. Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado o Ministério Público de Contas do Estado, na forma estabelecida nos artigos 79 a 83 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. São órgãos do Ministério Público de Contas, cujas atribuições e competências serão disciplinadas em Resolução do Colégio de Procuradores:

- I – o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas;
- II – a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas;
- III – a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas;
- IV – os Procuradores do Ministério Público de Contas.” (NR)

Art.

66.....  
.....

II - dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Corregedor-Geral, e titulares das Secretarias, na forma estabelecida no Regimento Interno.

.....” (NR)

“Art. 66-A. Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I – instaurar, de ofício ou por provocação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidores;

II – instaurar, de ofício ou por provocação, e decidir os pedidos de providências e as averiguações preliminares;

III – superintender a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, que antecederá, necessariamente, a nomeação;

IV – solicitar, de ofício ou mediante representação de quaisquer dos interessados, ao Conselho Superior de Administração, a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Conselheiros e Conselheiros Substitutos, funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo, quanto ao Processo Administrativo, o sorteio de relator;

V – opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, a serem aprovados pelo Conselho Superior de Administração;

VI – fazer recomendações aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Servidores do Tribunal de Contas do Estado;

VII – instaurar e relatar ao Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro

do Tribunal de Contas do Estado preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse.”

“VIII – instaurar e relatar perante o Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o candidato convocado para posse no cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas preenche os requisitos legais para posse.” *(Acréscitado pela LC n. 806/2014)*

“Art. 69. Compete, ainda, ao Conselho Superior de Administração:

I – aprovar as propostas de interesse do Tribunal de Contas do Estado quanto a composição de valores nos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II – instituir plano de segurança institucional do Tribunal de Contas do Estado e os procedimentos gerais de segurança nos termos de Resolução, observado os princípios diretores de segurança institucional que visem a prevenção e a obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações do Tribunal.” (NR)

“Art. 75. Os Auditores, em número de 4 (quatro), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.”

“Art. 79. O Ministério Público de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 7 (sete) Procuradores, nomeados pelo Governador, dentre brasileiros bacharéis em Direito com no mínimo três anos de atividade jurídica.

§ 1º O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será nomeado pelo Governador a partir de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

.....  
.....  
§ 3º. O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será empossado em Sessão Especial do Tribunal de Contas, o Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas e os demais Procuradores do Ministério Público de Contas tomarão posse perante o Colégio de Procuradores.

.....  
.....” (NR)

“Art. 80. Compete aos membros do Ministério Público de Contas, em sua missão de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico, as seguintes atribuições:



.....  
.....” (NR)

“Art. 81. O funcionamento interno do Ministério Público de Contas, inclusive o de sua Corregedoria e de seu Colégio de Procuradores, bem como a forma de seus procedimentos preparatórios, atos e símbolos institucionais, serão disciplinados em seu Regimento Interno, aprovado nos termos da Resolução do Colégio de Procuradores.

.....” (NR)

“Art. 81-A. O Ministério Público de Contas, por meio de Resolução, instituirá Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus membros, os quais observarão, no exercício das suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, da objetividade, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade e probidade, bem como a lisura no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares e o decoro inerente ao exercício da função pública.”

“Art. 82. O Ministério Público de Contas contará com o apoio administrativo e de pessoal do Tribunal de Contas do Estado, conforme organização estabelecida na Legislação do Tribunal.

.....  
.....” (NR)

“Art. 83. Ao Ministério Público de Contas aplica-se, subsidiariamente, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, no tocante a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, remuneração, regime disciplinar e a forma de investidura no cargo inicial da carreira, aplicando-se a seus membros as disposições referentes ao cargo de Procurador de Justiça, previstas na Lei Complementar nº 337, de 1º de fevereiro de 2006, e suas alterações, inclusive no que concerne ao exercício das funções de Procurador-Geral e de Corregedor-Geral.

.....  
.....” (NR)

“Art. 98-A. Fica o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia autorizado a contribuir com anuidade ao Instituto Rui Barbosa – IRB, à Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, ao Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil, ao Colégio de Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas e ao Colégio de Corregedores dos Tribunais de Contas.”

“Art. 98-B. Fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica, com ou sem custo financeiro, com os Tribunais de Contas do Brasil, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público do Estado, a Assembleia Legislativa, a Defensoria Pública, os Poderes Executivos Estadual e Municipais e demais órgãos ou entidades governamentais e, ainda, com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras,

sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Nos acordos de que trata o *caput*, havendo custo financeiro, o Tribunal de Contas do Estado poderá ressarcir ou indenizar à outra parte os valores ou despesas correspondentes à implementação e à efetivação do objeto do termo celebrado, podendo, a depender da indicação das partes, o ressarcimento ou a indenização ocorrer em moeda corrente, bem móvel ou imóvel, equipamentos ou *software*.”

“Art. 98-C. Fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a alienar ou doar veículos de sua frota a Órgãos ou entidades governamentais ou entidades privadas sem fins lucrativos, podendo instituir, em Resolução do Conselho Superior de Administração, indenização especial de transporte em substituição à disponibilização de veículo oficial aos seus Membros e aos do Ministério Público de Contas.”

“Art. 98-D. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a estabelecer, por ato próprio, os dias em que não haverá expediente no Tribunal.”

“Art. 99-A. Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil aos procedimentos do Tribunal de Contas do Estado.”

“Art. 99-B. O Tribunal de Contas do Estado instituirá, por meio de Resolução, Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus membros, os quais observarão, no exercício das suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, da objetividade, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade e probidade, bem como a lisura no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares e o decoro inerente ao exercício da função pública.”

“Art. 99-C. O Tribunal de Contas do Estado instituirá, por meio de Resolução, Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus servidores, os quais observarão, no exercício de seu cargo ou função, a preservação do interesse público, a defesa do patrimônio público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a transparência, a honestidade, a integridade, a dignidade, o respeito, o decoro, a qualidade, a eficiência, a equidade dos serviços públicos, a independência, a objetividade, a imparcialidade, a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, o sigilo profissional, a competência, o desenvolvimento profissional, bem como nos atos, comportamentos e atitudes reger-se por critério de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.”

“Art.

55

.....  
...  
.....  
.....

VIII – entrega de quaisquer documentos indicados em ato normativo

do Tribunal de Contas do Estado, quando apresentado fora do prazo fixado ou dos padrões exigidos.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

.....

II -

.....

.....

.....

.....

b) Analista de Tecnologia da Informação, de nível superior, nas especialidades:

1. Desenvolvimento de Sistemas;
2. Banco de Dados;
3. Infraestrutura de Redes e Comunicação.

.....” (NR)

“Art. 12.

.....

....

.....

.....

II - Analista de Tecnologia da Informação, nas especialidades:

a) Desenvolvimento de Sistemas: executar projetos de engenharia e construção de *software*, desenvolvendo novas funcionalidades, implantando, testando e mantendo sistemas de acordo com as metodologias e técnicas adequadas, visando atender aos objetivos estabelecidos quanto à qualidade, custos, prazos e benefícios; prestar suporte aos sistemas; elaborar e realizar levantamentos sobre negócio, informações e dados, participar do planejamento, execução, medição e melhorias dos processos de desenvolvimento de *software*;

b) Banco de Dados: definir estruturas de dados e ambientes de banco de dados, baseando-se nas diretrizes tecnológicas e nas metodologias adotadas pela instituição; monitorar o seu funcionamento para garantir a disponibilidade de uso e a otimização da performance do ambiente, bem como assistir o desenvolvedor na implantação e na manutenção de sistemas, quanto à utilização dos recursos de banco de dados; executar técnicas para garantir a segurança da informação em banco de dados; e

c) Infraestrutura de Redes e Comunicação: instalar e configurar redes de computadores, viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de

ameaças ao ambiente de Tecnologia da Informação - TI, utilizar ferramentas de *backup*, promover a segurança das redes, analisar protocolos, configurar roteadores e *switchs*, gerenciar servidores e serviços de rede, além de instalar e configurar *hardware* e *software*, pesquisar, planejar, implantar, manter e administrar redes.

.....  
.....

X – Motorista: conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; cumprir os mandados de citação, audiência, comunicação de diligência, notificação e intimação; entregar ofícios e demais documentos; podendo, se solicitado, conduzir veículos locados pelo Tribunal e bem como os de propriedade dos membros e servidores no interesse do Tribunal.

XI – Técnico em Informática: instalar, configurar e realizar a manutenção preventiva e corretiva de *hardware* e *software* relacionados aos serviços de infraestrutura de TI, instalar física e logicamente rede de dados, prestar assistência na administração de redes de computadores e prestar suporte aos usuários nos aspectos de *hardware* e *software*.

.....  
.....” (NR)

“Art. 18-A. O concurso a que se refere o art. 18 poderá, segundo definido no edital, realizar-se em duas etapas, na seguinte ordem:

I – Primeira etapa, com as seguintes fases:

- a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) investigação social, de caráter eliminatório;
- d) avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- e) avaliação de títulos, de caráter classificatório.

II – segunda etapa, consistente em Curso de Formação, de caráter eliminatório.

§ 1º - O edital que disciplinar o concurso definirá quais fases da primeira etapa serão realizadas.

§ 2º - Na investigação social dos candidatos, que será regulamentada por Resolução do Conselho Superior de Administração, deverão ser aferidas, dentre outras, as restrições e impedimentos da Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

§ 3º - O Conselho Superior de Administração definirá, em Resolução, a duração e o conteúdo do curso de formação de que trata este artigo.”

“Art.

25.

.....  
.....

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração,

a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas, mesmo que inexistente acúmulo de período de férias ou licenças, dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

“Art.

31.

.....  
...  
.....  
.....

§ 2º O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas do Estado, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá, observada a conveniência e a oportunidade e o interesse da Administração, usufruir de licença para frequentar curso de pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado.

.....  
.....” (NR)

“Art. 31-A. Fica o presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução do Conselho Superior de Administração, a indenizar ou ressarcir, total ou parcialmente, o servidor ou o membro do Tribunal e do Ministério Público de Contas os custos decorrentes de curso de graduação e pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado.”

“Art. 38. O Tribunal de Contas do Estado fixará, em ato próprio, a sua jornada normal de trabalho.

§ 1º Poderão ser fixadas jornadas de trabalho distintas para a sede do Tribunal, suas regionais, respectivas unidades administrativas e gabinetes, bem como para os servidores quando se afastarem da sede ou regional em caráter eventual ou transitório.

§ 2º É facultado o estabelecimento de jornada diária ininterrupta de trabalho e a compensação de horários.

§3º Será respeitado o limite mínimo de seis horas diárias.” (NR)

“Art. 38-A. Fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta para fins disciplinares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de servir de medida alternativa a eventual aplicação de penalidade e também como forma de recomposição de danos de pequeno valor.

§1º A regulamentação do Termo de Ajustamento de Conduta será definida por meio de Resolução do Conselho Superior de Administração.

§2º O descumprimento das condições postas no Termo de Ajustamento de Conduta, em especial o não ressarcimento ao erário, será

considerado para efeitos de abertura direta de processo administrativo disciplinar por falta do dever de lealdade.

§3º O ajustamento de conduta proposto dispensa instauração de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar, exclui eventual aplicação de pena e leva em conta a possibilidade de melhora do agente e aperfeiçoamento do serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator, e da assinatura de compromisso de ajuste perante a Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado”

“Art. 44-A. O Tribunal de Contas do Estado observará, no desempenho de suas atividades administrativas, notadamente na sua política de gestão de pessoas, a gestão por competências, abrangendo, dentre outros, os seguintes subsistemas:

- I – mapeamento e descrição de competências;
- II – mensuração de competências;
- III – remuneração por competências;
- IV – seleção por competências;
- V – desenvolvimento de competências;
- VI – avaliação de desempenho por competências, e
- VII – plano de desenvolvimento por competências.

Parágrafo único. Para a elaboração e execução da política de gestão por competências, o Tribunal de Contas do Estado poderá contratar serviços técnicos profissionais com notória especialização para realizar consultoria técnica, inclusive para atender o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 765, de 1º de abril de 2014.”

Art. 3º A Lei Complementar nº 764, de 1º de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Compete ao Assessor I acompanhar, auxiliar e executar, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo, os trabalhos afetos a sua área de atuação, a publicação de leis, decretos, atos, portarias, resoluções e demais normas que disponham sobre a matéria de sua área de competência, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata, bem como as atividades inerentes à manutenção, preservação e conservação do patrimônio, transporte, obras de pequeno vulto, gestão do almoxarifado, reprografia, sonorização, Tecnologia da Informação e serviços gerais do Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

“Art. 19. Compete ao Assessor de Segurança Institucional:

I – planejar, coordenar e executar a estratégia de segurança do Tribunal de Contas do Estado, atendendo as recomendações e políticas estratégicas pré-estabelecidas nas respectivas normas e pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado;

II – dirigir a Assessoria de Segurança Institucional;

III – propor normas e planos acessórios aos procedimentos de segurança física das instalações, dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado e membros do Ministério Público de Contas;

IV - propor normas e planos acessórios aos procedimentos de segurança contra incêndios das instalações físicas do Tribunal de Contas do Estado;

V – realizar, assegurado o poder de polícia, a segurança ostensiva e velada dos membros do Tribunal de Contas do Estado e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente do Tribunal, podendo contar com os serviços terceirizados de vigilância e o apoio institucional dos órgãos da Segurança Pública do Estado;

VI – exercer a representação militar do Tribunal de Contas do Estado;

VII – zelar pela segurança dos membros do Tribunal de Contas do Estado, podendo contar com os serviços terceirizados de vigilância e o apoio institucional dos órgãos da Segurança Pública do Estado;

VIII – realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições definidas neste artigo o Tribunal de Contas do Estado disponibilizará serviço de segurança em suas instalações e a seus Membros, podendo contar com o apoio institucional dos órgãos da Segurança Pública do Estado.” (NR)

“Art. 20. Compete ao Assistente de Segurança Institucional:

I – auxiliar na organização, coordenação, controle e execução das atividades de segurança institucional;

II – organizar os trabalhos afetos à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata e normas de regência;

III – realizar cálculos, análises e interpretação de dados necessários às suas atividades, além de exercer atribuições inerentes ao cargo;

IV – acompanhar, quando requisitado, os membros do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas ou servidores nas missões de apoio e em situações que requeiram maior segurança ou cuidados;

V – executar as ordens do Assessor de Segurança Institucional;

VI – realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

“Art. 21. Compete ao Chefe da Equipe de Segurança:

I – coordenar e executar a atuação da equipe de acordo com as diretrizes definidas pela Assessoria de Segurança Institucional e respectivas normas do Tribunal de Contas do Estado, quanto à execução das estratégias e planos, elaboração e cumprimento de escalas de serviço;

II – fiscalizar a utilização do fardamento;

III - registrar as ocorrências;

IV - realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

“Art. 69. Compete ao Diretor do Departamento de Serviços Gerais planejar, coordenar, orientar, executar e supervisionar as atividades inerentes à manutenção, preservação e conservação do patrimônio, transporte, obras de pequeno vulto, reprografia e serviços gerais do Tribunal de Contas; promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria Geral e propor as alterações na legislação que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras tarefas correlatas.” (NR)

Art. 4º Fica criado o Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, diretamente subordinado à Secretaria Geral de Administração e Planejamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme estrutura definida a seguir e no Anexo I desta Lei Complementar, com as seguintes competências:

I – Departamento de Gestão Patrimonial e Compras: compete planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas a compras, almoxarifado e patrimônio do Tribunal de Contas;

II – Assessoria Técnica: compete dirigir e executar as atividades relacionadas ao assessoramento do planejamento das aquisições e contratações;

III – Divisão de Patrimônio: compete dirigir e executar todas as atividades referentes à incorporação, preservação e conservação de bens patrimoniais do Tribunal de Contas do Estado;

IV – Seção de Controle de Movimentação e Inventário Patrimonial: compete gerenciar as atividades relativas à movimentação e controle patrimonial;

V – Divisão de Compras: compete dirigir e executar as atividades relativas à aquisição e contratação de materiais, bens e serviços do Tribunal de Contas do Estado;

VI – Seção de Almoxarifado: compete dirigir e executar as atividades respectivas ao Almoxarifado, tais como recebimento, conferência, estocagem, controle e distribuição adequada dos materiais adquiridos pelo Tribunal de Contas do Estado;

VII – Seção de Controle de Aquisições e Registros de Preços: compete dirigir e executar todas as atividades relacionadas ao controle e utilização das atas de registro de preços e cadastro de fornecedores.

Art. 5º Ficam criados e incorporados ao Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas do Estado, os cargos comissionados e as funções gratificadas que compõem a estrutura do Departamento de Patrimônio e Compras, a seguir elencados, e dispostos no Anexo II desta Lei Complementar, com as seguintes competências:

I – Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Compras: planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades inerentes à aquisição e contratação de materiais, bens e serviços, à manutenção, preservação e conservação do patrimônio, bem como à gestão do almoxarifado; promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria Geral e propor as alterações na legislação que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras tarefas correlatas;

II – Assessor II: compete organizar os trabalhos afetos a sua área de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata; elaborar e apresentar relatórios



parciais e gerais das atividades dos serviços executados, do material utilizado, dos controles efetuados, bem como relatórios de avaliação de desempenho, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo;

III – Assessor de Planejamento de Compras: compete assessorar o planejamento e organização das compras, bem como, realizar análise de viabilidade dos pedidos e auxiliar os setores demandantes na elaboração de Projetos Básicos e Termo de Referência, organizar os trabalhos afetos a sua área de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata; realizar cálculos, análise e interpretação de dados necessários às suas atividades, bem como promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises pertinentes a assuntos de interesse do Tribunal de Contas do Estado, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo;

IV – Chefe da Divisão de Patrimônio: compete coordenar, organizar e executar as atividades afetas à incorporação e controle de bens patrimoniais, contribuindo para o desenvolvimento das rotinas de trabalho e zelando pela execução das atividades em tempo hábil;

V – Chefe da Seção de Controle de Movimentação e Inventário Patrimonial: compete administrar a guarda e conservação dos bens patrimoniais, bem como controlar o cadastro e movimentação dos bens, contribuindo para o desenvolvimento das rotinas de trabalho e zelando pela execução das atividades em tempo hábil;

VI – Chefe da Divisão de Compras: compete coordenar, organizar e executar as atividades afetas à aquisição e contratação de materiais, bens e serviços, contribuindo para o desenvolvimento das rotinas de trabalho e zelando pela execução das atividades em tempo hábil;

VII – Chefe da Seção de Almoxarifado: compete coordenar, organizar e executar as atividades respectivas ao Almoxarifado, tais como recebimento, conferência, estocagem, controle e distribuição adequada dos materiais adquiridos pelo Tribunal de Contas do Estado, contribuindo para o desenvolvimento das rotinas de trabalho e zelando pela execução das atividades em tempo hábil;

VIII – Chefe da Seção de Controle de Aquisições e Registros de Preços: compete acompanhar e administrar saldo das atas de registro de preço, efetuar e analisar cotações e manter o cadastro de fornecedores do Tribunal de Contas do Estado, contribuindo para o desenvolvimento das rotinas de trabalho e zelando pela execução das atividades em tempo hábil.

Art. 6º Fica extinta, assim como os seus respectivos quadros de cargos em comissão e funções gratificadas, a unidade denominada Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado, subordinada ao Departamento de Serviço Gerais.

Art. 7º Fica criada a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, subordinada à Presidência do Tribunal de Contas do Estado, conforme estrutura e competências definidas nesta Lei Complementar e seus anexos.

Art. 8º Compete à Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, baseado nas boas práticas da governança de TI, propor e acompanhar políticas e diretrizes seguras na área de TI com vistas à modernização técnica, o que abrange planejar, gerir, coordenar, conceber, implementar, testar e manter projetos e ações conducentes a infraestrutura e desenvolvimento de sistemas de informação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Integram a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, as seguintes unidades:

I – Central de Serviços e Atendimento em Tecnologia da Informação: compete atuar como ponto único de contato entre o usuário e o Gerenciamento de Serviços de TI, tratando incidentes e requisição de serviços, promover a retenção e organização do conhecimento para disseminação; receber, registrar, priorizar, informar e rastrear chamadas de serviço garantindo a satisfação do usuário com a resolução em tempo hábil; monitorar e acompanhar os chamados com base nos acordos de nível de serviços – SLA;

II – Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação: compete gerir ações para garantir o cumprimento efetivo de objetivos e metas relacionadas ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado, planejando, executando, acompanhando e monitorando as atividades desenvolvidas; gerenciar o plano de governança e o Portfólio de Projetos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, confeccionar e revisar documentos de interesse, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

III – Assistência Administrativa: compete coordenar e organizar as atividades de rotinas administrativas sob a orientação da chefia imediata, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

IV – Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação: compete gerir e garantir a atualização, o pleno funcionamento do parque tecnológico e a correta utilização dos recursos disponibilizados através da rede de dados, bem como gerenciar as políticas de segurança da informação, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

V – Divisão de Administração de Redes e Comunicação: compete elaborar, executar e operacionalizar projetos e rotinas determinadas, administrar os serviços disponibilizados através da rede corporativa organizacional, avaliar, implementar e gerir o uso de novos recursos tecnológicos, confeccionar e revisar documentos, manualizar procedimentos operacionais padrão, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

VI – Divisão de *Hardware* e Suporte Operacional: compete elaborar, executar e operacionalizar projetos de manutenção e expansão de infraestrutura de redes, confeccionar e revisar documentos, manualizar procedimentos operacionais padrão, elaborar termos de referência, realizar treinamento em *hardware* e *software*, realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais de tecnologia da informação e comunicação, administrar ferramentas de gestão, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

VII – Coordenadoria de Sistemas de Informação: compete gerenciar os sistemas informatizados e as informações em formato digital, propor implantações, se manifestar nas propostas de aquisição de sistemas, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

VIII – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas: compete gerenciar e executar atividades operacionais relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação, manutenção e implantação de novas funcionalidades, visando à otimização das atividades de competência do Tribunal de Contas do Estado, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

IX – Divisão de Informação: compete planejar, administrar e zelar pela segurança da informação da base de dados sistêmica do Tribunal de Contas do Estado, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 10. Ficam criados e incorporados ao Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas do Estado, os cargos comissionados e as funções gratificadas que compõem a estrutura da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, a seguir elencados e dispostos no Anexo II desta Lei Complementar, que deverão preencher, sem prejuízo das competências técnicas exigidas para o cargo, os seguintes requisitos:

I – Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação: bacharel na área da computação, ao qual compete planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, bem como orientar e disponibilizar os meios necessários ao bom desempenho e alcance das metas de sua área de competência e propor e acompanhar políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação e Comunicação com vistas à modernização administrativa, planejando, coordenando, concebendo e implementando projetos e ações conducentes ao desenvolvimento de soluções corretivas e evolutivas das ferramentas tecnológicas do Tribunal de Contas do Estado;

II – Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação: bacharel na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação, ao qual compete garantir o pleno funcionamento do parque tecnológico, bem como gerenciar as políticas de segurança da informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado;

III – Coordenador de Sistemas de Informação: bacharel na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação, ao qual compete gerenciar os sistemas informatizados e as informações digitais, propor implantações, se manifestar nas propostas de aquisição de sistemas, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

IV – Chefe de Divisão de Administração de Redes e Comunicação: graduação de nível superior na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação, ao qual compete planejar, coordenar, executar, avaliar e operacionalizar projetos e rotinas determinadas, administrar os serviços disponibilizados através da rede corporativa organizacional, avaliar, implementar e gerir o uso de novos recursos tecnológicos, confeccionar e revisar documentos, manualizar procedimentos operacionais padrão, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas, cumprir as diretrizes dos superiores hierárquicos, além de desenvolver outras atividades inerentes à função;

V – Chefe de Divisão de *Hardware* e Suporte Operacional: graduação de nível superior na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação, ao qual compete planejar, coordenar, executar e avaliar projetos de manutenção e expansão de infraestrutura de redes, confeccionar e revisar documentos, manualizar procedimentos operacionais padrão, elaborar termos de referência, realizar treinamento em *Hardware* e *Software*, realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais de tecnologia da informação e comunicação, administrar ferramentas de gestão, cumprir as diretrizes dos superiores hierárquicos, além de desenvolver outras atividades inerentes à função;

VI – Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Sistemas: graduação de nível superior na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-

graduação na área da computação, ao qual compete planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades operacionais relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação, manutenção e implantação de novas funcionalidades, visando à otimização das atividades de competência do Tribunal de Contas do Estado, cumprir as diretrizes dos superiores hierárquicos, além de desenvolver outras atividades inerentes à função;

VII – Chefe de Divisão de Informação: graduação de nível superior na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação, ao qual compete planejar, coordenar, executar, avaliar e zelar pela segurança da informação da base de dados sistêmica do Tribunal de Contas do Estado, cumprir as diretrizes dos superiores hierárquicos, além de desenvolver outras atividades inerentes à função;

VIII - Assessor de Tecnologia da Informação: graduação de nível superior na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação, ao qual compete prestar assessoramento na gestão, levantamento de requisitos, desenvolvimento, teste e implantação de projetos de *software*, visando o bom andamento das rotinas de produção de sistemas e otimização dos recursos tecnológicos, além de desempenhar outras tarefas correlatas;

IX - Assessor de Governança: graduação de nível superior na área da computação ou gestão ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação ou gestão ao qual compete gerir ações da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, planejando, executando, acompanhando e monitorando as atividades desenvolvidas para garantir o cumprimento efetivo dos objetivos e metas relacionadas ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado, bem como gerenciar o plano de governança de TI e o Portfólio de Projetos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

X – Assistente de Tecnologia da Informação: graduação de nível superior na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos, competindo-lhe elaborar e executar atividades de desenvolvimento e manutenção de programas, elaboração de manuais de operação; participar da implantação e manutenção de novos sistemas; orientar os usuários na utilização correta dos hardwares e softwares disponíveis; instalar e movimentar hardwares, além de desempenhar outras tarefas correlatas;

XI – Assistente de Gabinete: ao qual compete prestar assistência direta ao superior imediato, no exercício de suas funções, executar atividades administrativas, tais como: redigir e/ou digitar despachos de expedientes, memorandos, ofícios e correspondências em geral, bem como relatórios e quaisquer informações e demonstrativos pertinentes às atividades realizadas no âmbito da unidade de lotação, além de desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Art. 11. Fica extinta, assim como os seus respectivos quadros de cargos em comissão e funções gratificadas, a unidade Secretaria de Informática de que dispõe a Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 12. Fica alterada a composição do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, constante dos Anexos II e IV da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 679, de 22 de agosto de 2012, nos seguintes termos:

I – O quantitativo de cargos de Técnico em Informática, código TC/ATA-404, passar a ser de 3 (três);

II – O quantitativo de cargos de Analista de Tecnologia da Informação, código TC/ATA-402, previsto no art. 7º, II, “b”, da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a ser de 15 (quinze).

§ 1º O Quantitativo de cargos efetivos passa a ser o disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º Os cargos efetivos de Técnico em Informática, código TC/ATA-404, descritos no inciso I deste artigo, serão extintos na medida em que ocorrerem suas vacâncias, assegurando-se aos seus titulares o direito à progressão funcional, nos termos previstos na Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

§ 3º Os ocupantes do cargo de Analista de Informática, alterado por esta Lei Complementar para Analista de Tecnologia da Informação, serão enquadrados, por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, nas especialidades previstas nos itens 1 a 3 da alínea “b” do artigo 7º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, que passam a vigorar com a redação dada por esta Lei Complementar.

Art. 13. O Tribunal de Contas do Estado regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada unidade, cargo e função criados por esta Lei Complementar, de acordo com o interesse da administração do Tribunal.

Parágrafo único. A Resolução prevista no *caput* deste artigo poderá fixar prazo para que o servidor nomeado nos cargos descritos no artigo 10 desta Lei Complementar que não preencha o requisito de escolaridade exigido, adquira o respectivo nível superior, sob pena de exoneração.

Art. 14. O Auxílio Incentivo à Formação instituído pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a ser denominado Gratificação de Incentivo à Formação, ante a sua natureza permanente.

Art. 15. O artigo 4º da Lei nº 1.643, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O subsídio mensal do Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado é fixado em 95% do previsto no art. 2º da Lei nº 1.643, de 29 de junho de 2006.” (NR)

Art. 16. A implementação do direito de que trata o artigo 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 1.643, de 29 de junho de 2006, alterados por esta Lei Complementar, somente ocorrerá se os levantamentos e ensaios realizados pelo Tribunal de Contas do Estado revelar, com base na receita arrecada e na perspectiva futura de arrecadação, que no exercício em questão e nos dois subsequentes não será violado o limite prudencial de despesa do Tribunal de Contas do Estado previsto na Lei Complementar Federal nº 101/00.

§1º Se houver a perspectiva da violação referida no *caput*, os levantamentos e ensaios devem ser repetidos, sucessivamente, reduzindo-se, a cada ensaio, cinco pontos percentuais, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

§2º Verificada a impossibilidade da aplicação do *caput* deste artigo, a cada mês subsequente devem ser repetidos os levantamentos até que seja possível a implantação do direito.

§3º A perspectiva da impossibilidade da aplicação do artigo 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e do artigo 4º da Lei nº 1.643, de 29 de junho de 2006, alterados por esta Lei Complementar não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado.

§4º Os reflexos financeiros decorrentes do artigo 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e do artigo 4º da Lei nº 1.643, de 29 de junho de 2006, alterado por esta Lei Complementar deverão ser adequados, sempre que necessário, para enquadrar o Tribunal de Contas do Estado ao limite de despesa de pessoal fixado na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011, alterados pelas Leis Complementares nº 658, de 13 de abril de 2012, nº 679, de 22 de agosto de 2012, nº 690, de 3 de dezembro de 2012 e nº 786, de 15 de julho de 2014, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 19. Os anexos I e II da Lei Complementar nº 679, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos III e IV, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 20. Ficam revogados os artigos 75, 76, 77, 78, 79 e 80 da Lei Complementar nº 764, de 1º de abril de 2014.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2014.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**

**Presidente – ALE/RO**

## ANEXO I

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

#### **1 – TRIBUNAL PLENO**

#### **2 – PRIMEIRA CÂMARA**

#### **3 – SEGUNDA CÂMARA**

#### **4 – PRESIDÊNCIA**

#### ~~4.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA~~ *(item 4.1 alterado pela LC 806/2014)*

##### ~~4.1.1 – Chefia de Gabinete~~

##### ~~4.1.2 – Assessoria Técnica~~

##### ~~4.1.3 – Assessoria Jurídica~~

##### ~~4.1.4 – Assessoria Parlamentar~~

##### ~~4.1.5 – Assessoria de Cerimonial~~

##### ~~4.1.6 – Assessoria de Comunicação Social~~

#### **4.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA** *(Redação dada pela LC 806/2014)*

##### 4.1.1 – Chefia de Gabinete

##### 4.1.1.1 - Assessoria Técnica

##### 4.1.1.2 - Assessoria Jurídica

##### 4.1.1.3 - Assessoria Parlamentar

##### 4.1.1.4 - Assessoria de Cerimonial

##### 4.1.1.5 - Assessoria de Comunicação Social

#### **4.2 – PROCURADORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS**

#### **4.3 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC**

##### 4.3.1 – Assessoria

##### 4.3.2 - Assistência Administrativa

#### **4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

#### **4.5 – SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

##### 4.5.1 – Gabinete da Secretaria

##### 4.5.2 – Assessoria Jurídica

##### 4.5.3 – Seção de Estatística

##### 4.5.4 – Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais

**4.5.5 - Departamento do Pleno**

4.5.5.1 – Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno

4.5.5.1.1- Seção de Processamento do Departamento do Pleno

4.5.5.2 – Diretoria de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno

4.5.5.2.1 – Seção de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno

4.5.5.3 – Seção de Revisão Redacional do Departamento do Pleno

4.5.5.4 – Divisão de Acompanhamento e Registro do Departamento do Pleno

**4.5.6 - Departamento da 1ª Câmara**

4.5.6.1 – Diretoria de Processamento da 1ª Câmara

4.5.6.1.1- Seção de Processamento da 1ª Câmara

4.5.6.2 – Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara

4.5.6.2.1 – Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara

4.5.6.3 – Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara

**4.5.7 - Departamento da 2ª Câmara**

4.5.7.1 – Diretoria de Processamento da 2ª Câmara

4.5.7.1.1- Seção de Processamento da 2ª Câmara

4.5.7.2 – Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara

4.5.7.2.1 – Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara

4.5.7.3 – Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara

**4.5.8 – Departamento de Acompanhamento de Decisões**

4.5.8.1 – Seção de Acompanhamento de Decisões

**4.6 – SECRETARIA ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

4.6.1 – Gabinete da Secretaria

4.6.1.1 – Central de Serviços e Atendimento em Tecnologia da Informação

4.6.1.2 – Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação

4.6.1.3 – Assistência Administrativa

**4.6.2 – Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação**

4.6.2.1 – Divisão de Administração de Redes e Comunicação

4.6.2.2 – Divisão de Hardware e Suporte Operacional

**4.6.3 – Coordenadoria de Sistemas de Informação**

4.6.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

4.6.3.2 – Divisão de Informação

**5 – VICE-PRESIDÊNCIA**



## **6 - GABINETE DA CORREGEDORIA**

6.1 - Chefia de Gabinete

6.1.1 - Assessoria

6.1.2 - Assistência Administrativa

## **7 - GABINETE DA OUVIDORIA**

7.1 - Chefia de Gabinete

7.1.1 - Assessoria

7.1.2 - Assistência Administrativa

## **8 - ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCON**

### **8.1 - Diretoria Geral**

8.1.1 - Assessoria Técnica

8.1.2 - Diretoria Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

8.1.3 - Diretoria Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

8.1.4 - Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas

8.1.5 - Assistência Administrativa

## **9 - GABINETES DE CONSELHEIROS**

9.1 - Chefia de Gabinete

9.1.1 - Assessoria

9.1.2 - Assistência Administrativa

## **10 - GABINETES DE AUDITORES**

10.1 - Chefia de Gabinete

10.1.1 - Assessoria

10.1.2 - Assistência Administrativa

## **11 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

### **11.1 - COLÉGIO DOS PROCURADORES**

#### **11.2 - GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL**

11.2.1 - Chefia de Gabinete

11.2.2 - Assessoria

11.2.3 - Assistência Administrativa

#### **11.3 - GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**

#### **11.4 - GABINETES DE PROCURADORES**

11.4.1 - Assessoria

11.4.2 - Assistência Administrativa

**12 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

12.1 – Gabinete da Secretaria

12.1.1 – Assessoria Técnica

12.1.2 – Coordenadoria de Gestão da Informação

12.1.3 – Assistência Administrativa

**12.2 – SECRETARIA EXECUTIVA**

12.2.1 – Assistência Administrativa

12.2.2 – Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena

12.2.3 – Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

12.2.4 - Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná

12.2.5 – Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

12.2.6 – Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé

12.2.7 – Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

**12.2.8 – Diretoria de Controle Ambiental**

12.2.8.1 - Divisão de Monitoramento e Fiscalização

**12.2.9 – Diretoria de Projetos e Obras**

12.2.9.1 – Divisão de Análise de Licitações e Contratos

**12.2.10 – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal**

12.2.10.1 – Divisão de Admissão de Pessoal

12.2.10.2 – Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil

12.2.10.3 – Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar

**12.2.11 – Diretoria de Controle I**

**12.2.12 – Diretoria de Controle II**

**12.2.13 – Diretoria de Controle III**

**12.2.14 – Diretoria de Controle IV**

**12.2.15 – Diretoria de Controle V**

**12.2.16 – Diretoria de Controle VI**

**13 – SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

13.1 – Gabinete da Secretaria

13.1.1 – Assessoria Técnica

13.1.2 – Assistência Administrativa

**13.2 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.2.1 – Assessoria Técnica

13.2.2 – Divisão de Gestão de Contratos e Registros de Preços

13.2.3 – Divisão de Licitações e Contratações Diretas

13.2.4 – Assistência Administrativa

**13.3 – Departamento de Finanças**

13.3.1 - Divisão de Orçamento e Finanças

13.3.2- Divisão de Contabilidade

**13.4 – Departamento de Serviços Gerais**

13.4.1 - Divisão de Transportes

13.4.2 - Divisão de Manutenção

**13.5 – Departamento de Documentação e Protocolo**

13.5.1 – Divisão de Protocolo e Digitalização

13.5.1.1– Seção de Correspondência e Malote

13.5.2 – Divisão de Autuação e Distribuição

13.5.2.1 – Seção de Arquivo

**13.6 – Departamento de Gestão Patrimonial e Compras**

13.6.1 – Assessoria Técnica

13.6.2 – Divisão de Patrimônio

13.6.2.1 – Seção de Controle de Movimentação e Inventário Patrimonial

13.6.3 – Divisão de Compras

13.6.3.1 – Seção de Almoxarifado

13.6.3.2 – Seção de Controle de Aquisições e Registros de Preços

**13.7 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

13.7.1 – Coordenadoria de Planejamento

13.7.2 – Coordenadoria de Orçamento

13.7.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional

13.7.4 – Assistência Administrativa

**13.8 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

13.8.1 – Assessoria Técnica

13.8.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais

13.8.3 - Divisão de Folha de Pagamento

13.8.4 – Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal

13.8.5 – Divisão de Benefícios Sociais

01321/2015

000252  
Cristiane

## ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,  
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	CARGO	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1			
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5			
	Assessor III	TC/CDS-3	7			
	Assessor II	TC/CDS-2	5			
	Assessor I	TC/CDS-1	12			
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	16			
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1			
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2			
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	1			
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1			
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1			
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2			
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1			
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2			
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1			
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1			
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1			
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1			
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Gabinete da Secretaria	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
		Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1		
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1		
	Seção de Estatística	Chefe de Seção			FG-1	1
	Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Departamento do Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento da 2ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1

	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1			
	Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1	
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1	
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção			FG-1	1	
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Gabinete da Secretária	Secretário Estratégico de Tecnologia de Informação e Comunicação	TC/CDS-6	1			
	Central de Serviços e Atendimento em Tecnologia da Informação	Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	2			
	Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação	Assessor de Governança	TC/CDS-3	1			
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenador		TC/CDS-5	1		
		Assessor de Tecnologia da Informação		TC/CDS-4	2		
		Assistente Tecnologia da Informação		TC/CDS-2	2		
	Divisão de Administração de Redes e Comunicação	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
	Divisão de Hardware e Suporte Operacional	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
	Coordenadoria de Sistemas de Informação	Coordenador		TC/CDS-5	1		
		Assessor de Tecnologia da Informação		TC/CDS-4	2		
		Assistente Tecnologia da Informação		TC/CDS-2	5		
	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
Divisão de Informação	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1				
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria		TC/CDS-5	1			
	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3			
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1			
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria		TC/CDS-5	1			
	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1			
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1			
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – Escon	Diretor-Geral		TC/CDS-6	1			
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	3			
	Diretor Setorial		TC/CDS-3	3			
	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1			
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3			
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC/CDS-5	7			
	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28			
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	28			
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	14			
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete de Auditor		TC/CDS-5	4			
	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	4			
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	4			
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral		TC/CDS-5	1			
	Assessor de Procurador-Geral		TC/CDS-5	3			
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5			

	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2			
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	12			
<b>GABINETES DOS PROCURADORES</b>	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6			
<b>SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b>	Gabinete da Secretaria-Geral	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1 1	
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete				FG-1 1
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Secretaria Executiva	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete				FG-1 1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário				FG-3 1
		Assistente de Gabinete				FG-1 1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário				FG-3 1
		Assistente de Gabinete				FG-1 1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário				FG-3 1
		Assistente de Gabinete				FG-1 1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário				FG-3 1
		Assistente de Gabinete				FG-1 1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário				FG-3 1
		Assistente de Gabinete				FG-1 1
	Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete				FG-1 1
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão				FG-2 1
	Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete				FG-1 1
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão				FG-2 1	
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Assistente de Gabinete				FG-1 1	
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão				FG-2 1	
Divisão de Inativos e Pensionistas - Civil	Chefe de Divisão				FG-2 1	
Divisão de Inativos e Pensionistas	Chefe de Divisão				FG-2 1	

	- Militar						
	Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1		
			Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
		Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
			Assessor III	TC/CDS-3	3		
		SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Secretário Executivo de Licitações e Contratos	TC/CDS-6	1		
Assessoria Técnica		Assessor II	TC/CDS-2	4			
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
Divisão de Licitações e Contratações Diretas		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
Assistência Administrativa		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
Departamento de Finanças		Diretor	TC/CDS-5	1			
Divisão de Orçamento e Finanças		Chefe de Divisão			FG-2	1	
Divisão de Contabilidade		Chefe de Divisão			FG-2	1	
Departamento de Serviços Gerais		Diretor	TC/CDS-5	1			
Divisão de Transporte		Chefe de Divisão	TC/CDS-2	1			
Divisão de Manutenção		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
Departamento de Gestão Patrimonial e Compras		Diretor	TC/CDS-5	1			
Assessoria Técnica		Assessor de Planejamento de Compras	TC/CDS-3	1			
		Assessor II	TC/CDS-2	1			
Divisão de Patrimônio		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			
Seção de Controle Movimentação e Inventário Patrimonial		Chefe de Seção			FG-1	1	
Divisão de Compras		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1			

01321/2015

000254

Oriziane

Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção			FG-1	1
Seção de Controle de Aquisições e Registros de Preços	Chefe de Seção			FG-1	1
Departamento de Documentação e Protocolo	Diretor	TC/CDS-5	1		
Divisão de Protocolo e Digitalização	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
Divisão de Autuação e Distribuição	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
Seção de Correspondência e Malote	Chefe de Seção	TC/CDS-2	1		
Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Secretário de Gestão de Pessoas	TC/CDS-6	1		
Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1
	Assessor III			FG-2	1
Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Assessor III	TC/CDS-3	1		
Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
<b>TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>				296	57

## ANEXO III

## QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO
Administrador	1
Agente Administrativo	64



Analista de Tecnologia da Informação	15
Assistente Social	2
Auditor de Controle Externo	144
Auxiliar Administrativo – em extinção	13
Auxiliar de Controle Externo – em extinção	19
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	4
Bibliotecário	2
Contador	3
Digitador – em extinção	3
Economista	2
Motorista	19
Procurador Jurídico	5
Técnico de Controle Externo	45
Técnico em Comunicação Social	3
Técnico em Informática - em extinção	3
Técnico em Redação	5
<b>TOTAL</b>	<b>352</b>

01321/2015

000255

Cristiane

## ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA  
PROVIMENTO

ESCOLARIDADE	CARGO	REQUISITOS
SUPERIOR	Administrador	Bacharel em <i>Administração</i> e registro no órgão de classe.
	Analista de Tecnologia da Informação	Bacharel na área de <i>Computação</i> , conforme estabelecer o edital de concurso público, nas seguintes especialidades: a) Desenvolvimento de Sistemas; b) Banco de Dados; c) Infraestrutura de Redes e Comunicação.
	Auditor de Controle Externo	Bacharel em: <i>Administração; Ciências Atuariais; Ciências Contábeis; Ciências da Computação</i> , nas áreas de habilitação: Banco de Dados, Sistemas de Informação ou Sistemas de Computação, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; <i>Ciências da Informação</i> , nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; <i>Comunicação Social</i> , nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; <i>Direito; Economia; Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Estatística; Medicina; Nutrição; Odontologia; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social</i> .
	Assistente Social	Bacharel em <i>Serviço Social</i> e registro no órgão de classe.
	Bibliotecário	Bacharel em <i>Ciências da Informação</i> , nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Contador	Bacharel em <i>Ciências Contábeis</i> e registro no órgão de classe.
	Economista	Bacharel em <i>Economia</i> e registro no órgão de classe.
	Procurador Jurídico	Bacharel em <i>Direito</i> , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
	Técnico em Comunicação Social	Bacharel em <i>Comunicação Social</i> , nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Técnico em Redação	Bacharel em <i>Letras</i> .
MÉDIO	Agente Administrativo	Diploma de <i>nível médio</i> .
	Motorista	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na categoria de interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Técnico de Controle Externo	Diploma de <i>nível médio</i> .
	Técnico em Informática – em extinção	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
FUNDAMENTAL	Auxiliar Administrativo - em extinção	Diploma de <i>nível fundamental</i> .
	Auxiliar de Controle Externo em extinção	
	Digitador - em extinção	
ALFABETIZAÇÃO	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção.	Diploma de <i>nível de alfabetização</i> .

EM BRANCO



01321/2015

000256

Cristiane

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR N. 806 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera as Leis Complementares ns. 154, de 26 de julho de 1996; 194, de 12 de janeiro de 1997; 307, de 1º de outubro de 2004; 799, de 29 de setembro de 2014; e 659, de 13 de abril de 2012 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 194, de 12 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado – FDI/TC.

Art. 2º. O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e também a promoção junto aos jurisdicionados de práticas que corram para a boa governança da Administração Pública e fomentem o desenvolvimento do controle social.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.

I - recursos provenientes de repasses dos Órgãos e Instituições da Administração Pública Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, acordos e ajustes;

III - taxas, multas e outras sanções pecuniárias, aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado; e

IV - outras receitas.

Parágrafo único. As receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC serão destinadas, à aquisição de materiais, equipamentos, *softwares*, livros, serviços, pagamentos de premiação oriundas de concursos realizados, pagamento de indenização ou o ressarcimento por cursos realizados, dentre outros, desde que voltados ao implemento das atividades do Tribunal de Contas do Estado e da Escola Superior de Contas.

Art. 4º. O Presidente do Tribunal de Contas é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Contas poderá delegar a gestão administrativa e financeira do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 5º. As normas administrativas pertinentes à gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 6º. As demais Normas de Direito Financeiro serão harmonicamente aplicadas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27-B. O militar requisitado para exercer atividades de segurança institucional, de natureza militar, no Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem.

§ 1º. Além do disposto do *caput*, o militar poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 2º. Os militares requisitados compõem o quadro de pessoal da Assessoria de Segurança Institucional.”

Art. 31-A. Fica o presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução do Conselho Superior de Administração e por este previamente aprovado mediante procedimento formal, a indenizar ou ressarcir, total ou parcialmente, o servidor efetivo, cedido e o membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas os custos decorrentes de curso de idioma estrangeiro, graduação e pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 3º. A Lei Complementar nº 799, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66-A. ....

VIII – instaurar e relatar perante o Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o candidato convocado para posse no cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas preenche aos requisitos legais para posse.”

Art. 4º. A Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A. Nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final, o Tribunal de Contas poderá, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, nos termos do Regimento Interno, conceder tutela de urgência, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final.



01321/2015

000257  
*Cristiane*

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 1º. A tutela de urgência poderá ser revista, a qualquer tempo, por quem a proferiu, de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

§ 2º. Da decisão que conceder ou negar a tutela de urgência caberá, nos termos do Regimento Interno, recurso ao órgão colegiado competente para apreciar a matéria.

Art. 3º-B. Ao Tribunal de Contas do Estado e ao Relator assistem o poder geral de cautela, na forma disposta no seu Regimento Interno, podendo expedir os atos necessários ao seu cumprimento.

Art. 3º-C. O Tribunal de Contas, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos poderes, órgãos e entidades estaduais e municipais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, bem como a requisição ou cedência, sem ônus, de seus servidores.

.....  
Art. 34-A. Quando manifestamente protelatórios os recursos, o Tribunal de Contas, declarando que o são, condenará o recorrente a pagar multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, na forma e gradação prevista no Regimento Interno, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao pagamento do valor respectivo.

Art. 45. ....

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do artigo 31, e nos artigos. 32 e 34-A, desta Lei Complementar.

Art. 60. ....

.....  
§ 3º. As disposições contidas neste artigo não se aplicam para fins de composição, quórum e deliberações do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 60-A. Excepcionalmente poderão ser convocados Conselheiro Substituto para auxiliar a Presidência e a Corregedoria-Geral em suas atividades, indicados pelo Presidente e Corregedor-Geral, conforme o caso.

Art. 66. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I – presidir o Tribunal Pleno e as Sessões do Conselho Superior de Administração;

II – representar o Tribunal de Contas do Estado;

III - dar posse, após instrução processual, com manifestação formal da Corregedoria-Geral, aos Conselheiros e Conselheiro Substituto;

IV – Dar posse ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

V – dar posse ao Vice-presidente, ao Corregedor-Geral, aos Presidentes de Câmaras, Ouvidor, ao Presidente da Escola Superior de Contas, bem como aos titulares das secretarias do Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno;

VI - expedir os atos de nomeação, exoneração, remoção, dispensa, demissão, aposentadoria, bem como praticar outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e/ou no Boletim do Tribunal de Contas;

VII – dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração; e

VIII – movimentar, diretamente ou por delegação, as dotações e os créditos orçamentários do Tribunal de Contas do Estado, bem como praticar todos os atos necessários para a boa e regular administração e funcionamento do Tribunal de Contas.

Art. 67. O Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado é Órgão de deliberação colegiado, composto pelos 7 (sete) Conselheiros e presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas.

§1º. O Conselho Superior de Administração reunir-se-á em sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

§2º. É vedada a convocação de Conselheiro Substituto para efeito de *quorum* e deliberação.

Art. 68. Compete ao Conselho Superior de Administração:

I – exercer a superior inspeção das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Substitutos;

II – aplicar medidas disciplinares aos Conselheiros e Conselheiro Substituto, após regular procedimento na forma da legislação;

III – funcionar como Conselho de Ética;

IV – apreciar o procedimento instaurado pela Corregedoria-Geral destinado à posse de Conselheiro e Conselheiro Substituto;

V – determinar anotação, no assentamento funcional dos Conselheiros Substitutos, das faltas injustificadas ao expediente no Tribunal de Contas, como também dos fatos que lhes desabonem a conduta e os elogios, para efeito de aferição do merecimento, nos termos do artigo 73, §2º, I da Constituição Federal;

VI – aprovar, ouvida a Corregedoria-Geral, a lista triplíce a ser encaminhada ao Governador do Estado para provimento de vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado destinada aos Conselheiros Substitutos, observados os critérios de antiguidade e merecimento, nos termos do artigo 73, §2º, I da Constituição Federal;

VII – aprovar os critérios para preenchimento das vagas existentes na estrutura de pessoal do Tribunal de Contas do Estado;



01321/2015

000258

Cristiane

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

VIII - homologar os critérios de progressão, promoção e ascensão funcional dos servidores do Quadro Permanente de pessoal do Tribunal de Contas, observados as exigências legais;

IX - aprovar políticas de gestão, qualificação, capacitação e aperfeiçoamento dos membros do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas e de seus servidores;

X - decidir, em grau de recurso, matérias relativas a assuntos administrativos do Tribunal de Contas; e

XI - decidir sobre matérias de interesse do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Das sessões do Conselho Superior de Administração serão lavrados acórdãos ou decisões, conforme o caso, e, suas atas são registradas em meio físico ou digital.

Art. 75. Os Conselheiros Substitutos, em número de 4 (quatro), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Art. 76. O Conselheiro Substituto, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juízes estaduais de entrância mais elevada.

Parágrafo único. O Conselheiro Substituto, quando não estiver substituindo o Conselheiro presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelo Tribunal Pleno ou Câmara para a qual for designado.

Art. 77. O Conselheiro Substituto, depois de empossado somente perderá o cargo por decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º. Aplicam-se ao Conselheiro Substituto as vedações e restrições previstas nos artigos 73 e 74 desta Lei Complementar e, ainda, a vedação de exercer função gratificada ou cargo em comissão, salvo o cargo de Secretário-Geral no Tribunal de Contas;

§ 2º - O Conselheiro Substituto somente poderá aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver exercido efetivamente, no Tribunal de Contas, por mais de cinco anos.

Art. 78. Compete, ainda, ao Conselheiro Substituto:

I - atender à convocação da Presidência para participar das sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras;

II - ter assento, em caráter permanente, na Câmara e no Tribunal Pleno para a qual for designado; e

III - presidir auditorias e inspeções determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas, apresentando ao final relatório conclusivo.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser convocado Conselheiro Substituto para auxiliar a Presidência e a Corregedoria-Geral em suas atividades, indicados pelo Presidente e Corregedor, conforme o caso.

Art. 98-E. O Tribunal de Contas, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos poderes, órgãos e entidades estaduais e municipais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, bem como a requisição ou cedência, sem ônus, de seus servidores.

Art. 98-F. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com validade em todo o território nacional, na forma e modelos dispostos em Resolução.

Art. 98-G. Os procedimentos para classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos e processos de natureza sigilosa ou em segredo de justiça no âmbito do Tribunal de Contas serão regulamentados em Resolução.

Parágrafo único. Os servidores responsáveis pela custódia, acesso e manuseio de documentos e processos sigilosos ou em segredo de justiça estão sujeitos às sanções previstas na legislação administrativa, civil e criminal, devendo, no caso de violação do sigilo, ser instaurado imediatamente procedimento com vista à apuração dos fatos e, posteriormente, remessa aos órgãos competentes."

Art. 98-H. O Tribunal de Contas exercerá sua função pedagógica e preventiva por meio de seus membros e dos membros do Ministério Público de Contas orientando os jurisdicionados e os administradores com vistas a evitar a morosidade da prestação dos serviços públicos e ilegalidades.

Art. 5º. O Anexo II da Lei Complementar nº 799, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica extinto um cargo de Assessor III, código TC/CDS-3, do Gabinete da Presidência; e

II – acrescenta-se um cargo de Assessor III, código TC/CDS-3, ao Gabinete da Ouvidoria.

Art. 6º. O item 4.1 e seus subitens, do anexo I da Lei Complementar nº 799, de 29 de setembro de 2014, passam a vigorar com a renumeração indicada no anexo único desta lei.

Art. 7º. A Lei Complementar nº 659, de 13 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica criada a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON, unidade vinculada ao Tribunal de Contas do Estado, que se destina, essencialmente, a promover em caráter privativo a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas, dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas."

Parágrafo único. As atividades de que tratam o *caput* também poderão ser estendidas aos docentes e discentes das redes pública e privada de ensino, como forma de estimular, desenvolver e fortalecer o controle social.



01321/2015

000259  
*Cristiane*

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 7º.....

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado e o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC disponibilizarão os recursos financeiros necessários ao custeio das atividades da Escola Superior de Contas.

Art. 8º. Fica revogado o artigo 6º da Lei 1.643, de 29 de junho de 2006.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2014, 127º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**4.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**4.1.1 – Chefia de Gabinete**

**4.1.1.1 - Assessoria Técnica**

**4.1.1.2 - Assessoria Jurídica**

**4.1.1.3 - Assessoria Parlamentar**

**4.1.1.4 - Assessoria de Cerimonial**

**4.1.1.5 - Assessoria de Comunicação Social**

*Handwritten signature*



01321/2015

000260  
Cristiane

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR N. 812 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Altera a Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68. Compete ao Conselho Superior de Administração:

.....  
XII – decidir sobre as matérias de que tratam os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV do art. 1º desta Lei Complementar.

.....  
Art. 1º. ....

.....  
§ 3º. Será parte essencial das decisões do Tribunal Pleno, das Câmaras e do Conselho Superior de Administração, quando for o caso:

.....  
Art. 5º. ....

.....  
III – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município ou entidades públicas ou privadas;

.....  
Art. 28. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

**Capítulo IV - A  
Da Representação**

Art. 52-A. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas:

I – as unidades técnicas do Tribunal, nos termos do art. 85, II, desta Lei Complementar;

*Bury*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- II – as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do Regimento Interno;
- III – os Ministérios Públicos de Contas, o Ministério Público da União e os dos Estados;
- IV – os Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V – os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1º do art. 74 da Constituição Federal;
- VI – os Senadores da República, os Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Juizes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem;
- VII – os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres;
- VIII - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica.

§1º. Aplicam-se às representações oficiais oriundas de outros órgãos, entidades ou pessoas que não exerçam função específica de controle externo no Tribunal, o procedimento relativo à denúncia.

§ 2º. As representações oriundas de equipe de inspeção ou auditoria e de unidades técnicas do Tribunal serão formuladas em conformidade com os procedimentos e práticas determinados pelas Normas de Auditoria Governamental e processadas nos termos do Regimento Interno.

.....  
**Art. 44.** .....

§1º. O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

§2º. Não cabe recurso da decisão de que trata este artigo.  
.....

**Art. 50.** .....

§ 1º. A denúncia somente poderá ser arquivada, sem resolução do mérito, mediante despacho fundamentado do Relator, depois de ouvido o Ministério Público de Contas e de efetuadas as diligências pertinentes, salvo se estas forem manifestamente inúteis ou protelatórias ou se o custo da fiscalização for desproporcional aos resultados estimados.  
.....

**Art. 65.** Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, os Presidentes das 1as e 2as Câmaras, o Ouvidor e o Presidente da Escola Superior de Contas Conselho José Renato da Frota Uchôa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.  
.....

*buq*



01321/2015

000261  
Cristiane

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**Art. 66-A. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:**

**I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e sucedê-lo, no caso de vaga, nas hipóteses previstas no Regimento Interno;**

**II - integrar Câmara;**

**III - desempenhar missões especiais de interesse do Tribunal, por deliberação do Pleno;**

**IV - supervisionar a edição da Revista do Tribunal;**

**V - auxiliar o Presidente, por delegação deste, no exercício de suas funções, quando solicitado.**

**Art. 66-B. Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:**

**I - instaurar, de ofício ou por provocação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidores;**

**II - instaurar, de ofício ou por provocação, e decidir os pedidos de providências e as averiguações preliminares;**

**III - superintender a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, que antecederá, necessariamente, a nomeação;**

**IV - solicitar, de ofício ou mediante representação de quaisquer dos interessados, ao Conselho Superior de Administração, a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Conselheiros e Conselheiros Substitutos, funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo, quanto ao Processo Administrativo, o sorteio de relator;**

**V - opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e**

**Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, a serem aprovados pelo Conselho Superior de Administração;**

**VI - fazer recomendações aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Servidores do Tribunal de Contas do Estado;**

**VII - instaurar e relatar ao Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do**

**Estado preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse;**

**VIII - instaurar e relatar perante o Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o candidato convocado para posse no cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas preenche aos requisitos legais para posse.**

*[Assinatura]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 3º. Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos, decisões e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º. As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em resolução ou instrução normativa.

Art. 12 -

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

Art. 89 -

§ 1º. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, nos termos do § 4º do art. 49, da Constituição Estadual, trimestral e anualmente relatório de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente.

§ 2º. No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 111-A. Os processos do Tribunal de Contas são públicos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno.

Art. 111-B. Os processos do Tribunal de Contas poderão ser decididos monocraticamente nas hipóteses previstas no Regimento Interno."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

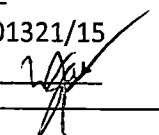
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2015, 127º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**TCE-RO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento de Documentação e Protocolo - DDP  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-326  
Tel. (069) 3211 9007/9008

Fl. nº 262  
Proc. nº 01321/15  
Rubrica 

Departamento de Documentação e Protocolo - DDP

## TERMO DE APENSAMENTO

Aos 24 dias do mês de março de 2015, neste Departamento de Documentação e Protocolo, faço o apensamento a estes autos o(s) Processo(s) de nº. 01322/15 e 03401/14 em cumprimento ao memorando nº 45/2015/DIVCONT/DEFIN/TCE-RO, à folha 01. Razões pelas quais, lavrei o presente termo. Nada mais.

  
**Marfiza Silva Paes**

Agente Administrativo – DDP  
Cad. 524



Região N. Médio - Cad. 603210  
Alex Kilton Souza Freitas

Assinatura/Nome/Matrícula  
Alex

Rs. \_\_\_\_\_

folhas, rubricadas e numeradas de Rs. 263 a \_\_\_\_\_

Neste Defm, faço junta a este Processo de 1

Aos 24 dias do mês de mar do ano de 20 15

TERMO DE JUNTADA

# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

## Guia de Remessa de Processos/Documentos

Nº 13113/15      Origem:      DDP      Destino:      DEFIN      (Via Destino)

Data de Remessa:      24/03/2015 11:11

Usuário Emissor:      524      MARFIZA SILVA PAES

Usuário Recebimento: 660200      Alan Keiton Souza Freitas

FL Nº <u>263</u>
Proc Nº <u>1321/2015</u>
<u>Alan</u>
DEFIN

**Observação:** Após apensamento em cumprimento ao disposto no Memorando nº 45/2015/DIVCONT/DEFIN/TCE-RO, de 23.03.15. Encaminhamos os presentes autos para prosseguimento do feito.

(P)=Principal, (AP)=Apensado

Nº de Protocolo	Data de Envio	Tipo	Subcategoria	Vol	Origem
01321/15	24/03/2015 10:55	Processo	Prestação de Contas	1	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**JUNTADA**

Aos 25 dias do mês 03 do ano 2015,  
Esta Controladoria CAAD/TC faz juntada a este


Processo 11 - fis. numeradas e rubricadas.

De 964 à fls. 272 juntada por mim:

2  
Assinatura e Matricula  
Assistente de Gabinete  
Cadastro nº 0147

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Guia de Remessa de Processos/Documentos

Fil.	264
Processo	1321 2015
	
CAADTC	
(Via Destino)	

Nº 13166/15      Origem:      DEFIN      Destino:      CAADTC

Data de Remessa:      24/03/2015 12:08

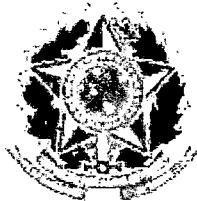
Usuário Emissor:      770465      DÉRICA JOSEANE ROQUE LINHARES

Usuário Recebimento: 147      ROSANE ARANHA DOS REIS

Observação: Encaminhamos os autos para análise e emissão de parecer por esta Controladoria. Após os feitos, retornar o processo e apensos a este DEFIN.

(P)=Principal, (AP)=Apensado

Nº de Protocolo	Data de Envio	Tipo	Subcategoria	Vol	Origem
01321/15	24/03/2015 12:00	Processo	Prestação de Contas	1	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



Fls.	265
Processo	132115
	<i>[Assinatura]</i>

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JEVERSON PRATES DA SILVA
REGISTRO.....	: RO-008364/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 868.511.102-10

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRO contra o referido registro.

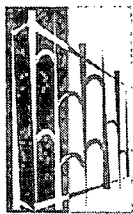
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PORTO VELHO, 25.03.2015 as 12:50:09.

Válido até: 23.06.2015.

Código de Controle: 21569.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRO.



**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls.	966
Processo	1321/2015
CAAD/TCRO	

**PARECER Nº : 051/CAAD/2015**

**PROCESSO Nº : 1321/2015**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTA DO EXERCÍCIO DE 2014**

**ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

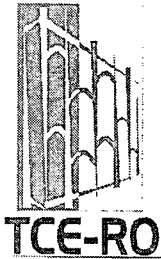
**RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA P. DE MELLO**  
**PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

### 1 – INTRODUÇÃO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Conselheiro José Euler Potiguara Pereira de Melo, que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, exerceu o cargo de Presidente desta Corte de Contas.

Apensados ao presente estão os processos administrativos nº 1322/15-TCER, que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI-TC, referente ao exercício do 2014, nº 3401/14-TCER, referente ao inventário físico, financeiro e patrimonial do TCER e do FDI, relativo ao exercício de 2014 e 3698/14-TCER, que trata da Auditorias Interna realizada pelo Controle Interno, período de janeiro a dezembro de 2014.

A prestação de contas deu entrada nesta Controladoria em 24.3.2014 para análise, em atenção ao despacho do Senhor Clodoaldo Pinheiro Filho, Diretor do Departamento de Finanças do TCER (fl. 01).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

## 2 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As competências e as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão definidas nos artigos 48 e 49 da Constituição Estadual.

Conforme estabelece o artigo 49, incisos I a VIII da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas, *verbis*:

*I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*

*II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

*III – apreciar, para fins de registro, a legalidade:*

*a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.*

*b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;*

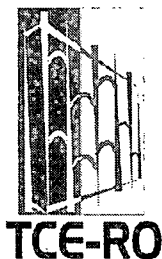
*IV – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembléia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito;*

*V – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;*

*VI – prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;*

*VII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;*

*VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, sustando, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. 267  
Processo: 391/2015  
CAAD/TC

§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembléia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis.

§ 2º. Se a Assembléia Legislativa ou o Poder respectivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

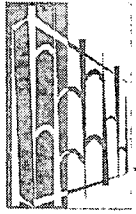
§ 5º. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembléia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Acrescido pela Emenda Constitucional nº 67, de 10/11/2009 – D.O.E. nº 1371, de 19/11/2009).”

**3 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.**

Ordem	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE/RO		
			SIM	NÃO	OBS.
01	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-00.	A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente.	√		Memorando nº 45/2015/DIVICON T/DEFIN/TCE-RO, de 23 de março de 2015 – fl. 01.
02	Alínea “a”, inciso I, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Encaminhamento do Balancete mensal até o trigésimo dia do mês subsequente (anexo TC-01).	√		Todos os balancetes foram encaminhados dentro do prazo.

*[Handwritten signature]*

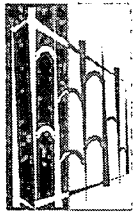




TCE-RO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

03	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC nº 871 de 23 de março de 2000 c/c PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 44 Instrução Normativa nº 013/TCER-04;	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta auto-adesiva da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Tribunal, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	√		Fl. 265
04	Alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	√		Fls. 06/40
05	Alínea “b”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28)	√		Fls. 88/97
06	Alínea “c”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício.	√		Fls. 109/128
07	Alínea “d”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13).	√		Proc. 3401/TCER-14 – apenso.
08	Alínea “e”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15).	√		Proc. 3401/TCER-14 – apenso.
09	Alínea “f”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16).	√		Proc. 3401/TCER-14 – apenso.



**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. 968  
Processo: 321/2015  
CAAD/TC

10	Alínea “g”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22).	√		Fl. 85 – sem movimento.
11	Alínea “h”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23).	√		Fl. 86
12	Alínea “i”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24).	√		Fl. 87 – sem movimento.
13	Alínea “j”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B).	√		Fls. 82/84
14	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão, no mesmo prazo estabelecido no inciso III.	√		Fls. 129/161v

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade

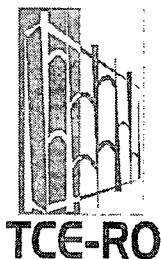
A análise formal dos documentos que compõem a presente prestação de contas evidencia que os mesmos atendem às exigências legais, conforme acima relacionados.

**4 – ROL DOS RESPONSÁVEIS**

No exercício de 2014, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER teve como responsável e responsáveis solidários principais os senhores:

- **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** –  
**Presidente**

CPF nº 075.215.702-78



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

RG nº 3.384.587 SSP/RJ

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Av. Farquar, 4031 – Jardins das Palmeiras – Porto Velho-RO.

**- Conselheiro PAULO CURI NETO – Vice-Presidente**

CPF nº 180.165.718-16

RG. Nº 446.256 SSP-RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Avenida Presidente Dutra, nº4150 – Bairro Pedrinhas – Porto Velho/RO.

**- LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA – Secretário-Geral de Administração e Planejamento**

CPF nº 006.363.632-87

RG nº 4.848 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Rua Março Aurélio Gusmão, nº 812, Bairro Olaria – Porto Velho-RO.

**- IVALDO FERREIRA VIANA – Controlador**

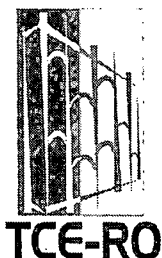
CPF nº 113.497.432-91

RG nº 127.867 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Avenida Guaporé, 6035 – Apto 202 – Bloco G1 – Residencial Granville – Porto Velho – RO.

*P* *A*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls.	969
Processo:	1321/2015
CAAD/TCRO	

**- Jailton Luiz Sampaio da Silva – Diretor do Departamento de Finanças**

CPF nº 933.444.228-04

RG nº 249.448 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 24 de agosto de 2014

Endereço Residencial: Rua das Esmeraldas, 3672 – Quadra 10 – Bairro Flodoaldo  
Pontes Pinto – Porto Velho-RO.

**- CLODOALDO PINHEIRO FILHO – Diretor do Departamento de Finanças**

CPF nº 712.041.212-49

RG nº 728.423 SSP/RO

Período: 25 de agosto a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Rua Rio Madeira; 5064 Cond. Garden Club, Bloco 19  
apart. 20 – Porto Velho/RO.

**- AILTON FERREIRA DOS SANTOS – Chefe da Divisão Orçamento e Finanças**

CPF nº 162.941.812-91

RG nº 195.873 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

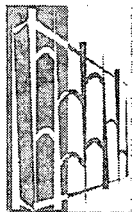
Endereço Residencial: Rua Olinda, 72 – Nova Floresta – Porto Velho-RO.

**- CLODOALDO PINHEIRO FILHO – Contador**

CPF nº 712.041.212-49

RG nº 728.423 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 24 de agosto de 2014.



**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Endereço Residencial: Rua Rio Madeira; 5064 Cond. Garden Club, Bloco 19  
apart. 20 – Porto Velho/RO.

**- JEVERSON PRATES DA SILVA – Contador**

CPF nº 868.511.102-10

RG nº 911.669/ SSP/RO

Período: 25 de agosto a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Rino Levi, nº 5256, Bairro Esperança da Comunidade –  
Porto Velho/RO.

**- ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS – Chefe da Divisão**  
**Patrimônio.**

CPF nº 220.586.722-91

RG nº 783.907 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Rua Eliezer de Carvalho, 5616 – Bairro Flodoaldo Pontes  
Pinto – Porto Velho-RO.

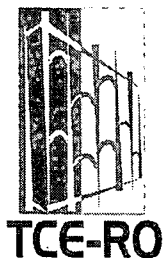
**- RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE – Chefe da Divisão de**  
**Almoxarifado**

CPF nº 192.618.882-91

RG nº 695.513 SSP/RO

Período: 1º de outubro a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Rua Calama, 6339 – Aponiã – Porto Velho-RO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls.	270
Processo:	1321/15
CAAD/TCRO	<i>[Assinatura]</i>

## 5 – RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014

Às fls. 05/40 dos autos consta o relatório de atividades do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 2014, mediante o qual foram relacionadas de forma sintética as ações desenvolvidas pelo órgão no decorrer do exercício em análise, evidenciando que os objetivos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão sendo executados.

No exercício de 2014, o Tribunal de Contas promoveu diversas auditorias e inspeções aos seus jurisdicionados, totalizando 318 ações fiscalizadoras, conforme se verifica do rol juntado às fls. 11 dos autos.

As ações de planejamento do Tribunal de Contas vêm sendo executadas e concretizadas alcançando uma situação otimizada quanto ao atendimento efetivo das necessidades desta Corte de Contas.

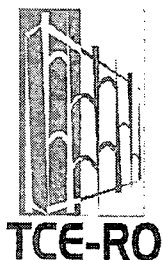
Finalmente, objetivando alcançar os objetivos traçados nas atividades desta Corte, verifica-se o aprofundamento e ampliação do campo de trabalho e análise do Controle Externo, com a instalação e funcionamento da Secretaria Regional de Vilhena, Cacoal e Ariquemes implementada através das Auditorias, onde, além do aspecto da legalidade, verifica-se, ainda, a eficácia e a eficiência da ação pública.

## 6 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### **6.1 – Recursos Orçamentários**

O Orçamento do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2014, autorizado na Lei Orçamentária Anual nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, recursos da ordem de

*[Assinaturas]*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

R\$104.206.000,00 (cento e quatro milhões, duzentos e seis mil Reais), que após as suplementações ocorridas no exercício de 2014, passou ao montante de R\$126.497.466,47 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis Reais e quarenta e sete centavos).

As despesas totais realizadas durante o exercício de 2014 foi na ordem de R\$99.174.600,56 (noventa e nove milhões, cento e setenta e quatro mil e seiscentos Reais e cinquenta e seis centavos), ou seja, representaram 78,40% da dotação final de 2014, representando uma economia orçamentária de R\$27.322.865,91 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco Reais e noventa e um centavos), ou 21,60%, conforme demonstrativo:

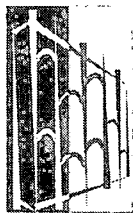
Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (superávit)
126.497.466,47	99.174.600,56	27.322.865,91

Fonte: Anexo 12 – Lei 4.320/64 – fl. 62.

## 7 – GESTÃO FINANCEIRA

### 7.1 – Verificação dos Valores Contábeis

No intuito de se verificar a confiabilidade dos controles, no que se refere à execução orçamentária e financeira, frente às informações contidas nos demonstrativos e balancetes do órgão, efetuamos a devida verificação contábil sobre os valores apresentados pelo órgão e realizamos o exame desses dados com os constantes no Balanço Geral do Estado, o que resultou nos seguintes dados (excluídos os valores do FDI/TCER):



**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. 271  
Processo: J.321/2015  
CAAD/TCRO

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	23.618.989,16
(+) Receita Orçamentária – Repasse Recebido	95.439.748,76
(+) Receita Extra-Orçamentária	133.341.256,16
(-) Despesas Orçamentárias	99.174.600,56
(-) Despesas Extra-Orçamentárias	118.915.063,02
<b>Saldo para o exercício seguinte</b>	<b>34.310.330,50</b>

Fonte: Anexo 13 – Lei 4.320/64 – fl. 64

## **8 – GESTÃO FISCAL**

Em atenção às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas publicou, quadrimestralmente, o seu Relatório de Gestão Fiscal, cujos demonstrativos foram juntados aos autos às fls. 98/108, os quais comentaremos a seguir:

### **8.1 – Despesas com Pessoal X Receita Corrente Líquida**

Com relação a este item, apesar de constar nos autos os relatórios referentes aos três quadrimestres do exercício, nos ateremos apenas ao demonstrativo do último quadrimestre.

Na tabela seguinte está demonstrada a posição do Tribunal de Contas, no final do exercício de 2014, quanto sua Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, face ao limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

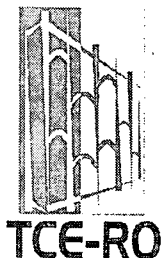
### **8.2 – Participação da Despesa com Pessoal na Receita Corrente Líquida**

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

RGF - ANEXO I ( LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" )

R\$ 1,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

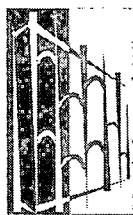
<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	Janeiro / 2014 a Dezembro / 2014	
	LIQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )	73.105.876,24	
Pessoal Ativo	60.920.855,57	
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.185.020,67	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF )		
(*) DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF ) ( II )		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	464.447,04	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.621.679,16	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.185.020,67	
(-) IRRF Pessoal ativo ( Parecer 056 / 2002 / TCE-RO )	6.939.994,45	
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, férias indenizadas, licença premio)	5.358.819,88	
DESPESA LÍQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.535.915,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	45.535.915,04	

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL</u>	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( V )	5.285.352.287,03
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL ( VI ) = ( IV / V ) * 100	0,86
LIMITE MÁXIMO ( incisos I, II e III, do art. 20 da LRF ) 1,04%	54.967.663,79
LIMITE PRUDENCIAL ( parágrafo único do art. 22 da LRF ) 0,99%	52.324.987,64

Fonte: Balancete janeiro/14 a dezembro/14-TCE-RO (SIAFEM)

(\*) obs. As despesas não computadas encontram-se devidamente justificadas nas notas explicativas constante do rodapé do anexo I, cujos valores estão analiticamente detalhados nos demonstrativos que integra o RGF.

Conforme demonstrado anteriormente, observa-se que a despesa com pessoal para fins de apuração do limite legal (TDP) deste Tribunal de Contas no período analisado,



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e  
dos Controles Internos – CAAD/TCRO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fig. 272  
Processo: 1321/15  
CAAD/TCRO

totalizou o montante de R\$45.535.915,04 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e quinze Reais e quatro centavos), que confrontada com a Receita Corrente Líquida (RCL) do mesmo período, no valor de R\$5.285.352.287,03 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete Reais e três centavos), denotou o percentual de participação de 0,86%. Considerando que o limite máximo é de 1,04%, conforme determina o artigo 20, inciso II, alínea “a”, c/c o § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, referida despesa encontra-se **regular**.

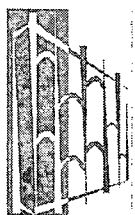
### 8.3 – Da Disponibilidade de Caixa

LRF, art 55, inciso III, alínea “b” – Anexo VI

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em resptos a pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Pagamento de Restos a Pagar Convênio Promoex	-	-	-	-	-	-
<b>Total dos Recursos Vinculados ( I )</b>	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar e Depósitos consignação						
TCE/RO		96.786,71		4.035.181,38		
FDI?TCE		8.798,02		415,19		
<b>Total dos Recursos Não Vinculados ( II )</b>		<b>105.584,73</b>		<b>4.035.596,57</b>	<b>35.751.232,27</b>	
<b>Total ( III ) = ( I + II )</b>		<b>105.584,73</b>		<b>4.035.596,57</b>	<b>35.751.232,27</b>	

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2014 - TCE-RO

Conforme demonstrado anteriormente, observa-se que o Tribunal de Contas possui disponibilidade financeira suficiente para o pagamento dos Restos a Pagar no exercício seguinte.



TCE-RO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

**8.4 - Do Demonstrativo dos Limites**

LRF, art 48, inciso III – Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite legal – TDP	45.535.915,04	0,86
Limite Máximo (LRF, art. 20, incisos I, II e III)	54.967.663,79	1,04
Limite Prudencial (LRF, art. 22, § único)	52.324.987,64	0,99

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	4.035.596,57	35.751.232,27

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2014 -TCE-RO e FDI/TCE-RO

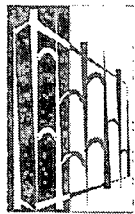
Com base nos limites demonstrados anteriormente, nota-se que os valores e índices apresentados são coincidentes com aqueles insertos nos demais demonstrativos que compõem o presente Relatório, denotando, portanto, a sua regularidade.

**9 – GESTÃO PATRIMONIAL**

No que se referem aos bens móveis e imóveis, materiais do almoxarifado e combustíveis, consta que foram inventariados por comissão designada pela Portaria nº 1.107/TCER-2014, de 11.09.2014, (fls. 02 – Processo nº 3401/14 – apenso ao presente).

Sobre os bens móveis componentes do patrimônio da entidade, a Comissão procedeu à conferência física dos bens localizados nas várias dependências desta Instituição, incluindo o Almoxarifado desta Corte, com a finalidade de reavaliar todos os bens patrimoniais em utilização.

No Processo mencionado, as informações relativas aos bens patrimoniais estão dispostas na seguinte ordem:



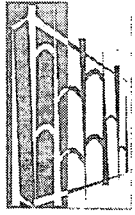
**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls.	273
Processo:	1321/15
	<i>Orestiane</i>
	CAAD / TC

- a) Relação de Bens Imóveis Incorporados ao Patrimônio do Tribunal em 2014, conforme Boletim de Incorporação emitido em 31.12.2014 (fl. 06/13v);
- b) Relação de Bens Móveis Desincorporados do Patrimônio do TCER em 2014, conforme Boletim de Incorporação por Classe, emitido em 23.12.2014 (fls. 14/27);
- c) Inventário Geral de Bens Permanentes do TCE-RO em 2014, discriminados por elemento de despesa (51 - obras e instalações e 52 - equipamentos e material permanente); por ordem de tombamento e, ainda, por agrupamento de tipo (grupo 4 - relacional e grupo 5 - tombado), conforme se constata nos Relatórios emitidos em 31.12.2014 (fls. 28/160);
- d) Termo de Responsabilidade – Total por Setor de Lotação, emitido em 5.1.2015, e Termos de Responsabilidade de cada unidade de lotação, contendo a relação completa do acervo patrimonial do Tribunal ali existente, devidamente assinados pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (Presidente da Comissão) e pelos detentores dos respectivos bens móveis (fls. 161/337);
- e) Resumo Geral do Inventário do TCE-RO em 2014, conforme Balancete de dezembro de 2014 do acervo patrimonial, discriminando os respectivos elementos de despesa por classe, emitido em 20.12.2014 (fl. 338);
- f) Relação Geral dos Materiais em Estoque no Almoxarifado do TCE-RO, conforme Demonstrativo do Balancete Mensal de Material de dezembro de 2014, emitido em 31.12.2014, no montante de R\$671.448,04 (fl. 339/343v);
- g) Relação de Bens Incorporados do Patrimônio do FDI em 2014, conforme Boletim de incorporação por Classe, emitido em 22.12.2014 (fls. 345//345v);
- h) Relação de Bens Móveis Desincorporados do Patrimônio do FDI em 2014, conforme Boletim de Desincorporação por Classe, emitido em 22.12.2014 (fl. 346/347);
- i) Inventário Geral de Bens Permanentes do FDI/TCER em 2014, discriminados por elemento de despesa (52 - equipamentos e material permanente); por ordem de tombamento e,

*X* *[Signature]*



**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

ainda, por agrupamento de tipo (grupo 4 - relacional e grupo 5 - tombado), conforme se constata nos Relatórios emitidos em 22.12.2014 (fls. 348/359v);

j) Termo de Responsabilidade – FDI – Exercício de 2014 (fl. 361), emitido em 22.12.2014 e Termos de Responsabilidade de cada unidade de lotação, contendo a relação completa do acervo patrimonial do FDI/TCER ali existente, devidamente assinados pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (Presidente da Comissão) e pelos detentores dos respectivos bens móveis (fls. 360/376);

l) Resumo Geral do Inventário do FDI/TCER em 2014, conforme Balancete de dezembro de 2014 do acervo patrimonial, discriminando os respectivos elementos de despesa por classe, emitido em 27.12.2014 (fl. 377);

m) Relatório conclusivo do Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio do TCE-RO, emitido em 30.12.2014, pela Comissão de servidores designada para a realização dos trabalhos (fls. 378/382).

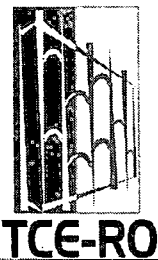
A situação patrimonial do Tribunal de Contas no final do exercício de 2014 tem a seguinte composição:

**TRIBUNAL DE CONTAS**

<b>Contas</b>	<b>Saldo anterior</b>	<b>Entradas</b>	<b>Saídas</b>	<b>Saldo em 2014</b>
Bens imóveis	16.299.742,71	211.122,98	50.435,83	16.460.429,86
Bens móveis	13.003.360,23	825.680,94	1.577.763,44	12.251.277,73
Bens Intangíveis (Softwares)	3.472,09	28.789,00	0,00	32.261,09
Almoxarifado	272.669,71	1.870.709,07	1.471.930,74	671.448,04

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCER**

<b>Contas</b>	<b>Saldo anterior</b>	<b>Entradas</b>	<b>Saídas</b>	<b>Saldo em 2014</b>
Bens móveis	283.221,55	19.433,75	77.257,10	225.398,20



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls.	274
Processo	1321/15
	Orestiane
	CAAD / TC

## 10 – DA AUDITORIA INTERNA

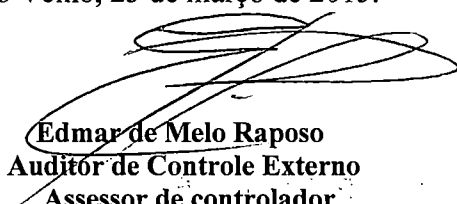
No que se refere à Auditoria Interna realizada no exercício de 2014, foram apensados aos presentes autos os Processos nº 3698/2014, cujas recomendações dos apontamentos sugeridos pela Controladoria de Análise e Acompanhamento das Despesas e dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CAAD/TCER, foram implementadas pelas Unidades fiscalizadas.

## 11 – CONCLUSÃO

Após as análises efetuadas, tendo por base as peças constantes desta prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2014, dentre outros documentos de suporte, entendemos que os estados dos bens patrimoniais, as realizações de despesas apresentadas, os controles e procedimentos internos utilizados no curso da execução orçamentária e preparação das contas anuais são confiáveis e regulares em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública. Dessa forma, entendemos que não existem quaisquer impropriedades que prejudiquem a homologação da presente prestação de contas, bem como seu envio aos órgãos competentes para a devida análise.

É o Parecer.

Porto Velho, 25 de março de 2015.

  
**Edmar de Melo Raposo**  
**Auditor de Controle Externo**  
**Assessor de controlador**

Visto:  
  
**Ivaldo Ferreira Viana**  
**Controlador**

TERMO DE JUNTADA  
Aos 26 dias do mês de 3 do ano de 20 V,  
nesta SGAP, faço juntada a este Processo de 02 folhas,  
rubricadas e numeradas de fls. 275 à fls. 276



Assistente de Gabinete  
Cad. 990472

# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

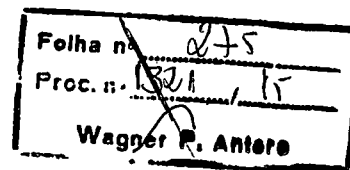
## Guia de Remessa de Processos/Documentos

Nº 13515/15      Origem:      DEFIN      Destino:      SGAP      (Via Destino)

Data de Remessa:      26/03/2015 08:24

Usuário Emissor:      770501      Douglas Willian Aguiar de Silva

Usuário Recebimento: 660220      Phernando Pereira dos Santos



**Observação:** Encaminhamos os autos (processo nº 01321/2015 e apensos), para colhimento de assinaturas do Secretário Geral de Administração e Planejamento e do Conselheiro Presidente desta Corte, nos demonstrativos contábeis, financeiros, entre outros, na Prestação de Contas Anual 2014 do TCE-RO e (P)=Principal, (AP)=Apensado

Nº de Protocolo	Data de Envio	Tipo	Subcategoria	Vol	Origem
01321/15	26/03/2015 07:59	Processo	Prestação de Contas	1	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



1954  
MAY 10 1954  
MAY 10 1954